



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 076 TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2015



BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4º SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24 Líder Humberto Costa - PT (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) Líder do PDT - 6 Acir Gurgacz (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) Líder do PP - 5 Benedito de Lira (16,18,44)	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21 Líder do PMDB - 17 Líder do PSD - 4 Omar Aziz (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17 Líder Alvaro Dias - PSDB (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) Líder do PSDB - 12 Cássio Cunha Lima (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) Líder do DEM - 5 Ronaldo Caiado (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9 Líder Lídice da Mata - PSB (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PSB - 6 João Capiberibe (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) Líder do PPS - 1 José Medeiros (15,19,29) Líder do PSOL - 1 Randolfe Rodrigues (24,27) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (21,26)	Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9 Líder Fernando Collor - PTB (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) Líder do PTB - 3 Fernando Collor (5,10) Líder do PR - 4 Blairo Maggi (9) Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim (8) Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella (2,7)	Governo Líder Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Coordenador Industrial	Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Rogério de Castro Pastori Diretor da Secretaria de Atas e Diários Quésia de Farias Cunha Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar
---	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 20/2015..... 6

2 – ATA DA 80ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 25 DE MAIO DE 2015..... 7

2.1 – ABERTURA..... 7

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação

2.2.1.1 – Pareceres

Nº 233/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86/2014.... 7

Nº 234/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17/2014.... 11

Nº 235/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134/2014.... 20

Nº 236/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80/2014.... 26

Nºs 237 e 238/2015, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651/2011 35

Nº 239/2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123/2013. 51

2.2.1.2 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 86/2014 55

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nº 17, 134 e 80/2014 sejam apreciados pelo Plenário (**Ofícios n°s 20 a 22/2015-CE**) 55

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 651/2011 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 55/2015-CDH**) 55

2.2.1.3 – Inclusão em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 123/2013 a fim de ser declarado prejudicado 56

2.2.1.4 – Mensagem da Presidente da República

Nº 158/2015, na origem, comunicando a ausência de S. Exª do País, no período de 25 a 27 do corrente, em viagem oficial aos Estados Unidos Mexicanos..... 56

2.2.1.5 – Ofícios de Ministérios Públicos de Estados

Nº S/63/2015 (nº 21/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a recondução do Sr. MARCELO FERRA DE CARVALHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 56

Nº S/64/2015 (nº 21/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO BASTOS STICA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público 73

2.2.1.6 – Ofício do Superior Tribunal de Justiça

Nº S/65/2015 (nº 452/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Srª DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional de Justiça..... 92

2.2.1.7 – Ofício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Nº S/66/2015 (n.º 59/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. EDRAS DANTAS DE SOUZA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público 130

2.2.1.8 – Publicação de pareceres

Publicação dos Pareceres nºs 11 a 22/2015-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo arquivamento dos Ofícios nºs 36/2010-CN; 6 e 21/2010; 2/2011; 39/2011-CN; 13, 14, 43 e 56/2012-CN; 16/2013-CN; 28, 13, 24 e 31/2014-CN; e 3 e 9/2015-CN; e dos Avisos nºs 2/2009-CN; 15 e 18/2013-CN; 1, 12, 15 e 20/2014; e 4/2015-CN. (**Vide item 3**) 162

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 39/2015 (nº 2.833/2011, na Casa de origem), que *criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências* 162

Projeto de Lei da Câmara nº 40/2015 (nº 1.781/1999, na Casa de origem), que *dispõe sobre o cancelamento das sanções administrativas que discrimina, aplicadas a servidores públicos, e dá outras providências* 169

Projeto de Lei da Câmara nº 41/2015 (nº 7.919/2014, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências* 175

2.2.2.1 – Comunicação

Da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (**Ofício nº 136/2015**). Será feita a substituição solicitada 228

2.2.2.2 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 63/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta parágrafo ao art. 60 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil para estabelecer regras asseguradas do pagamento do piso salarial nacional do magistério pelos Municípios* 228

2.2.3 – Oradores

SENADOR HUMBERTO COSTA – Defesa do ajuste fiscal para o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Governo Federal 234

SENADOR JOSÉ MEDEIROS – Destaque à Marcha dos Prefeitos e à necessidade de um novo pacto federativo 235

SENADORA ÂNGELA PORTELA – Comentários sobre a reforma política, com ênfase no financiamento de campanhas eleitorais, e apresentação de proposta de autoria de S. Ex^a sobre o tema 236

SENADOR PAULO PAIM – Registro do Dia do Trabalhador Rural, celebrado hoje; e outros assuntos 238

2.2.4 – Leitura de Votos

Veto Parcial nº 11/2015, apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/2015 (**Mensagem nº 147/2015, da Presidência da República**) 244

Veto Parcial nº 12/2015, apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2/2015 (oriundo da Medida Provisória nº 661/2014) (**Mensagem nº 156/2015, da Presidência da República**) 260

2.2.5 – Oradores (continuação)

SENADOR CRISTOVAM BUARQUE – Apelo por celeridade na apreciação de projeto de lei de autoria de S. Ex^a que obriga as emissoras e os canais de televisão a veicularem fotos de pessoas desaparecidas; e outro assunto.. 270

SENADOR ALVARO DIAS – Críticas ao Governo Federal pelo sigilo das cláusulas de contratos de financiamento firmados entre o BNDES e nações estrangeiras 271

SENADOR ACIR GURGACZ – Apelo para que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o Incra intercedam na questão de regularização fundiária na região de Machadinho D'Oeste-RO 274

SENADOR REGUFFE – Apoio à decisão do Governo Federal de aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos 276

SENADORA GLEISI HOFFMANN – Considerações sobre o Dia Nacional do Trabalhador Rural; e outros assuntos 277

2.2.6 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional amanhã, às 19 horas, destinada à leitura de expedientes e apreciação de vetos presidenciais 280

2.2.7 – Oradores (continuação)

SENADOR BENEDITO DE LIRA, como Líder – Satisfação com a regulamentação de lei que criou o medicamento genérico veterinário; e outro assunto 280

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE – Comentários sobre a relação diplomática entre Brasil e França, especialmente acerca da ligação do Estado do Amapá à Guiana Francesa 281

SENADOR TELMÁRIO MOTA, como Líder – Alerta para os problemas gerados pela adoção ilegal; e outros assuntos 284

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – PARECERES

Nºs 11 a 22/2015-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Ofícios nºs 36/2010-CN; 6 e 21/2010; 2/2011; 39/2011-CN; 13, 14, 43 e 56/2012-CN; 16/2013-CN; 28, 13, 24 e 31/2014-CN; e 3 e 9/2015-CN; e os Avisos nºs 2/2009-CN; 15 e 18/2013-CN; 1, 12, 15 e 20/2014; e 4/2015-CN 287

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 336

Bancadas dos Partidos 337

Por ordem alfabética 338

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	339
6 – LIDERANÇAS	340
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	342
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	348
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos	352
CAS – Comissão de Assuntos Sociais.....	355
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	357
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte.....	359
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.....	362
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	367
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....	370
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura.....	372
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.....	375
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	377
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	379
CSF – Comissão Senado do Futuro.....	380
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993).....	381
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993).....	382
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001).....	383
Conselho de Estudos Políticos (Ato da Comissão Diretora nº 21/2006; e Portaria do Presidente nº 8/2015)....	384
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009).....	385
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010).....	386
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012).....	387
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013).....	388
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013).....	389
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995).....	390
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013).....	391
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005).....	391
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010).....	392
<u>CONGRESSO NACIONAL</u>	
11 – COMISSÕES MISTAS	
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006).....	393
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008).....	395
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007).....	397
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999).....	398
CMCPLP – Comissão Mista de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Resolução nº 2/2014).....	399
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher (Resolução nº 1/2014).....	400
CMCFL – Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal (Ato Conjunto dos Presidentes do Senado e da Câmara nº 1/2015).....	402
12 – CONSELHOS E ÓRGÃO	
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011-CN)	403
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972)	405
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991)	406

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 20, DE 2015

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 673, de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril do mesmo ano, que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências”, tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de maio de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Ata da 80ª Sessão, Não Deliberativa, em 25 de maio de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Paulo Paim, Acir Gurgacz, Alvaro Dias, João Capiberibe, Telmário Mota e Marcelo Crivella.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos e encerra-se às 16 horas e 56 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

PARECERES

PARECER Nº 233, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2014 (nº 3.939/2012, na Casa de origem), que institui a semana nacional de prevenção do câncer bucal.

RELATOR: Senador RONALDO CAIADO

RELATOR AD HOC: Senador ROBERTO ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 86, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.939, de 2012, na Origem), do Deputado Dr. Grilo, objetiva instituir a “semana nacional de prevenção do câncer bucal”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Pretende-se, com o evento, estimular ações preventivas e campanhas relacionadas à patologia, promover debates e eventos similares referentes às políticas públicas de atenção a seus portadores, apoiar atividades da sociedade civil destinadas ao controle da doença e difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao tema.

O autor justifica sua iniciativa diante da necessidade de se realizarem “ações preventivas, campanhas educativas, debates com profissionais da área e outras atividades positivas para controlar essa doença”, com vistas à “detecção e tratamento precoce” do mal.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi despachado preliminarmente às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter terminativo. Por força da

aprovação de requerimento pela Mesa Diretora daquela Casa, o exame pela CEC transferiu-se para a Comissão de Seguridade Social e Família, mantida a dispensa de manifestação pelo Plenário.

A proposição não recebeu emendas no Senado Federal.

Após manifestar-se a CE, a matéria seguirá para deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

O PLC nº 86, de 2014, vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte por força do despacho proferido pelo Presidente, no uso da atribuição de que trata o inciso X do art. 48, em associação com a competência conferida ao colegiado pelo inciso II do art. 102, todos do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer, a incidência de câncer de boca ocupa o quinto lugar entre o sexo masculino e o nono entre o sexo feminino. Embora seja curável, principalmente quando identificado e tratado logo que apareçam os primeiros sintomas, a maioria dos casos é diagnosticada tarde.

O projeto em análise pretende, precipuamente, dedicar uma semana a cada ano à conscientização da sociedade para a importância da aquisição de hábitos preventivos e da percepção de sintomas que indiquem o aparecimento da doença em sua fase inicial, com vistas a seu tratamento precoce.

Várias experiências de igual grandiosidade lograram pleno êxito, quer pelos efeitos de sua ampla divulgação, ao mobilizar segmentos significativos da sociedade, quer pelos resultados práticos e potenciais das iniciativas, como é o caso, entre outros, do “outubro rosa” e do “novembro azul”, que ocasionam, a cada ano, a busca por informações, por ajuda diagnóstica e por tratamento dos cânceres de mama e de próstata, respectivamente.

Trata-se, portanto, de proposição legislativa que possui todos os méritos para prosperar e, assim, converter-se em lei, em benefício de toda a sociedade e não apenas de um público-alvo.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, a competência da União para legislar a respeito encontra-se respaldada pelo art. 24, XII, da Constituição da República (CR). Ainda sob esse prisma, não suporta matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no art. 61, § 1º, da CR, nem de competência exclusiva do

Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52, também da CR.

Além do mais, a escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Registre-se, em adição, que o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por fim, cumpre salientar que inexiste registro de que o Senado já tenha deliberado sobre a matéria ou que haja iniciativa semelhante em tramitação nesta Casa, o que afasta as hipóteses de arguição de recomendação de prejudicialidade ou de tramitação em conjunto.

III – VOTO

Conforme todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2014.

Sala da Comissão, em: 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Roberto Rocha, Relator ad hoc

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte -
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Walter Pinheiro Sen. ROMAIR
 RELATOR: B. J. HOC Sen. Roberto Rocha

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Scusa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lidice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

(À publicação.)

PARECER Nº 234, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, do Senador Gim, que *institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.*

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 17, de 2014, do Senador Gim, que *institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.*

A proposição é composta de três artigos. O art. 1º determina o reconhecimento do caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

O art. 2º, por sua vez, estabelece que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira. Esse mesmo art. 2º traz três parágrafos: o §1º manda que o ensino da capoeira seja integrado à proposta pedagógica da escola, visando o desenvolvimento cultural dos alunos; o §2º estabelece que, ao exercer sua atividade na escola, o profissional de capoeira será supervisionado por docentes de educação física vinculados à instituição, que terão a responsabilidade de adequar as atividades aos conteúdos curriculares; o § 3º determina que, para o exercício de sua atividade nos termos do que a futura lei estabelecerá, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

O art. 3º da proposição traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto se transformar, que será a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a importância cultural da capoeira e sua história de resistência, desde os tempos da escravidão. Observa também que, apesar de ter, ao longo de todo o século XX, conquistado reconhecimento e valorização da sociedade brasileira, ainda enfrenta muitos obstáculos ao aproveitamento de todo o seu potencial pedagógico e formativo. Dessa forma, ao apresentar a proposição que ora examinamos, pretende o autor “criar condições para que a capoeira, que já é ensinada em todo o Brasil, possa se expandir pelos estabelecimentos de ensino”.

O projeto foi despachado a esta Comissão, que deverá se manifestar em caráter terminativo.

Em razão da aprovação do Requerimento nº 171, de 2014, a proposição passou a tramitar em conjunto com o PLC nº 31, de 2009. Entretanto, com o arquivamento desse último, nos termos do art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato da Mesa nº 2, de 2014, a proposição que ora examinamos foi desapensada e voltou à tramitação autônoma.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre instituições educativas e culturais, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014.

O PLS nº 17, de 2014, vem em um momento crucial da história da capoeira no Brasil. Nos últimos anos, dois eventos comprovaram a relevância dessa manifestação cultural e a força de sua expressão no Brasil e no mundo: o registro como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, por iniciativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (IPHAN), em 2008, e o reconhecimento da roda de capoeira como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2014.

No Brasil, desde a década de 1970, há iniciativas sistemáticas relacionadas ao emprego da capoeira como ferramenta pedagógica, nos diversos níveis de ensino. Essa modalidade possui um potencial amplamente reconhecido, tendo em vista sua riqueza em termos de movimento corporal, musicalidade e socialização. Atualmente, há inúmeros estudos comprovando a eficiência da capoeira no campo do desenvolvimento psicomotor, por exemplo.

Apesar disso, são grandes as dificuldades encontradas pelas instituições educacionais, para o devido aproveitamento das possibilidades educacionais oferecidas pela capoeira. Isso se dá, fundamentalmente, pelo fato de que o mestre e os demais profissionais de capoeira têm dificuldade de inserção nas instituições educacionais em virtude das formalidades exigidas.

Nesse sentido, a proposição que ora examinamos é indiscutivelmente meritória.

Identificamos, entretanto, dois aspectos que precisam de reparos. Ao mencionar o “ensino fundamental e médio”, a proposição exclui um importante segmento, onde o trabalho pedagógico com a capoeira tem se mostrado muito relevante: a educação infantil. Dessa forma, julgamos oportuno substituir a expressão “ensino fundamental e médio” por “educação básica”, que, além desses dois níveis, compreende a educação infantil, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Outra alteração que nos parece necessária consiste na supressão do §2º do art. 2º. Entendemos que subordinar o profissional de capoeira ao professor de educação física limita as possibilidades de aproveitamento da cultura da capoeira no âmbito escolar. Diversas escolas têm utilizado, por exemplo, os recursos didáticos fornecidos pela capoeira em atividades nas áreas de música, de artes cênicas e, até mesmo, na educação ambiental. Assim, entendemos que deve ficar a critério da escola, no contexto de seu plano pedagógico, definir como se dará a inserção do profissional de capoeira em sua programação didático-pedagógica.

Cumpre, também, observar que não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à redação legislativa.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, com as emendas que se seguem.

EMENDA N° 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, a seguinte redação:

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados."

EMENDA N° 2 – CE

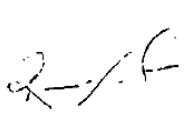
Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei."

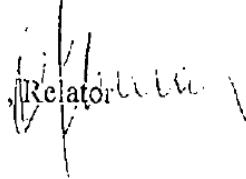
EMENDA N° 3 – CE

Suprime-se o §2º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, renumerando-se o parágrafo seguinte de §3º para §2º.

Sala da Comissão,


, Presidente

Sala da Comissão, 19 de maio de 2015.


Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
'PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 2014'

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Presidente Presidente
 RELATOR: Presidente Presidente

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Fátima Bezerra (PT)	<u>Até</u>	1. VAGO
Angela Portela (PT)		2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)		3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	<u>Até</u>	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	<u>Até</u>	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)		6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)		7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)		8. Ana Amélia (PP)

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Simone Tebet (PMDB)	<u>Até</u>	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	<u>Liberdade, Brasil</u>	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)		3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)		4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)		5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)		6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)		7. VAGO
VAGO		8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM)	<u>Até</u>	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)		2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)		3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	<u>Até</u>	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

Lidice da Mata (PSB)	<u>Até</u>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	<u>Até</u>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	<u>Até</u>	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTR, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi (PR)		1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	<u>Até</u>	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	<u>Até</u>	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 277/2015

TITULARES	BLOCO	DE APOIO	AO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
GOVERNO (PT, PDT, PP)				X			1. (VAGO)				
FATIMA BEZERRA (PT)							2. REGINA SOUSA (PT)				
ANGELA PONTELA (PT)							3. ZEZE PEREIRA (PDT)				
DONIZETI NOGUEIRAS (PT)							4. WALTER PINHEIRO (PT)				
CRISTOVAM Buarque (PDT)							5. TEOLMARIO MOTTA (PDT)				
LASIER MARTINS (PDT)				X			6. LINDBERGH FARIA				
PAULO PAIM (PT)							7. CIRO NOGUEIRA (PT)				
IVO CASSOL (PR)							8. ANA AMÉLIA (PT)				
GLADSON CAMELI (PR)											
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)				SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
SIMONE TEIXERET (PMDB)				X			1. RAMMUNDO LIRA (PMDB)				
SANDRA BRAGA (PMDB)				X			2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)							3. RICARDO FERREIRA (PMDB)				
ROSE DE FREITAS (PMDB)							4. HEILIO JOSÉ (PSD)				
OTTO ALFENCAR (PSD)							5. MARTA SUPlicy				
DARIO BURGER (PMDB)				X			6. (VAGO)				
JADER BARBALHO (PMDB)							7. (VAGO)				
(VAGO)							8. (VAGO)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSD, DEM)				SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PSD, DEM)	PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSD, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				X			1. JOSE AGRIFINO (DEM)				
WILDEIR MORAIS (DEM)							2. RONALDO CAIADO (DEM)				
ALYARODIAS (PSDB)							3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				
ANTÔNIO ANASTASIA (PSDB)				X			4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)				
(VAGO)							5. (VAGO)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA (PSD, P/S, PSOL, PCDB)				SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA (PSD, P/S, PSOL, PCDB)	PARLAMENTAR DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA (PSD, P/S, PSOL, PCDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)				X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
ROMARIO (PSB)							2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ROBERTO ROCHA (PSB)				X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA UNIÃO DA FORÇA (PR, PRB, PSC, PR)				SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DA FORÇA (PR, PRB, PSC, PRB)	PARLAMENTAR UNIÃO DA FORÇA (PR, PRB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAISE MAGGI (PR)							1.				
EDUARDO AMORIM (PSC)							2.				
DOUGLAS CINTRA (PTB)				X			3.				

TOTAL: 25

SIM: 1 — NAO: 1 — ABS: 1 — AUTOR: — PRESIDENTE: P

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/5/2015

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDAS AO PLS 123/2015
(EM GLOBO)

TITULARES	BLOCO	DE APOIO	AO SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, SIM PDT, PP)	PT, SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PT, PDT, PP)			X			1. (VAGO)			
FATIMA BEZERRA (PT)			X			2. REGINA SOUSA (PT)			
ANGELA FORTALEZA (PT)						3. ZÉZE PEREIRA (PDT)			
DONIZETTI NOGUEIRA (PT)			X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			X			5. TELMARIO MOTA (PDT)			
LASIER MARTINS (PDT)			X			6. LINDBERGH FARIA'S			
PAULO PAJU (PT)						7. CIRIO NOGUEIRA (PP)			
IVO GASSOL (PP)						8. ANA AMELIA (PP)			
GLAICON CAMELI (PP)						SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)			X			2. ROBERTO REQUIAO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)			X			3. RICARDO TERRACO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			X			4. HELIO JOSE (PSD)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)			X			5. MARTA SUPlicy			
OITTO ALFENCAR (PSD)			X			6. (VAGO)			
DARIO BERGER (PMDB)			X			7. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)			X			8. (VAGO)			
(VAGO)						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. JOSE AGripino (DEM)			
MARIANO CARMO ALVES (DEM)			X			2. RONALDO CALADO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)			X			3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)			X			4. ATALIDE DE OLIVEIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)			X			5. (VAGO)			
(VAGO)						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO - PARLAMENTAR DA SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
LIDICE DA MATA (PSB)			X			2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROMANHO (PSB)			X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
ROBERTO ROCHA (PSB)			X			SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	1.			
BLAIOMAGGI (PR)			X			2.			
EDUARDO AMORIM (PSC)			X			3.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)			X						

TOTAL: 4 SIM: 3 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —
SALA DAS REUNIÕES, EM 26/05/2015SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 17, DE 2014

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

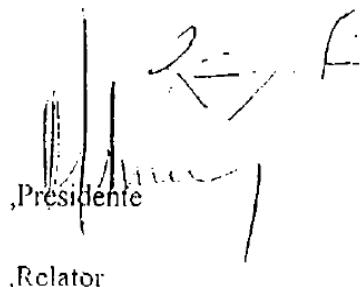
Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou confederações esportivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2015.


Presidente
Relator

Of. nº 20/2015/CE

Brasília, 19 de maio de 2015.

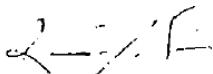
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gim, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

À Publicação

PARECER Nº 235, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.

RELATOR: Senador ROBERTO ROCHA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 134, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.

O PLS nº 134, de 2014, é composto de dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 2º ao art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º como §§ 3º e 4º. A redação proposta estabelece que as entidades de prática desportiva deverão divulgar lista completa de todos os atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, quer como titulares, quer como suplentes, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 48 horas após a realização do evento.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da lei em que porventura venha a se converter a proposição na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a proposição tem o intuito de dar maior transparência à distribuição do direito de arena aos jogadores profissionais, já previsto na citada Lei nº 9.615, de 1998, a chamada Lei Pelé. Observa que, atualmente, cada jogador participante de espetáculo já recebe 1/18 (um dezoito avos) dos 5% da receita proveniente da exploração dos direitos desportivos audiovisuais. Segundo o autor do projeto, a publicação, na rede mundial de computadores, num prazo de 48 horas da lista de todos os participantes do jogo traria mais transparência ao setor esportivo.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre desportos, categoria em que se enquadra a proposição em tela.

Não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à redação legislativa.

Quanto ao mérito, acreditamos ser correto estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da lista de atletas participantes do espetáculo desportivo pelas entidades de prática desportiva, posto que são elas as detentoras do direito de arena e as responsáveis por repassar o percentual devido aos sindicatos de atletas profissionais, conforme disposto no art. 42, *caput* e § 1º, da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

Ademais, concordamos que a divulgação da lista deve ocorrer no prazo de até 48h do final da realização da partida e nos sítios eletrônicos dos clubes, pois, com o avanço dos meios eletrônicos atuais, não há sentido na divulgação em prazo superior e em jornal oficial.

Além disso, o pagamento do direito de arena é devido por espetáculo desportivo, e não por competição. Com maior agilidade, jogadores,

sindicatos e cidadãos interessados poderão acompanhar as participações dos atletas de forma transparente. Assim, a medida poderá reduzir causas trabalhistas relativas ao tema, visto que, muitas vezes, os jogadores não têm o número correto de suas participações em partidas, necessitando recorrer a medidas judiciais.

Por fim, essa divulgação poderá diminuir, ou mesmo extinguir, o “equívoco” comum de entidades de prática desportiva que escalam jogadores irregulares para partidas.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Roberto Rocha , Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Aldo Rebelo SEN. ROMARÍO
 RELATOR: Aldo Rebelo SEN. ROBERTO ROCHA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT) <u>Maria</u>	1. VAGO
Angela Porela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>Wim W.</u>	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT) <u>J. Lasier</u>	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Palm (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <u>S. A.</u>
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB) <u>Tebet</u>	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB) <u>Sandra Braga</u>	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB) <u>Rose de Freitas</u>	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD) <u>Ottó</u>	5. Marta Suplicy (S/Partido) <u>Marta Suplicy</u>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
J. Jor Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM) <u>Maria JT</u>	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloisio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <u>Anastasia</u>	4. Alcides Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lidice da Mata (PSB) <u>Lidice da Mata</u>	1. Antonio Carlos Valedares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) <u>Randolfe Rodrigues</u>
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <u>Fernando Bezerra Coelho</u>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <u>X</u>	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 134 / 14

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, SIM PDT, PP)	NÃO	ABSTENÇÃO		
GOVERNO (PT, PDT, PP) FATIMA DENGUE (PT) ANGELA PORTELA (PT)	X		1. (VAGO)				
DONIZETTI NOGUEIRA (PT) CRISTOVAM BIARQUE (PDT)	X		2. REGINA SOUSA (PTD) 3. ZEZÉ PEREIRA (PDT)				
LASIER MARTINS (PDT) PAULO PAIM (PT)	X		4. WALTER PINHEIRO (PT) 5. TELMÁRIO MOTA (PDT) 6. LINDBERGH FARIA'S				
IVO CASSOL (PP) GILADSON CAMELLI (PP)			7. CIRO NOGUEIRA (PP) 8. ANA AMÉLIA (PP)	X			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO		
SIMONE TEBET (PMDB) SANDRA BRAGA (PMDB)	X		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB) 2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB) ROSE DE FREITAS (PMDB)	X		3. RICARDO FERRAZO (PMDB) 4. HELEIO JOSÉ (PSD)				
OTÍPIO ALFENÇAR (PSD) DARIO NEGREIROS (PMDB)	X		5. MARIA SUPlicY 6. (VAGO)	X			
JADER BARBALHO (PMDB) (VAGO)			7. (VAGO) 8. (VAGO)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPosição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPosição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM) WILDER MORAIS (DEM)	X		1. JOSE ACIRINO (DEM) 2. RONALD CAVALO (DEM)				
ALVARO DIAS (PSDB) ANTONIO ANASTASIA (PSDB) (VAGO)	X		3. ALVYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) 4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICÉ DA MATTA (PSB) ROMARIO (PSD)	X		1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) 2. RANDOLPH RODRIGUES (PSOL)				
ROBERTO ROCIA (PSB)	X		3. FERNANDO BIZERRA COELHO (PSD)	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM UNião e FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	
BLAIRO MAGGI (PR) EDUARDO AMORIM (PSC) DOUGLAS CINTRA (PTB)			1. 2. 3.				

TOTAL: 15SIM: 14 NÃO: — ABS: —AUTOR: —PRESIDENTE: A2-/-/15SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2015

Of. nº 21/2015/CE

Brasília, 19 de maio de 2015.

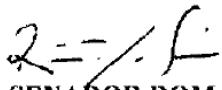
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles”.

Atenciosamente,



SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À Publicação)

PARECER Nº 236, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, do Senador Pedro Taques, que altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, que incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica. Para tanto, o projeto altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, e lhe acrescenta três artigos.

Por meio da alteração do art. 1º da lei mencionada, o projeto pretende garantir aos estudantes da educação básica a “livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição”.

O primeiro artigo a ser inserido na referida lei estabelece que as instituições de ensino devem incentivar a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação. Assim, “sempre que necessário”, as escolas devem colaborar na formação de organizações

estudantis, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

O segundo novo artigo assegura às organizações estudantis, nas ocasiões necessárias, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Já o terceiro novo artigo estipula que, salvo em situações “excepcionais devidamente justificadas”, os representantes dos estudantes terão direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, com a prerrogativa do uso da palavra.

Por fim, a proposição estipula que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra o papel histórico dos estudantes na história brasileira das últimas décadas e enfatiza a relevância da maior participação dos estudantes nos assuntos escolares, cívicos e políticos, por meio de seus órgãos de representação.

O projeto foi distribuído para decisão terminativa e exclusiva desta Comissão e a ele não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 80, de 2014, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-nos examinar, além do mérito da proposição, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. A análise desses aspectos não revelou reparos a fazer.

Uma das grandes conquistas educacionais da Constituição de 1988, notabilizada pelo avanço dos direitos da cidadania, foi a inscrição, no art. 206, inciso VI, do princípio da gestão democrática do ensino público. Para assegurar o desenvolvimento desse princípio, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabeleceu que os sistemas de ensino deveriam garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Entretanto, a LDB não desenvolveu o tema da participação do segmento discente na gestão democrática, embora a comunidade escolar inclua o corpo estudantil. Dessa forma, a lei que rege a educação nacional não estimulou, de forma especial, o envolvimento dos estudantes nas discussões sobre o projeto pedagógico escolar e na gestão dos estabelecimentos de ensino.

Conforme destacou a justificação do projeto, a participação dos estudantes em momentos relevantes da história contemporânea da Nação, como na Campanha “O Petróleo é Nossa”, nas “Diretas Já” e nos protestos de junho de 2012, revela a importância da participação política dos jovens. Contudo, nos últimos tempos, essa ação tem ocorrido de forma esporádica e sem propostas concretas para os problemas do País. Podemos ver nessa situação um desejo de participação combinado com uma dispersão de ideias políticas, certamente fruto de mudanças culturais e do cenário ideológico. No entanto, superada a era dos radicalismos, parece-nos que o movimento estudantil merece ser prestigiado, pois pode oferecer um novo frescor ao panorama político nacional.

Dado que o tema da participação dos estudantes do ensino pré-universitário é objeto da Lei nº 7.398, de 1985, e é compatível com a LDB, não vemos razão para operar mudanças nesta última. Sugerimos, todavia,

uma emenda para compatibilizar a nomenclatura da ementa da Lei nº 7.398, de 1985, com a utilizada na nova redação que se pretende dar ao art. 1º da referida lei. Se na alteração do *caput* do art. 1º foi abandonada a expressão “1º e 2º graus”, em favor da “educação básica”, deve-se fazer o mesmo na ementa da lei que se pretende modificar.

Assim, avaliamos que o projeto merece ser acolhido por esta Comissão, dado o seu mérito educacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, acolhida a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, renumerando-se os demais como couber:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’”

Sala da Comissão, em: 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: SEN. DOMARÉS
 RELATOR: SEN. ALESSIO NUVES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farías (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Scuza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jaci Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lidice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blaíro Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 80 / 2014

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO SIM NÃO ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA BEZERRA (PT)	X			
ANGELA PORTELA (PT)		1. (VAGO)		
DONIZETI NOGUEIRA (PT)		2. REGINA SOUSA (PT)		
CRISTOVAM Buarque (PDT)		3. ZEZE PEREIRA (PDT)		
LASER MARTINS (PDT)	X	4. WALTER FONSECA (PT)		
PAULO PAIM (PT)		5. TEL MARIO MOTA (PDT)		
IVO CASSOL (PP)		6. LINDBERGH FARIAS		
GLADSON CAMELII (PP)		7. CIRO NOGUEIRA (PP)		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB PSD)		8. ANA AMELIA (PP)		
SIMONE TEbet (PMDB)	X			X
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			
JOAO ALBERTO SOJZA (PMDB)		1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)		
ROSE DE FREITAS (PMDB)		2. ROBERTO REQUILAO (PMDB)		
OITTO ALENCAR (PSD)	X	3. RICARDO FERRACO (PMDB)		
DARIO BERGER (PMDB)		4. HELIO JOSE (PSD)		
JADER BARBALHO (PMDB) (VAGO)		5. MARTA SUPlicY		X
		6. (VAGO)		
		7. (VAGO)		
		8. (VAGO)		
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X		1. JOSE AGUINHO (DEM)	
WILDER MORAIS (DEM)			2. RONALDO CALADO (DEM)	
ALVARO DIAS (PSDB)			3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	
ANTONIO ANASTASIA (PSDB) (VAGO)	X		4. ATAIDES DE OLIVEIRA (PSDB)	X
			5. (VAGO)	
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO			SUPLENTES - BLOCO SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL)	PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO
SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDB)			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	
LIDICE DA MATA (PSB)	X		2. RANDOLPH RODRIGUES (PSOL)	
ROMARIO (PSB)			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			X
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO			SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)
UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)			1.	
BLAISE MAGGI (PR)			2.	
EDUARDO AMORIM (PSC)			3.	
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: _____ PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/5/2015

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 50/2014 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	DE	APOIO	AO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X					1. (VAGO)	2. IRIGINA SOUSA (PT)			
ANGÉLIA PONTELLA (PT)							3. ZEZÉ PEREIRA (PT)			
DONIZETTI NOGUEIRA (PT)	X						4. WALTER PINHEIRO (PT)			
CHRISTOVAM Buarque (PDT)	X						5. FELMÁRIO MOTTA (PDT)			
LASIER MARTINS (PDT)							6. LINDOMERGIL FARIAS			
PAULO PAIM (PT)							7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
IVO CASSOL (PP)							8. ANA AMÉLIA (PP)			
GLADSON CAMÉLIO (PP)							X			
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)							SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE JEBEY (PMDB)	X						1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X						2. ROBERTO REQUÍÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)							3. RICARDO FERRACO (PMDB)			
ROSE D'IBRÉITAS (PMDB)							4. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
OITÓ ALENCAR (PSD)	X						X			
DARIO BERGER (PMDB)							5. MARTA SUPlicy			
JADER BARBALHO (PMDB)							6. (VAGO)			
(VAGO)							7. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)							8. (VAGO)			
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X						SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	DA SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WILDER MORAIS (DEM)							1. JOSE AGIRIPINO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)							2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ANTONIO ANASTÁSIA (PSDB)	X						3. ALOYSSO NUMES FERREIRA (PSDB)			
(VAGO)							4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDB), LÍDICE DA MATIA (PSD)	X						5. (VAGO)			
ROMARIO (PSB)							SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROBERTO ROCHA (PSB)	X						1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)							2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
BLAIURO MACÔGI (PR)							3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
EDUARDO AMORIM (PSC)							X			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: — / 2015

SALA DAS REUNIÕES, EM

/ 2015

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

**TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 80, DE 2014**

Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição.

Art. 3º A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a viger acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015


Presidente

Relator 

Of. nº 22/2014/CE

Brasília, 19 de dezembro de 2014

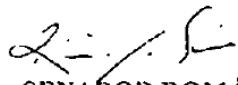
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senador Pedro Taques, que “Altera a Lei nº 7.398, de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,


SENADOR ROMÁRIO
Presidente Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação)

PARECERES NºS 237 E 238, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos.

PARECER Nº 237, DE 2015 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 651, de 2011, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA) a política de atenção educacional e social aos idosos.

Em seu art. 1º, o PLS introduz no corpo da LDB o art. 37-A, pelo qual se descreve a forma de oferta de educação de jovens e adultos para a população idosa. Por ele, compete à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e outras, “assegurando-se prioritariamente o cuidado com o corpo, mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais da educação e da saúde”.

Na justificação, o Senador Gim Argello, autor do projeto, após registrar o aumento do número de idosos revelado nos últimos Censos populacionais, demonstra que a mudança deles dos espaços rurais para as cidades cria situações de contrastes culturais que tornam urgente a oferta de educação apropriada à sua nova condição de vida.

Entretanto, mesmo com a facilidade de frequência a classes de ensino fundamental, ainda temos 15 milhões de analfabetos absolutos e 40

milhões de analfabetos funcionais, entre os quais uma crescente maioria de idosos. Existe a necessidade, portanto, de uma intervenção mais adequada dos poderes públicos para garantir o direito dos idosos a maior escolaridade. Para tanto, o Senador propõe que na própria Lei de Diretrizes e Bases se molde uma nova concepção de EJA para idosos, concentrada na interseção de programas culturais, de saúde, de esporte e de assistência, que se integrem no cuidado ao corpo, com recursos materiais e humanos adequados.

Uma vez apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o PLS vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à CE, de acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar, entre outras matérias, as questões relativas às diretrizes e bases da educação, que o PLS nº 651, de 2011, pretende alterar.

Muito oportuno e apropriado o projeto do Senador Gim Argello para equacionar a questão das políticas públicas direcionadas aos idosos. Primeiro, por centralizar a questão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, exatamente no capítulo que trata da modalidade de ensino que ao mesmo tempo revela e esconde a realidade da demanda dessa crescente massa da população brasileira.

Em segundo lugar, por acolher tema tão atual. Os dados impressionam. Na virada do século, o Censo Demográfico indicava a presença de cerca de quatorze milhões de brasileiros com mais de sessenta anos. Já os resultados do último recenseamento de 2010 registraram 18 milhões de pessoas nessa faixa etária (12% da população). Em 2030, a projeção do IBGE estima em 40 milhões o número de idosos (19% da população brasileira). Essa é uma realidade para a qual devemos estar preparados: ela já chegou e precisamos enfrentá-la com a mesma competência que o Japão, o Canadá, e outros países desenvolvidos o fazem. Ora, em nosso país, é fundamental tratar das políticas sociais dos idosos, sob o enfoque educacional.

É importante destacar que tramita na Câmara dos Deputados, desde dezembro de 2010, o Projeto de Lei nº 8.035, que fixa o novo Plano Nacional de Educação (PNE). E nele os idosos não são mencionados uma só vez, malgrado a sua importância crescente em nossa sociedade. Nenhuma das vinte metas ou das cento e setenta estratégias se refere a esse contingente. A aprovação célere deste projeto por certo contribuirá para preencher uma lacuna nessa área.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011.

Sala da Comissão, em: 27 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Armando Monteiro, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 651, de 2011

ASSINAM O PARECER NA 9ª REUNIÃO, DE 27/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: *Senador Armando Monteiro*
 RELATOR: *Sen. Armando Monteiro*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT) <i>[Assinatura]</i>	1. Delcio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT) <i>[Assinatura]</i>	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>[Assinatura]</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[Assinatura]</i>	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB) <i>[Assinatura]</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Itacílio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Lauro Antonio (PR)	2. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	3. Luiz Henrique (PMDB)
Ivonete Dantas (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferrão (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	8. VAGO
Ana Amélia (PP) <i>[Assinatura]</i>	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) <i>[Assinatura]</i>	3. Flexa Ribeiro (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>[Assinatura]</i>	4. Clóvis Fecury (DEM)
José Agripino (DEM)	5. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Armando Monteiro <i>[Assinatura]</i>	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino <i>[Assinatura]</i>	2. VAGO
PR	
Magno Malta	1. Antonio Russo
João Ribeiro	2. Vicentinho Alves
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Rondô Rodrigues

PARECER Nº 238, DE 2015
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, do Senador Gim, inclui os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, determinando que a oferta de escolarização, quando destinada à idade sênior, deverá ser feita em regime de colaboração entre os sistemas de ensino. Pelo projeto, cabe à União propiciar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, entre outras. A matéria também estabelece que a oferta de ensino a esse segmento deverá assegurar, com prioridade, o cuidado com o corpo, *mediante concurso de espaços e equipamentos apropriados e presença obrigatória de profissionais da saúde e da educação.*

Para tanto, o projeto inclui o art. 37-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Na justificação da matéria, o Senador Gim Argello afirma que a mudança proposta abre *o espaço tanto para uma política de educação diretamente destinada a idosos quanto para uma interface de programas de vários setores e esferas de governo.*

O projeto foi encaminhado para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ofereceu parecer favorável à sua aprovação. É agora submetido à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em decisão de caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), conforme inciso VI do *caput* do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre assuntos atinentes à proteção social das pessoas idosas, tema do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011. Portanto, a matéria atende aos critérios regimentais. Nos aspectos formais, também constatamos que a proposição não apresenta vícios de ordem constitucional ou jurídica.

No mérito, o PLS disciplina a inserção de idosos na modalidade de educação destinada a possibilitar o acesso, ou a continuidade dos estudos, à população que não pôde fazer isso na idade própria. A medida se coaduna com o Estatuto dos Idosos (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), que, em seu art. 21, afirma o direito das pessoas idosas a uma educação que respeite sua condição peculiar de idade.

Propiciar um ambiente educacional com as características apresentadas pelo PLS nº 651, de 2011, significa levar em consideração as necessidades multidisciplinares das pessoas idosas. O ambiente escolar abre oportunidade de desenvolvimento de políticas de saúde, cultura, lazer e assistenciais especialmente elaboradas para essa faixa etária. Por outro lado, também enseja o rico compartilhamento da sabedoria própria daqueles que trazem uma longa experiência de vida.

Tornar mais específica a educação para pessoas idosas também pode se revelar uma ferramenta importante no combate ao analfabetismo nas faixas etárias mais elevadas. Esse problema vem se agravando, conforme demonstra levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que mostra um aumento de 12% na quantidade de pessoas com mais de 65 anos que não têm o domínio da

escrita e da leitura, no período de 2004 a 2009. Tal fenômeno ocorre apesar dos esforços da sociedade para a redução do analfabetismo em nosso país. A eficácia desses esforços, em relação às pessoas idosas, certamente passa pelo reconhecimento de que é imprescindível oferecer um ambiente adequado às suas necessidades específicas.

Por todas essas razões, o projeto é meritório e deve ser acolhido.

No entanto, apresentamos três emendas que visam aperfeiçoar a redação da matéria, tornando nítida a natureza de seus objetivos: a primeira modifica a ementa, de modo a torná-la mais específica, uma vez que a redação atual apresenta um escopo maior que o efetivado pelo texto.

Já a segunda emenda retira do projeto a referência ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 2003 (O Estatuto do Idoso) por considerar que modalidade de educação destinada a pessoas idosas deve ser ofertada atendendo à integra dos direitos estabelecidos pelo Estatuto, especialmente àqueles relacionados à educação, cultura, esporte e lazer (Capítulo V da Lei nº 10.741, de 2003).

Além dessa alteração, também decidimos por dividir as garantias estabelecidas no art. 1º da proposição em análise, tornando a redação mais adequada às exigências da técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da*

educação nacional, para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.”

EMENDA N° 2 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

‘Art. 37-A. A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos prevista no art. 37, quando destinada a pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º O acesso da pessoa idosa à educação levará em conta sua peculiar condição de idade, e suas necessidades de cuidado com a saúde e o corpo, garantido o uso de espaços e equipamentos apropriados e a presença de profissionais da saúde e da educação.

§ 2º Cabe à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.’ ”

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cristovam Buarque, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprova o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, de autoria do Senador Gim, com as Emendas nº1 e 2 – CDH, nos termos do Relatório do Senador Cristovam Buarque, na 27ª Reunião, Extraordinária, realizada em 13/05/2015.

EMENDA N° 01- CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.”

EMENDA N° 02- CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, a seguinte redação:

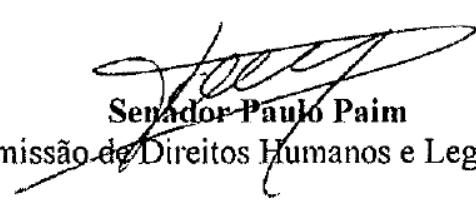
“Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

‘Art. 37-A. A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos prevista no art. 37, quando destinada a pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º O acesso da pessoa idosa à educação levará em conta sua peculiar condição de idade, e suas necessidades de cuidado com a saúde e o corpo, garantido

o uso de espaços e equipamentos apropriados e a presença de profissionais da saúde e da educação.

§ 2º Cabe à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.'."



Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 651, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 27ª REUNIÃO, DE 13/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: Fábio Viana
 RELATOR: Fábio Viana

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Paulo Paim (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Regina Sousa (PT) <u>M. Souza</u>	2. VAGO
Angela Portela (PT) <u>A. Portela</u>	3. Telmário Mota (PDT) <u>T. Mota</u>
Fátima Bezerra (PT) <u>F. Bezerra</u>	4. Cristovam Buarque (PDT) <u>C. Buarque</u> RELATOR
Donizelli Nogueira (PT)	5. Humberto Costa (PT)
VAGO	6. VAGO
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Dário Berger (PMDB)	1. Simone Tebet (PMDB) <u>S. Tebet</u>
Hélio José (PSD) <u>H. José</u>	2. Sérgio Petecão (PSD) <u>S. Petecão</u>
VAGO	3. Marta Suplicy (S/PARTIDO) <u>M. Suplicy</u>
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Davi Alcolumbre (DEM)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
João Capiberibe (PSB) <u>J. Capiberibe</u>	1. Romário (PSB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <u>R. Rodrigues</u>	2. José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta (PR)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	2. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 651/2011

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco do Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1. LINDBERG FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X				2. VAGO			
ANGELA PORTELA (PT)	X				3. TELMARIO MOTA (PDT)	X		
FÁTIMA BEZERRA (PT)					4. CRISTOVAM Buarque (PDT/RELATOR)	X		
DONIZETTI NOGUEIRA (PT)					5. HUMBERTO COSTA (PT)			
VAGO					6. VAGO			
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DÁRIO BURGER (PMDB)	X				1. SIMONE TEbet (PMDB)	X		
HÉLIO JOSÉ (PSD)	X				2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
VAGO					3. MARTA SUPlicy (SP/Partido)			
VAGO					4. VAGO			
VAGO					5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição* (PSDB, DEM)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição* (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					1. DAVI ALCÂMBRE (DEM)			
VAGO					2. VAGO			
VAGO					3. VAGO			
VAGO					4. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSOL)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBUREIBE (PSB)	X				1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. EDUARDO AMORIM (PSD)			
VICENTINHO ALVES (PR)					2. VAGO			

Quórum: 16

Votaram: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABST. 0

* Presidente não votou


Senador PAULO PAIM
Presidente

ANEXO II, ÀS SENADORES NILO COELHO, PLÉNÁRIO N° 2, EM 15/05/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 1 e 2-CDH ao PLS 651/2011.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X			1. LINDNERCH FARIAS (PT)			
REGINA SOUSA (PT)	X			2. VAGO			
ANGELA PORTILHA (PT)	X			3. TELMARIO MOTA (PDT)		X	
FATIMA BEZERRA (PT)				4. CRISTOVAM Buarque (PDT) RELATOR		X	
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				5. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DARIO BERGER (PMDB)	X			1. SIMONE TIBET (PMDB)	X		
HELIOS JOSÉ (PSD)	X			2. SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X		
VAGO				3. MARTA SUPlicy (SPARTIDO)			
VAGO				4. VAGO			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				1. DAVID ALCOLUMBRE (DEM)			
VAGO				2. VAGO			
VAGO				3. VAGO			
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CARPENTERIBE (PSB)	X			1. ROMÁRIO (PSB)			
RANDOLPH RODRIGUES (PSOL)	X			2. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)				1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
VICENTINHO ALVES (PR)				2. VAGO			

Quórum: 10
 Votação: TOTAL: 9 SIM: 2 NÃO: 0 ABST: 0
 * Presidente não votou

ANEXO II. À LA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO N° 2, EM 13/06/2011

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RSF, art. 8º, XI)


 Senator JOSÉ AÍRTON
 Presidente

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

.....

“Art. 37-A. A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos prevista no art. 37, quando destinada a pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º O acesso da pessoa idosa à educação levará em conta sua peculiar condição de idade, e suas necessidades de cuidado com a saúde e o corpo, garantido o uso de espaços e

equipamentos apropriados e a presença de profissionais da saúde e da educação.

§ 2º Cabe à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.”

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2015.

Minha Q, Relator
SENADOR *Cristovam Buarque*
J. V. Buarque, Presidente
SENADOR *Fábio Faria*

OF. Nº. 055/15 - CDH

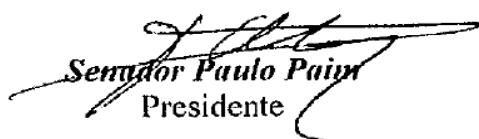
Brasília, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado como o parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº651, de 2011, de autoria do Senador Gim e as Emendas nº1 e 2-CDH. A proposição em apreço “*altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos*”.

Atenciosamente,



Paulo Paim
Presidente

(À publicação.)

PARECER Nº 239, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em reexame, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior.*

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Em reexame nesta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 123, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira. O projeto visa a alterar a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para estabelecer a titulação em nível de pós-graduação como exigência mínima para o ingresso na Carreira de Magistério Superior das instituições federais de ensino.

O PLS foi aprovado em decisão terminativa deste colegiado em 24 de abril de 2013, com a Emenda nº 1 – CE. Contudo, no prazo regimental, foi interposto o Recurso nº 6, de 2013, para que fosse submetido ao Plenário.

Embora estivesse pronto para deliberação do Plenário desde 17 de maio de 2013, foi somente no início desta legislatura que o PLS foi incluído na Ordem do Dia. Entretanto, devido à aprovação do Requerimento nº 92, de 2015, do autor do projeto, a matéria retornou à CE,

para reexame, nos termos do art. 279, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Risf, compete à CE opinar sobre proposições que digam respeito a instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o que enquadra o PLS nº 123, de 2013, nas competências atribuídas a este colegiado.

O PLS buscou sanar equívoco inaceitável introduzido na legislação nacional no tocante às exigências para ingresso na carreira de professor das instituições federais de ensino superior. As universidades brasileiras e entidades representativas da academia foram unânimes ao apontar a necessidade de que se procedesse à alteração da Lei nº 12.772, de 2012, que significou um retrocesso para a qualificação da educação superior brasileira, na medida em que passou a exigir apenas o diploma de graduação nos concursos para professor.

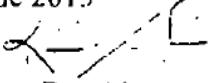
Atendendo ao clamor da sociedade, a norma foi alterada por meio da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, oriunda da Medida Provisória nº 614, de 2013. Com isso, estabeleceu-se a exigência de que os editais dos concursos para professor das instituições federais de ensino superior exijam o título de doutor, salvo em áreas do conhecimento ou localidades em que haja grave carência de titulados.

Sendo assim, faz-se necessário recomendar a prejudicialidade do PLS nº 123, de 2013, sem, contudo, deixar de registrar a oportunidade da iniciativa do Senador Aloysio Nunes Ferreira em prol da qualidade do ensino e da pesquisa em nossas universidades federais.

III – VOTO

Pelas razões apresentadas, o voto é pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2015


, Presidente
, Relatora

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 125, de 2013

ASSINAM O PARECER NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lesler Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferreira (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dálio Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

Lidice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Azeredo (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

(A Publicação)

ABERTURA DE PRAZOS

O Projeto de Lei da Câmara nº 86 de 2014, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 17, 134 e 80 de 2014**, sejam apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofícios nºs 20 a 22/2015-CE**).

São os seguintes os ofícios:

Of. nº 20/2015/CE

Brasília, 19 de maio de 2015

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gim, que "Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados", com as emendas oferecidas.

Atenciosamente, – Senador **Romário**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 21/2015/CE

Brasília, 19 de maio de 2015

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles".

Atenciosamente, – Senador **Romário**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. nº 22/2014/CE

Brasília, 19 de dezembro de 2014

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Taques, que "Altera a Lei nº 7.398, de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes", com a emenda oferecida.

Atenciosamente, – Senador **Romário**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno (**Ofício nº 55/2015-CDH**).

É o seguinte o ofício:

Of. nº 55/15 – CDH

Brasília, 13 de maio de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição combinado com o parágrafo 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 651, de 2011, de autoria do Senador Gim e as Emendas nºs 1 e 2-CDH. A proposição em apreço "Altera

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir na modalidade de educação de jovens e adultos a política de atenção educacional e social aos idosos".

Atenciosamente, – Senador **Paulo Paim**, Presidente.

INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA

O Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2013, será incluído em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarado prejudicado, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 158

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País no período de 25 a 27 de maio de 2015, em visita de Estado aos Estados Unidos Mexicanos.

Brasília, 25 de maio de 2015. – **Dilma Rousseff**.

OFÍCIOS DE MINISTÉRIOS PÚBLICOS DE ESTADOS

– **Nº S/63, de 2015** (nº 21/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado a recondução do Senhor MARCELO FERRA DE CARVALHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público; e

– **Nº S/64, de 2015** (nº 21/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor FÁBIO BASTOS STICA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

À CCJ.

São os seguintes os ofícios:

OFÍCIO Nº S/63, DE 2015 (Nº 21/2015, NA ORIGEM)

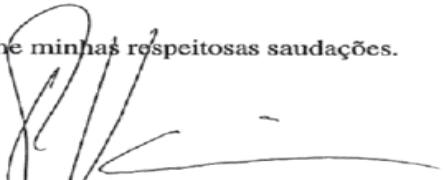
Porto Alegre, 17 de abril de 2015.

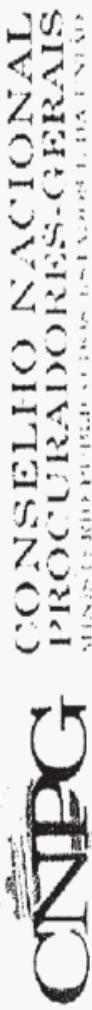
PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

- 1- MP-MT – **MARCELO FERRA DE CARVALHO**
- 2- MP-RR – **FÁBIO BASTOS STICA**
- 3- MP-SE - **ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.


EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CNPG.



Lista de Presença

Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23-mарço 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL – Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO – Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA – Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23-de-março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT - Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA –Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACÓIA – Procurador-Geral de Justiça	

CNPG CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
SISTEMA DE PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA – Procurador-Geral de Justiça	<i>Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</i>
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça	<i>Zélia Saraiva Lima</i>

Lista de Presença

Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA – Procurador-Geral de Justiça	<i>Marfan Martins Vieira</i>
RN	RINALDO REIS LIMA – Procurador-Geral de Justiça	<i>Rinaldo Reis Lima</i>
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça do CNPG	<i>Eduardo de Lima Veiga</i>
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	<i>Héverton Alves de Aguiar</i>
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES – Procuradora-Geral de Justiça	<i>Elba Christine Amarante de Moraes</i>
SC	SILVIA MARCELA <i>Silvia Marcella</i> – Procurador-Geral de Justiça	<i>Silvia Marcella</i>

CNPG
CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

MÍSTICO, INSTITUTO NACIONAL DE DIREITO MÍSTICO

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça
TO	CLEAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA- Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO - Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPQ	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	



CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

Lista de Presença – Convidados/Assessores
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de maio de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI --Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS
TOMANDUCA - CAMPANHA ESTADUAL DE VOTOS

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-
CNPG – 13-04-2015**

ATA 04/2015

1 Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio
2 Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em
3 Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de lista tríplice para o
4 Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-
5 Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os
6 Excelentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do
7 Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto,
8 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-
9 Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça
10 do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
11 Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr.
12 Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
13 Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder
14 Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado
15 Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha,
16 Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,
17 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes,
18 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende,
19 Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio
20 Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio
21 Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr.
22 Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda
23 Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria
24 Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan
25 Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima,
26 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar,
27 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes,
28 Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de
29 Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça
30 do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
31 Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
32 Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio
33 Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral
34 da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferra de
35 Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do
36 Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS:** Aberta a reunião,
37 devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho,
38 passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No

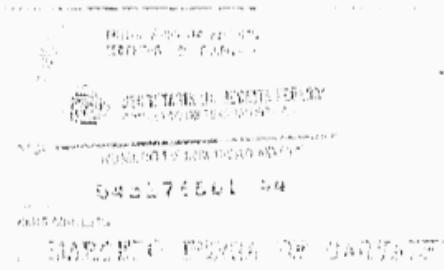


CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

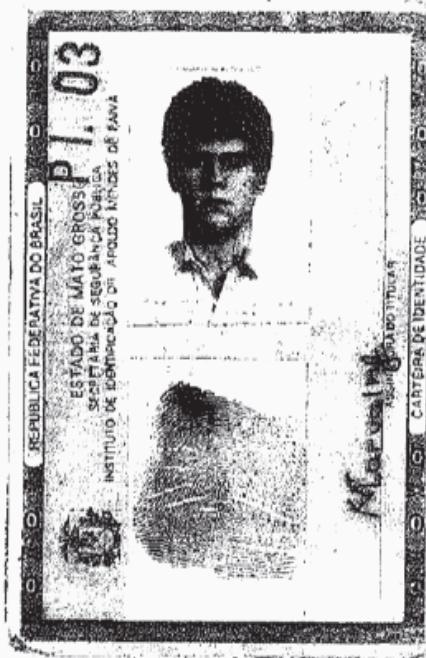
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-
CNPG – 13-04-2015**

ATA 04/2015

1 primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferra de Carvalho, com 23 votos. No segundo
2 escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve
3 empate entre os candidatos Lio Marcos Marin e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado
4 um quarto escrutínio de desempate, onde só eram votáveis os dois candidatos empatados, foi
5 eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, a reunião do CNPG passou a ser
6 comandada pelo seu Presidente Eduardo de Lima Veiga. Passada a palavra ao Dr. Rodrigo Janot
7 Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha publicitária de combate à corrupção, a qual
8 terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um
9 importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte
10 deste processo. As peças foram criadas especialmente para veiculação via web, com vídeos e
11 imagens, além de folheteria. Segundo o Procurador-Geral de República, todo o material estará
12 disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade à campanha e faça
13 parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de
14 um termo de cooperação entre o CNPG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha,
15 proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do
16 pacote legislativo anticorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou
17 agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPM, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberton do
18 Amaral, Secretário-Executivo do CNPG, lavrei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos
19 integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos
20 Estados e da União presentes.



Marchete Ferreira de Carvalho



CURRICULUM VITAE

Nome: Marcelo Ferra de Carvalho
Nascimento: 15/12/1971
RG: 774573 SSP/MT
Profissão: Promotor de Justiça do estado de Mato Grosso

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Formado em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (ano 1993)
- Especialização em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil
- Mestrado em Direito Obrigacional Público e Privado pela UNESP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTES DO INGRESSO NO MP/MT

- Servidor do Poder Judiciário Federal (TRF – 1 Região)
- Servidor do Poder Judiciário Estadual (TJ/MT)
- Promotor de Justiça no Estado do Mato Grosso do Sul

CARGOS EXERCIDOS APÓS O INGRESSO NO MP/MT

- Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEAF) do MP/MT
- Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional (CAOP) do MP/MT
- Presidente da Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público (AMMP) – dois mandatos
- Secretário Geral da Associação Nacional de Membros do Ministério Público (CONAMP)

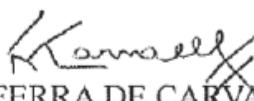


- Procurador Geral de Justiça do estado de Mato Grosso – dois mandatos
- Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPG) – dois mandatos
- Conselheiro Nacional do Ministério Público (biênio 2013/2015)

PRINCIPAIS PROPOSTAS DE ATUAÇÃO:

- Exercer o controle administrativo e financeiro do Ministério Público, respeitando a autonomia de cada unidade
- Lutar pela uniformização do processo disciplinar, pela via legislativa própria, de modo que possibilite um rígido controle disciplinar, compatível com a dignidade da função
- Fomentar a conscientização da importância do relacionamento harmônico entre o Ministério Público e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conscientizando aos membros do Ministério Público da necessidade de não criminalizar a atividade política
- Manter uma interlocução permanente com os Procuradores Gerais visando ao fortalecimento da instituição

Brasília, 14 de maio de 2015


MARCELO FERRAZ DE CARVALHO

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Entendo possuir os requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, considerando que estou na instituição há mais de 19 (dezenove) anos, tendo exercido:

- A) dois mandatos de Presidente da AMMP (Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Público);
- B) um mandato de Secretário-Geral da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Público);
- C) dois mandatos de Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso; e
- D) dois mandatos de Vice-Presidente do CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais).

Além das atividades acima elencadas, exercei a docência em ensino superior por mais de 10 (dez) anos, sendo que possua na área jurídica especialização e mestrado.

Elenquei alguns pontos que acho importante na atuação do Conselho Nacional, nos quais procurarei pautar minha atuação:

- Exercer o controle administrativo e financeiro do Ministério Público, respeitando a autonomia de cada unidade
- Lutar pela uniformização do processo disciplinar, pela via legislativa própria, de modo que possibilite um rígido controle disciplinar, compatível com a dignidade da função
- Fomentar a conscientização da importância do relacionamento harmônico entre o Ministério Público e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conscientizando aos membros do Ministério Público da necessidade de não criminalizar a atividade política
- Manter uma interlocução permanente com os Procuradores Gerais visando ao fortalecimento da instituição

Brasília, 14 de maio de 2015.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO

INFORMO que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de outro membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Informo, ainda, que não possuo vínculo da mesma espécie com servidor ocupante de cargo ou função comissionada no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

DECLARO que não sofri durante minha carreira, mesmo antes dela, qualquer sanção criminal administrativa ou disciplinar, bem como não respondo a qualquer procedimento ou processo desta natureza.

DECLARO, ainda, que não sou membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo, seja estadual, distrital ou municipal, nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro destes Poderes.

Brasília, 14 de maio de 2015.



MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO
(Ato nº 01/2007)

INFORMO que meu irmão, apesar de inscrito na OAB/MT, não exerce a advocacia, especialmente em processos vinculados à atuação do Ministério Pùblica. No mais, desconheço a existência de outras pessoas, com vínculo de parentesco comigo, que exerça atividade pública ou privada vinculada a minha atividade profissional.

DECLARO que não participo e não participei, de qualquer forma, de empresa ou entidade não governamental.

DECLARO que não sou parte em ação judicial seja como autor ou como réu, tendo atuado apenas como membro do Ministério Pùblico com atuação restrita ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, na primeira e na segunda instância.

DECLARO minha regularidade fiscal, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Por fim, entendo que possuo os requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico, considerando que estou na instituição há mais de 19 (dezenove) anos, tendo exercido dois mandatos de Presidente da AMMP (Associação Matogrossense dos Membros do Ministério Pùblico), um mandato de Secretário-Geral da CONAMP (Associação Nacional dos Membros do Ministério Pùblico), dois mandatos de Procurador Geral de Justiça de Mato Grosso e dois mandatos de Vice-Presidente do CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), sem prejuízo de outras atividades já elencadas em meu currículo.

Brasília, 14 de maio de 2015.


MARCELO FERRA DE CARVALHO

TERMO DE INFORMAÇÃO E DECLARAÇÃO
(Ato nº 01/2007)

DECLARO que não atuei, nos últimos cinco anos, contados retroativamente de minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DECLARO que minha atuação em Tribunais (TJMT, STJ e STF) limitou-se ao período que exercei o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso (abril /09 a março/13), sendo que esta atuação foi única e exclusivamente na condição de membro do Ministério Público

Brasília, 14 de maio de 2015.


MARCELO FERRA DE CARVALHO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra MARCELO FERRA DE CARVALHO, portador do CPF: 545.276.601-44, até a data de 14/05/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1651323

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 14/05/2015, às 10:54h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Segundo Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

CERTIFICO que conforme pesquisa realizada no Sistema Proteus de Distribuição do 2º Grau - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos últimos dez anos, NADA CONSTA referente a processos Ações e Execuções Cíveis e Criminais em que seja parte o(a) senhor(a) MARCELO FERRA DE CARVALHO, portador do CPF: 545.276.601-44, até a data de 14/05/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1651328

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base na Portaria nº 143/2014-PRES;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção “Certidão Negativa” e logo em seguida “Verificar Autenticidade Certidão Negativa”, informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.

Emitida em 14/05/2015, às 10:55h

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

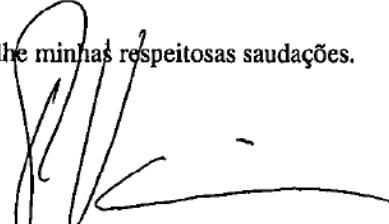
**OFÍCIO
Nº S/64, DE 2015
(Nº 21/2015, NA ORIGEM)**

PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

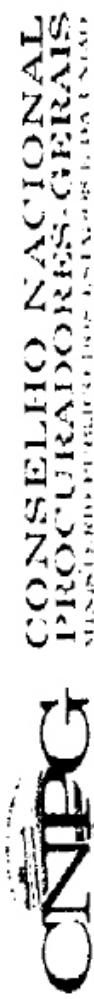
OS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, no uso das suas atribuições, que lhe conferem o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em complemento ao §1º do art. 130-A da Constituição Federal, proclamam eleitos os seguintes membros para as 03 (três) vagas destinadas ao Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2015/2017:

- 1- MP-MT – MARCELO FERRA DE CARVALHO**
- 2- MP-RR – FÁBIO BASTOS STICA**
- 3- MP-SE - ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**

Ao ensejo, apresento-lhe minhas respeitosas saudações.



**EDUARDO DE LIMA VEIGA,
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul,
Presidente do CNPG.**



**Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23-maio-2015**

ESTADO	NOME	ASSINATURA
AC	OSWALDO D'ALBUQUERQUE LIMA NETO – Procurador-Geral de Justiça	
AL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ – Procurador-Geral de Justiça	
AP	ROBERTO DA SILVA ALVARES – Procurador-Geral de Justiça	
AM	CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO – Procurador-Geral de Justiça	
BA	MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL - Procurador-Geral de Justiça	
CE	ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO - Procurador-Geral de Justiça	
DF	LEONARDO ROSCOE BESSA – Procurador-Geral de Justiça	
ES	EDER PONTES DA SILVA - Procurador-Geral de Justiça	
GO	LAURO MACHADO NOGUEIRA – Procurador-Geral de Justiça	

CNPG CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

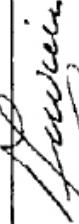
Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MA	REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA – Procuradora-Geral de Justiça	
MT	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça	
MS	HUMBERTO DE MATOS BRITTES – Procurador-Geral de Justiça	
MG	CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT – Procurador-Geral de Justiça	
PA	MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES – Procurador-Geral de Justiça	
PB	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA – Procurador-Geral de Justiça	
PR	GILBERTO GIACOLA – Procurador-Geral de Justiça	

CNPG CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

PE	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA - Procurador-Geral de Justiça
PI	ZÉLIA SARAIVA LIMA - Procuradora-Geral de Justiça

Lista de Presença
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de março de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
RJ	MARFAN MARTINS VIEIRA - Procurador-Geral de Justiça	
RN	RINALDO REIS LIMA - Procurador-Geral de Justiça	
RS	EDUARDO DE LIMA VEIGA - Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CNPG	
RO	HÉVERTON ALVES DE AGUIAR - Procurador-Geral de Justiça	
RR	ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES - Procuradora-Geral de Justiça	
SC	EDSON MARTELLI - Procurador-Geral de Justiça	

CNPG CONSELHO NACIONAL
PROCURADOR-GERAIS
SISTEMA DE COORDENAÇÃO DA JUSTIÇA PÚBLICA

SP	MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA –Procurador-Geral de Justiça	
SE	JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA – Procurador-Geral de Justiça	
TO	CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA –Procurador-Geral de Justiça	

Lista de Presença

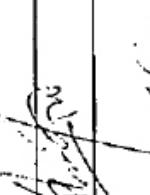
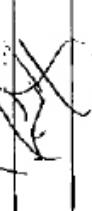
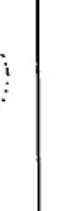
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23-de-março-de 2015

ESTADO	NOME	ASSINATURA
MPM	MARCELO WELITZEL RABELLO DE SOUZA – Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar	
MPT	LÚIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO – Procurador-Geral do Trabalho	
ASSESSORIA CNPG	RICARDO ALBERTON DO AMARAL – Secretário-Executivo do CNPG	
	LILIAN MOREIRA PINHO – Assessora Internacional do CNPG	



CONSELHO NACIONAL PROCURADORES-GERAIS

**Lista de Presença – Convidados/Assessores
Reunião Ordinária do CNPG
Brasília, 23 de maio de 2015**

ESTADO	NOME	ASSINATURA
CONAMP	NORMA ANGÉLICA REIS CAVALCANTI - Presidente da CONAMP	
PGR e CNMP	RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Procurador-Geral da República e Presidente do CNMP	
CNMP	MARCELO FERRA DE CARVALHO - Conselheiro	



CONSELHO NACIONAL
PROCURADORES-GERAIS

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO-
CNPQ – 13-04-2015**

ATA 04/2015

1 Aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às treze horas, na sala do Egrégio
2 Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Brasília-DF, em
3 Reunião conjunta especialmente convocada e realizada para formação de lista tríplice para o
4 Conselho Nacional do Ministério Público, os membros do Conselho Nacional de Procuradores-
5 Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, estiveram presentes os
6 Excellentíssimos (as) Senhores (as): Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do
7 Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do CNPG; Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto,
8 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Procurador-
9 Geral de Justiça do Estado de Alagoas; Dr. Roberto da Silva Alvares, Procurador-Geral de Justiça
10 do Estado do Amapá; Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
11 Amazonas; Dr. Márcio José Cordeiro Fahel, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia; Dr.
12 Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
13 Ceará; Dr. Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal; Dr. Eder
14 Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Dr. Lauro Machado
15 Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha,
16 Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão; Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado,
17 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Dr. Humberto de Matos Brittes,
18 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; Dra. Élida de Freitas Rezende,
19 Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Dr. Marcos Antonio
20 Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Dr. Nelson Antonio
21 Cavalcante Lemos, Representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Dr.
22 Gilberto Giacoia, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná; Dr. Carlos Augusto Arruda
23 Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco; Dra. Carmelina Maria
24 Mendes de Moura, Representando a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Dr. Marfan
25 Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Rinaldo Reis Lima,
26 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Dr. Héverton Alves de Aguiar,
27 Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia; Dra. Elba Christine Amarante de Moraes,
28 Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Dr. Sandro José Neis, Procurador-Geral de
29 Justiça do Estado de Santa Catarina; Dr. Marcio Fernando Elias Rosa, Procurador-Geral de Justiça
30 do Estado de São Paulo; Dr. José Rony Silva Almeida, Procurador-Geral de Justiça do Estado do
31 Sergipe; Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
32 Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar; Dr. Luis Antônio
33 Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Dr. Rodrigo Janot de Barros, Procurador-Geral
34 da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Marcelo Ferraz de
35 Carvalho, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público; Dr. Ricardo Alberton do
36 Amaral, Secretário-Executivo do CNPG. **INICIADOS OS TRABALHOS:** Aberta a reunião,
37 devidamente presidida pelo Dr. Luis Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho, No
38 passou-se à eleição dos nomes para as 3 vagas do Conselho Nacional do Ministério Público. No

CNPG CONSELHO NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO -
CNP-G - 13-04-2015

ATA 04/2015

1 Primeiro escrutínio, foi eleito o Dr. Marcelo Ferreira de Carvalho, com 23 votos. No segundo
2 escrutínio foi eleito o Dr. Orlando Rochadel Moreira, com 16 votos. No terceiro escrutínio houve
3 empate entre os candidatos Lilo Marçal e Fábio Bastos Stica, com 14 votos cada. Realizado
4 um quarto escrutínio de desempate, onde só foram votáveis os dois candidatos empatados, foi
5 eleito o Dr. Fábio Bastos Stica com 15 votos. Passada a eleição, o reunião do CNPG passou a ser
6 comandada pelo seu Presidente, Eduardo Monteiro de Barros, este apresentou uma campanha
7 pública de combate à corrupção, a qual
8 terá lançamento conjunto no início de maio. O objetivo da campanha é demonstrar que há um
9 importante movimento dos MPs no combate à corrupção, convidando a sociedade para fazer parte
10 deste processo. As pegas foram criadas especificamente para veiculação via web, com vídeos e
11 imagens, além de folhetaria. Segundo o Procurador-Geral da República, todo o material estará
12 disponível aos MPs, permitindo que cada unidade imprima sua identidade. A campanha é feita
13 parcerias com demais instituições em seus Estados. Após apresentação, foi sugerida assinatura de
14 um termo de cooperação entre o CNPG e MPF para adesão e divulgação da referida campanha.
15 proposta aprovada por unanimidade pelos presentes. O terceiro item da pauta – apreciação do
16 projeto legislativo antecorrupção – foi deixado para apreciação na próxima reunião, que ficou
17 agendada para o dia 27 de abril, na sede do MPM, em Brasília. Por fim, eu, Ricardo Alberto do
18 Amaral, Secretário-Executivo do CNPG, larei esta ata, a qual vai assinada por mim e pelos
19 integrantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos
20 Estados e da União presentes.

CURRICULUM VITAE

FÁBIO BASTOS STICA

1. OBJETIVO

- Atendimento ao art. 383, I, a , 1 e 2, do Regimento Interno do Senado Federal da República, para análise, sabatina junto à CCJ e posterior apreciação do Plenário, para composição do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

2. DADOS PESSOAIS

Data de nascimento: 09.04.1967

Local: São Mateus do Sul - PR

Estado civil: Casado

Profissão: Procurador de Justiça

Carteira de Identidade nº: 41938552 – SSP/PR

CPF nº 716558839/68

Título de Eleitor: 1878902658

Endereço: Rua do Jambeiro, 482 **Bairro:** Caçari

CEP: 69307-420

Telefone Com: 95-3621-2900

Celular: 95-98114-5527

Filiação: José Stica Filho e Marília Bastos Stica

Local de Trabalho: Ministério Público do Estado de Roraima - MPRR

3. FORMAÇÃO ACADÉMICA/TITULAÇÃO

- **Superior Completo** – Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, obtendo o grau em JAN/92;
- **Pós-Graduação Stricto Sensu** – Mestre em Direito das Relações Sociais – Sub-área Direito Penal) – PUC-SP/2011.

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2013/2015 – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 2011/2013 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;

- 2009/2011 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2008/2009 - Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2005/2007 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2005/2007 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2003/2005 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 2003/2005 – Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001/2003 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1999/2001 - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 1995/1997 – Conselheiro do Conselho Superior do MPRR;
- 1995 - Promovido ao cargo de Procurador de Justiça, pelo critério de antiguidade;
- 1992/1995 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Boa Vista;
- 1992 – Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Caracaraí;
- 1992 – Ingresso na Carreira do Ministério Público como Promotor de Justiça Substituto.

5. OUTRAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

- 2012/2014 - Vice-Presidente para a região Norte do Conselho Nacional Procuradores - Gerais – CNPG;
- 2011 – Presidente da Comissão do VIII Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 2001 – Presidente da Comissão do V Concurso Público do Ministério Público do Estado de Roraima, para provimento de vagas ao Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima.

6. ATIVIDADES DOCENTE

- 2004/2005 – Professor de Direito Penal na Faculdade Cathedral de Ensino Superior;
- 2004.1 – Professor de Noções Básicas de Direito Processual Penal – ISSEC;

- 1994/1995 – Professor de Direito Penal e Direito Comercial na Universidade Federal de Roraima – UFRR.

7. PUBLICAÇÃO

"A Potencial Consciência da Ilicitude e o Povo Yanomami", dissertação defendida no Curso de Mestrado da PUC/SP, em 09 de novembro de 2010, acessível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf>

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, "b", I, do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como de qualquer pessoa que direta ou indiretamente exerça qualquer atividade em face da referida Instituição, a qual pertenço.

Outrossim, **D E C L A R O** não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Senado Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

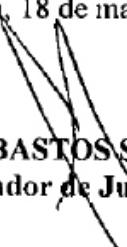
DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Púlico (CNMP), em atendimento ao disposto no artigo 383, "b", 4, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não responder e nem ter sido condenado em nenhum Processo Administrativo Disciplinar, bem como, não ser investigado e nem ter sido condenado na esfera criminal.

Outrossim, **D E C L A R O** figurar como autor em Ação Ordinária/Obrigações nº 0716183-70.1998.8.26.0100, movida contra KS Adventure Viagens e Turismo Ltda, aguardando apenas manifestação das partes sobre os cálculos efetuados pelo Contador, em trâmite na 23ª Vara Cível, na Comarca de São Paulo-SP; figurar como Requerido (esposa) na Ação de Desapropriação, sob o nº 1006509-77.2014.8.26.0053, movida pela Prefeitura de São Paulo, em trâmite na 23ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, aguardando expedição de Alvará para levantamento; figurar como embargado, nos Embargos Infringentes nº 0000497-76.2015.8.23.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, tendo como parte contrária Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.


FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DECLARAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, Dra. Elba Christine Amarante Moraes, D E C L A R A para os devidos fins, que o Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.193.855-2 SSP-PR e inscrito no CPF nº 716.558.839-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, durante a sua gestão frente a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Roraima, nos biênios 2011/2013 e 2013/2015, atuou em processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e nos Tribunais Superiores.

Declaro, ainda, que atualmente, como Procurador de Justiça, atua junto a 1ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Pùblico roraimense.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.



ELBA CHRISTINE AMARANTE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 2, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** não ser e nem ter sido, sócio, proprietário ou gerente, de empresa ou entidade não governamental.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 3, do Regimento Interno do Senado Federal, Res. 93/70, **D E C L A R O** estar em situação fiscal regular, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FÁBIO BASTOS STICA
CPF: 716.568.839-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:47:56 do dia 22/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2015.

Código de controle da certidão: 67F1.141F.7D84.8E80

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
/1655883908

NOME / RAZÃO SOCIAL
FÁBIO BASTOS STICA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativas a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados. Ressalta-se pois, o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que venham a ser apuradas, conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no O.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Data Emissão: 22/05/2015

Validade: 20/08/2015

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR: <http://www.sefaz.rr.gov.br/>

Cod. Autenticação: 0355E1

As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, não deverão admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador condizem com os dados neste informados;

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001762/2015

Nome/Razão Social: **FABIO BASTOS STICA**

CPF/CNPJ: **716.558.839-68**

Endereço: **RUA DO JAMBEIRO, 482
CAÇARI - BOA VISTA - RR 69307420**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 22/05/2015 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 20/08/2015

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: 810000026375000013969090001752201605221



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO BASTOS STICA**, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPQ) para ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "b", 5, do Regimento Interno do Senado Federal, **D E C L A R O** ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, nas condições de Procurador-Geral de Justiça e de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, oficiando em inúmeros processos juntamente ao Tribunal de Justiça estadual e, eventualmente, perante os Tribunais Superiores.

Outrossim, **D E C L A R O** não ter participado de conselhos de administração de empresas estatais e nem ter ocupado qualquer cargo em agências reguladoras.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente documento.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

FÁBIO BASTOS STICA, brasileiro, casado, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, portador de RG 4.193.855-2 (SSP/PR) e CPF 716.558.839-68, eleito pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), para concorrer a uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos Estaduais no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em atendimento ao disposto no art. 383, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, Resolução 93/70, vem reafirmar sua intenção em ocupar uma das vagas destinadas aos Ministérios Públicos dos Estados junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por entender possuir a experiência profissional adequada e necessária para o nobilíssimo cargo, eis que já ocupou diversos cargos dentro do Ministério Público do Estado de Roraima, onde, por 04 (quatro) vezes, foi Procurador-Geral de Justiça (1999-2001; 2001-2003; 2011-2013 e 2013-2015); 01 (uma) vez Corregedor-Geral (1995-1997); 03 (três) vezes Secretário Geral (2003-2005; 2005-2007; 2008-2009) e, 04 (quatro) vezes Conselheiro eleito para Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima (1995-1997; 2003-2005; 2005-2007; 2009-2011), tendo ainda, presidido dois Concursos para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima (2001 e 2011).

Em âmbito nacional, no ano de 2013, o postulante foi eleito Vice Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – Região Norte (CNPG), tendo por diversas vezes presidido as reuniões daquele colegiado.

No que tange a sua formação técnica adequada e afinidade intelectual, soma-se aos cargos ocupados anteriormente discriminados sua experiência docente, tendo sido o postulante Professor concursado na Universidade Federal do Estado de Roraima (UFRR) e Professor contratado da Faculdade Cathedral, em ambas lecionando no Curso de Direito.

Ainda na área acadêmica, o postulante é detentor do título de Mestre em Direito: Direito das Relações Sociais, obtido no ano de 2011, no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, obtendo a nota 10 (dez), defendendo sua dissertação com o título “A Potencial Consciência da Ilícitude e o Povo Yanomami”, a qual pode ser acessada através do site: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151640.pdf>.

Quanto ao critério moral, embora com a dificuldade imposta pelo fato de falar sobre si mesmo, só pode o postulante afirmar ser pessoa de conduta ilibada e irrepreensível comportamento na sociedade local, tendo recebido várias comendas em seu Estado, dentre as quais destaca-se a Medalha de Gestor Padrão, agraciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Medalha Ottomar de Souza Pinto, Comenda ofertada pela Casa Militar do Estado de Roraima e Medalha do Mérito do Ministério Público do Estado de Roraima, conferida pelos relevantes serviços prestados à Instituição.

Desta forma, por acreditar estar habilitado para o exercício do cargo de Conselheiro Nacional do Ministério, preenchendo os critérios de experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral, nos termos da alínea c, do artigo 383, é que o signatário submete seu nome a esse respeitável Senado Federal para os procedimentos afetos à apreciação da escolha de autoridades, conforme determina o artigo 52, III, f, da Constituição Federal, na forma regulamentada pelo artigo 383, do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Boa Vista, 18 de maio de 2015.


FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

– Nº S/65, de 2015 (nº 452/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação da Juíza DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA para compor o Conselho Nacional de Justiça.
À CCJ.

É o seguinte o ofício:

**OFÍCIO
Nº S/65, DE 2015**
(nº 452/2015, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Assunto: Lista CNJ e CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII, e 130-A, inciso IV), no biênio 2015-2017:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

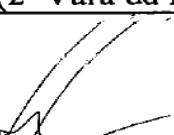
a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

b) Conselho Nacional do Ministério Público:

Juiz estadual
• Juiz Sergio Ricardo de Souza (2ª Vara da Fazenda Pública – TJES)

Respeitosamente,

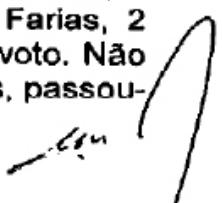

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015**

ELEIÇÃO DE UM JUIZ FEDERAL E DE UM JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA AS VAGAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DE UM JUIZ PARA A VAGA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

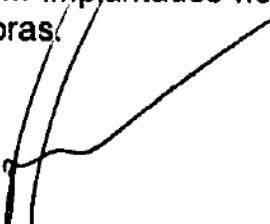
Às dezenove horas e dois minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Francisco Falcão, Presidente, Felix Fischer, Nancy Andrigi, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro e Gurgel de Faria. Aberta a sessão, o Ministro Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno (art. 27) e ao edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril deste ano, transformou a sessão em conselho. Retomados os trabalhos, foram designados como escrutinadores os Ministros Nancy Andrigi, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura. Distribuídas as cédulas com os nomes dos candidatos à vaga de juiz de TRF no CNJ e recolhidas em urna própria, foram computados, em primeiro escrutínio, 2 votos nulos e 27 votos válidos, assim distribuídos: Daldice Maria Santana de Almeida, 20 votos e Marga Inge Barth Tessler, 7 votos. Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos pela Dra. Daldice Maria Santana de Almeida, seu nome será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, passou-se à eleição do candidato à vaga de juiz federal no CNJ. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte forma: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 16 votos, Adverci Rates Mendes de Abreu, 8 votos, Jairo Gilberto Schäfer, 4 votos, e Jamyl de Jesus Silva, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta de votos por nenhum dos candidatos em primeiro escrutínio, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo os dois mais votados conforme previsão regimental. Resultado do segundo escrutínio: 29 votos válidos assim distribuídos: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 22 votos, e Adverci Rates Mendes de Abreu, 7 votos. Tendo o Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos alcançado a maioria de votos, seu nome também será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Logo após, procedeu-se à eleição de candidatos para a vaga de juiz do CNMP, que teve o seguinte resultado: 29 votos válidos distribuídos desta forma: Sérgio Ricardo de Souza, 10 votos, Mônica Elias de Lucca, 7 votos, Henrique Lacerda Vasconcelos, 5 votos, Silvio César Arouck Gemaque, 3 votos, Paulo Marcos de Farias, 2 votos, Nicolau Lupianhes Neto, 1 voto, e Osvaldo Canela Junior, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, passou-



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 4 DE MAIO DE 2015

Superior Tribunal de Justiça

se ao segundo escrutínio, quando foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte maneira: Sérgio Ricardo de Souza, 15 votos, e Mônica Elias de Lucca, 14 votos. O primeiro nome foi incluído na lista por ter sido o mais votado, independentemente do número de votos, segundo preceitua o final do inciso VIII do parágrafo único do inciso XXXII do art. 21 do RISTJ. Os nomes dos candidatos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ e indicação ao CNJ, CNMP e Senado Federal são: CNJ – Daldice Maria Santana de Almeida – 1º escrutínio –, 20 votos; CNJ – Fernando Cesar Baptista de Mattos – 2º escrutínio –, 22 votos; e CNMP – Sérgio Ricardo de Souza – 2º escrutínio –, 15 votos. Ao final, o Ministro Presidente comunicou aos seus pares que foi concluído o procedimento licitatório para contratação de dois *links* de comunicação de dados de acesso ao STJ via *Internet*. Atualmente existem dois *links* de 100 megabites, totalizando 200 Mbps. Com a nova contratação, a velocidade de acesso será quadruplicada para 800 Mbps, a serem implantados no prazo máximo de 45 dias. Encerrou-se a sessão às vinte horas.


Ministro Francisco Falcão
Presidente


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

CURRICULUM VITAE

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Filiação: Luiza Maria de Almeida e José Cardoso Santana

Data de nascimento: 26/09/1963

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Riacho de Santana ~ BA

CPF: 277.532.635-87

E-mail institucional: dalmeida@trf3.jus.br

Telefone institucional: (11) 3012-1277

Telefone celular: (11) 99900-1692

II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região (posse em 22/12/2010)
- Juíza Federal Titular da 1^a Vara Federal de Santos (1993 a 2010)

III – DEMAIS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS

- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3^a Região (2012-2014)
- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3^a Região (2005 a 2009)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Santos (4/9/1998 a 29/8/2003)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Bauru (11/11/1996 a 7/7/1997)
- Professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal (1994 a 2002)
- Gestora da Qualidade Total (ISO/9000) no Fórum Federal de Santos no período de 2001 a 2003
- Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia (4/1991 a 11/1993)

- Palestrante na área de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação (instrutora); no XVII Congresso Internacional CLAD "sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública" em Cartagena/Colômbia; e no "Encontro sobre Mediação e Conciliação", em Hamamatsu/Japão

IV -FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1986)

V – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Especialização *Lato Sensu* em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008)
- Especialização em Direito Público pela PUC/SP (2000)
- Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (1992)
- Especialização em Processo Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989)

VI – PREMIAÇÕES

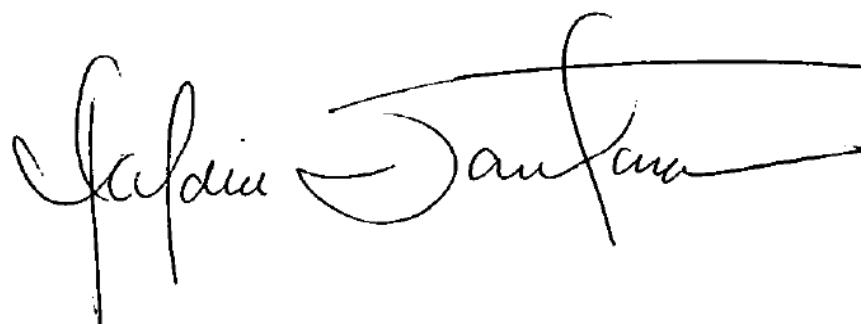
- IV Prêmio Conciliar é Legal (CNJ) - 2013
 - ✓ categoria *Tribunal Regional Federal*, prática "Conciliação e Competência Delegada"
 - ✓ categoria *Prêmio Especial de Qualidade*
- Menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal" (2013)
- III Prêmio Conciliar é Legal (CNJ), categoria *Justiça Federal* (2012), práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"
- Moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital pertinentes a procedimentos de conciliação na Competência Delegada (2013)
- IV Troféu Lydia Frederici 2004 - "Mulher Destaque na Área Jurídica como Juíza Federal Coordenadora de Santos/SP"

VII – PUBLICAÇÕES

- Artigo intitulado "TRF da 3ª Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, IASP, ed. 102, janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43
- Coordenação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013:
http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf
- Artigo intitulado: "A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

VIII – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (SEM EXERCÍCIO)

- Concurso de Procurador do Município de Salvador (novembro de 1988) - 4º lugar
- Concurso de Procurador Autárquico do Banco Central (novembro de 1992) - 12º lugar

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Sandra Janaina". It is written in black ink on a white background.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(Artigo 383, I, c do RI do Senado Federal)

Iniciei minha trajetória profissional na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, onde exercei as funções de *Analista Administrativo*, de março de 1987 a abril de 1988, *Analista Financeiro*, de abril de 1988 a novembro de 1989, e *Auditora Fiscal*, de novembro de 1989 a março de 1991.

Essas funções, contudo, estavam muito distantes do meu propósito de ser juíza.

Assim, para me aproximar da carreira jurídica, submeti-me aos concursos de Procurador do Município de Salvador, em novembro de 1988, no qual obtive o 4º lugar, e de Procurador Autárquico do Banco Central, em novembro de 1992, no qual fui classificada em 12º lugar, sem, contudo, entrar em exercício nessas carreiras.

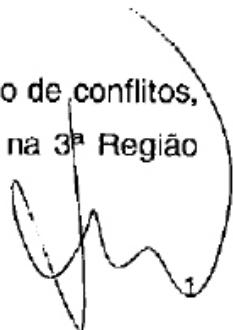
Somente em abril de 1991 comecei a atuar na área jurídica, na função de *Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia*, lá permanecendo até novembro de 1993.

Em 1993 ingressei na magistratura federal da 3ª Região, carreira na qual atuo há 22 anos. Exerci o cargo de Juiz Federal até dezembro de 2010, quando fui promovida para o cargo de Desembargador Federal do TRF3.

Como Juíza Federal, exercei a função de Coordenadora Administrativa das Subseções Judiciárias de Bauru, no período de 11/11/1996 a 7/7/1997, e de Santos, no período de 4/9/1998 a 29/8/2003. Durante a coordenação do Fórum Federal de Santos fui gestora da Qualidade Total, responsável pela implantação das normas e pela certificação do Fórum (ISO/9000) no período de 2001 a 2003.

Em 2004 fui convidada a integrar a Comissão Temporária para estudo de viabilização e implantação de "Projeto-Piloto de Conciliação" no âmbito da 3ª Região, com abrangência sobre processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação.

O projeto foi bem sucedido e os métodos consensuais de solução de conflitos, sintetizados na palavra "conciliação", passaram a ser adotados na 3ª Região



com a implantação do Programa de Conciliação, do qual fui coordenadora em duas oportunidades: de 2005 a 2009 e de 2012 a 2014.

Na minha primeira gestão, ainda na função de Juíza Federal, destaco a realização de inúmeros mutirões na área do Sistema Financeiro da Habitação.

Na segunda gestão, já exercendo o cargo de Desembargadora Federal, o Programa de Conciliação foi largamente ampliado para amoldar-se à Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual elevou a conciliação ao *status* de política pública e estabeleceu as diretrizes para o desenvolvimento eficaz dessa política.

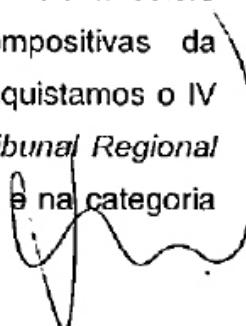
Durante os dois anos da minha segunda gestão foram criadas 16 Centrais de Conciliação na Seção Judiciária de São Paulo e 1 Central de Conciliação na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sendo essa última a única instalada em Campus Universitário, uma inovação para o Judiciário Federal.

A consolidação do programa trouxe avanços também no rol de matérias que passaram a ser submetidas à conciliação; além das matérias previdenciárias e das relativas ao Sistema Financeiro da Habitação, foram incluídas também as desapropriações (destaque para as áreas do entorno do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e de Viracopos, em Campinas), as ações coletivas, as ações envolvendo medicamentos, as ações de indenização e as execuções dos Conselhos Profissionais.

Nessa gestão, dois projetos merecem destaque especial: a implantação da conciliação no âmbito pré-processual e a parceria firmada com o Tribunal de Justiça de São Paulo para a implantação da conciliação nos processos de competência delegada.

À frente do programa de conciliação, organizei cursos de capacitação para conciliadores e para instrutores em conciliação.

Ainda sob minha coordenação, a 3ª Região concorreu ao Prêmio *Conciliar é Legal*, promovido pelo CNJ, em duas oportunidades: em 2012, conquistamos o III Prêmio *Conciliar é Legal*, na categoria *Justiça Federal*, com as práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"; em 2013, conquistamos o IV Prêmio *Conciliar é Legal* em duas categorias: na categoria *Tribunal Regional Federal*, com a prática "Conciliação e Competência Delegada", e na categoria



Prêmio Especial de Qualidade. Nesse mesmo ano, a conciliação da 3ª Região recebeu menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal".

Pela implantação do projeto da competência delegada, tive a honra de ser congratulada com Moções das Câmaras Municipais de Palmital - pelo mutirão de audiências de conciliação em processos previdenciários realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC/Palmital e pela Central de Conciliação da Justiça Federal de Ourinhos - e de Americana - pela instalação da Central de Conciliação naquela cidade.

Encerrei a gestão com a publicação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, o qual se encontra disponível para consulta na página do TRF3.

Além das funções acima descritas, fui professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal em São Paulo, no período de 1994 a 2002.

Sou graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1986) e pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008), em Direito Público pela PUC/SP (2000), em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito de Salvador/BA (1992) e em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989).

Ao longo de minha carreira profissional escrevi artigos para periódicos, dentre os quais destaco os seguintes: "TRF da 3ª Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, Instituto dos Advogados de São Paulo, ed. 102 – janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43; Coordenação do Manual da Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013:

http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf ; "A Crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

O conhecimento técnico e a prática relacionada ao planejamento e à gestão da política pública pertinente à solução consensual de conflitos no âmbito do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da qual fui Coordenadora, assim como a atividade gerencial desenvolvida em vários cargos e funções na Justiça Federal de primeira instância - em especial no Programa de Qualidade Total (ISO 9000) do Fórum Federal de Santos, quando fui sua Diretora - e no referido Tribunal, ao longo da minha vida profissional, capacitam-me para o desempenho do cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, para o qual fui eleita no dia 6 de maio deste ano, consoante o Edital n. 14, publicado no Diário Eletrônico de 8/5/2015, edição n. 1729.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



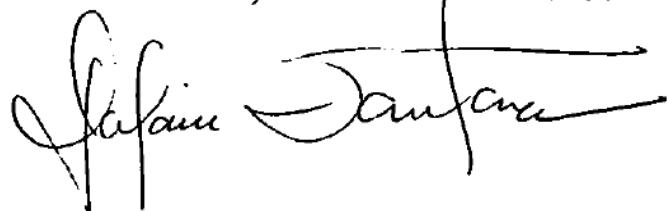
DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

- Tribunal Regional Federal da 3^a Região (desde 22/12/2010)
- Justiça Federal da 3^a Região (1^a Vara Federal de Santos/SP)

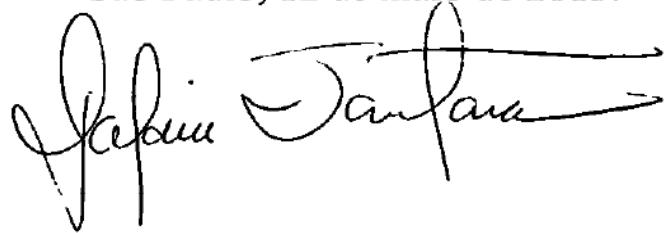
São Paulo, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana".

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 5º, IV, da Resolução n. 7 de 2005, alterada pela Resolução n. 22 de 2009, ambas do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana".

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que possui os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à sua atividade profissional:

- 1) Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior: cônjuge, Juiz Federal da 6^a Turma Recursal de São Paulo (posse em 2/12/1996)
- 2) Maria das Graças Santana: irmã, Técnica Judiciária - Justiça Federal da 3^a Região (posse em 31/5/1999)
- 3) Maria Santana de Almeida: irmã, Técnica Judiciária - Tribunal Regional do Trabalho/10^a Região (posse em 5/7/1993)

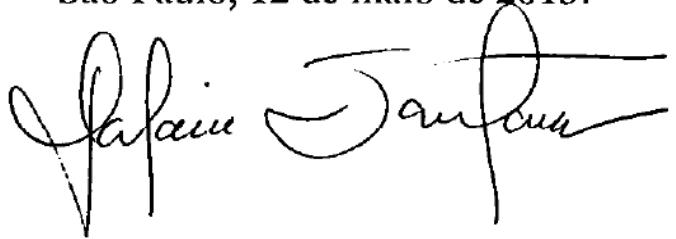
São Paulo, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Santana", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with "Daldice" on the left and "Santana" on the right, separated by a small gap.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não existem ações judiciais como ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar. Declara, ainda, a despeito da certidão negativa anexa, a existência de ações judiciais como autora, conforme documentação anexa.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Na hipótese de existirem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, anexar a tramitação, autuação ou documento comprobatório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000915287

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: DALDIICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA , ou vinculado ao CPF de número 277.532.635-87,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6HT7a82B 4K7A6PhJCSaZR22J7NE5D
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de maio de 2015 às 19h05min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000194470**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos CONSTAR, até a presente data e hora, em nome de DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 277.532.635-87, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0007027-72.2005.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / PEIXOTO JUNIOR

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Licenças - Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0029284-82.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que em pesquisa em razão de homônimia nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, verificamos CONSTAR, até a presente data e hora, em nome de DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, sem cadastro de CPF/CNPJ, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0074949-49.1995.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / JOSÉ KALLÁS

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2015.0000194470

Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0017311-14.2002.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / PRESIDENTE

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0003020-28.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

4. Registro n. 0037418-98.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

5. Registro n. 0009774-15.2012.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO

Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / MARLI FERREIRA

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

6. Registro n. 0003868-10.2013.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO

Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / NERY JUNIOR

Tipo da Parte: CODINOME

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 6

CERTIFICAMOS, AINDA, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015, às 19:33.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2015.0000194470

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de aponitamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança 36265e1c dd277dd7 5a1c810a 1c5fa485 548d7734;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

12/05/2015

4527054**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO****CERTIDÃO Nº: 7494526****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS, anteriores a 12/05/2015, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 13 de maio de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

12/05/2015

4515143

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 7489141**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede da Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 12 de maio de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

12/05/2015

0000094

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BARUERI

CERTIDÃO N°: 7485638**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema Informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Barueri, 12 de maio de 2015.

Isabel Cristina Hiroko Watanabe Araújo
Coordenadora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710**

C E R T I D Ã O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao PÚBLICO do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 13 dias do mês de maio de 2015.....

Eu, *[Assinatura]* (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao PÚBLICO do Tribunal de Justiça, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

SJ. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV

Brigadeiro Luis Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

C E R T I D Á O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.....

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2^a Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 dias do mês de maio de 2015.....

Eu, *Nair Aparecida dos Santos* (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 15680832015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA registro de antecedentes criminais em nome de DALDICE*MARIA*SANTANA*DE*ALMEIDA, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSÉ CARDOSO SANTANA e LUIZA MARIA DE ALMEIDA, nascido(a) aos 26/09/1963, natural de RIACHO DE SANTANA/BA, CPF 277.532.635-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

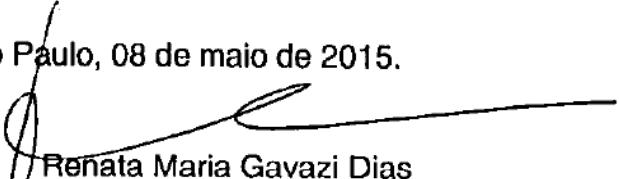


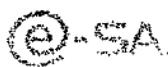
**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que atendendo a pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Daldice Santana consultei o sistema informatizado de acompanhamento processual - Siapro, pesquisando pelo nome da Excelentíssima Desembargadora Federal, e constatei não haver anotação de sanção aplicada ou procedimento administrativo-disciplinar em face da magistrada. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de maio de 2015.


Renata Maria Gavazi Dias
Diretora da Subsecretaria do
Órgão Especial e Plenário



▼ MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Foro de Barueri
Pesquisar por:	Número do Processo
<input checked="" type="radio"/> Unificado <input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	8.26

Dados do Processo

Processo:	0010850-55.2013.8.26.0068
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Civil
Área:	Cível
Assunto:	Indenização por Dano Material
Local Físico:	24/04/2014 00:00 - No Cartório
Outros assuntos:	Antecipação da Tutela / Tutela Específica, Indenização por Dano Moral
Distribuição:	Livre - 17/04/2013 às 18:59
Julg:	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Barueri
Turma:	Telma Berkelmans dos Santos

Partes do Processo

Exibido Somente as principais partes. [» Exibir todas as partes.](#)

Reque: Dalkle Maná Santana de Almeida
Rendo: Submarino Viagens
Advogado: Rodrigo Henrique Colnago

Movimentações

Exibido 5 últimas. [» Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
14/05/2014	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos</i>
13/05/2014	Recebidos os Autos da Conclusão <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi</i>
13/05/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. Verifico junto ao sistema que os autos foram recebidos como conclusos em gabinete, porém, não por este Juiz, que se encontrava ausente, em gozo de faltas compensadas. Não fosse isso, verifico, ainda, que foram remetidos à conclusão, de forma irregular, posto que foram conclusos para prolação de sentença, porém, sendo remetido apenas o último volume dos autos e não o primeiro. Assim, baixo em cartório, para determinar a regulacularização da carga, e o retorno dos autos à conclusão, com ambos os volumes, recomendando atenção à serventia.</i>
24/04/2014	Conclusos para Sentença <i>Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos</i>
24/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>CERTIDÃO O Certifíco e dou fé que decorreu in albis o prazo para que a autora apresentasse réplica. Nada Mais. Barueri, 24 de abril de 2014. Eu, _____, FRANCILEY CHEVALIER, Escrivente Técnico Judiciário.</i>

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculadas a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/04/2013	Petição Intermediária
10/05/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Documentos Diversos ce citação positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Pedido de Expedição de Ofício
25/07/2013	Petição Intermediária Juntada fisicamente aos autos em 29/07/2013
29/07/2013	Petição Intermediária
31/07/2013	Petição Intermediária
23/08/2013	Documentos Diversos mando de intimação positivo
23/08/2013	Petição Intermediária
04/09/2013	Petições Diversas
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria das Graças positivo
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
01/10/2013	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência
14/10/2013	Documentos Diversos AR positivo - citação da ré Administradora de Cartão de Crédito.
14/10/2013	Documentos Diversos CE positivo - citação da ré Delta Air Lines.
14/10/2013	Documentos Diversos Mandado de Intimação positivo da ré Submarino Viagens.
14/11/2013	Contestação
14/11/2013	Contestação
22/11/2013	Petições Diversas
17/12/2013	Contestação
17/12/2013	Petições Diversas pedido de correção de nome
05/02/2014	Petições Diversas
13/02/2014	Contestação

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros Estados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Barueri
 Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
 Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0046024-96.2011.8.26.0058 (068.01.2011.046024)
 Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
 Área: Cível
 Assunto: Reclamação
 Local Físico: 01/10/2012 00:00 - Conversão de Dados - Serviço de Máquina - netosistema
 Distribuição: Livre - 19/12/2011 às 15:23
 Juiz: Telma Berkelmans dos Santos
 Valor da ação: R\$ 6.500,00

Partes do Processo

Reque: Daldice Maria Santana de Almeida
 Reqd: Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.a. - Telesp
 Advogado: Eduardo Costa Bertholdo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
30/10/2012	Classe Processual alterada
14/08/2012	Sentença Registrada Número Sentença: 1161/2012 Livro: 120 Folha(s): 165 Data Registro: 14/08/2012 18:25:08
06/08/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sentença Proferida Sentença nº 1161/2012 registrada em 14/08/2012 na livro nº 120 às Fls. 165: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, com eficácia de título executivo (Artigo 22, da Lei 9.099/95), e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do Artigo 269, Inciso II, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (Artigo 54, da Lei mencionada). Pelas partes foi requerida a desistência do prazo recursal, o qual fica desde já homologado. Pelo(a) autor(a) foi requerido o desentranhamento dos documentos que instruiriam a inicial, o que, também, foi deferido. Certifique-se o trânsito. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se. Publicada em audiência, saem os presentes intimados, com cópia do presente termo. NADA MATS
24/01/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos. Defiro a pretendida antecipação da tutela, pois presentes os requisitos do art. 273 e pp. do CPC. Presentes os fumus boni iuris consistente na verossimilhança das alegações da autora e o periculum in mora, consubstanciado no perigo de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação causado pela inclusão do seu nome nos cadastros de maus pagadores. Ademais, a medida deferida é plenamente reversível (art 273, par. 4º, do CPC). Intime-se a empresa requerida para que se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito em razão do débito discutido nos presentes autos. Cite-se e intime-se a parte requerida para a audiência de conciliação designada para o dia 06 de agosto de 2012, às 16h30min, advertindo-a dos efeitos da re�ea, bem como de que toda orientação necessária encontra-se no roteiro simplificado que faz parte integrante da carta ou mandado de citação. Intime-se.
19/12/2011	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7260339

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petição diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

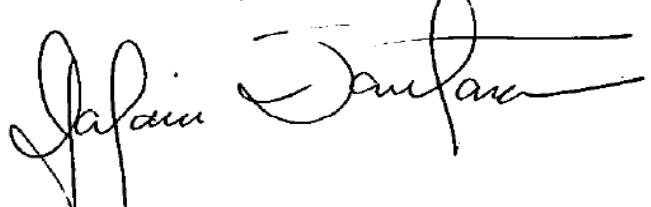
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, **conforme documentação anexa.**

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Conforme o §2º do inciso II do art. 1º do Ato nº 1-2007 da CCJ, esta declaração deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:54:33 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2015.

Código de controle da certidão: 630C.5B80.798F.774F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 15050006773-19

Data e hora da emissão 11/05/2015 18:27:11

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**Prefeitura do Município de São Paulo**

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte : 039.077.0384-7
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel : R BARTOLOMEU DE GUSMAO,00430
AP 104 E VAGA
Cep : 04111-021
Codlog : 02915-7

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (Três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 07:56:18 horas do dia 12/05/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1430.1EC0.4CFB.BBC5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Barueri
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 13234/2015 (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....: 24453.12.25.0631.00.000.1
 Inscrição Anterior....: 24104.52.73.0631.00.000.1
 Logradouro.....: ALAMEDA GRANADA
 N° Atual.....: 631
 N° Anterior.....:
 Complemento.....:
 Bairro.....: ALPHAVILLE CONDE II / ALPHAVILLE
 Quadra.....: 06
 Lote.....: 33
 Área do Terreno.....: 468.91
 Área da Edificação.....: 520.06

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito Inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 24453.12.25.0631.00.000.1 Código de autenticidade : 3111.8111.1954.2417307-K Data de emissão : 12/05/2015 Hora de emissão : 00:18:57
--	--



PREFEITURA DE
SANTOS
Departamento de Administração Tributária

Certidão Negativa - Imobiliário
(IPTU, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria)

Certificamos que a inscrição Imobiliária nº 64.024.037.029 referente ao imóvel situado à Rua Euclides da Cunha nº 244 Apto/Sala 0102 , encontra-se **QUITE** com os tributos imobiliários até a presente data*****

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: 12/05/2015

Número da certidão: 12797/2015

Válida até: 12/11/2015

Código de Controle da certidão: T91M.U63Q.V41H.D39N

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>.



PMS - Prefeitura Municipal de Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 461973-0

Contribuinte: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Endereço: Avenida Luís Viana, Nº2690,, EDIFÍCIO RIO NEGRO, AP 1002, PARALELA

Número da certidão: 3630239

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: E782525ABFFDEABADCF3BC1BDB622931

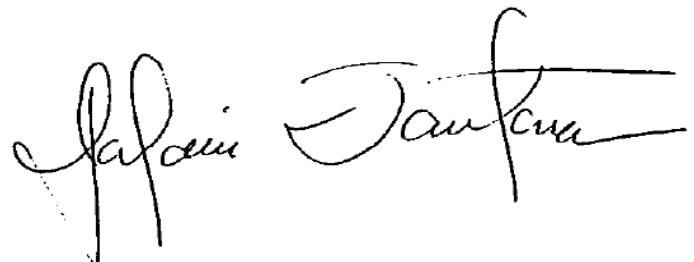
Valida até o dia 10/08/2015 08:25:15

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

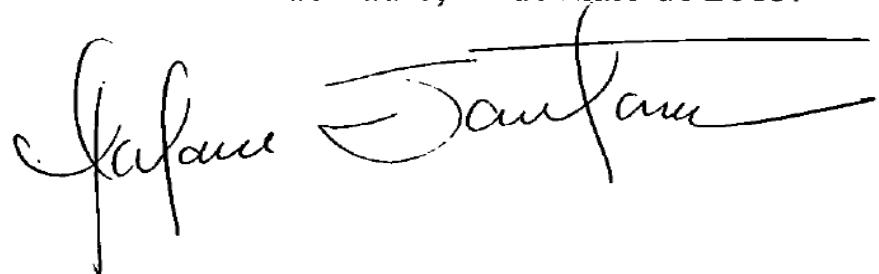
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Santana".

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não atuou, nos últimos cinco anos, contados de sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

São Paulo, 12 de maio de 2015.



(À Comissão de Constituição , Justiça e Cidadania)

OFÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

– Nº S/66, de 2015 (nº 59/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ESDRAS DANTAS DE SOUZA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. À CCJ.

É o seguinte o ofício:

**OFÍCIO
Nº “S”/66, DE 2015
(Nº 59/2015, NA ORIGEM)**

(nº 59/2015, na origem)

Brasília, 20 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. OAB. Indicações.

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 130-A, V, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional do Ministério Público**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 17 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente:
Esdras Dantas de Souza, inscrito na OAB/Distrito Federal sob o n. 3.535, e **Walter de Agra Júnior**, inscrito na OAB/Paraíba sob o n. 8.682.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB

Esdras Dantas de Souza

(61) 3364.0689 – 8431.4724

esdras@aba.adv.br

1. DADOS PESSOAIS

- **Nascimento:** 22 de outubro de 1952, em Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.
- **Filiação:** José Sebastião de Souza e Herundina Dantas de Souza
- **Cônjugue:** Elizabete Souza Dantas, advogada.
- **Filhos:** Esdras Junior, Fernando e Ana Carolina.

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Título de Bacharel em Direito, da Faculdade de Direito do Distrito Federal (FADI), do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB, Universitário de Brasília, do Centro de Ensino Unificado do Brasília (CEUB), em 11 de agosto de 1979.
- Título de Pós-Graduação “lato sensu” (Especialização), em Direito Público Interno, obtido em 12 de julho de 1984, da Universidade do Distrito Federal - UDF/ICAT, de acordo com as condições estabelecidas pela Resolução nº 14, de 23 de novembro de 1977, do Conselho Federal de Educação.
- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Administrativo, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 29 de maio de 1992.
- Curso de Extensão, com carga horária de 120 horas, na área de Direito Constitucional, realizado na Fundação Santo Ivo, em Brasília, DF, conforme certificado de conclusão expedido em 20 de outubro de 1993.

3. OCUPAÇÃO ATUAL

- Advogado militante, desde 15 de outubro de 1979, com escritório no SHIS QL 06, Conjunto 10, Casa 10, Lago Sul, CEP 71.620-105, em Brasília, Distrito Federal. Atua nas áreas administrativa, civil, penal e empresarial, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Justiça Federal de 1º e 2º graus; Tribunal Regional Federal da Primeira e Quinta Regiões, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

4. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ÁREA DO DIREITO

- Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1970 a 1979).
- Assistente Jurídico da Fundação Zoobotânia do Distrito Federal (1981 a 1985).
- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal (1986 – 1987)
- Assessor Jurídico – Coordenador de Estudos e Pareceres e de Informações Judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT (de 1987 a 1990)
- Advogado do Conselho Nacional de Desenvolvimento científico e Tecnológico – CNPq (1988 a 1996).
- Juiz Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TER/DF), na vaga de jurista, por dois mandatos, de 1995 a 1999.
- Conselheiro Nacional do Ministério Público – CNMP
- Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público
- Ouvidor Nacional do Ministério Público
- Membro da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Membro da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. ATIVIDADES EXERCIDAS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- 5 (cinco) mandatos consecutivos de Conselheiro Seccional da OAB/DF, de 1985 a 1995.
- Presidente da Comissão de Direitos Humanos, onde defendeu presos políticos no Distrito Federal e combateu o abuso de poder das autoridades, durante o regime militar;
- Presidente da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF;

- Membro da Comissão de Defesa e Assistência dos Advogados do Distrito Federal;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor 2º Secretário;
- Presidente da Seccional da OAB/DF, por dois mandatos consecutivos (1991 a 1995);

6. ATIVIDADES EXERCIDAS NO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

- 4 (quatro) mandatos de conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1998 a 2010;
- Membro da 1^a, 2^a e 3^a Câmaras do Conselho Federal da OAB;
- Membro do Órgão Especial do CFOB;
- Diretor Tesoureiro e Presidente da 3^a. Câmara do CFOAB;
- Presidente da Comissão Nacional de Apoio ao Jovem Advogado;
- Presidente da Comissão Especial de Apoio ao Estudante de Direito;
- Membro da Comissão de Acompanhamento Legislativo;
- Membro da Comissão de Relações Internacionais;

7. ATIVIDADE NO MAGISTÉRIO JURÍDICO

- Professor de Direito Processual Civil e de Prática Forense Civil da Faculdade de Direito da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – UDF, de 1980 a 1999.
- Professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito do CEUB, Centro de Ensino Unificado de Brasília, de 1993 a 2002;
- Professor de Direito Processual Penal, do Instituto Santo Ivo, em Brasília, de 2002 a 2006;
- Professor de Direito Processual Civil e de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito da UPIS/Brasília, Distrito Federal, de 2004 até a presente data.
- Diretor da Faculdade de Direito da UPIS – DF, de 2012 a 2014;
- Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia – ESA, da OAB/DF.

8. CURSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E DEMAIS EVENTOS JURÍDICOS

- Participou do Curso de Processo Civil na Constituição de 1988, de 19 a 22 de junho de 1989, ministrado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, abordando os temas: "Processo e Constituição – Professor Antônio Carlos Mascato

(USP); Recurso Especial – Ministro Antonio de Pádua Ribeiro (STJ); Recurso Extraordinário – Professor Roberto Rosas (UnB e OAB/DF); Princípios Gerais dos Recursos – Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (STJ).”

- **Participou do Curso de Especialização em Direito Penal**, no Centro de Atualização Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, 19 a 21 de agosto de 1991, com carga horária de 16h;
- **Participou da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**, realizada em Vitória, Espírito Santo, no período de 20 a 24 de setembro de 1992;
- **Participou do Curso de Prática de Processo Civil**, ministrado pela Fundação Santo Ivo, com carga horária de 30h, no período de 03 a 21 de maio de 1993, em Brasília, DF.
- **Participou como assistente dos trabalhos do XIV Seminário Roma-Brasília**, realizado em Brasília, de 28 a 30 de agosto de 1997, sob os auspícios do GDF, da UnB, da ASSLA, do CNR e do CNPq.
- **Participou do Seminário Internacional: Água, bem mais precioso do milênio**, realizado no período de 17 a 19 de maio de 2000, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, STJ, num total de 16 horas/aula.
- **Participou do II Encontro Nacional de Advogados em Início de Carreira e o IV Encontro Mineiro de Jovens Advogados**, como Presidente da Comissão Nacional dos Advogados Iniciantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- **Participou da III Conferencia Estadual dos Advogados do Rio Grande do Sul**, realizada em Porto Alegre – RS, de 26 a 28 de maio de 2002, na condição de convidado.
- **Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito** pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Europeu e Comunitário*, ministrado pela Professora Doutora Constança Urbano de Sousa, com a carga horária de 30h, no período de 06 a 08 de fevereiro de 2004.
- **Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito** pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Metodologia da*

Investigação, ministrado pela Professora Doutora Rosilda Arruda Ferreira, com a carga horária de 30h, no período de 26 a 28 de março de 2004.

- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Penal*, ministrado pela Professor Doutor Kleber Velloso, com carga horária de 30h, no período de 23 a 25 de abril de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Coesão e Coerência na Pesquisa Jurídica*, ministrado pelo Professor Doutor Jean Carlos Lima, com a carga horária de 20h, no período de 03 e 04 de setembro de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Direito Constitucional*, ministrado pelo Professor Doutor Jônatas E. M. Machado com a carga horária de 30hs, com a carga horária de 30h, no período de 25 a 27 de junho de 2004.
- Participou do Seminário Preparatório de Acesso ao Curso de Mestrado/Doutorado em Direito pela Universidade Autônoma de Lisboa, intitulado *Ciências Jurídico-Econômicas*, ministrado pela Professora Doutora Ana Roque, com a carga horária de 30h, no período de 17 a 19 de dezembro de 2004.

9. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA CARREIRAS JURÍDICAS

- Membro titular da banca examinadora no concurso seletivo de preenchimento de vagas na função de advogado da Sociedade de Habitação do Distrito Federal, SHIS, empresa pública do Distrito federal (1987).
- Membro da Comissão do Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – Brasília, DF;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1996;
- Examinador de Direito Constitucional e Administrativo e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal – 1997;
- Examinador de Direito Comercial e Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público da União – Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, nos anos de 1987, 1990 e 2002;

- Examinador de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Tributário e Direito Internacional Público e Privado, como Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na magistratura do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 2014;
- Membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na Defensoria Pública da União, nos anos de 2002, 2014 e 2015.

**10. ARTIGOS DE SUA AUTORIA PUBLICADOS EM JORNais E REVISTAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS**

- “Autonomia Política do Distrito Federal” – publicado nos Anais do II Ciclo de Debates Sobre a Assembléia Nacional Constituinte, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no dia 13 de junho de 1985, quando debateu o tema com o então Deputado João Gilberto e com o Eng. Benjamin Sicsu.
- “Defesa do Interesse Público”, publicado no Jornal A Voz do Advogado, n. 78, em março de 1991;
- O Desenrolar da Crise – Correio Braziliense – 1992
- O Sigilo Profissional e a Prova – O Globo e Jornal do Brasil – 1992
- Sociedade de Advogados e Forma de Parcerias – artigo publicado no Jornal Trabalhista JTb da Consulex, n. 1022, em 21 de junho de 2004.
- “Juiz restaura direito consagrado no Estatuto”, artigo publicado em diversos jornais do país, inclusive no Correio Braziliense, edição de 08 de julho de 2002.
- “O Advogado e o Inconformismo”, artigo publicado em diversos sites e jornais do país, inclusive na Revista Consulex – 2002;
- “Proibição de armas com lições de cidadania”, publicado no Caderno de Opinião do Correio Braziliense, pág 25, edição de 14 de julho de 2005;
- “Desarmar e Apaziguar”, publicado no Correio Braziliense, em julho de 2005; no site Consultor Jurídico e em diversos outros sites jurídicos, inclusive no Portal da Câmara dos Deputados, por ocasião do Plebiscito sobre o desarmamento no país – 2005.
- “Da Atividade Privativa do Advogado” – Revista Prática Jurídica da Consulex – Edição de dezembro de 2005;
- “Dos Direitos dos Advogados” – Revista Prática Jurídica da Consulex, edição de janeiro de 2006;
- “Da Inscrição na OAB”, publicado na Revista Consulex, edição de fevereiro de 2006;
- “Da Sociedade de Advogados”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de março de 2006;
- “Do Advogado Empregado”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de abril de 2006;

- “**Dos Honorários Advocatícios**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de maio de 2006;
- “**Das incompatibilidades e impedimentos com o exercício da advocacia**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de junho de 2006;
- “**Estatuto da Advocacia e da OAB é Alterado pelo Supremo Tribunal Federal**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de julho de 2006;
- “**Da Ética do Advogado**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de agosto de 2006;
- “**Das Infrações Disciplinares dos Advogados**”, publicado, em quatro partes, na Revista Prática Jurídica, edições de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006.
- “**O Direito Processual Civil e Seus Princípios Fundamentais**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de outubro de 2007.
- “**Da Jurisdição no Processo Civil**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de novembro de 2007.
- “**Da Ação**”, publicado na Revista Prática Jurídica, edição de fevereiro de 2008.

11. CONFERÊNCIAS E PALESTRAS PROFERIDAS

- Tema: “**A Prática Forense Penal e Civil**”, proferida na Escola de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, em março de 2001;
- Tema: “**Aspectos das Ações que Tramitam nas Varas de Família**”, proferida no “Simpósio Regional de Advogados e Acadêmicos de Direito”, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, em 28 de junho de 2002, promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MS;
- Tema: “**Prática Forense**”, proferida em Painel do Workshop da Advocacia, realizado no dia 13 de setembro de 2002, promovido pela Escola de Advocacia da OAB/GO;
- Tema: “**O Inquérito Policial**”, proferida no Instituto Santo Ivo, em outubro de 2002, em Brasília, Distrito Federal.
- Tema: “**A Ação Penal Pública e Privada**”, proferida em reunião da Associação Brasileira de Advogados – ABA, em outubro de 2002, em seminário realizado em Brasília;
- Tema: “**O Exercício da Profissão de Advogado**”, proferida na Faculdade de Direito da UNIVAP – na cidade de São José dos Campos, em São Paulo, no dia 18 de fevereiro de 2003;
- Tema: “**A Militância do Advogado no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal**”, proferida na Câmara Municipal de São José dos Campos, em 06 de junho de 2003;

- Tema: “O Advogado no Processo Civil”, proferida na 8ª. Conferência Estadual dos Advogados, em Porto Velho, Rondônia, no dia 19 de setembro de 2002, na Sede da OAB/RO;
- Tema: “A Sociedade de Advogados e Suas Peculiaridades”, proferida na XIV CONFERÊNCIA DE ADVOGADOS DE SANTA CATARINA, realizada na cidade de Lages/SC, em novembro de 2002;
- Tema: “O Estatuto da Advocacia e da OAB”, proferida na abertura da Conferência dos Advogados do Banco do Brasil e III Encontro Nacional de Delegados e Representantes da Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, em 25 de setembro de 2005, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina;
- Tema: “As eleições na OAB. Recentes alterações do Estatuto da Advocacia e da OAB. Abuso do Poder Econômico”, proferida em Goiânia, GO, organizada pela Associação Goiana dos Advogados – AGA, em 07 de janeiro de 2006.
- Tema: “Princípios do Direito Processual Civil”, proferida na Semana Acadêmica da Faculdade de Direito da UPIS/DF, em agosto de 2009;
- Tema: “O Controle Externo do Ministério Público”, proferida em Macapá, AP, no Encontro dos Membros do Ministério Público do Estado do Amapá; 2014;
- Palestrante no 1º Encontro Nacional dos Magistrados do Quinto Constitucional da Advocacia, promovido pelo CFOAB, em 25 de abril de 2014;
- Debatedor no VIII Congresso Nacional da ABEDI, realizado no dia 9 de maio de 2014, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UniCEUB, em Brasília, DF;
- Palestrante do 1º Encontro dos Advogados do Sertão, realizado na cidade de Juazeiro do Norte / Crato, Ceará, nos dias 15 e 16 de maio de 2014, organizado pelo CFOAB;
- Palestrante na XXII Conferência Nacional dos Advogados, no dia 22 de outubro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro, RJ;

12. CONDECORAÇÕES CONFERIDAS PELO PODER PÚBLICO

Recebeu as seguintes condecorações e homenagens:

- Ordem do Mérito de Brasília, no grau de Comendador
- Medalha do Mérito Alvorada – Distrito Federal
- Medalha Tiradentes – Distrito Federal

- Medalha da Polícia Civil – Distrito Federal
- Gran Cruz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região
- Medalha de Honra ao Mérito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
- Ordem do Mérito Militar
- Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.
- Medalha do Mérito dos Juízes Classistas do Trabalho.
- Certificado de Honra ao Mérito da Justiça Federal de 1ª. Instância da Seção Judiciária do DF.
- Diploma de Sócio Honorário do Rotary Club Brasília Alvorada, pelos relevantes serviços prestados à causa jurídica, no âmbito nacional, datado de 24 de outubro de 2003.
- Distinction Honorifique Internationale conferido pela Société de Criminologie Statut Consultatif auprès des Nations Unies – ONU et du Conseil de L'Europe, no XIII Congrès Mondial de Criminologie realizado no Rio de Janeiro, RJ, de 10 a 15 de outubro de 2003.
- Paraninfo e patrono de 10 turmas do Curso de Direito da AEUDF
- Patrono de 2 turmas do Curso de Direito da UPIS
- Homenagem Especial de Turma do Curso de Direito do UniCEUB
- Paraninfo de 10 Turmas de novos advogados na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do DF

13. OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS

- Membro do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN/DF – 1986 a 1989
- Presidente da Fundação Santo Ivo – de 1992 a 1996
- Presidente do Instituto Santo Ivo
- Membro do Conselho Editorial da Revista Consulex.
- Rotariano – Rotary Club Brasília 5 de dezembro – Brasília - DF

Brasília, abril de 2015
ESDRAS DANTAS DE SOUZA
OAB/DF 3535

EXCELENTESSIMO SENHOR SENADOR RENAN CALHEIROS, DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71.620-065, em atendimento ao disposto no art. 383, I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado da República, vem à presença de Vossa Excelência informar que se sente com aptidão para exercer o honroso cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Público, na qualidade de representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, informando, em apertada síntese, que já exerce tal cargo desde 12 de agosto de 2013; que sou advogado militante desde 15 de outubro de 1979, atuando em todos os Tribunais sediados na Capital Federal, ou seja, junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1^a e 2^a Instâncias); no Tribunal Regional Federal da 1^a Região (1^a e 2^a Instâncias); no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

Outrossim, informo que durante minha vida profissional, exercei cargos públicos, como servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; assistente jurídico da Procuradoria Jurídica da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; procurador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; como coordenador de estudos e pareceres e de informações judiciais da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT e que participei de várias bancas de concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura do Distrito Federal e dos Territórios; do Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios; da magistratura da Justiça do Trabalho; da magistratura federal do Tribunal Regional Federal da 1^a Região e da Defensoria Pública da União.

Além disso, exerço o magistério jurídico desde 1º de maio de 1980, lecionando as cadeiras de Direito Pùblico (Direito Processual Civil, Administrativo, Constitucional, Ética e Estatuto da OAB e de Prática Forense Civil).

Por fim, informo que além do exercício da advocacia e do magistério jurídico por mais de trinta e cinco anos, no Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, tive a honra de assumir cargos relevantes, como, por exemplo, presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência e, atualmente, exerce os honrosos cargos de Ouvidor Nacional do Ministério Pùblico, membro das comissões de Planejamento Estratégico e da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pùblica.

Portanto, me sinto com experiência profissional adequada para exercer o cargo de Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico, para o qual fui indicado pelo Conselho Federal da OAB.

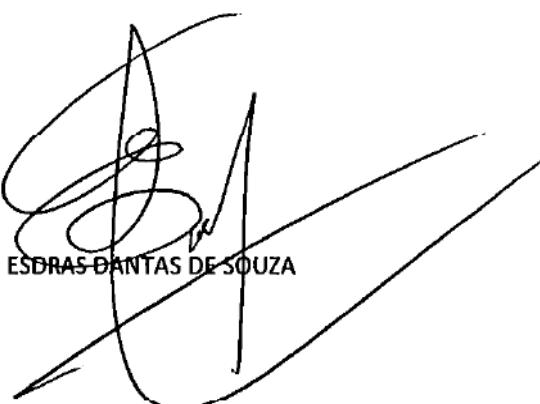
Brasília, 22 de maio de 2015.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, NÃO AUTUO, NEM NUNCA ATUEI, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS

Brasília, 22 de maio de 2015.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, que NÃO PARTICIPO, NEM NUNCA PARTICIPEI, COMO SÓCIO PROPRIETÁRIO OU GERENTE DE ENTIDADES PÚBLICAS OU NÃO GOVERNAMENTAIS. Contudo, informo que participo de minha empresa privada, de advocacia, fundada há mais de três décadas.

Brasília, 22 de maio de 2015.

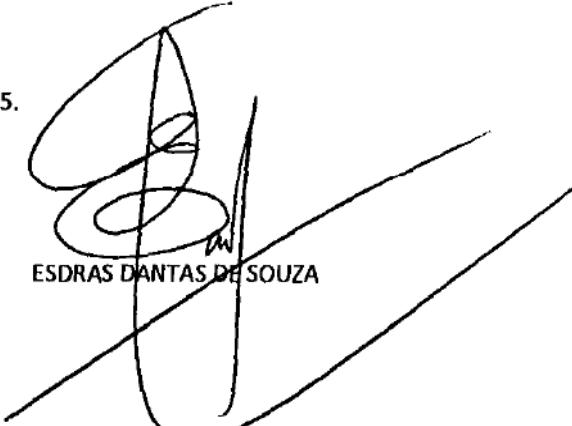


ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECLARAÇÃO

Eu, ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 3535, residente e domiciliado nesta cidade, no SHIS QL 06, Conjunto 6, Casa 13, Lago Sul, CEP 71620-065, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade nº 198.242, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do CPF nº 068.102.841-68, DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal, ESTOU DEVIDAMENTE REGULAR JUNTO AO FISCO FEDERAL E DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília, 22 de maio de 2015.



ESDRAS DANTAS DE SOUZA



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 175-00.663.038/2015
NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDERECO : DISTRITO FEDERAL
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 068.102.841-68
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Brasília, 25 de Maio de 2015.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA
CPF: 068.102.841-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:27:48 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2015.

Código de controle da certidão: **6E96.774D.8517.46F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 175-00.663.530/2015
NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDERECO : DISTRITO FEDERAL
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 068.102.841-68
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:12:28 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 175-00.663.530/2015
NOME : ESDRAS DANTAS DE SOUZA
ENDERECO : DISTRITO FEDERAL
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 068.102.841-68
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Agosto de 2015.

Brasília, 25 de Maio de 2015.

Certidão emitida via internet às 12:05:23 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Brasília, 20 de maio de 2015.

De acordo com o art. 5º, inciso II, da Resolução n. 07, de 2005, do Senado Federal, informo que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável pela minha indicação para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público no biênio 2015/2017.

Declaro, nos termos do inciso III do dispositivo acima citado, a inexistência de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como a inexistência de procedimentos dessa natureza instaurados contra a minha pessoa.

Declaro, ainda, segundo o disposto no inciso IV do mesmo dispositivo, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Finalmente, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que "Dispõe sobre a indicação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal", firmo compromisso no sentido de que não postularei a nomeação ou a designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, e observarei, irrestritivamente, os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Esdras Dantas de Souza
OAB/DF n. 3535

**AO EXMO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DR.
MARCUS VINICIUS FURTADO COËLHO.**

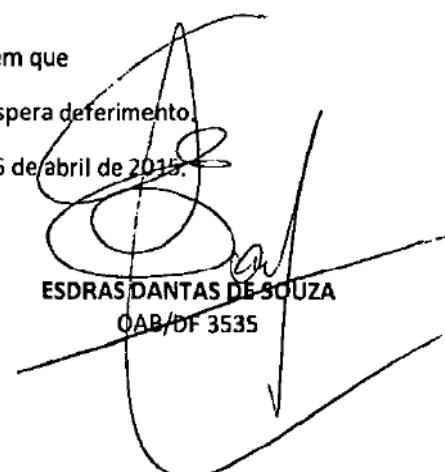


ESDRAS DANTAS DE SOUZA, brasileira, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição principal na Seccional do Distrito Federal sob o n. 3.535 e inscrição suplementar na Seccional de Pernambuco sob o n. 490-A, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer sua **INSCRIÇÃO** no processo de indicação de advogados para exercer mandato perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, cuja escolha será realizada na sessão do Conselho Pleno do dia 17 de maio do ano em curso, nos termos do que dispõe o Provimento n. 113/2006-CFOAB e atendendo aos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 179, de 27/03/2015.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Brasília, 6 de abril de 2015.


ESDRAS DANTAS DE SOUZA
OAB/DF 3535



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A SECRETÁRIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o advogado **ESDRAS DANTAS DE SOUZA** possui inscrição **ORIGINÁRIA** nesta Seccional desde 15/10/1979, sob o nº 3535, sem óbices. **CERTIFICA TAMBÉM** que não consta contra o referido advogado registro de lançamento de punição disciplinar por qualquer Conselho Seccional e Nada Consta, até a presente data, que desabone sua conduta, estando em dia com obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *[Signature]*, *Avimacir Antonio da Silva, Coordenador de Atendimento*, digitei a presente certidão, que segue firmada pela Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Daniela Teixeira
DANIELA TEIXEIRA
Secretária-Geral da OAB/DF



**C E R T I D Ã O Nº. 4207/2015**

CERTIFICO, atendendo a requerimento do Dr. **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional sob o nº. 490-A, em caráter suplementar, com impedimento do art. 30 inc. I da lei 8.906/94, desde 05 (cinco) de novembro de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), havendo prestado compromisso legal em 05 (cinco) de fevereiro de 1980 (mil novecentos e oitenta) na Secção do Distrito Federal. **CERTIFICO** ainda, que em 28 (vinte e oito) de julho de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), foi deferida a baixa do citado impedimento. **CERTIFICO** finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 01 (primeiro) de abril de 2015 (dois mil e quinze). Eu, *Girleide Correia*, Girleide Correia, a conferi e assino.

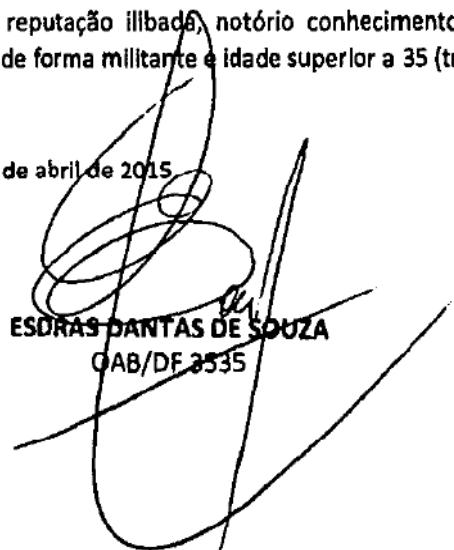
Filipe F. S. Lohato Carvalho
Chefe de Gabinete da Presidência
OAB/PE: 29.153

DECLARAÇÃO

Declaro, para o fim previsto no art. 2º do Provimento n. 113/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que me disponho a aceitar a indicação, estando ciente dos requisitos, deveres e restrições concernentes ao exercício das funções de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, e que preencho TODOS os requisitos do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, possuindo reputação ilibada, notório conhecimento jurídico, mais de uma década de exercício da advocacia de forma militante e idade superior a 35 (trinta e cinco) anos.

Brasília, 6 de abril de 2015

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
OAB/DF 3535





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

Inscrição: **000093932097** Zona: 18 Seção: 296

Município: **97012 - BRASÍLIA** UF: **DF**

Data de Nascimento: **22/10/1952** Domiciliado desde: **18/09/1986**

Filiação: **HERUNDINA DANTAS DE SOUZA**

JOSE SEBASTIAO DE SOUZA

Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; Interdição por Incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitacão eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

YWBO.YGN1.NOBN.WLQW

31/03/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Eleitor / Certidões / Quitação eleitoral

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da Lei nº 9.504, de 1997, a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere “a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral”.

• Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Inscrição: 000093932097

Data Nascimento: 22/10/1952

**Filiação: HERUNDINA DANTAS DE SOUZA
JOSE SEBASTIAO DE SOUZA**

Certidão emitida às 15:28 de 31/03/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Assuntos relacionados
Justificativa eleitoral
Sistema JUSTIFICA (Acesso)
Postos eleitorais
1ª e 14ª Zona Eleitoral - Endereço e telefones



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ESDRAS DANTAS DE SOUZA**

CPF: **068.102.841-68**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ESDRAS DANTAS DE SOUZA, CPF 068.102.841-68, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h26min57 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: Q25A.ZY4T.3578.WDCX

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/03/2015 às 17:28) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 068.102.841-68.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5513.1A72.2701.D314



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
90392615**

Certificamos que contra

Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

CPF: 068.102.841-68

Data de Nascimento: 22/10/1952

Nome da mãe: HERUNDINA DANTAS DE SOUZA

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/03/2015 às 17:31:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: ESDRAS DANTAS DE SOUZA**CPF: 068.102.841-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de Tomada de Contas Especial, Prestação de Contas ou Tomada de Contas julgada irregular.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada nos registros do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares pelo TCU - CADIRREG, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal.

Certidão emitida às 17h32min44 do dia 25/03/2015, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<http://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: AF3Q.ZZ42.RCB5.1YWT

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESDRAS DANTAS DE SOUZA

CPF: 068.102.841-68

Certidão nº: 88828776/2015

Expedição: 25/03/2015, às 16:08:33

Validade: 20/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESDRAS DANTAS DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.102.841-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

068.102.841-68

(HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judicário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Vida Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015

Selo digital de segurança: **2015.CTD.2PE2.60PV.XLSV.023N.AU6J**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

**TJDFT****Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 17/05/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

068.102.841-68

(HERUNDINA DANTAS DE SOUZA / JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Jada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela Internet em: 18/05/2015

Data da última atualização do banco de dados: 17/05/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.2FKN.548V.N0S1.NFIU.IC7B

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PUBLICAÇÃO DE PARECERES

Publicação dos **Pareceres nºs 11 a 22, de 2015**, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, concluindo pelo conhecimento e subsequente arquivamento das seguintes matérias:

- **nº 11 de 2015**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 28 de 2014;
- **nº 12 de 2015**, sobre os Ofícios do Congresso Nacional nº 24 de 2014 e 9 de 2015;
- **nº 13 de 2015**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 3 de 2015;
- **nº 14 de 2015**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 36 de 2010; e Ofícios do Senado Federal nºs 6 e 21 de 2010;
- **nº 15 de 2015**, sobre o Ofício do Senado Federal nº 2 de 2011 e Ofício do Congresso Nacional nº 39 de 2011;
- **nº 16 de 2015**, sobre os Ofícios do Congresso Nacional nº 13 de 2012 e nº 16 de 2013;
- **nº 17 de 2015**, sobre os Ofícios do Congresso Nacional nºs 14 e 43 de 2012.
- **nº 18 de 2015**, sobre o Ofício do Congresso Nacional nº 56 de 2012.
- **nº 19 de 2015**, sobre os Ofícios do Congresso Nacional nºs 13 e 31 de 2014.
- **nº 20 de 2015**, sobre o Aviso do Congresso Nacional nº 2 de 2009;
- **nº 21 de 2015**, sobre os Avisos do Congresso Nacional nºs 15 e 18 de 2013 e nº 1 de 2014;
- **nº 22 de 2015**, sobre os Avisos do Congresso Nacional nºs 12, 15 e 20 de 2014 e nº 4 de 2015.

Os processados de todas as matérias referidas irão ao arquivo.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Os pareceres encontram-se publicados no presente Diário (**vide item 3 do sumário**).

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2015

(nº 2.833/2011, na Casa de origem)

Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DOS CRIMES CONTRA ANIMAIS

Art 1º Esta Lei criminaliza condutas praticadas que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física ou mental de cães ou gatos.

Art. 2º Matar cão ou gato:

Pena - detenção, de três a cinco anos.

§ 1º Não há crime quando o ato tratar-se de eutanásia, que consiste na abreviação da vida de um animal em processo agônico e irreversível, sem dor e sofrimento, de forma controlada e assistida.

§ 2º Se o crime é cometido para fins de controle zoonótico, quando não houver comprovação irrefutável de enfermidade infectocontagiosa não responsiva a tratamento preconizado e atual, ou para fins de controle populacional:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 3º Aumenta-se a pena em um terço se o crime é cometido com emprego de veneno, fogo, asfixia, espancamento, arrastadura, tortura ou outro meio cruel.

Art. 3º Deixar o agente público que tenha por função preservar a vida de animais de prestar assistência de socorro a cães e gatos, em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas, em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 4º Abandonar cão ou gato:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Parágrafo único. Entende-se por abandono deixar cão ou gato de que detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob seu cuidado, vigilância ou autoridade, desamparado e entregue à própria sorte em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas.

Art. 5º Promover luta entre cães:

Pena - reclusão, de três a cinco anos.

Art. 6º Expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cão ou gato:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 7º As penas aplicam-se em dobro quando, para execução do crime, se reúnem mais de 2 (duas) pessoas, ou quando cometido pelo proprietário ou responsável pelo animal, não sendo esta hipótese já condição para a infração.

Art 8º Na hipótese de incidência de debilidade permanente que importe em perda de membro, órgão, sentido ou função, a pena é aumentada em um terço.

Art 9º Em caso de morte do animal, a pena cominada para o crime será aplicada conforme previsão do art. 2º desta Lei.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 2.833, de 2011

Criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Dos Crimes contra Cães e Gatos

Art. 1º. Esta Lei criminaliza condutas praticadas contra cães e gatos, que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física ou mental desses animais.

Art. 2º. Matar cão ou gato:

Pena - reclusão, de cinco a oito anos.

§1º. Não há crime quando o ato tratar-se de eutanásia, que consiste na abreviação da vida de um animal em processo agônico e irreversível, sem dor e sofrimento, de forma controlada e assistida.

§2º. Se o crime é cometido para fins de controle zoonótico quando não houver comprovação irrefutável de enfermidade infecto-contagiosa não responsiva a tratamento preconizado e atual, ou para fins de controle populacional:

Pena – reclusão, de seis a dez anos.

§3º. Se o crime é cometido com emprego de veneno, fogo, asfixia, espancamento, arrastadura, tortura ou outro meio cruel:

Pena – reclusão, de seis a dez anos.

§4º. Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de três a cinco anos.

Art.3º. Deixar de prestar assistência ou socorro a cão ou gato, em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas, em grave e iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena – detenção, de dois a quatro anos.

§1º. A pena é aumentada em um terço se o crime é cometido por autoridade pública.

Art. 4º. Abandonar cão ou gato:

Pena – detenção, de três a cinco anos.

§1º. Entende-se por abandono deixar cão ou gato, de que detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob seu cuidado, vigilância ou autoridade, desamparado e entregue à própria sorte em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas.

Art. 5º. Promover luta entre cães:

Pena – detenção, de três a cinco anos.

Art. 6º. Valer-se de corrente, corda ou de aparato similar para manter cão ou gato abrigado em propriedade particular:

Pena – detenção, de um a três anos.

Art. 7º. Expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cão ou gato:

Pena – detenção, de dois a quatro anos.

Disposições Comuns

Art. 8º. As penas aplicam-se em dobro quando, para execução do crime, se reúnem mais de duas pessoas, ou quando cometido pelo proprietário ou responsável pelo animal, não sendo esta hipótese já condição para a infração.

Art. 9º. Na hipótese de incidência de debilidade permanente, que importe em perda de membro, órgão, sentido ou função, a pena é aumentada em um terço.

Art. 10. Em caso de morte do animal a pena cominada para o crime será aplicada conforme previsão do artigo 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Justificação

Os princípios de não violência e a busca pelo embasamento ético na condução de ações individuais e coletivas norteiam o clamor social pela mudança de paradigmas, de preceitos culturais e impõe o respeito à vida de todos os seres vivos como condição de civilidade e sobrevivência dos ecossistemas e, por conseguinte, da própria espécie humana. É cediço que crimes cometidos contra os animais afetam a sensibilidade comum.

Há pouco, notícias de barbáries eram desqualificadas e nem sempre provocavam clamor público. Hoje, em função da amplificação dos meios de comunicação e do advento das redes sociais, se tem acesso a cada vez mais casos de agressões contra seres vivos. E os atos de crueldade contra cães e gatos, cujo convívio com o homem se estreitou ao longo dos tempos, também se noticiam mais frequentes.

Cães e gatos, assim como quaisquer outros animais, são seres sencientes, dotados de sistema neurosensitivo, que os fazem receptivos aos estímulos externos e ambientais, e os impinge a condição de vítima em casos de crueldade, sofrimento, agressão, atentado à vida, à saúde ou a integridade física ou mental. São seres indefesos, dependentes do homem, posto que não mais se inserem nos ecossistemas, no meio ambiente natural. Tal condição impõe ao homem o dever de tutelá-los e protegê-los. Ao indivíduo, à sociedade e aos entes públicos se atribui tal obrigação, que se desdobra em inúmeras ações e práticas, que visam o controle de suas populações, a garantia da vida, da assistência, da isenção de sofrimento e abandono, a regulação de atividades comerciais, que geram impactos sociais e econômicos, e implicam em questões de ordem sanitária, de saúde e segurança públicas.

As associações de defesa dos animais, em diversas localidades do Brasil, estão assoberbadas de denúncias de crimes contra os animais, notadamente cães e gatos, em razão do convívio em meio urbano.

O Brasil é o segundo país do mundo em número de cães de estimação, somente perdendo para os Estados Unidos da América. São mais de 33 milhões de cães residentes nos lares brasileiros, de acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Alimentos para Animais de Estimação.

Assim, muitos estão sujeitos aos atos de crueldade, que se avolumam.

É tamanho o clamor público e o volume de crimes contra os animais que o Ministério Público Paulista, a exemplo, instituiu a criação do GECAP – Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento do Solo, que, dentre suas atribuições, atua nos casos de crimes que vitimam animais.

Ao mesmo tempo em que as pessoas se insurgem contra atos de violência, *a contrario sensu*, mais se abranda a legislação, com a incidência e aplicação de leis processuais que ilidem a aplicação da pena e o encarceramento do infrator, tanto para seres humanos, quanto para animais.

Para atender a uma política carcerária, que prega a ressocialização, pouco eficiente, criminosos de grave periculosidade mantém-se no seio da sociedade.

É comprovado que pessoas que agredem animais também atentem contra a integridade física ou a vida de pessoas. Há correlação. O início da prática e o desprezo pela vida do outro se inicia na agressão contra os indefesos.

Assim, é preciso que a lei severamente puna aqueles que atentem contra a saúde, a integridade física e mental, a vida ou que a exponha a perigo.

Crimes de ação penal pública, cuja pena máxima seja igual ou inferior a dois anos são tidos, pela legislação processual vigente, como de menor potencial ofensivo, e, por conseguinte, quando preenchidos os requisitos legais, processados de forma a promover a transação penal, consoante inteligência da Lei n. 9.099/95. Há também pela mesma norma, a aplicação da suspensão condicional do processo, para crimes cuja pena mínima seja igual ou inferior a um ano, o que também ilide o cumprimento de pena prisional.

Ainda, segundo previsão legal, art. 44 do Código Processual Penal, preenchidos os requisitos, poderá a pena de privação de liberdade ser convertida em restritiva de direitos, para condenações até quatro anos.

Para não incidir na aplicação destes institutos, as penas combinadas aos delitos tratados nesta propositura são elevadas, até mesmo de forma superior aos crimes previstos no Código Penal e em legislações penais especiais.

Acreditamos que este não possa ser um inibidor para a dosimetria de pena, mas sim um precursor de novos ditames legais, em atendimento não somente aos clamores sociais, mas vislumbrando-se possa a lei cumprir sua função precípua e fazer reinar a paz social e o curvar-se às regras de conduta. O Estado precisa fazer-se presente e garantir segurança aos seus cidadãos.

Sala das Sessões, de novembro de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI
PSDB-SP

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 40, DE 2015

(Nº 1.781/1999, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o cancelamento das sanções administrativas que discrimina, aplicadas a servidores públicos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São canceladas as sanções administrativas aplicadas a servidores públicos em decorrência da participação efetiva em movimento reivindicatório entre 5 de outubro de 1988 e a data de publicação desta Lei.

§ 1º A participação a que se refere o caput comprehende:

I - a paralisação do trabalho;

II - o esforço de convencimento por meios pacíficos;

III - o comparecimento a assembleias sindicais deliberativas ou a reuniões congêneres;

IV - o descumprimento de ordem escrita ou verbal expedida no transcurso do movimento reivindicatório;

V - outras formas de manifestação efetivadas sem o emprego de meios violentos.

§ 2º Entende-se por sanção administrativa, para os fins desta Lei, qualquer medida que repercuta negativamente sobre a ficha funcional do servidor, compreendendo-se nesse conceito, em especial, a anotação de faltas ao serviço.

Art. 2º São cancelados os efeitos das sanções a que se refere o art. 1º durante o período que antecede a publicação desta Lei, inclusive a supressão do cômputo de tempo de serviço relativo a dias paralisados, vedando-se a atribuição de efeito retroativo de caráter pecuniário.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica a servidores anistiados em decorrência de norma legal específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.781, DE 1999

Dispõe sobre o cancelamento das sanções administrativas que discrimina, aplicadas a servidores públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São canceladas as sanções administrativas aplicadas a servidores públicos em decorrência da participação efetiva em movimento reivindicatório, entre 5 de outubro de 1988 e a data de publicação desta lei.

§ 1º A participação a que se refere o *caput* comprehende:

I – a paralisação do trabalho;

II – o esforço de convencimento por meios pacíficos;

III – o comparecimento a assembleias sindicais deliberativas ou a reuniões congêneres;

IV – o descumprimento de ordem escrita ou verbal expedida no transcurso do movimento reivindicatório;

V – outras formas de manifestação efetivadas sem o emprego de meios violentos.

§ 2º Entende-se por sanção administrativa, para os fins desta lei, qualquer medida que repercuta negativamente sobre a ficha funcional do servidor, compreendendo-se nesse conceito, em especial, a anotação de faltas ao serviço.

Art. 2º São cancelados os efeitos das sanções a que se refere o art. 1º durante o período que antecede a publicação desta lei, inclusive a supressão do cômputo de tempo de serviço relativo a dias paralisados, vedando-se a atribuição de efeito retroativo de caráter pecuniário.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica a servidores anistiados em decorrência de norma legal específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovado depois de um longo período de exceção, o texto constitucional de 1988 apresenta, como sua mais inegável e propalada

virtude, o resgate da cidadania. Podem-se tecer acusações de toda sorte às boas e às más realizações dos constituintes, mas não se pode negar que uma das metas essenciais da Carta, o restabelecimento das liberdades coletivas e individuais, que tanto sangue custou aos brasileiros, foi alcançado.

Entretanto, em obediência ao princípio universal segundo o qual nada é perfeito, até mesmo no capítulo constitucional citado encontram-se distorções e desequilíbrios. Com efeito, os arts. 9º e 37, VII, da Constituição, motivadores da proposição sob apreço, promovem, tanto na versão original como na resultante da Emenda nº 19, de 1998, uma incompreensível discriminação entre servidores e trabalhadores da iniciativa privada. Para estes, a greve é um direito natural, decorrente, de forma imediata, do estabelecimento do vínculo empregatício, enquanto para os servidores não passa de concessão "generosa" do legislador, a quem, como a um Deus, é atribuída a faculdade de interferir no mundo dos fatos e limitar sua incidência.

Na reforma administrativa, perdeu-se valiosa oportunidade de corrigir o problema. Ao invés de equiparar trabalhadores em geral e servidores públicos, no tocante à greve, preferiu o constituinte derivado rebaixar o "status" do diploma legal destinado a regular a matéria, de lei complementar para lei ordinária.

Supunha-se, por certo, que suprimir a necessidade de quórum qualificado para aprovação da matéria representaria valioso estímulo à solução do problema. Infelizmente, como já se pôde constatar, passado mais de um ano da promulgação da reforma, não era o quórum de aprovação o verdadeiro óbice ao encaminhamento da questão.

O tempo demonstrou que faltavam – e, ao que tudo indica, continuam faltando –, na verdade, condições políticas para que o Presidente da República, a quem se conferiu iniciativa privativa sobre a matéria, pudesse encaminhar ao Congresso Nacional proposição destinada a superar o impasse. De fato, já se vão mais de dez anos da promulgação da Carta e ainda não se registrou nenhuma proposição encaminhada pelos sucessivos Chefes do Executivo federal no sentido de atender o disposto no art. 37, VII, da Carta. Não havia sido remetido projeto de lei complementar, quando vigorava o texto anterior à reforma administrativa; não foi encaminhado qualquer projeto de lei ordinária após a promulgação da Emenda nº 19.

O pior de tudo, nessa situação por si só angustiante, reside no fato de que a posição do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto vem contribuindo para tornar ainda mais dramática a luta travada pelos servidores. Em decisões reiteradas, prolatadas a partir do Mandado de Injunção nº 20 (relatado pelo Ministro Celso de Mello), a mais alta Corte de Justiça vem declarando a *inviabilidade do exercício do direito de greve* por parte dos servidores públicos, enquanto não for regulamentada a norma do inciso VII do art. 37 da Constituição.

Ora, o que se constitui, a partir desse posicionamento, é uma situação verdadeiramente kafkiana. Por não haver regulamentação, a greve fica banida, e a solução é colocada no colo de um dos maiores interessados na preservação do problema, o Presidente da República, que pode, sem maiores cerimônias, reprimir os movimentos paredistas com toda sorte de sanções, sempre com base no fato de que "não há lei" sustentando a paralisação dos trabalhos.

É a partir desse quadro que se torna essencial a aprovação do projeto sob apreço. Como não se cogita interferir na iniciativa privativa do Senhor Presidente da República, a apresentação por via parlamentar do projeto de lei que ora se justifica representa um considerável alívio para a sofrida categoria que a proposta pretende alcançar. Sem dar ao problema a solução definitiva que cada vez mais se torna inadiável, tendo em vista as limitações da iniciativa parlamentar, a proposição permite, pelo menos, que não sejam os servidores ainda mais castigados por força da inércia presidencial. A sanção de Sua Excelência à proposta, reconhecendo os transtornos causados pelo inadvertido impasse político de que talvez não seja ele o único culpado, representará, não resta dúvida, um grandioso gesto de alívio, daquele tipo que separa o mero burocrata do estadista.

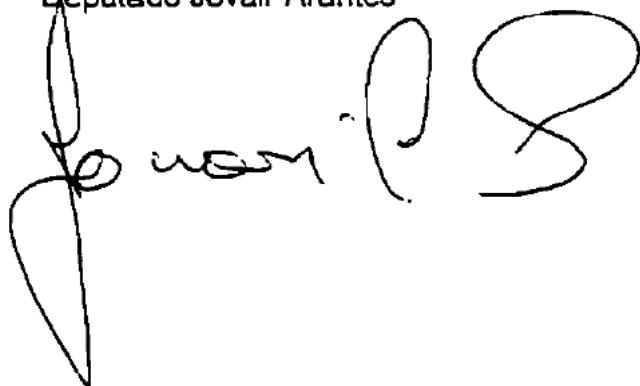
Mesmo depois de acolhido pelos nobres Pares o projeto e sancionados seus termos, passa-se a uma situação de expectativa. Novos movimentos continuarão se processando sob a tutela da leonina legislação vigente, gerando novas sanções e, talvez, em futuro mais ou menos remoto, novas propostas como a presente. Entretanto, na dinâmica dos povos e na história da administração pública, é a possibilidade de contradições e tensões como essa que fazem surgir a tão propalada "luz no fim do túnel".

Assim, com tantos bons motivos, espera-se a rápida aceitação da proposta sob justificativa.

Sala das Sessões, em de de 1999.

28/09/99

Deputado Jovair Arantes



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 41, DE 2015

(Nº 7.919/1999, NA CASA DE ORIGEM,
DE INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos Servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e

II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. A Carreira de Auxiliar do Ministério Público da União passa a constituir quadro em extinção, devendo ser extintos ou transformados os seus cargos à medida que vagarem.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em classes e padrões,

na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das

Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada,

experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da administração;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da Carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de um ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado no Anexo II desta Lei e a decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2015;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2015;

III - 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016;

V - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União será calculada mediante aplicação do

percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão constante do Anexo IV desta Lei não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação - AQ é destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo

Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos cento e vinte horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V do caput deste artigo serão aplicados pelo prazo de quatro anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de cento e vinte horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. A Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I - integrante da Carreira de Analista, de qualquer especialidade, durante o período em que desenvolver perícia de campo ou perícia com análise de documentação fora do ambiente da sede do trabalho, por prazo determinado, mediante prévia e específica designação do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento administrativo ou processo judicial;

II - designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações de serviço previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si e não podem ser acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata o inciso II deste artigo no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da Carreira de Analista ou da Carreira de Técnico, respectivamente.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de pericia e de projeto, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 17. A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida ao servidor que exerce funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, no caso do desempenho de atividades com uso de arma de fogo, e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor nos demais casos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação

do Procurador-Geral da República ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

§ 3º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata este artigo, no percentual concernente que incidirá no primeiro padrão do vencimento básico mensal da Carreira de Analista ou da Carreira de Técnico, respectivamente.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser condicionada à aprovação do servidor em teste de aptidão e em curso de atualização, com periodicidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de cargo de natureza especial é a constante, respectivamente, dos Anexos III, IV e V desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III, IV e V desta Lei terão efeitos financeiros a partir de sua publicação.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em cargo em comissão ou em cargo de natureza especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV ou no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, ressalvados, sem prejuízo da remuneração:

I - os cargos privativos de médico, que têm jornada semanal de vinte horas;

II - os cargos da área de saúde, que têm jornada semanal de trinta horas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará o controle da jornada de trabalho, preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Ministério Público da União, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral

da República, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

§ 1º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu Quadro de Pessoal, bem como a lhes alterar a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§ 2º A transformação prevista no § 1º somente produzirá efeitos após sua comunicação formal ao Procurador-Geral da República.

Art. 23. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao servidor a

percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 25. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, somente poderá desligar-se do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 26. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo as suas atribuições.

Art. 27. As carteiras de identidade funcional emitidas pelos ramos do Ministério Público da União têm fé pública em todo o território nacional.

Parágrafo único. Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

Art. 28. O Procurador-Geral da República regulamentará o disposto nesta Lei, ouvidas as entidades sindicais, cabendo a cada ramo do Ministério Público da União expedir instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 29. Aplica-se o disposto nesta Lei às Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, correndo as despesas resultantes de sua aplicação às dotações orçamentárias próprias do órgão.

§ 1º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as Carreiras do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A gratificação prevista no inciso I do art. 16 é devida aos Analistas designados pelo Conselho Nacional do Ministério Público para realização de atividade de controle externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público poderão aderir a plano de saúde gerido pelos ramos do Ministério Público da União, mediante transferência dos valores descontados em folha e descentralização de recursos pelo Conselho, para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 30. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 31. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 32. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Fica revogada a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13
		12
		11
		10
		9
		8
	B	7
		6
		5
		4
TÉCNICO	A	3
		2
		1
		13
		12
	C	11
		10
		9
		8
		7
TÉCNICO	B	6
		5
		4
		3
	A	2
		1
		13
		12

AUXILIAR	C	11
		10
		9
		8
	B	7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	10.883,07
		12	10.529,70
		11	10.187,80
		10	9.857,00
		9	9.536,95
	B	8	9.227,28
		7	8.927,67
		6	8.637,79
		5	8.357,32
		4	8.085,96
	A	3	7.823,41
		2	7.569,38
		1	7.323,60
TÉCNICO	C	13	6.633,12
		12	6.405,67
		11	6.186,02
		10	5.973,90
		9	5.769,06
	B	8	5.571,24
		7	5.380,20
		6	5.195,72
		5	5.017,55
		4	4.845,50
	A	3	4.679,35
		2	4.518,90
		1	4.363,94
AUXILIAR	C	13	3.928,39
		12	3.793,69
		11	3.663,60
		10	3.537,98
		9	3.416,66
	B	8	3.299,50
		7	3.186,36
		6	3.077,10

		5	2.971,59
		4	2.869,69
		3	2.771,29
		2	2.676,27
A		1	2.584,50

ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	1.943,87
FC-2	1.362,81
FC-1	1.172,05

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	14.608,45
CC-6	12.940,65
CC-5	11.383,43
CC-4	9.932,33
CC-3	7.785,36
CC-2	7.045,90
CC-1	4.915,70

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR (R\$)
Secretário-Geral do Ministério Público da União	16.272,25
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	16.272,25
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	16.272,25

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.919/2014

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e
- II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. A carreira de Auxiliar do Ministério Público da União passa a constituir quadro em extinção, devendo ser extintos ou transformados os seus cargos à medida que vagarem.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 29 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões reciprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da Administração;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado no Anexo II desta Lei e a decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de julho de 2015;
- II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2015;
- III - 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2016;
- IV - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016;
- V - 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2017;
- VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, constante do Anexo IV desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União concedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação - AQ é destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;

IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;

V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento, previstas no inciso V do caput deste artigo, serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. A Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I - integrante da carreira de Analista, de qualquer especialidade, durante o período em que desenvolver perícia de campo ou perícia com análise de documentação fora do ambiente da sede do trabalho, por prazo determinado, mediante prévia e específica designação do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento administrativo ou processo judicial;

II - que for designado para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da Administração, pela autoridade superior da entidade.

§ 1º As gratificações de serviço previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si e não podem ser acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que

trata o inciso II deste artigo no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista ou da carreira de Técnico, respectivamente.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de perícia e de projeto, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 17. A Gratificação de Atividade de Segurança – GAS é devida ao servidor que exerce funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor, no caso do desempenho de atividades com uso de arma de fogo, e de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor nos demais casos.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, aos servidores que, sob designação do Procurador-Geral da República ou da autoridade delegada, atuem em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

§ 3º Os servidores sem vínculo efetivo com o Ministério Público da União ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança farão jus à gratificação de que trata este artigo, no percentual concernente que incidirá no primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista ou da carreira de Técnico, respectivamente.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser condicionada à aprovação do servidor em teste de aptidão e em curso de atualização, com periodicidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de cargo de natureza especial é a constante, respectivamente, dos Anexos III, IV e V desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos III, IV e V desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão ou em Cargo de Natureza Especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo IV ou no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, ressalvados, sem prejuízo da remuneração:

I - os cargos privativos de médico, que têm jornada semanal de vinte horas;

II

II - os cargos da área de saúde, que têm jornada semanal de trinta horas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará o controle da jornada de trabalho, preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os Quadros de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Ficam criados, no quadro do Ministério Público da União, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

§ 2º Fica criado, no quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral, com a retribuição constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

§ 1º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, bem como lhes alterar a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§ 2º A transformação prevista no parágrafo anterior somente produzirá efeitos após sua comunicação formal ao Procurador-Geral da República.

Art. 23. Serão aplicadas aos servidores do Ministério Público da União as revisões gerais de salários dos servidores públicos federais.

Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 25. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 26. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo as suas atribuições.

Art. 27. As carteiras de identidade funcional, emitidas pelos ramos do Ministério Público da União, têm fé pública em todo território nacional.

Parágrafo único. Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

Art. 28. As atividades de transporte administrativo, secretariado, recepção, reprografia, telecomunicações e suporte e atendimento em Tecnologia da Informação, ainda quando parcialmente abrangidas nas categorias profissionais desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, observados os seguintes critérios, além das exigências previstas no regulamento:

I - não podem ser objeto de execução indireta atividades idênticas àquelas desempenhadas por servidores na mesma unidade administrativa, salvo se houver distinção de grau, destinatário ou se a atividade for meramente instrumental ao núcleo de atribuições do cargo;

II - a contratação nas hipóteses deste artigo deve decorrer de justificativa devidamente aprovada pela autoridade superior, com observância das regras licitatórias cabíveis.

Parágrafo único. Os trabalhadores de empresas contratadas com suporte neste artigo não farão jus a equiparação de nenhuma espécie com os servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União.

Art. 29. O Procurador-Geral da República regulamentará o disposto nesta Lei, ouvidas as entidades sindicais, cabendo a cada ramo do Ministério Público da União expedir instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 30. Aplica-se o disposto nesta Lei às Carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, correndo as despesas resultantes de sua aplicação às dotações orçamentárias próprias do órgão.

§ 1º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º O Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as carreiras do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A gratificação prevista no inciso I do art. 16 é devida aos Analistas designados pelo Conselho Nacional do Ministério Público para realização de atividade de Controle Externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público poderão aderir a Plano de Saúde gerido pelos ramos do Ministério Público da União, mediante transferência dos valores descontados em folha e descentralização de recursos, pelo Conselho, para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 31. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 32. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 33. A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13 12 11 10 9 8 7
		6 5 4
		3 2 1
		13 12
		11 10 9
		8 7
		6 5 4
TÉCNICO	B	3 2 1
		13 12
		11 10 9
		8 7
		6 5 4
		3 2 1
		13 12
AUXILIAR	C	11 10 9
		8 7
		6 5 4
		3 2 1
		13 12
		11 10 9
		8 7
		6 5



		4
A		3
		2
		1



ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	10.883,07
		12	10.529,70
		11	10.187,80
		10	9.857,00
		9	9.536,95
	B	8	9.227,28
		7	8.927,67
		6	8.637,79
		5	8.357,32
		4	8.085,96
TÉCNICO	A	3	7.823,41
		2	7.569,38
		1	7.323,60
	C	13	6.633,12
		12	6.405,67
		11	6.186,02
		10	5.973,90
		9	5.769,06
	B	8	5.571,24
		7	5.380,20
		6	5.195,72
		5	5.017,55
		4	4.845,50
AUXILIAR	A	3	4.679,35
		2	4.518,90
		1	4.363,94
	C	13	3.928,39
		12	3.793,69
		11	3.663,60
		10	3.537,98
		9	3.416,66
	B	8	3.299,50
		7	3.186,36
		6	3.077,10
		5	2.971,59
		4	2.869,69
	A	3	2.771,29
		2	2.676,27
		1	2.584,50



ANEXO III

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R\$)
FC-3	R\$ 1.943,87
FC-2	R\$ 1.362,81
FC-1	R\$ 1.172,05

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R\$)
CC-7	R\$ 14.608,45
CC-6	R\$ 12.940,65
CC-5	R\$ 11.383,43
CC-4	R\$ 9.932,33
CC-3	R\$ 7.785,36
CC-2	R\$ 7.045,90
CC-1	R\$ 4.915,70

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR (R\$)
Secretário-Geral do Ministério Pùblico da União	R\$ 16.272,25
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	R\$ 16.272,25
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Pùblico	R\$ 16.272,25



JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é instituição permanente, dotada de autonomia funcional, administrativa e financeira, em consonância com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição da República.

O presente Projeto de Lei é de grande relevância, pois tem como objetivo reestruturar as Carreiras dos servidores do Ministério Público da União, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

A proposição foi oriunda de estudos, elaborados por representantes de áreas técnicas com atuação nacional, para a implantação do plano de cargos e salários dos servidores do Ministério Público da União. Ela objetivou aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções atuais da carreira e valorizar o corpo funcional dos servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Considerando que a Lei vigente regulamenta de forma específica o ingresso, a promoção e o desenvolvimento na carreira dos servidores, uma parte significativa dos dispositivos encontram-se reproduzidos no corpo da proposta ora submetida, inclusive a reorganização produzida pela Lei nº 12.773, de 28 de dezembro de 2012, que fixou em treze padrões a tabela de vencimentos.

Dentre os pontos que merecem destaque, consta a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, ao servidor do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, em consonância com a Carreira do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Por oportuno, outra alteração proposta condiz com a concessão das gratificações previstas aos servidores, visto que, em geral, foram disciplinadas de forma a delimitar os critérios para fins de percepção e evitar seu pagamento indiscriminado. Nesse sentido, o Projeto de Lei estende a Gratificação de Projeto aos servidores designados da carreira de Técnico e estabelece a redução do percentual base correspondente à Gratificação de Atividade de Segurança devida ao servidor em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional quando não houver o uso de arma de fogo, bem como sua concessão aos servidores designados para atividades de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.



Verifica-se, ainda, a redução do prazo para participação no concurso de remoção de servidores, em que passará a ser exigido somente um ano de lotação na unidade administrativa, garantindo a continuidade do serviço público. A mudança não resulta em impacto financeiro.

Impende consignar a atualização dos Anexos III e IV, em que estabelecem os novos valores das funções de confiança e dos cargos em comissão, de modo a recompor as perdas sofridas e estabelecer perspectivas e incentivos de desenvolvimento profissional.

Nesse sentido, adotou-se um reajuste de 15% sobre as funções de confiança, para fins de recomposição inflacionária, o qual foi concedido de forma linear às diversas carreiras do Poder Executivo.

No que concerne aos cargos em comissão, a proposta ora apresentada reajusta em 25% os valores da CC-7 a CC-4 e em 5,3% os valores da CC-3 a CC-1 apresentados no Projeto de Lei nº 6.697/2009, equiparando-se ao mesmo percentual aplicado de forma escalonada aos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS do Poder Executivo, constantes da Lei nº 12.778, de 28 de dezembro de 2012, inclusive com a última parcela a ser implementada em janeiro do exercício de 2015.

O projeto cria os cargos de natureza especial de Secretário-Geral e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República. A razão da discriminação específica é dar-lhes maior transparência, reconhecendo-lhes o caráter político e estratégico no quadro da Instituição, ao tempo em que viabiliza maior controle público sobre sua atuação – a exemplo do disposto na Deliberação nº 2, de 1º de dezembro de 2006, do Banco Central, que classifica os ocupantes desses cargos como pessoas politicamente expostas.

A proposta autoriza, ainda, a terceirização de certas atividades-meio, ainda que haja abrangência das atividades terceirizáveis nas atribuições das carreiras de que trata este Plano. Essa autorização é extremamente relevante, porque a enorme capilaridade do Ministério Público da União – situado em centenas de municípios no território nacional – impede que se dê tratamento equivalente a todas as situações. Assim, em algumas cidades há possibilidade de terceirização parcial do serviço, enquanto noutras, devido à ausência de empresas interessadas ou em condições de prestar os serviços com preços razoáveis, é preciso que servidores efetivos desenvolvam as mesmas atividades, notadamente nas regiões de fronteira e na Amazônia Legal.

Dessa maneira, em homenagem à eficiência, à economicidade e obedecendo aos preceitos do Decreto-Lei nº 200/67, a realidade que se impõe reclama que sejam mantidas no quadro funcional do órgão, em decorrência de situações específicas que

tornam impraticável a execução indireta em todas as unidades do Ministério Público da União.

Cumpre ressaltar que as normas relativas às Carreiras dos servidores do Ministério Público da União, constantes da proposta, aplicar-se-ão ao Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, cabendo ao Procurador-Geral da República, em ato posterior, submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que disponha sobre a respectiva carreira do órgão.

Por fim, impende registrar que, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal para o Ministério Público da União, nesse caso considerado o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar, não poderá exceder 0,6% da Receita Corrente Líquida - RCL em cada período de apuração.

Assim, informe-se que desde 2009 o referido índice de despesa com pessoal tem apresentado valores decrescentes, reduzindo de 0,43% no referido ano para 0,35% em 2012, e apuração em 0,38% no primeiro trimestre de 2014, o que demonstra que o crescimento da força de trabalho e da folha salarial do Ministério Público da União foi significativamente inferior ao crescimento da RCL, a qual reflete o comportamento da economia, mesmo com a alocação de novos cargos nos citados ramos.

Outro não é o cenário no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cujo limite está fixado em 0,092%, nos termos do Decreto nº 6.6334/2007, sendo que a despesa com pessoal em relação à RCL do referido ramo apresentou redução do índice de 0,0654% em 2009 para 0,0536% em 2012, com apuração no primeiro trimestre de 2014 em 0,0579%.

Verifica-se, pois, que o Ministério Público da União tem margem suficiente para implementar todos os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que impliquem em impacto orçamentário e financeiro, observados os limites definidos para despesa com pessoal, inclusive o limite de alerta definido no inciso II do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Membros do Congresso Nacional para a aprovação do Projeto de Lei incluso.



Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Procurador-Geral da República

PGR 00296451 / 2014
16/12/2014

Ofício nº 1658

Brasília, 16 de dezembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRIO FEITOZA
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados

Assunto: Relatório

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência a cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes à estimava do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 7919/2014 de reajuste dos vencimentos dos servidores do Ministério Público da União.

Atenciosamente,

Rodrigo Janot
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA



Il quinto quattromila

Órgão Interessado: Ministério Públco da União (Exato MPP/UF)
Fundamento Legal: Projetos de Lei nºs 7.918/14 e 7.919/2014.

Nascer: Foi considerado o quantitativo físico das servidores e membros bem como os ingressos previstos para 2015 (Anexo V da LOA, 2015).

2018

C:\Users\user\Documents\Designs\3. RGB\WU\sem MPCFT\PL 7919.sldr



2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 3º e 17)

	2015	2016	2017	2018	% LBD
DESPESA OBRIGATÓRIA DE CÂMÂTER CONTINUADO	602.819.623	520.447.116	1.257.518.292	1.375.612.381	1.375.612.381
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	0	0	0	0
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0	0	0	0	0
TOTAL	602.819.623	520.447.116	1.257.518.292	1.375.612.381	1.375.612.381

3) AFÉRICA DAS UNIDADES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Límite Legal - arts. 19 e 20, I, da Lei Prudencial - Art. 22, Parágrafo Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (destinação para 2015, devido das fontes LBD e LBD)(*)**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE

TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LIMITES DA LBD

RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)

PARTICIPAÇÃO DO MPRU (DECATO IMPORT) NA RCL - % DA RCL

LÍMITE PRUDENCIAL (ARTS. 19 e 20, I, d)

LÍMITE PRUDENCIAL (95% DO LÍMITE LEGAL - ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)

MARGEM DE RUL (LÍMITE PRUDENCIAL -DESPESA TOTAL)

* Confirme a disponibilidade financeira do Executivo do MPRU, através da Portaria nº 201, de 20/05/2015, se houver deslocamento de recursos no item 154 e 380. Atenha-se ao projeto de lei que traz o detalhamento das alterações a serem feitas na estrutura orçamentária.

** Ver complemento à estimativa prevista no § 1º, art. 20.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (destinação para 2015, devido das fontes LBD e LBD)(*)**	3.079.218.387	2.124.482.025	2.134.482.025	2.134.482.025	3.154.482.025	3.154.482.025
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE REAJUSTE	336.215.810	602.819.623	602.819.623	602.819.623	1.257.518.292	1.257.518.292
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA ATRIBUIÇÃO DE LIMITES DA LBD	8.416.028.987	8.287.301.446	8.287.301.446	8.287.301.446	8.474.928.741	8.474.928.741
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)	763.339.260.999	906.597.650.779	906.597.650.779	906.597.650.779	906.597.650.779	906.597.650.779
PARTICIPAÇÃO DO MPRU (DECATO IMPORT) NA RCL - % DA RCL	0,4670%	0,4645%	0,4645%	0,4645%	0,4655%	0,4655%
LÍMITE PRUDENCIAL (ARTS. 19 e 20, I, d)	4.578.215.608	4.119.510.540	4.119.510.540	4.119.510.540	5.144.779.799	5.144.779.799
LÍMITE PRUDENCIAL (95% DO LÍMITE LEGAL - ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)	4.349.859.933	4.650.897.546	4.650.897.546	4.650.897.546	5.349.793.348	5.349.793.348
MARGEM DE RUL (LÍMITE PRUDENCIAL -DESPESA TOTAL)	933.562.096	653.355.660	653.355.660	653.355.660	706.791.932	706.791.932

C:\Users\carlos.v\Downloads\rose.mnu (versão 2015) 2015-05-26 10:20:20



§) CARGOS DE MENSALISTAS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Métodologia de Cálculo		Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 2º exercício Subsequente	
		int de meses →	Ano →	2015	2016	2017	2016
a) REMUNERAÇÃO MENSAL (PÚBLICO)	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x fisco) / 12		11.585.535	11.585.535	11.585.535	11.585.535
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12		139.026.624	139.026.624	139.026.624	139.026.624
c) LEM SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a / (rem. Mensal x fisco do ativo) x 12		11.585.535	11.585.535	11.585.535	11.585.535
d) FERIAS	3.3.1.90.11	e = a + c / d		13.762.532	13.762.532	13.762.532	13.762.532
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	f = [(rem. mensal x fisco Anual V x meses) + (12 - meses)] * (fisco do ativo x meses) * 1,5%		164.374.513	164.374.513	164.374.513	164.374.513
f) FUMOSP	3.3.1.90.07	g = (rem. mensal x fisco do ativo x meses) * 1,5%		906.335	906.335	906.335	906.335
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	h = g + f + e		23.092.985	23.092.985	23.092.985	23.092.985
h) IMPACTO ANUAL TOTAL				288.774.024	288.774.024	288.774.024	288.774.024

C) CARGOS EFÉTIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Métodologia de Cálculo		Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	
		int de meses →	Ano →	2015	TOTAL	2016	TOTAL
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x fisco) / 12		12.945.034	25.992.068	25.992.068	25.992.068
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12		156.145.140	156.145.140	156.145.140	156.145.140
c) LEM SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a / (rem. mensal x fisco do ativo) / 3		12.945.034	32.945.034	32.945.034	32.945.034
d) FERIAS	3.3.1.90.11	d = a / (rem. mensal x fisco do ativo) / 3		3.478.183	9.955.540	9.955.540	9.955.540
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = a + c + d		42.715.256	125.207.749	125.207.749	125.207.749
f) FUMOSP	3.3.1.90.07	f = [(rem. mensal x fisco Anual V x (meses+1)) x 1,5%]		227.499	227.499	227.499	227.499
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = (rem. mensal x fisco do ativo x meses) * 1,5%		5.385.851	20.543.455	20.543.455	20.543.455
h) IMPACTO ANUAL TOTAL				48.327.356	205.807.854	205.807.854	205.807.854

IMPACTO	Natureza da Despesa	Métodologia de Cálculo		Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei		Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	
		int de meses →	Ano →	2015	TOTAL	2016	TOTAL
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x fisco) / 12		9.883.034	9.883.034	9.883.034	9.883.034
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12		9.883.034	237.837.157	400.837.249	400.837.249
c) LEM SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a / (rem. mensal x fisco do ativo) / 3		9.883.034	42.715.256	93.402.244	93.402.244
d) FERIAS	3.3.1.90.11	d = a / (rem. mensal x fisco do ativo) / 3		2.960.009	9.889.668	10.039.997	10.039.997
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = a + c + d		22.700.008	227.499	227.499	227.499
f) FUMOSP	3.3.1.90.07	f = [(rem. mensal x fisco Anual V x (meses+1)) x 1,5%]		11.462	1.059.749	4.442.611.018	4.442.611.018
g) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	g = (rem. mensal x fisco do ativo x meses) * 1,5%		2.903.264	33.173.746	75.115.399	75.115.399
h) IMPACTO ANUAL TOTAL				25.159.834	334.933.158	521.649.948	521.649.948



			Estimativa de impacto para o 4º exercício da entidade em vigor da Lei		
			Estimativa de impacto para o 4º exercício da entidade em vigor da Lei		
IMPACTO			Estimativa de impacto para o 4º exercício da entidade em vigor da Lei		
Natureza da Despesa			Estimativa de impacto para o 4º exercício da entidade em vigor da Lei		
1) REMUNERAÇÃO DE INICIAL	2) NATUREZA DA DESPESA	3) NÚMERO DE PESSOAS	4) NÚMERO DE CÉDULAS	5) PERÍODO	6) PARCELA (20%)
ii) REMUNERAÇÃO DE INICIAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal) x fator/12	2015	12	2015
ii) VALOR ANUAL:	3.3.1.90.11	b = a x 12 (valor de meses)	2015	12	2015
ii) 12º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	2015	12	2015
ii) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x fator de ativo)/3	2015	12	2015
ii) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	2015	12	2015
ii) FUNDEP	3.3.1.90.07	f = (rem. mensal x fator Anual) x (meses=12) x 0,5%	2015	12	2015
ii) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL	3.3.1.90.13	g = (rem. mensal x fator de ativo x meses=12) x base Fornecedores	2015	12	2015
ii) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g + h	2015	12	2015
IMPACTO			Estimativa de impacto para o 4º exercício da entidade em vigor da Lei		
ii) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal) x fator	2015	12	2015
ii) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x 12 (valor de meses)	2015	12	2015
ii) 12º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a	2015	12	2015
ii) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = (rem. mensal x fator de ativo)/3	2015	12	2015
ii) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	2015	12	2015
ii) FUNDEP	3.3.1.90.07	f = (rem. mensal x fator Anual) x (meses=12) x 0,5%	2015	12	2015
ii) CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL	3.3.1.90.13	g = (rem. mensal x fator de ativo x meses=12) x base Fornecedores	2015	12	2015
ii) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g + h	2015	12	2015

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA O 4º EXERCÍCIO DA ENTIDADE EM VIGOR DA LEI

IMPACTO ANUAL TOTAL

652.654.652

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA O 4º EXERCÍCIO DA ENTIDADE EM VIGOR DA LEI

IMPACTO ANUAL TOTAL

652.654.652



(ii) CARGOS, LUMES, COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES CONSIDERADAS (FC)

	IMPACTO	Nomenclatura da Despesa	Periodo de Cálculo	a exercício da entrada em 2015	2º Exercício Subsequente	3º Exercício Subsequente
		[A] = >	[B] = >	[C] = >	[D] = >	[E] = >
a) GRATIFICAÇÃO POR DIRECIONAMENTO DE CARGOS		a = [rem. remat. & fisco] + p + p de previd. = p + a de meses		6.887.875 32.824.497 6.887.875 2.295.958	6.887.875 32.824.497 6.887.875 2.295.958	6.887.875 32.824.497 6.887.875 2.295.958
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11					
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11					
d) FERIAS	3.3.1.90.11					
e) INSS (funcionário com vínculo)	3.3.1.90.13					
f) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11					
* Atividade realizada em Término com Garantia Integral						

(ii) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme An. 27 da LRF)

	IMPACTO	Nomenclatura da Despesa	Periodo de Cálculo	Costo de Benefícios em 2015	Costo de Benefícios em 2016	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei
		[A] = >	[B] = >	[C] = >	[D] = >	[E] = >	[F] = >	[G] = >
a) Juro da Administração	3.3.1.90.46							
b) Aluguel Transporte	3.3.1.90.49							
c) Auxílio Profissional	3.3.1.90.68							
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.1.90.39							
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS								
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS								
* Atividade realizada em Término com Garantia Integral								

FI ESTIMATIVA DE IMPACTO ORIGAMENTO FINANCIERO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 46 e 27 da LRF)

	IMPACTO	Nomenclatura da Despesa	Periodo de Cálculo	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 3º exercício da entrada em vigor da Lei
		[A] = >	[B] = >	[C] = >	[D] = >	[E] = >
g) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = [(b) + (c) + (d)] b = (e) + (f) + (g) + (h) c = [(d) + (e) + (f) + (g) + (h)] d = a + b + c e = [(d) + (e) + (f) + (g) + (h)] f = (h) + (i) + (j) g = (i) + (j) h = d + e + f + g i = (k) + (l) + (m) + (n) + (o)		26.527.599 19.315.695 28.829.328 26.875.546 7.154.055 3.496.284 7.271.121 346.211.830 346.211.830	449.026.000 55.423.724 25.948.176 52.826.819 65.650.213 2.456.284 7.271.121 920.447.116 0	692.946.343 71.318.472 32.122.562 79.706.897 112.475.813 5.390.665 7.271.121 1.287.510.292 0
h) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11					
i) FERIAS	3.3.1.90.11					
j) SONA	3.3.1.90.11					
k) CONTRIBUIÇÃO ATENCIONAL	3.3.1.90.13					
l) FUNPRESP	3.3.1.90.07					
m) INSS	3.3.1.90.13					
n) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL						
o) BENEFÍCIOS						
p) IMPACTO ANUAL TOTAL						
* Atividade realizada em Término com Garantia Integral						



IMPACTO	Máximo da Despesa	Memória do Cálculo		2º Bimestre Subsequente
		Int de recesso → Ano-an-	Int de recesso → Ano-an-	
a) REAJUSTE ANUAL				
b) 12% SALÁRIO	3.3.1.90.11	a = $\Sigma(b_i + C(b_i))$	1.056.665.936	20/20/0
c) 11% FGTS	3.3.1.90.11	b = $\Sigma(c_i + C(c_i)) \times R(c_i)$	88.070.3.161	
d) FERIAS	3.3.1.90.11	d = a + b + c	37.061.421	
e) SCALA	3.3.1.90.11	e = $\Sigma(d_i + C(d_i))$	1.181.770.5.13	
f) CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL	2.3.4.97.12	f = $\Sigma(e_i + C(e_i))$	160.310.809	
g) FUNEFESP	3.3.1.90.27	g = $\Sigma(f_i + C(f_i))$	6.449.440	
h) ISS	3.3.1.95.13	h = $\Sigma(g_i + C(g_i))$	7.274.321	
i) DESPESA DE PESSOAL		i = $\Sigma(h_i + C(h_i))$	1.975.612.367	
j) BENEFÍCIOS		j = $\Sigma(i_i + C(i_i))$	0	
k) IMPACTO ANUAL TOTAL		k = f+j	1.975.612.367	0
c) AVERIAÇÃO DOS LIMITES DA LSE (Conforme Art. 19 da LSF)				
ITENS		Máxima do Cálculo		
a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL				
b) DOTAÇÃO DE PESSOAL PDA 2015	b = Despesa anualizada no PDA 2015 (redonda para R\$6,00)	356.211.820		
c) DESPESA DE PESSOAL PROVISÓRIA	c = 0,000000	0,076.815.137		
d) LACRETE LEGAL LRF (R\$ 1,00)	d = R\$ 1,00	5.416.250.967		
e) DESPESA PROVISÓRIA	e = 0,000000	4.578.850.080		
f) MATERIAIS MÉDICOS (não utilizada)	f = 0,000000	4.345.013.973		
		3.162.456.791		

c) AVERIAÇÃO DOS LIMITES DA LSE (Conforme Art. 19 da LSF)



ANEXOS DA PROPOSTA DE REDUÇÃO DOS MÉTROS E SERVIÇOS DO MÊS

ESTADO DE SÃO PAULO	
ECONOMIA DO MÉTODO	
APLICAÇÃO DIRETA DA REDUÇÃO DE 10% NO BLOCO DE EXPLOSIVOS	

Órgão Intermediário: Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios
Fazendamento: Letra Projetada da Lei nº 2.213/74 e 7.429/2015.

13. GUARDA DIAMANTINA/FIPECO

TÍPO	CARGOS EM COMBATE (CC) - Base fixa	TOTAL	Anexo V (2014)	CARGOS EM COMBATE (CC) - Base fixa		QUANT.	TÍPQ	Funções Comissionadas (FC) - base fixa		QUANT.
				ATIVO	INATIVO			CC-01 OPERAÇÕES	FC-01 OPERAÇÕES	
Administrativa	C1.3	10	27	10	7	4	4	4	4	229
	C1.2	4	-	-	-	1	-	1	-	-
	C1.1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
	C1.0	25	-	-	25	-	-	25	-	410
	C0.9	4	-	-	-	4	-	-	-	-
	K0.8	5	-	-	-	5	-	-	-	250
	K0.7	18	-	-	18	-	-	-	-	-
	K0.6	218	-	-	218	-	-	-	-	-
	K0.5	15	-	-	15	-	-	-	-	-
	K0.4	29	-	-	29	-	-	-	-	-
	A0.3	26	-	-	26	-	-	-	-	-
	A0.2	81	-	-	81	-	-	-	-	-
	A0.1	237	-	-	237	-	-	-	-	-
Técnica	C1.3	205	79	104	104	112	112	112	112	205
	C1.2	5	-	-	-	5	-	-	-	-
	C1.1	2	-	-	-	2	-	-	-	-
	C1.0	21	-	-	21	-	-	-	-	-
	C0.9	20	-	-	20	-	-	-	-	-
	K0.8	10	-	-	10	-	-	-	-	-
	K0.7	21	-	-	21	-	-	-	-	-
	K0.6	182	-	-	182	-	-	-	-	-
	K0.5	5	-	-	5	-	-	-	-	-
	K0.4	18	-	-	18	-	-	-	-	-
	A0.3	54	-	-	54	-	-	-	-	-
	A0.2	51	-	-	51	-	-	-	-	-
	A0.1	92	-	-	92	-	-	-	-	-
	A0.0	205	-	-	205	-	-	-	-	-
Funcional I	P0.9	1.318	1.056	1.344	1.344	1.344	1.344	1.344	1.344	205
	P0.8	121	118	121	121	121	121	121	121	205
	P0.7	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.6	112	109	112	112	112	112	112	112	205
	P0.5	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.4	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.3	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.2	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.1	100	97	100	100	100	100	100	100	205
	P0.0	100	97	100	100	100	100	100	100	205
Funcional II	D0.9	32	1	32	32	32	32	32	32	56
	D0.8	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.7	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.6	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.5	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.4	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.3	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.2	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.1	229	-	229	229	229	229	229	229	56
	D0.0	229	-	229	229	229	229	229	229	56

Nota: As considerações e quarentena física dos servidores e membros comissários da base exercido para atendimento e efetivo, base pública para funções de confiança e cargo em comissão e base mixta para membros. For atendido à base é quantitativo fixo incluída as nomeações consideradas em novembro de 2014, bem como os membros privados para 2015 [Anexo V da LOA/2015].

205 Total em 2015

205



DE VOLTA PARA A UNIDADE DE ORIGEM

ANEXO B) REPORTE DE FRAUDE DO FUNDAMENTO PROCLAMAÇÃO GERAL DA REPÚBLICA E CONSÉQUENCIAS DO FRAUDE

FUNDAÇÃO LEGAL: PLS 73/2014 e 73/2014/C
ÓRGÃO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO SISTEMA FEDERAL E TERRITÓRIOS
A) CEDILHO EQUACIONATIVO NEXO

www.mpf.br/verificadores/verificadores.html?plano_id=40

Anexo B)	TÍPO	CARÁTER ESTATÍSTICO	TOTAL	Número de Dados	CARÁTERES DE MUDANÇA (%)	QUANT.	Unidades com mudanças (%)	TÍPO	QUANT.	Unidades com mudanças (%)	DATA
			4.740	4.740							
A) CEDILHO	C1.0	CC-01 OPÇÃO	27	95	-	100	HC - 01 OPÇÃO	239	4	4	23.9
	C1.0	CC-01 INICIAL	1	1	-	100	HC - 01 INICIAL	169	169	169	4.6
	C1.0	CC-02 OPÇÃO	25	25	-	100	HC - 02 OPÇÃO	27	27	27	0.5
	C1.0	ET-02 INICIAL	8	8	-	100	HC - 02 INICIAL	51	51	51	1.0
	C1.0	TC-03 OPÇÃO	6	6	-	100	HC - 03 OPÇÃO	2	2	2	0.4
	C1.0	TC-03 INICIAL	6	6	-	100	HC - 03 INICIAL	1	1	1	0.2
	C1.0	TC-04 OPÇÃO	16	16	-	100	HC - 04 OPÇÃO	31	31	31	6.5
	C1.0	TC-04 INICIAL	16	16	-	100	HC - 04 INICIAL	7	7	7	1.5
	C1.0	TC-05 OPÇÃO	13	23	-	100	HC - 05 OPÇÃO	6	6	6	1.2
	C1.0	TC-05 INICIAL	13	23	-	100	HC - 05 INICIAL	3	3	3	0.6
	A4.9	CC-06 OPÇÃO	29	29	-	100	HC - 06 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-06 INICIAL	29	29	-	100	HC - 06 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-07 OPÇÃO	82	62	-	100	HC - 07 OPÇÃO	112	112	112	23.4
	A4.9	CC-07 INICIAL	82	62	-	100	HC - 07 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-08 OPÇÃO	2.27	227	-	100	HC - 08 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-08 INICIAL	2.27	227	-	100	HC - 08 INICIAL	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-09 OPÇÃO	79	494	-	100	HC - 09 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-09 INICIAL	79	494	-	100	HC - 09 INICIAL	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-10 OPÇÃO	5	5	-	100	HC - 10 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-10 INICIAL	5	5	-	100	HC - 10 INICIAL	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-11 OPÇÃO	2	2	-	100	HC - 11 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-11 INICIAL	2	2	-	100	HC - 11 INICIAL	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-12 OPÇÃO	29	20	-	100	HC - 12 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	C1.0	CC-12 INICIAL	29	20	-	100	HC - 12 INICIAL	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-13 OPÇÃO	19	19	-	100	HC - 13 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-13 INICIAL	19	19	-	100	HC - 13 INICIAL	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-14 OPÇÃO	21	21	-	100	HC - 14 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-14 INICIAL	21	21	-	100	HC - 14 INICIAL	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-15 OPÇÃO	184	184	-	100	HC - 15 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-15 INICIAL	184	184	-	100	HC - 15 INICIAL	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-16 OPÇÃO	6	6	-	100	HC - 16 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-16 INICIAL	6	6	-	100	HC - 16 INICIAL	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-17 OPÇÃO	108	108	-	100	HC - 17 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	E1.6	CC-17 INICIAL	108	108	-	100	HC - 17 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-18 OPÇÃO	14	54	-	100	HC - 18 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-18 INICIAL	14	54	-	100	HC - 18 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-19 OPÇÃO	51	91	-	100	HC - 19 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-19 INICIAL	51	91	-	100	HC - 19 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-20 OPÇÃO	245	205	-	100	HC - 20 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-20 INICIAL	245	205	-	100	HC - 20 INICIAL	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-21 OPÇÃO	1.738	1.610	-	100	HC - 21 OPÇÃO	1	1	1	0.2
	A4.9	CC-21 INICIAL	1.738	1.610	-	100	HC - 21 INICIAL	1	1	1	0.2
Total em 7051 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											
Total em 2.605 Unidades com mudanças											

C:\Users\Carsten\Deutsch\N2_8GF-MFST PL 7,8 p. 2018

ESTRUTURA DO CANCER DE MAMMA

CHARTS & TABLES

卷之三



Estimativa do Impacto
sobre o exercício da
entidade em vigor da Lei

IMPACTO	Referência de Detalhamento	Métrica de Cálculo	2º Exercício Subsequente	
			% de Mudança →	% de Mudança →
Al. PESQUISAS MENSAL	3.3.3.3.30.13	a = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-107%	-32
Al. VULVA ANUAL	3.3.3.3.30.13	b = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-107%	-32
(3) 13º SALÁRIO	3.3.3.3.30.13	c = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-107%	-32
DEFUSAS	3.3.3.3.30.13	d = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-107%	-32
DESPESA ANUAL	3.3.3.3.30.13	e = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-107%	-32
(2) FONTEISP	3.3.3.3.30.07	f = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3
CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL	3.3.3.3.30.13	g = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3
3º IMPACTO ANUAL (TÍPICO)	3.3.3.3.30.13	h = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3

C) GABAROTOS EM COMÉRCIO (CQ) E FURTO DORES COMMISSIONADAS (FQ)

IMPACTO	Referência de Detalhamento	Métrica de Cálculo	2º Exercício Subsequente	
			% de Mudança →	% de Mudança →
Al. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS		a = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-26.5%	-20.7%
N. VALOR ANUAL	3.3.3.3.30.33	b = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-2.2	-1.7
L.18 VALOR ANO	3.3.3.3.30.33	c = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-10.827.741	-56.282.741
S. CUSTAS	3.3.3.3.30.33	d = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	856.895	856.895
E. DESPESAS DIRETAS SEM DESCONTOS	3.3.3.3.30.33	e = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	285.632	285.632
3º IMPACTO ANUAL (TÍPICO)	3.3.3.3.30.33	f = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	351.793.466	351.793.466

* Até o final de setembro de 2014, o valor é considerado fixo.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Carterias Contratuais, conforme Art. 17 da LRF)

IMPACTO	Referência de Detalhamento	Métrica de Cálculo	2º Exercício Subsequente	
			% de Mudança →	% de Mudança →
Al. ALIMENTAÇÃO	3.3.3.3.30.46	a = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-20.6%	-16.7%
Al. ÁREA DE TRABALHO	3.3.3.3.30.46	b = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
Al. BILHETE DE PASSAGEM	3.3.3.3.30.46	c = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
Al. HABITAÇÃO, MÉDICA E ELETRODOMÉSTICOS	3.3.3.3.30.46	d = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
3º IMPACTO ANUAL (TÍPICO)	3.3.3.3.30.46	e = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%

F) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORGANIZACIONAL FINANCIÁRIO DOS DESPESAS DE CARÁTER CONTRATUAL (Art. 16 e 27 da LRF)

IMPACTO	Referência de Detalhamento	Métrica de Cálculo	Estimativa do Impacto sobre o 2º exercícios de entidade em vigor da Lei	
			% de Mudança →	% de Mudança →
Al. ALIMENTAÇÃO ANUAL	3.3.3.3.30.13	a = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-20.6%	-16.7%
Al. ÁREA DE TRABALHO	3.3.3.3.30.13	b = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
Al. BILHETE	3.3.3.3.30.13	c = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
Al. CONTRIBUIÇÃO PATRIMONIAL	3.3.3.3.30.13	d = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-0.0%	0.0%
Al. FONTEISP	3.3.3.3.30.07	e = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3
Al. INSS - DESPESA DE PESSOAL	3.3.3.3.30.13	f = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3
Al. SERVIÇOS	3.3.3.3.30.13	g = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3
3º IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.3.3.30.13	h = [Crm. mensal x (fisco)] / Ano →	-8.5%	-3

G) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORGANIZACIONAL FINANCIÁRIO DOS DESPESAS DE CARÁTER CONTRATUAL (Art. 16 e 27 da LRF)

* Até o final de setembro de 2014, o valor é considerado fixo.



IMPACTO	Número do Documento	Métrica de Cálculo	Aº Exercício/Subexercício	2º Exercício/Subexercício
		un de meses →	Ano →	
a) REPARAÇÃO ANUAL	3.3.1.99.11	$a = (b) + (c) + (d)$	25.5	25.50
b) LSP SALARIO	3.3.1.99.11	$b = (b) + (c) + (d) + (e)$	251.634.966	151.014.966
c) ITENS	3.3.1.99.11	$c = (b) + (c) + (d) + (e)$	22.585.230	22.585.230
d) SODIA	3.3.1.99.11	$d = (b) + (c) + (d) + (e)$	6.040.631	6.040.631
e) CO ATENDIMENTO PATRIMONIAL	3.3.1.99.11	$e = (b) + (c) + (d) + (e)$	359.461.627	359.461.627
f) LURI PESS	3.3.1.99.13	$f = (b) + (c) + (d) + (e) + (f)$	25.270.773	25.270.773
g) ISSS	2.3.1.99.07	$g = (b) + (c) + (d) + (e) + (f) + (g)$	1.344.397	1.344.397
h) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL	3.3.1.91.13	$h = (b) + (c) + (d) + (e) + (f) + (g) + (h)$	356.338	356.338
i) BENEFÍCIOS			157.155.956	157.155.956
j) IMPACTO ANUAL TOTAL		$j = (b) + (c) + (d) + (e) + (f) + (g) + (h) + (i)$	0	392.215.914

e) GARANTIA DOS URGENTES DA LRF (Conforme Art. 2º da LRF)

ITENS	Métrica de Cálculo	Lembrete LRF	
		1º Exercício	2º Exercício
a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (b) do Quadro 11		
b) DESPESA DE PESSOAL PÓS-2015	b = Despesa direta em P.R.O. 2015 (despesas em fronte 156 e 146)	55.948.854	40.054.944.900
c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b	55.948.854	55.948.854
d) LIMITE LEGAL LRF (IS da LRF)	d = Renda Corrente Líquida	707.088.140	707.088.140
e) LIMITE PREVENTIVO	e = d * 95%	656.581.713	656.581.713
f) MARCA GRAMATICAL (referência)	f = d - e	250.224.226	250.224.226



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens

posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\) \(Regulamento\)](#) [\(Vide Decreto nº 4.493, de 3.12.2002\) \(Regulamento\)](#)

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

II - em casos previstos em leis específicas. [\(Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91\)](#)

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 29. Os Procuradores Gerais, Advogados Gerais, Defensores Gerais e dirigentes de órgãos jurídicos da Administração Pública direta, indireta e fundacional são exclusivamente legitimados para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

LEI Nº 11.415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, e a Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

COMUNICAÇÃO

Of/LID/nº 136/15

Brasília, 21 de maio de 2015

Assunto: Indicação de membro para CMO.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Evair de Melo – PV/ES, em substituição ao Deputado William Woo – PV/SP, para integrar como suplente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, Deputado **Rubens Bueno**, Líder do PPS.*(Será feita a substituição solicitada.)***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO****PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 63, DE 2015**

Acrescenta parágrafo ao art. 60 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil para estabelecer regras asseguradas do pagamento do piso salarial nacional do magistério pelos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 60 do ADCT da Constituição Federal, o parágrafo sexto com a seguinte redação:

"Art. 60
§6º - Os Municípios que, para pagar o piso salarial nacional do magistério, utilizarem mais de 60% (sessenta por cento) de sua cota do Fundeb, certificado pelo Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios, receberão da União a complementação necessária para o cumprimento da obrigação, cumulativamente por trimestre, independentemente do previsto nos incisos V a VIII do caput deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos essa proposta sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) para corrigir um importante problema que ocorre hoje com quase totalidade dos Municípios brasileiros.

O Congresso Nacional, quando aprovou o Piso Nacional de Valorização do Magistério Público, determinou que, do total que cada ente federado, Estado ou Município receba do FUNDEB, 60% deve ser gasto com a remuneração de pessoal ativo, e os outros 40% devem ser gastos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). O que está ocorrendo é que, com que esta atual lei em vigor, o piso nacional cresceu muito mais que a inflação e o próprio Fundeb, nesses últimos anos, vem fazendo com que a média nacional de gasto com pessoal seja de 77% do Fundeb, o que faz com que faltam recursos para o MDE e que em mais quatro a cinco anos todos os recursos do Fundeb sejam suficientes somente para o pagamento de pessoal.

Com esta proposição, podemos efetivamente aliviar as contas municipais e exigir que a União coloque maus recursos na educação básica brasileira.

Sala das Sessões,

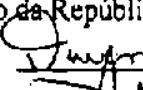
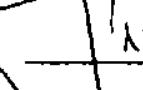
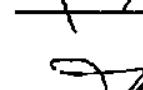
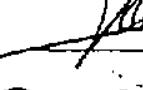
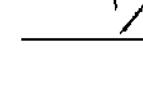
Senador CRISTOVAM BUARQUE

- 1 Alex Andrade (PPRS)
- 2 Waldemir Moraes
- 3 Valdir Raupp
- 4 Dário Berger
- 5 Luisinho
- 6 Telmário Mello

Acrescenta parágrafo ao art. 60 do ADCT da
Constituição da República Federativa do Brasil

- 7 Silvana Tebet S. Tebet
- 8 Hevia José PSD - DF
- 9 Ronaldo Cunha Ronaldo Cunha
- 10 Íris Reyane Célio
- 11 Maria Antônio Anastasia
- 12 Ademar Acir
- 13 Paulo Paim Paulo Paim
- 14 Lidice da Mata Lidice da Mata
- 15 Berlito Maggi Berlito Maggi
- 16 ACV Adalberto ACV Adalberto
- 17 Walter Pinheiro Walter Pinheiro
- 18 Aloysio Aloysio

Acrescenta parágrafo ao art. 60 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil.....

- 19 Vassouras 
20 Verapacílio 
21 Eduardo E. Costa  D
22 Fernando Henrique 
23 Ronaldo Pacheco 
24 GAKIBACI de Almeida 
25 Rosângela Jucá 
26 REGUFFE 
27 CAPIBERIBE 
28 _____
29 _____
30 _____

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

**SEÇÃO VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
• SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

**SUBSEÇÃO II
DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintas dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Há oradores inscritos.

Sem prejuízo dos oradores inscritos, eu chamo os dois Parlamentares que estão no plenário: Senador Humberto Costa e, na sequência, o Senador José Medeiros.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes que nos acompanham pela Rádio Senado, o Brasil pôde conhecer com precisão, na última sexta-feira, o contingenciamento orçamentário estabelecido pelo Governo Federal para fazer face aos compromissos que assumimos com vistas a garantir a solidez dos fundamentos da nossa política econômica.

Obviamente entre investir e economizar, todos preferimos investir, destinar dinheiro a bons projetos, a boas iniciativas que nos façam avançar e melhorar de vida. Mas há tempo para um e tempo para o outro. Na vida de qualquer cidadão é assim. Quando sobra dinheiro, a gente procura investi-lo da melhor forma possível. Quando a gente tem menos no bolso, revê os gastos, corta algumas coisas e poupa mais, para não passar dificuldades com dívidas.

O momento atual pede isto ao Brasil: cautela. É necessário que nós, agora, reduzamos um pouco os gastos e investimentos públicos para que tenhamos dinheiro suficiente em caixa, para honrar todas as nossas responsabilidades. Durante anos, nossos governos tomaram uma série de medidas para manter a economia aquecida e garantir o projeto de desenvolvimento inclusivo.

Projeto esse que proporcionou aumento de renda, geração de empregos e inserção social a dezenas de milhões de brasileiros. Enquanto muitos países demitiam e aumentavam o abismo social entre ricos e pobres, o Brasil fazia o enfrentamento dessa dura e prolongada crise com uma série de políticas exitosas, reconhecidas globalmente.

Respondemos a esses desafios com muita habilidade, ao mesmo tempo em que, nos países desenvolvidos, as desigualdades entre ricos e pobres atingiram o nível mais alto dos últimos 30 anos, no Brasil elas diminuíram graças à elevação dos salários de quem ganhava menos, do aumento da força de trabalho e de políticas sociais inclusivas, que nunca antes haviam sido adotadas neste País.

Remando contra a maré do desespero em que entrou o resto do mundo com a quebra de generalizada de economias, como as da Islândia, Espanha, Portugal e Grécia, o Brasil ousou para crescer. Expandimos os investimentos em educação superior com programas como o Prouni e o Fies, alargamos a qualificação técnica com o Pronatec, asseguramos o crescimento de políticas de habitação como o Minha Casa, Minha Vida, desoneramos mais de 50 setores produtivos para estimular o crescimento econômico, enfim, agimos em todos os flancos possíveis para garantir conquistas, promover avanços e evitar retrocessos. Mas a crise duradoura que segue impingindo desigualdade e desemprego pelo mundo insiste em mostrar as suas garras e estender os seus efeitos.

De maneira que, chegando ao limite da nossa política contra esse ciclo perverso, é hora de revê-la, para que nos preparemos para um novo cenário.

As medidas propostas pelo Governo Federal, atualmente, são fruto de um compromisso com as nossas políticas inclusivas, são necessárias para que a gente continue garantindo o Bolsa Família, siga investindo no Fies, não paralise o Minha Casa, Minha Vida, mantenha aquecido o Pronatec e assegure a permanência de uma série de obras fundamentais em todo o Brasil.

Quando o Presidente Lula assumiu, em 2003, precisou fazer um ajuste severo nas contas, muito mais rigoroso que o atual, e dos resultados dessas políticas, todos somos testemunhas: o País deu um dos maiores saltos da sua história. Se agora estamos tendo que economizar novamente, restringir investimentos para fazer face à crise internacional, eu quero aqui tranquilizar os brasileiros: confiem na inteligência e na responsabilidade com que os nossos governos sempre agiram em favor do nosso povo. O período do arrocho salarial, do pires na mão ao FMI, de descontar no andar de baixo a fatura dos juros escorchantes que faziam a alegria do andar de cima já passou, e não foi o PT que promoveu, todos se lembram muito bem.

Em 2014 os investimentos públicos bateram recorde: R\$57,2 bilhões, atrás apenas de 2010, quando desembolsamos R\$57,4 bilhões. Só nas obras do PAC, o Orçamento Geral da União aplicou R\$57,7 bilhões. O montante representa 72% dos R\$79,8 bilhões aplicados em toda a primeira etapa do programa, de 2007 a 2010.

Se considerarmos todo o Orçamento Geral da União, vamos ver que o Ministério da Educação executou 96% de todo o seu orçamento no ano passado, que já era um dos maiores do período. A pasta desembolsou efetivamente R\$119 bilhões de quase R\$125 bilhões previstos, verba destinada principalmente para a educação básica e o ensino superior e programas como o Fies e o Pronatec. Situação similar experimentou o Ministério da Saúde. A pasta executou 91% de todo o montante autorizado no seu orçamento. Foram R\$99 bilhões de R\$108 bilhões previstos. Os recursos foram destinados basicamente a investimentos no SUS.

Foi nos governos do PT que, pela primeira vez, desde 1995, os investimentos feitos por ministérios, secretarias federais e empresas estatais, além dos poderes Legislativo e Judiciário, passaram de 3% do Produto Interno Bruto, marca alcançada em 2009.

Os investimentos da Administração Federal Direta também foram recordes e chegaram a ultrapassar, de forma inédita, a barreira de 1% da soma de todos os bens e serviços produzidos no País.

Aliás, a despeito das economias anunciadas, o Governo Federal deve investir mais dinheiro neste ano de 2015 do que em 2014. Para o período, permanece inalterada a programação de que gastemos R\$1,1 trilhão, algo como R\$100 bilhões acima do que foi pago em 2014, também – registre-se aqui – um montante recorde.

Vamos elevar, de 18,7% para 18,9% do PIB, os gastos previstos, numa clara sinalização de que, nas nossas administrações, quem dá as cartas é o Governo, levando em conta o interesse público, ao contrário de administrações anteriores, quando quem dava as cartas era o mercado, levando em conta interesses privados.

De modo que fica evidente a nossa determinação fundamental em buscar, nessas adequações, o equilíbrio entre o respeito aos fundamentos da política econômica e o compromisso com as nossas políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo em que introduzimos o Brasil.

A oposição que não se anime: jamais aceitaremos a receita de recessão e de arrocho salarial aos trabalhadores que ela aplicou ao País.

Aos nossos companheiros e movimentos sociais, eu peço serenidade e apoio ao nosso Governo neste momento de ajuste necessário, para que sigamos garantindo as nossas conquistas.

E, aos brasileiros, deixo aqui a mensagem de que confiem nos nossos compromissos e tenham a certeza de que, brevemente, vamos entrar em um novo ciclo histórico de desenvolvimento e fazer com que o Brasil, novamente, se reincorpore ao projeto de sociedade que representamos: o do crescimento econômico, o do crescimento com distribuição de renda, justiça social, crescimento dos empregos e melhoria de condições de vida de toda população.

Obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância. Obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Esse foi o Senador Humberto Costa.

Passamos a palavra ao Senador José Medeiros.

Anunciamos a presença em nosso plenário dos alunos do ensino médio da escola Coopeb, de Barreiras. Sejam bem-vindos. Estão em casa. Sei que são de Barreiras, Bahia.

Vocês vão ouvir agora o Senador José Medeiros, do PPS de Mato Grosso, um jovem Senador muito bem articulado. Depois virão o Senador Cristovam e a Senadora Ângela Portela.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, amigos que nos assistem da tribuna de honra, alunos vindos da Bahia, de Barreiras, que é muito parecida, na economia, com o Estado de Mato Grosso, Senador Paim. Barreiras é a nova fronteira da produção agrícola no Brasil. Sejam bem-vindos ao Senado todos esses alunos, que serão com certeza o futuro dessa região na Bahia.

Sr. Presidente, esta semana vêm a Brasília – aliás, já estão aqui – os prefeitos da maioria dos Municípios do Brasil. É a Marcha dos Prefeitos, que está chegando para trazer ao Governo Federal as dificuldades por que passam os Municípios brasileiros.

Num momento de arrocho salarial, num momento de arrocho econômico, num momento de ajuste, não poderia ser em pior momento que os Municípios estivessem solicitando uma ajuda da União. Por uma questão de estratégia, era de se supor que não fosse este o momento, mas a questão, Sr. Presidente, é que eles não puderam escolher o momento, não puderam fazer estratégia alguma, porque a necessidade bateu à porta.

Os Municípios já não podem continuar sobrevivendo pelo menos nesse modelo de repartição, nesse modelo de pacto federativo que nós temos, em que, nesse princípio da igualdade, a União está sendo mais igual do que os outros entes. Os Municípios padecem de falta de recursos.

Com relação à saúde, por exemplo, Senador Cristovam, os Municípios às vezes têm que arcar com demandas que não são da sua alcada. A todo momento, recebem medidas judiciais, porque, com a falta de recursos para fazer frente à demanda na saúde, as pessoas começaram a recorrer ao Judiciário e, ao ser provocado, o Judiciário se pronuncia. Hoje está uma situação, Senador Paim, em que ser Secretário de Saúde é praticamente ser um preso em potencial. Isso porque faltam recursos e as demandas estão chegando. O certo é que as prefeituras não têm dinheiro.

Na educação, foi convencionado um piso nacional, mas não se falou como se pagaria esse piso. E a grande maioria das prefeituras também não consegue pagar o piso, que é o mínimo que poderia se pagar aos professores. Esse mínimo também não pode ser pago. Eles não estão conseguindo. Isso é um prejuízo incalculável para a Nação, porque estamos comprometendo o futuro deste País, que depende totalmente da educação.

Para piorar, os Estados também não estão conseguindo fazer frente à demanda da segurança pública. Com isso, Senador Paim, muitos Municípios estão tendo que fazer verdadeiros ajustes, verdadeiros puxadinhos de segurança pública, verdadeiras gambiarras. Às vezes, contratam policiais que estão de folga e cedem algumas viaturas para fazer frente a demandas que não são dos Municípios, mas dos Estados.

E não estou nem colocando a dificuldade que existe na parte de infraestrutura, já que os Municípios precisam fazer pontes, precisam cuidar das estradas vicinais, precisam trazer as crianças da zona rural para estudar.

Realmente os prefeitos estão chegando aqui em uma situação de lamúria, de penúria.

Para complicar ainda mais, vou falar especificamente do Estado de Mato Grosso e sobre o FEX, o chamado Fundo das Exportações. Os Estados produtores não podem arrecadar sobre os produtos exportados por força da Lei Kandir, Senador Paim. Para compensar esses Estados, foi criado um Fundo de Exportação.

E parte desse fundo vai para os Municípios.

Pois bem, não está indo porque o Governo Federal não está pagando, não está mandando esse dinheiro. Não é uma dívida, não é um repasse. É um dinheiro que é dos Estados, e a União simplesmente reteve. Grosso modo, se fosse para comparar às relações pessoas, seria como se uma pessoa se apropriasse de um bem de outrem, seria a chamada apropriação indébita.

Nesse momento, estamos nessa situação. E aí, também falando do Estado de Mato Grosso, recentemente aprovamos aqui o indexador da dívida dos Estados. Antes, na época do Governo Fernando Henrique, foi criado um indexador Naquele momento, convencionou-se indexar as dívidas pelo IGP-DI, que se mostrava mais favorável aos Estados.

Pois bem, a situação mudou desde 1999, e essas dívidas cresceram exponencialmente. E isso tem, de certa forma, arrebatado com os Estados, que, por mais que paguem, só veem a dívida crescer. E é o mesmo problema em relação aos Municípios: estradas, pontes, parte da educação, saúde.

Em Cuiabá, eu conversava com um secretário que me disse que existem filas de liminares, porque há disputa por vagas em corredores. E, recentemente, o Prefeito da capital, Cuiabá, Mauro Mendes, no peito e na raça, está fazendo um hospital para atender a demanda de saúde naquele Município.

Mas hoje, com a centralização, com a questão da alta complexidade indo para os Municípios polo, cidades como Cuiabá, os grandes polos nos Estados brasileiros estão realmente atendendo a saúde de todos os Municípios. Os Municípios menores praticam o que se chama ambulancioterapia: simplesmente transferem os seus pacientes para essas capitais, o que gera acúmulo.

Antigamente, ficávamos escandalizados quando se falava que alguém estava em uma maca no corredor. Hoje, disputa-se uma vaga nos corredores dos hospitais. Então, é uma situação muito difícil.

Nesta semana estão chegando os prefeitos, e a pergunta que fica é o que precisamos fazer para mudarmos esse modelo. Está claro, está patente que o pacto federativo precisa ser reestudado, precisa ser mudado, porque já não é possível que não se tenha mais dinheiro para pagar nem o mínimo do mínimo do salário dos professores.

Fica aqui essa reflexão, Sr. Presidente, e as nossas saudações de boas-vindas aos prefeitos, porque, embora em momentos difíceis, sabemos que esses abnegados servidores públicos vêm aqui em busca de salvação para as dificuldades dos seus Municípios.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Senadora Ângela Portela, como comunicação parlamentar.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, também inicio cumprimentando os alunos da escola que estão aqui presentes. Obrigada por sua presença. É uma honra recebê-los aqui, alunos, professores e professoras. Eu também sou professora, conheço bem como anda o nosso sistema educacional público. Estamos lutando aqui para que as coisas melhorem e vocês tenham melhor condição de ensino e de aprendizagem. Obrigada pela presença.

Sr. Presidente, esta semana, nós deveremos ter amplas discussões, na Câmara dos Deputados, em torno da reforma política. Existe lá a possibilidade de aprovação do distritão ou do distrital misto. Enfim, há toda uma polêmica ainda, porque se busca um consenso para que partidos e coligações, para que lideranças políticas encontrem entendimento para a mudança no nosso sistema eleitoral. Eu também gostaria de externar o meu posicionamento e de apresentar um projeto que considero importante para melhorar o nosso sistema eleitoral.

Nós sabemos que o nosso sistema partidário é encarado com desconfiança pela sociedade. Pesa, nesse sentido, a dubiedade ideológica de grande parte das atuais legendas, a suspeita disseminada de que muitas delas existem apenas para se apropriar da máquina do Estado e, enfim, o fato de contarmos hoje com nada menos do que 32 partidos políticos registrados no TSE, Tribunal Superior Eleitoral, a Justiça Eleitoral do nosso País.

Essa, sem dúvida, foi uma das razões para a forte reação à medida que triplicou o volume de recursos do Fundo Partidário. Iniciativas como essas, infelizmente, aumentam essa desconfiança que tende a se transformar em repulsa por parte da sociedade. No momento em que o País passa por extrema dificuldade econômica, no momento em que se faz o ajuste fiscal, em que se busca o apoio do Congresso Nacional para o ajuste das contas públicas, como colocou muito bem aqui o nosso Líder do PT, Senador Humberto Costa, como aumentar recursos do Fundo Partidário?

Essa, sem dúvida, foi uma das razões para a forte reação, na medida em que se triplicaram os recursos para o Fundo Partidário.

Contamos com uma alternativa para garantir recursos ao processo político democrático, o financiamento público de campanhas. Sem dúvida, rever a sistemática de custeio do processo eleitoral oxigenaria nosso sistema político e representaria um avanço em relação ao quadro atual.

Ainda recebido com certa estranheza pela opinião pública, o financiamento público de campanha ou de candidatos, tanto em pequena escala quanto em larga escala, já é adotado por 118 países. É o que mostra estudo do Instituto Internacional pela Democracia e Assistência Eleitoral, conhecido pela sigla inglesa IDEA.

Em determinados países – caso de México, Colômbia, Itália e Espanha –, o financiamento público chega a cobrir mais de 80% dos gastos de campanha. Mesmo nos Estados Unidos, conhecidos pelo elevado custo do financiamento do sistema eleitoral, existe o financiamento público, colocado como opção para os candidatos, ainda que a maioria prefira o esquema tradicional de arrecadação de fundos.

Não há dúvida, porém, de que o financiamento público reduz, ou mesmo anula, a influência do poder econômico nas eleições, e isso nós queremos. Um sistema majoritária ou totalmente público impedirá que doações privadas desvirtuem a democracia, uma vez que grandes corporações dispõem de volume de recursos muito superior ao das pessoas físicas e, assim, contarão com muito mais instrumentos para influenciar os resultados eleitorais.

Muitos dos atuais partidos brasileiros se opõem ao financiamento público, preferindo que as empresas privadas continuem a contribuir para custear o sistema, mas nós sabemos que essas empresas sempre vão querer algo em troca. O ponto central está aí: esse algo em troca que, se aceito pelos poderes instituídos, terminará por sair mais caro ao País do que o financiamento público.

Reconheço que o financiamento público de campanha encontra dificuldade para ser exposto à população. A população já mostrou claramente que não aprova esse sistema. Sempre fica a sensação de que se trata de repassar a partidos políticos de legitimidade mal percebida, como vimos, recursos públicos que poderiam ser empregados na educação, na saúde, na segurança, como é hoje justamente cobrado pelos brasileiros.

Insisto, porém, em que as eleições recentes demonstraram, uma vez mais, a falência do atual sistema de financiamento das campanhas eleitorais brasileiras, comprovaram a elevação constante dos custos de campanha. A cada eleição, os candidatos competitivos arrecadam e gastam mais que na anterior e, certamente, menos que na próxima campanha.

Ficou clara também a concentração extrema dos recursos para as campanhas. Um pequeno grupo de empresas de grande porte, todas com interesses em negócios com o Governo, concentradas, em especial, nos setores financeiros e da construção civil, responde por mais de 90% de todas as doações. Isso significa que, como está, a operação da democracia brasileira é financiada hoje por essas poucas e grandes empresas. É isso que permite o elevado grau de influência do poder econômico nas campanhas e, em consequência, no resultado das eleições. É a partir daí que esse processo afeta a eficiência do uso dos recursos públicos no País.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, também no Brasil, os partidos políticos já recebem dinheiro público. A maioria dos recursos que bancam as campanhas eleitorais, porém, vem de doações, na forma que mencionamos anteriormente.

Calcula-se que, nas últimas eleições, partidos e candidatos arrecadaram, aproximadamente, R\$5 bilhões de doações privadas. Sabe-se que esse dado consiste em uma estimativa, pois, infelizmente, subsistem os recursos provenientes de caixa dois, assim como os chamados recursos não declarados de campanha.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, os partidos contaram com R\$308 milhões de recursos públicos provenientes do Fundo Partidário, além de R\$840 milhões em isenções fiscais relativas à cobertura do horário dito gratuito de emissoras de televisão e rádio. Os ônus aos cofres da União, portanto, somam R\$1,148 bilhão.

Em 2015, haverá um salto expressivo nessa soma. O Fundo Partidário, da forma a que já nos referimos, passará dos hoje R\$289 milhões para R\$867 milhões. É muito dinheiro público para os partidos políticos.

Esses dados comprovam que parcela significativa do custeio do nosso sistema partidário já é coberta com recursos públicos, ou seja, com recursos provenientes dos tributos pagos pela população brasileira, por cada um de nós, pais e mães de família do nosso País.

A questão resume-se a organizar, de forma mais eficiente, esse custeio e a eliminar as distorções geradas pela atual forma de financiamento de campanhas com dinheiro proveniente das empresas.

Sr. Presidente, Senador Paulo Paim, eu apresentei um projeto para determinar que as campanhas sejam custeadas exclusivamente por um fundo de financiamento alimentado por dotações orçamentárias e, eventualmente, por doações de pessoas físicas e jurídicas.

O projeto estabelece, ainda, os critérios para distribuição desses recursos entre partidos e, no âmbito de cada partido, entre as direções nacional, regional e municipais a cada eleição.

Acredito que essa seja a saída. É um modelo que pode representar a solução para todos esses problemas. Concedo um aparte ao Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senadora Ângela, que bom que temos Senadores e Senadoras que trazem esse assunto aqui. Não é possível continuarmos com o atual sistema de financiamento de campanha. Eu vou dizer uma coisa, que, aliás, repeti, eu já falei: eu tenho dúvidas se, candidato outra vez, eu tiver que pedir dinheiro a empresa. O risco é muito grande de que haja mal-entendidos e outras coisas. Não é possível a gente ter um sistema de financiamento de campanha que levante suspeitas sobre todos os candidatos, e atualmente se levanta. Mas, para acabarmos com esse financiamento, a gente tem que rebaixar o custo da campanha. Não é possível que a gente continue com campanhas tão caras, gastando tanto dinheiro com marqueteiros e com advogados, que é para onde vai o dinheiro de campanha hoje em dia. Temos que acabar com isso, reduzindo esses dois imensos custos. O de advogado, a gente não pode reduzir o que eles cobram, mas a gente pode reduzir, tendo um sistema eficiente, benfeito, cuidadoso, com leis claras, a necessidade de advogado. Ao mesmo tempo, se eliminarmos essa “marquetagem” hoje, que toma tanto tempo e tanto dinheiro dos candidatos, a gente pode, sim, fazer campanhas baratas sem necessidade desses recursos todos e sem necessidade dessas suspeitas. Fico feliz, e vamos lutar para acabar com o financiamento de campanha por pessoas jurídicas. Quem deve financiar campanha são os cidadãos e cidadãs. Pessoa jurídica não é cidadã. Cidadão é o eleitor, cidadã é a pessoa física, não pessoa jurídica. Por isso, é preciso proibir o uso de dinheiro de empresas para financiar campanha. Isso vai ser muito bom para os empresários também, porque não vão precisar gastar dinheiro e vão saber que, depois, não têm que querer receber nada em troca em função de terem financiado um ou outro político. Parabéns, e estou na sua luta também.

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – Muito obrigada, Senador Cristovam. Incorporo suas palavras, o seu aparte ao meu pronunciamento...

(Soa a campainha.)

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... e digo a V. Ex^a que é preciso mudar, sem dúvida nenhuma. Não podemos continuar como estamos, com o financiamento privado, colocando todos os candidatos em suspeição. Temos que mudar esse sistema.

Parece-me, preocupa-me, Senador Cristovam, a falta de consenso para essa mudança. Vimos hoje... E, durante toda esta semana, teremos amplo debate na Câmara dos Deputados sobre a reforma política. A Comissão Especial que analisa a reforma política deve apresentar acho que o quinto relatório, e existe muita divergência ainda para o nosso modelo, se é distrital, se é distrital misto, se é financiamento público ou privado. Infelizmente, da forma como está, vai ser difícil realizarmos uma reforma política que possa valer já para as eleições de 2016.

Mas vamos continuar lutando, firmes no propósito de fazer com que o nosso sistema eleitoral seja mais justo...

(Soa a campainha.)

A SR^a ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT – RR) – ... e que valorize as candidaturas que têm representatividade na sociedade, e não apenas a força e o poder do dinheiro, do poder econômico.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a Ângela Portela, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senadora Ângela Portela.

Passo a palavra agora ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, queria anunciar que hoje, às 15 horas – e, por isso, farei uma fala muito rápida –,

tenho uma reunião com todas as centrais, confederações e entidades de caráter nacional para discutir as duas MPs, a 664 e a 665, as preocupações que os líderes do trabalhadores têm em relação a essas duas propostas e, também, a questão do fator previdenciário.

A posição de todos, que já adianto, é radicalmente contra o fator previdenciário, e acho que o momento é este. Não dá para esperar outro momento para acabar com essa proposta, eu diria, até maldita, porque, covardemente, confisca pela metade o salário da mulher trabalhadora – no ato de ela se aposentar, esse fator come 50% – e, do homem, retira 40% daquilo a que ele teria direito. Por isso, o movimento vai se reunir hoje, às 15h, com essa visão.

E também a 664 e a 665 são duas medidas provisórias que, segundo estudos que já apresentei na Casa, não poderiam, em hipótese alguma, ser aprovadas da forma como vieram do Executivo.

Apesar das mudanças, temos um problema seriíssimo no abono, que é um direito constitucional. Está escrito na Constituição que quem ganha até dois salários mínimos tem direito a receber um salário mínimo como abono, e não pode uma medida provisória agora confiscar grande parte desse direito. Há problemas também com o seguro-desemprego, mas isso vamos discutir com os trabalhadores.

Eu quero, Sr. Presidente, nestes dez minutos, como me comprometi com V. Ex^a, fazer dois registros: primeiro, que hoje é 25 de maio. Neste dia, nós lembramos o Dia do Trabalhador Rural. A data não foi escolhida por acaso. Ela foi criada pela Lei nº 4.338, de 1º de junho de 1964, e marca o dia da morte do grande Deputado Federal trabalhista, gaúcho, Fernando Ferrari, um homem que dedicou a sua vida nessa linha da defesa do direito dos trabalhadores, um pioneiro na luta pelo direito dos assalariados rurais.

No *Diário do Congresso Nacional* de 20 de junho de 1973, pôde-se ler a justificativa do projeto que deu origem ao Dia do Trabalhador Rural. Vou ler aqui um pequeno trecho:

Durante honrado e significante exercício de seu mandato público nesta Casa, o Sr. Fernando Ferrari lutou pela aprovação de uma lei que visse amparados os homens e mulheres que trabalham na terra e que trazem o alimento para a nossa mesa todos os dias. Luta incessante que, nos últimos dias da legislatura recém-finda, se viu coroada de êxito pela aprovação do Projeto nº 1.837, conhecido como Estatuto do Trabalhador Rural.

Descendente de humilde família de trabalhadores rurais, conseguiu ele, por meio de seu próprio esforço, transformar-se num dos mais autênticos líderes dessa geração.

E foi no desempenho dessa importante missão de difundir e debater o Estatuto do Trabalhador Rural que a morte o colheu na manhã de 25 de maio, nas proximidades da cidade de Torres [lá no meu Rio Grande do Sul], ao chocar-se o seu avião contra o morro denominado Chimarrão.

Trata-se, portanto, de justa homenagem a esse pioneiro da regulamentação dos direitos trabalhistas dos homens e mulheres do campo.

Antes da aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, nada havia que amparasse os nossos trabalhadores e trabalhadoras rurais. A CLT, de 1943, cuidava dos trabalhadores da cidade, dos braços que erguiam e sustentavam a então iniciante indústria brasileira, mas deixava órfãos os milhões de trabalhadores e trabalhadoras que arduamente labutavam nas áreas rurais do País.

Volto, de forma breve, aos Anais do Congresso para reproduzir a justificativa do grande líder Deputado Fernando Ferrari:

Com a interiorização da Capital começa uma nova era sociopolítica para o Brasil.

O preenchimento dos espaços vazios, a fuga do litoral para o oeste (...) constituem o fato sociológico mais importante deste século para a vida nacional.

Disse ele depois em outro trecho:

Agora que os comandos políticos também se interiorizam e passaram a sentir mais de perto o cheiro da terra e a ouvir com mais frequência o clamor dos angustiados campesinos, penso ter chegado a hora de integrar, na comunidade política e social do País, as populações rurais. Brasília será apenas um esqueleto levantado no Planalto se não a sustentarmos com a estrutura (...) do amparo efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e prosperar.

Sábias palavras, Sr. Presidente. É disso que se trata “sentir mais de perto o cheiro da terra”, ouvir o clamor daqueles que trabalham, de sol a sol, para colocar o pão de cada dia nas nossas mesas.

Assim, Sr. Presidente, eu quero que este registro fique na íntegra nos *Anais do Senado*, fazendo uma homenagem aos trabalhadores rurais e também ao grande líder gaúcho, Deputado Federal já falecido, Fernando Ferrari

Quero ainda, Sr. Presidente, solicitar a V. Ex^a que faça outro registro. Se há um tema que merece maior destaque na discussão do Parlamento – e nos espaços em que ocorrem, como igrejas, associações, espaços de articulação, sindicatos, Ministério Público, juízes – é o tema da adoção.

Sim, são muitas as crianças desamparadas que esperam a oportunidade de encontrar o abrigo de um lar em que possam ser tratadas com amor e carinho.

Sr. Presidente, amanhã haverá uma audiência pública, lá na Comissão de Direitos Humanos – assinei eu e a Senadora Ana Amélia –, que vou presidir. Daria para ela presidir, mas ela está no exterior. O tema será o desaparecimento de crianças e jovens no Brasil.

Por incrível que pareça, desaparecem 40 mil, entre crianças e jovens, todo ano no Brasil: tráfico de órgãos, exploração sexual, assassinato de nossa juventude, e por aí vai. Há muitos que não sabemos para onde foram. É preciso que as autoridades do País discutam esse tema pela sua gravidade.

Sr. Presidente, a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considerada uma das mais avançadas do mundo, ainda não concretizou na totalidade, porque infelizmente muitos dos artigos não são cumpridos. A própria Carta Magna estipula, no §5º do mesmo artigo, que a adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação, por exemplo, por parte de estrangeiros. A Constituição Federal de 1988, com certeza, representou um enorme avanço, pois eliminou qualquer distinção entre filiação e adoção.

Sr. Presidente, eu falo dessa questão, porque amanhã nós teremos também essa audiência pública. Mas quero, de público, dizer – e tenho que concluir, porque tenho que participar desse outro evento às 15h – que, para mim, pai e mãe é quem ama. E pai e mãe não é só quem gera, pai e mãe é quem cuida, pai e mãe é quem dá carinho, amor, quem ajuda a criança a se desenvolver ao longo da vida.

Eu conheço centenas e milhares de casos em que o pai e a mãe geraram a criança e sumiram, abandonaram a criança. E aí vem um casal, constituído de pessoas que fazem o bem sem olhar a quem, adota a cria, cuida dela. Hoje, inúmeros amigos meus – médicos, engenheiros, arquitetos – são fruto de adoção.

Por isso, eu não podia, no dia de hoje, deixar de registrar que, há quase 20 anos, nos dias 24 e 25 de maio de 1996, foi realizado em Rio Claro, no Estado de São Paulo, o 1º Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção. Nessa ocasião, foi escolhido hoje, 25 de maio, como Dia Nacional da Adoção. O movimento prosperou, e esta data foi consolidada na Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

Porém, outra providência do Poder Público deve ser considerada da mais alta importância.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E aqui eu já termino, Sr. Presidente. Eu pedi a V. Ex^a que de fato me alertasse, porque eu tenho que me deslocar para outra reunião.

Refiro-me ao cadastro que foi criado por meio da Resolução nº 93 do Conselho Nacional de Justiça, em 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. O CNCA, além de consolidar os dados de todas as varas da infância e da juventude sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção, também contém os dados de pretendentes habilitados à adoção.

Era isso, Sr. Presidente.

Espero que considere na íntegra. Aqui, na verdade, o meu discurso vai sempre na linha daquilo que eu já falei nas primeiras folhas, fortalecendo a ideia da adoção. E, mais uma vez, digo: pai e mãe são aqueles que criam, que cuidam, que amam, que dão carinho.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – E não somente aquele que gera.

Obrigado, Sr. Presidente.

Considere na íntegra, por gentileza.

SEGUEM, NA ÍNTegra, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 25 de maio, comemoramos o Dia do Trabalhador Rural. A data não foi escolhida por acaso.

Foi criada pela Lei nº 4.338, de 1º de junho de 1964, e marca o dia da morte do Deputado Federal gaúcho Fernando Ferrari, um pioneiro na luta pelos direitos dos trabalhadores rurais.

No Diário do Congresso Nacional de 20 de junho de 1963, pode-se ler a justificativa do Projeto de Lei que deu origem ao Dia do Trabalhador Rural.

Vou ler, aqui, um pequeno trecho. Abro aspas:

"Durante o honrado e significante exercício de seu mandato público nesta casa, o senhor Fernando Ferrari lutou pela aprovação de uma lei que visse amparados os homens e mulheres que trabalham na terra.

Luta incessante que, nos últimos dias da legislatura recém-finda, se viu coroada de êxito pela aprovação do Projeto nº 1.837-60, conhecido como Estatuto do Trabalhador Rural. (...)

Descendente de humilde família de trabalhadores rurais, conseguiu, por meio de seu próprio esforço, (...) transformar-se num dos mais autênticos líderes da nova geração.

(...) E foi no desempenho dessa importante missão, [difundir e debater o Estatuto do Trabalhador Rural], que a morte o colheu, na manhã do dia 25 de maio, nas proximidades da cidade de Torres, no Rio Grande do Sul, ao chocar-se seu avião contra o morro denominado 'Chimarrão', fecho aspas.

Trata-se, portanto, de justa homenagem a esse pioneiro na regulamentação dos direitos trabalhistas dos homens e mulheres do campo.

Antes da aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1963, nada havia que os amparasse.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, cuidava dos trabalhadores das cidades, dos braços que erguiam e sustentavam a então iniciante indústria brasileira, mas deixava órfãos os milhões de trabalhadoras e trabalhadores que trabalhavam arduamente nas áreas rurais do País.

Volto, de forma breve, aos anais do Congresso para reproduzir a justificativa do Deputado Fernando Ferrari para aprovação do Projeto de Lei que deu origem ao primeiro Estatuto do Trabalhador Rural.

Penso que o texto, mesmo escrito há mais de 50 anos, continua atual. Abro aspas:

"Com a interiorização da capital, começa uma nova era sociopolítica para o Brasil. O preenchimento dos espaços vazios, a fuga do litoral para o oeste (...) constituem o fato sociológico mais importante deste século para a vida nacional", fecho aspas.

Vamos lembrar de que corria o ano de 1960, e a nova capital, Brasília, acabava de ser inaugurada. Abro aspas:

"Agora que os comandos políticos também se interiorizam e passarão a sentir mais de perto o cheiro da terra e a ouvir com mais frequência o clamor dos angustiados campesinos, penso ter chegado a hora de integrar na comunidade política e social do País as populações rurais. Brasília será apenas um esqueleto levantado no Planalto se não a sustentarmos com a estrutura (...) do amparo efetivo ao homem do campo, dando-lhe condições de sobreviver e prosperar", fecho aspas.

Sábias palavras! É disso que se trata, de "sentir mais de perto o cheiro da terra", de ouvir o clamor daqueles que trabalham, de sol a sol, para colocar o pão de cada dia em nossas mesas.

Ouvir o clamor desses trabalhadores sem os quais nós, habitantes das cidades, seres urbanos, seríamos inviáveis.

Pois não dispensamos o feijão, o arroz, a carne, o ovo, o leite, a verdura e a fruta que esses 12 milhões de brasileiras e brasileiros cultivam.

Não podemos viver sem o alimento que essas mãos calejadas produzem e que saciam 200 milhões de estômagos em nosso País.

E foi assim, sentindo o cheiro da terra, que evoluiu a proteção, a regulação do trabalho rural no Brasil.

Iniciada pelo Estatuto do Trabalhador Rural, de 1963, ela teve prosseguimento com a sanção da Lei nº 5.889, de 1973, que estatuiu. "novas normas reguladoras do trabalho rural e revogou o Estatuto anterior"; e culminou com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que, em seu artigo 7º, equiparou os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais.

Apesar disso, apesar dos avanços legislativos, ainda há muito que fazer.

Pela relevância da missão que cumprem, os trabalhadores rurais merecem toda nossa atenção.

Eles precisam que a ação legislativa seja capaz de aplinar o terreno acidentado e irregular onde o trabalho rural acontece.

Cada rincão do Brasil tem seu jeito próprio, seus usos, seus costumes, suas particularidades. Ser metalúrgico em São Bernardo do Campo é praticamente o mesmo que ser metalúrgico em Goiana, na Zona da Mata Pernambucana.

Ser trabalhador rural em uma grande fazenda de soja no Mato Grosso, por outro lado, é completamente diferente de ser trabalhador rural em uma pequena propriedade familiar no interior do Rio Grande do Sul.

E ambos, por sua vez, pouco têm em comum com o trabalho do lavrador que sobrevive de sua roça de mandioca no semiárido cearense.

É preciso, por exemplo, reduzir a informalidade: segundo o IBGE, apenas 20% dos trabalhadores rurais são contribuintes da previdência social.

É preciso aumentar a renda média do trabalho rural: segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), a renda média rural é de 735 reais, apenas metade da renda média dos trabalhadores urbanos.

É preciso, também, encarar uma realidade que desafia o senso comum, baseado na percepção equivocada de que, na zona rural, a mão de obra continua abundante.

Já foi, não é mais. O que se observa nas áreas rurais do País é que a população economicamente ativa vem caindo.

Tomemos como exemplo a agricultura familiar — essa modalidade rural tão importante, tão democrática, responsável pela produção da maior parte dos alimentos consumidos no Brasil.

Mesmo sem os efeitos da mecanização e do aumento de produtividade, o número de pessoas ocupadas por propriedade vem caindo.

Acredita-se que haja três fatores contribuindo para essa realidade: a redução no tamanho das famílias rurais; o envelhecimento dos agricultores familiares; e a migração dos jovens para os centros urbanos.

Esse fenômeno resume bem a situação do trabalho rural no Brasil. É um problema que precisa ser enfrentado.

Por que os jovens continuam migrando para as cidades? Por que esses jovens, ao planejar seu futuro, veem suas famílias e o trabalho rural pelo retrovisor?

A resposta deve estar, justamente, no desequilíbrio que existe entre as condições de vida nas cidades e no campo.

Para equiparar, de verdade, os direitos dos trabalhadores rurais e urbanos, para tornar o trabalho rural tão atrativo quanto o urbano, será preciso reduzir esse desequilíbrio.

Será preciso melhorar as condições de trabalho, aumentando o investimento do empregador em saúde e segurança no trabalho.

Será preciso aperfeiçoar as linhas de crédito para os agricultores familiares, reduzindo a burocracia e facilitando o acesso ao financiamento da produção.

Será preciso eliminar do campo brasileiro qualquer vestígio de trabalho análogo ao de escravo.

Será preciso criar condições para que a vida e o trabalho nos campos sejam tão atrativos quanto a vida e o trabalho nas cidades.

Será preciso que haja escolas para as crianças e para os jovens. Que haja atendimento médico de qualidade. Que haja infraestrutura, luz, saneamento básico, estradas, telefonia celular e internet.

Que haja condições de vida e de trabalho dignas, condições de vida que façam jus àquilo que os trabalhadores rurais representam para o Brasil.

Será preciso, enfim, que haja aquilo que a OIT (Organização Internacional do Trabalho) chama de trabalho decente:

“um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que seja capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que dependem do seu trabalho para viver”.

Esse é o futuro que eu quero para os trabalhadores rurais; esse é o futuro que eu quero para o Brasil.

Um futuro no qual — não importa onde trabalhe, não importa o que faça, não importa onde viva — o trabalhador brasileiro seja tratado, sempre, da mesma forma: com dignidade, com respeito, e com carinho.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, se há um tema que merece maior destaque nas discussões do Parlamento e nas que ocorrem em muitas instituições tradicionais, como igrejas e associações filantrópicas, esse tema é o da adoção.

Sim, porque são muitas as crianças desamparadas que esperam a oportunidade de encontrar o abrigo de um lar onde possam ser tratadas com amor e carinho.

E também há muitas pessoas ansiosas pela oportunidade de adotar, mas que encontram dificuldades no caminho para a concretização desse sonho.

A entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considerada uma das mais avançadas do mundo, ainda não concretizou na totalidade um dos direitos mencionados na Constituição Federal, em seu artigo 227: o direito de toda criança à convivência familiar e comunitária.

Nossa Carta Magna também estipula, no parágrafo 5º do mesmo artigo, que “[a] adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros”.

A Constituição Federal de 1988 representou um enorme avanço, pois eliminou qualquer distinção entre filiação e adoção, estabelecendo os mesmos direitos e qualificações tanto para os filhos naturais como para os adotados.

Todos passaram a ter as mesmas prerrogativas (nome, parentesco, alimentos e sucessão) e os mesmos deveres (respeito e obediência).

Quando falamos em adoção, estamos nos referindo a uma paternidade por opção, que constitui um parentesco eletivo, que configura um ato de vontade que toma por base apenas o desejo de amar e de ser amado.

Realiza-se a paternidade no aspecto socioafetivo, que não decorre de um fator biológico, mas, sim, sociológico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, certamente, num país com tantas desigualdades sociais como o Brasil, há um grande número de crianças abandonadas ou deixadas em orfanatos ou abrigos.

Também existem, felizmente, muitas pessoas que trabalham pelo bem-estar dessas pequenas criaturas.

Há quase 20 anos, nos dias 24 e 25 de maio de 1996, foi realizado em Rio Claro, no Estado de São Paulo, o I Encontro Nacional de Associações e Grupos de Apoio à Adoção.

Nessa ocasião, foi escolhido o 25 de maio como Dia Nacional da Adoção. O movimento prosperou, e essa data foi consolidada com a edição da Lei nº 10.447, de 9 de maio de 2002.

Porém, uma outra providência do poder público deve ser considerada da mais alta importância: refiro-me ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Esse cadastro foi criado por meio da Resolução nº 93 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 27 de outubro de 2009, que também dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA).

O CNA, além de consolidar os dados de todas as Varas da Infância e da Juventude sobre as crianças e adolescentes disponíveis para adoção, também contém os dados de pretendentes habilitados à adoção.

Por essas características, esse cadastro significa um grande avanço, pois os interessados em adotar precisam apenas habilitar-se junto à Vara da Infância e da Juventude da Comarca onde residem, em necessidade de cadastrar-se em diferentes comarcas, como tinham de fazer anteriormente.

Sr. Presidente, precisamos aproveitar o transcurso do Dia Nacional da Adoção para uma ampla campanha de conscientização dirigida àqueles que pretendem adotar uma criança.

O Cadastro Nacional contabiliza mais de 32 mil pretendentes, dos quais mais de 9 mil aceitam somente crianças brancas.

Por sua vez, as crianças disponíveis para adoção no Cadastro somam 5.544, número que corresponde a aproximadamente um sexto do número de pretendentes à paternidade adotiva.

Ocorre que apenas 1.804 dessas crianças são brancas, para 1.072 negras e 2.668 pardas. Mas não é apenas a cor que conta.

As pessoas que se dispõem a adotar procuram, em geral, bebês, mas a maioria das crianças disponíveis no sistema de cadastro não está mais nessa faixa etária.

Também não se pode esperar que as crianças sejam a expressão da pura felicidade. Suzana Schettini, psicóloga clínica e presidente da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), assim se manifesta sobre o assunto: “Os pretendentes não podem sonhar que elas saiam da instituição e, automaticamente, esqueçam toda a história que viveram.”

Reforçando essa ideia, Elena Andrei, antropóloga e professora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), afirma que normalmente a criança traz, sim, memórias dolorosas, por ter passado por rejeições continuadas, que criam marcas e cicatrizes, muitas vezes difíceis de superar.

Então, não se pode esperar que essas crianças se mostrem imediata e automaticamente felizes com a nova vida e a nova família.

Em outra passagem, Elena Andrei declara o seguinte:

"Adoção é um ato sério, complexo, de coração e devoção..."

É assumir a responsabilidade de 'consertar' a vida de uma pessoa que foi destruída injustamente, porque ninguém merece ter a vida destruída."

O preconceito continua sendo um dos maiores obstáculos para a adoção.

O tempo de espera para os pretendentes que buscam uma criança com o perfil desejável pela maioria (bebê, de cor branca), em média, é próximo de oito anos.

Se os pretendentes concordarem em aceitar crianças negras, mais velhas e com irmãos, o prazo pode ser de três meses.

Então, é preciso avançar na conscientização de que são todos pequenos seres humanos, que precisam da harmonia, do amor e do carinho existentes num lar.

Sr^ss e Srs. Senadores, precisamos trabalhar para que o Dia Nacional da Adoção se torne mais conhecido em todo o País e que seja lembrado todos os anos.

A data deve servir para a realização de campanhas e debates sobre a importância dessa manifestação de amor que é a adoção de uma criança que não teve a sorte de ter um lar que lhe proporcionasse amor, de pertencer a uma família estruturada, que lhe proporcionasse uma convivência plena de bons momentos em harmonia.

Que a passagem do dia 25 de maio de 2015 proporcione a divulgação e a celebração da importância do ato de amor presente na adoção.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – A Presidência comunica ao Plenário o recebimento, no dia 22 de maio de 2015, das **Mensagens nºs 147 e 156, de 2015**, da Excelentíssima Senhora Presidente da República, que encaminham ao Congresso Nacional as razões dos vetos a seguir, respectivamente.

O Veto Parcial nº 11, de 2015, foi apostado ao **Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015** (nº 7.735, de 2014, na Casa de origem), dispondo sobre diversidade biológica e o acesso ao patrimônio genético.

O Veto Parcial nº 12, de 2015, foi apostado ao **Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2015** (oriundo da Medida Provisória nº 661, de 2014), que dispõe sobre autorização ao BNDES para refinanciar devedores mutuários, sobre o desconto em folha de pagamento dos empregados regidos pela CLT para pagamento de dívidas de cartões de crédito, entre outros.

São as seguintes, Mensagem e razão de voto:

VETO N° 11, DE 2015

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2/2015

(nº 7.735/2014, na Casa de origem)

Mensagem nº 147

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.735 de 2014 (nº 2/15 no Senado Federal), que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Inciso XI do § 1º do art. 6º

"XI – cientificar o Conselho de Defesa Nacional sobre as autorizações de que trata o § 3º do art. 13;"

§§ 3º e 4º do art. 13

"§ 3º As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I – pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II – pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

§ 4º Os órgãos previstos no § 3º deverão comunicar os pedidos de autorizações de que trata este artigo ao Conselho de Defesa Nacional, quando o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado for encontrado na faixa de fronteira."

Razões dos vetos

"Os dispositivos faziam referência a outro contexto no Projeto de Lei original. Assim, no texto aprovado pelo Congresso Nacional, o § 3º restaria assistemático e o § 4º estaria em conflito com o teor do inciso I do *caput* do artigo. Além disso, da forma disposta, tais procedimentos poderiam resultar em mero entrave burocrático, contrariamente à lógica da medida."

Ouvidos, ainda, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário, da Cultura, do Meio Ambiente, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, acrescentaram voto ao dispositivo a seguir transscrito:

§ 10 do art. 17

"§ 10. A exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada a partir da vigência desta Lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000, fica isenta da obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento."

Razões do voto

"Ao vincular a repartição de benefícios ao acesso e não à exploração econômica, o dispositivo fugia à lógica do Projeto. Além disso, não haveria mecanismo apto a garantir a comprovação do acesso anterior à data fixada, o que resultaria em dificuldades operacionais. Com isso, haveria risco de distorções competitivas entre usuários, agravado no caso de acesso no exterior, propiciando ainda tentativas de fraude à regra geral de repartição de benefícios."

Os Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Agrário, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, solicitaram voto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 19

"§ 4º No caso de repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, o usuário indicará o beneficiário da repartição de benefícios."

Razão do voto

"O dispositivo impossibilitaria o Poder Público de participar na definição do beneficiário da repar-

tição no caso da modalidade não monetária, mesmo em situações específicas ou estratégicas, na busca de alternativa mais adequada ao interesse público.”

Os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Justiça, da Cultura e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República acrescentaram, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

Art. 29

“Art. 29. São órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, no âmbito das respectivas competências e na forma do regulamento, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º O exercício da competência de fiscalização de que trata o *caput* pelo Comando da Marinha ocorrerá no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras, em coordenação com o Ibama.

§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado, o Ibama, no exercício da competência prevista no *caput*, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização de que trata o *caput* será exercido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Razão do voto

“A atribuição de competências internas ao Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição, não podendo ser alterada por medida de iniciativa do Legislativo, em respeito ainda ao disposto no art. 63, inciso I.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de maio de 2015 – **Dilma Rousseff.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 2/2015

(nº 7.735/2014, na Casa de origem)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos:

I – ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições in

situ, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, ou mantido em condições ex situ, desde que encontrado em condições in situ no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;

II – ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III – ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica;

IV – à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

V – à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI – à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e

VII – à implementação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados.

§ 1º O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

§ 2º O acesso ao patrimônio genético existente na plataforma continental observará o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, consideram-se para os fins desta Lei:

I – patrimônio genético – informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II – conhecimento tradicional associado – informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III – conhecimento tradicional associado de origem não identificável – conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

IV – comunidade tradicional – grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V – provedor de conhecimento tradicional associado – população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

VI – consentimento prévio informado – consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários;

VII – protocolo comunitário – norma procedural das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

VIII – acesso ao patrimônio genético – pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX – acesso ao conhecimento tradicional associado – pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

X – pesquisa – atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

XI – desenvolvimento tecnológico – trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o co-

nhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

XII – cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado – instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XIII – remessa – transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

XIV – autorização de acesso ou remessa – ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético;

XV – usuário – pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

XVI – produto acabado – produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica;

XVII – produto intermediário – produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agrega em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XVIII – elementos principais de agregação de valor ao produto – elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

XIX – notificação de produto – instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

XX – acordo de repartição de benefícios – instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

XXI – acordo setorial – ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável;

XXII – atestado de regularidade de acesso – ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei;

XXIII – termo de transferência de material – instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei;

XXIV – atividades agrícolas – atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas;

XXV – condições in situ – condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

XXVI – espécie domesticada ou cultivada – espécie em cujo processo de evolução influiu o ser humano para atender suas necessidades;

XXVII – condições ex situ – condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu habitat natural;

XXVIII – população espontânea – população de espécies introduzidas no território nacional, ainda que domesticadas, capazes de se autoperpetuarem naturalmente nos ecossistemas e habitats brasileiros;

XXIX – material reprodutivo – material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;

XXX – envio de amostra – envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de ser-

viços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

XXXI – agricultor tradicional – pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluído o agricultor familiar;

XXXII – variedade tradicional local ou crioula – variedade proveniente de espécie que ocorre em condição *in situ* ou mantida em condição *ex situ*, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais; e

XXXIII – raça localmente adaptada ou crioula – raça proveniente de espécie que ocorre em condição *in situ* ou mantida em condição *ex situ*, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

Parágrafo único. Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos desta Lei, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

Art. 3º O acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo único. São de competência da União a gestão, o controle e a fiscalização das atividades descritas no *caput*, nos termos do disposto no inciso XXIII do *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano.

Art. 5º É vedado o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para práticas nocivas ao meio ambiente, à reprodução cultural e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas e químicas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei com participação máxima de 60% (sessenta por cento) e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre:

I – setor empresarial;

II – setor acadêmico; e

III – populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

§ 1º Compete também ao CGen:

I – estabelecer:

a) normas técnicas;

b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios;

c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;

II – acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:

a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e

b) acesso a conhecimento tradicional associado;

III – deliberar sobre:

a) as autorizações de que trata o inciso II do § 3º do art. 13;

b) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção ex situ de amostras que contenham o patrimônio genético; e

c) o credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso IX;

IV – atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV desta Lei;

V – registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16;

VI – promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata esta Lei;

VII – funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação desta Lei, na forma do regulamento;

VIII – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, previsto no art. 30, a título de repartição de benefícios;

IX – criar e manter base de dados relativos:

a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;

c) aos instrumentos e termos de transferência de material;

d) às coleções ex situ das instituições credenciadas que contenham amostras de patrimônio genético;

e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;

f) aos acordos de repartição de benefícios;

g) aos atestados de regularidade de acesso;

X – cientificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados;

XI – cientificar o Conselho de Defesa Nacional sobre as autorizações de que trata o § 3º do art. 13; e

XII – aprovar seu regimento interno.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CGen.

§ 3º O CGen criará Câmaras Temáticas e Setoriais, com a participação paritária do Governo e da sociedade civil, sendo esta representada pelos setores empresarial, acadêmico e representantes das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, para subsidiar as decisões do ..

Art. 7º A administração pública federal disponibilizará ao CGen, na forma do regulamento, as informações necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso.

CAPÍTULO III

DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º Ficam protegidos por esta Lei os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita.

§ 1º O Estado reconhece o direito de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais de participar da tomada de decisões, no âmbito nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

§ 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Lei integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados, conforme dispuser o CGen ou legislação específica.

§ 3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

I – publicações científicas;

II – registros em cadastros ou bancos de dados; ou

III – inventários culturais.

§ 4º O intercâmbio e a difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado prati-

cados entre si por populações indígenas, comunidade tradicional ou agricultor tradicional para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes e tradições são isentos das obrigações desta Lei.

Art. 9º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 1º A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos, na forma do regulamento:

- I – assinatura de termo de consentimento prévio;
- II – registro audiovisual do consentimento;
- III – parecer do órgão oficial competente; ou
- IV – adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.

§ 3º O acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem à variedade ou à raça e não depende do consentimento prévio da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça.

Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

I – ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação;

II – ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;

III – perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei;

IV – participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento;

V – usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nºs 9.456, de 25 de abril de 1997, e 10.711, de 5 de agosto de 2003; e

VI – conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 1º Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de população indígena ou de comunidade tradicional o detenha.

§ 2º O patrimônio genético mantido em coleções ex situ em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA REMESSA E DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 11. Ficam sujeitas às exigências desta Lei as seguintes atividades:

I – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II – remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e

III – exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência desta Lei.

§ 1º É vedado o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira.

§ 2º A remessa para o exterior de amostra de patrimônio genético depende de assinatura do termo de transferência de material, na forma prevista pelo CGen.

Art. 12. Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

I – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

II – acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;

III – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV – remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III deste *caput*; e

V – envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo terá seu funcionamento definido em regulamento.

§ 2º O cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 3º São públicas as informações constantes do banco de dados de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º, ressalvadas aquelas que possam prejudicar as atividades de pesquisa ou desenvolvimento científico ou tecnológico ou as atividades comerciais de terceiros, podendo ser estas informações disponibilizadas mediante autorização do usuário.

Art. 13. As seguintes atividades poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, na forma do regulamento:

I – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuênciia do Conselho de Defesa Nacional;

II – acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuênciia da autoridade marítima.

§ 1º As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente.

§ 2º A autorização de remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior transfere a responsabilidade da amostra ou do material remetido para a destinatária.

§ 3º As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I – pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II – pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

§ 4º Os órgãos previstos no § 3º deverão comunicar os pedidos de autorizações de que trata este artigo ao Conselho de Defesa Nacional, quando o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado for encontrado na faixa de fronteira.

Art. 14. A conservação ex situ de amostra do patrimônio genético encontrado na condição in situ deverá ser preferencialmente realizada no território nacional.

Art. 15. A autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior depende da informação do uso pretendido, observados os requisitos do regulamento.

Art. 16. Para a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão exigidas:

I – a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen; e

II – a apresentação do acordo de repartição de benefícios, ressalvado o disposto no § 5º do art. 17 e no § 4º do art. 25.

§ 1º A modalidade de repartição de benefícios, monetária ou não monetária, deverá ser indicada no momento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

§ 2º O acordo de repartição de benefícios deve ser apresentado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do momento da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo, na forma prevista no Capítulo V desta Lei, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

CAPÍTULO V

DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições in situ ou ao

conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos, de forma justa e equitativa, sendo que no caso do produto acabado o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor, em conformidade ao que estabelece esta Lei.

§ 1º Estará sujeito à repartição de benefícios exclusivamente o fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente.

§ 2º Os fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.

§ 3º Quando um único produto acabado ou material reprodutivo for o resultado de acessos distintos, estes não serão considerados cumulativamente para o cálculo da repartição de benefícios.

§ 4º As operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros são caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

§ 5º Ficam isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:

I – as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II – os agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º No caso de acesso ao conhecimento tradicional associado pelas pessoas previstas no § 5º, os detentores desse conhecimento serão beneficiados nos termos do art. 33.

§ 7º Caso o produto acabado ou o material reprodutivo não tenha sido produzido no Brasil, o importador, subsidiária, controlada, coligada, vinculada ou representante comercial do produtor estrangeiro em território nacional ou em território de países com os quais o Brasil mantiver acordo com este fim responde solidariamente com o fabricante do produto acabado ou do material reprodutivo pela repartição de benefícios.

§ 8º Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se refere o § 7º, a União arbitrará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta Lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.

§ 9º A União estabelecerá por decreto a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

§ 10. A exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada a partir da vigência desta Lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000, fica isenta da obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento.

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para atividades agrícolas serão repartidos sobre a comercialização do material reprodutivo, ainda que o acesso ou a exploração econômica dê-se por meio de pessoa física ou jurídica subsidiária, controlada, coligada, contratada, terceirizada ou vinculada, respeitado o disposto no § 7º do art. 17.

§ 1º A repartição de benefícios, prevista no *caput*, deverá ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, ficando isentos os demais elos.

§ 2º No caso de exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, a repartição de benefícios ocorrerá somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

§ 3º Fica isenta da repartição de benefícios a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto:

I – as que formem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País; e

II – variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula.

Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá

constituir-se nas seguintes modalidades:

I – monetária; ou

II – não monetária, incluindo, entre outras:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição *in situ* ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

§ 1º No caso de acesso a patrimônio genético fica a critério do usuário a opção por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no *caput*.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

§ 3º A repartição de benefícios não monetária correspondente a transferência de tecnologia poderá realizar-se, dentre outras formas, mediante:

I – participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II – intercâmbio de informações;

III – intercâmbio de recursos humanos, materiais ou tecnologia entre instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, e instituição de pesquisa sediada no exterior;

IV – consolidação de infraestrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico; e

V – estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.

§ 4º No caso de repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, o usuário indicará o beneficiário da repartição de benefícios.

Art. 20. Quando a modalidade escolhida for a repartição de benefícios monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial previsto no art. 21.

Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento.

Art. 22. Nas modalidades de repartição de benefícios não monetárias correspondentes às alíneas a, e e f do inciso II do *caput* do art. 19, a repartição de benefícios deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do previsto para a modalidade monetária, conforme os critérios definidos pelo CGen.

Parágrafo único. O CGen poderá delimitar critérios ou parâmetros de resultado ou efetividade que os usuários deverão atender, em substituição ao parâmetro de custo previsto no *caput* para a repartição de benefícios não monetária.

Art. 23. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do *caput* do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 24. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá

direito de receber benefícios mediante acordo de repartição de benefícios.

§ 1º A repartição entre usuário e provedor será negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

§ 2º A repartição com os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado dar-se-á na modalidade monetária, realizada por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB.

§ 3º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º, a ser depositada no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, corresponderá à metade daquela prevista no art. 20 desta Lei ou definida em acordo setorial.

§ 4º A repartição de benefícios de que trata o § 3º independe da quantidade de demais detentores do conhecimento tradicional associado acessado.

§ 5º Em qualquer caso, presume-se, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado.

Art. 25. O acordo de repartição de benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes, que se-rão:

I – no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável:

a) a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente; e

b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

II – no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de aces-so a conhecimento tradicional associado de origem identificável:

a) o provedor de conhecimento tradicional associado; e

b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Adicionalmente ao Acordo de Repartição de Benefícios, o usuário deverá depositar o valor estipulado no § 3º do art. 24 no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB quando explorar economi-camente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável.

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de aces-so ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

§ 3º A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de ma-terial reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado dispensa o usuário de repartir benefícios referentes ao patrimônio genético.

§ 4º A repartição de benefícios monetária de que trata o inciso I do *caput* poderá, a critério do usuário, ser depositada diretamente no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, sem necessidade de celebração de acordo de repartição de benefícios, na forma do regulamento.

Art. 26. São cláusulas essenciais do acordo de repartição de benefícios, sem prejuízo de outras que ve-nham a ser estabelecidas em regulamento, as que dispõem sobre:

I – produtos objeto de exploração econômica;

II – prazo de duração;

III – modalidade de repartição de benefícios;

IV – direitos e responsabilidades das partes;

V – direito de propriedade intelectual;

VI – rescisão;

VII – penalidades; e

VIII – foro no Brasil.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou contra o conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, as infrações administrativas serão punidas com

as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão:

a) das amostras que contêm o patrimônio genético acessado;

b) dos instrumentos utilizados na obtenção ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado acessado;

c) dos produtos derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado; ou

d) dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;

IV – suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado até a regularização;

V – embargo da atividade específica relacionada à infração;

VI – interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

VII – suspensão de atestado ou autorização de que trata esta Lei; ou

VIII – cancelamento de atestado ou autorização de que trata esta Lei.

§ 2º Para imposição e gradação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação referente ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III – a reincidência; e

IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 3º As sanções previstas no § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º As amostras, os produtos e os instrumentos de que trata o inciso III do § 1º terão sua destinação definida pelo CGen.

§ 5º A multa de que trata o inciso II do § 1º será arbitrada pela autoridade competente, por infração, e pode variar:

I – de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a infração for cometida por pessoa natural; ou

II – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso.

§ 6º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração no prazo de até 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 7º O regulamento disporá sobre o processo administrativo próprio para aplicação das sanções de que trata esta Lei, assegurado o direito a ampla defesa e a contraditório.

Art. 28. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização, a interceptação e a apreensão de amostras que contêm o patrimônio genético acessado, de produtos ou de material reprodutivo oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, quando o acesso ou a exploração econômica tiver sido em desacordo com as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 29. São órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, no âmbito das respectivas competências e na forma do regulamento, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º O exercício da competência de fiscalização de que trata o caput pelo Comando da Marinha ocorrerá no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras, em coordenação com o Ibama.

§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado, o Ibama, no exercício da competência prevista no caput, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização de que trata o caput será exercido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, de natureza financeira,

vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Art. 31. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo único. A gestão de recursos monetários depositados no FNRB destinados a populações indígenas, a comunidades tradicionais e a agricultores tradicionais dar-se-á com a sua participação, na forma do regulamento.

Art. 32. Constituem receitas do FNRB:

I – dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II – doações;

III – valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei;

IV – recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;

V – contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;

VI – valores provenientes da repartição de benefícios; e

VII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções ex situ serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.

§ 3º O FNRB poderá estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Repartição de Benefícios – PNRB, com a finalidade de promover:

I – conservação da diversidade biológica;

II – recuperação, criação e manutenção de coleções ex situ de amostra do patrimônio genético;

III – prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV – proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V – implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI – fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII – levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII – apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX – conservação das plantas silvestres;

X – desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação ex situ e in situ e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI – monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII – adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII – desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV – elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV – outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais

associados, conforme o regulamento.

Art. 34. O PNRB será implementado por meio do FNRB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADEQUAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 35. O pedido de autorização ou regularização de acesso e de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado ainda em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei deverá ser reformulado pelo usuário como pedido de cadastro ou de autorização de acesso ou remessa, conforme o caso.

Art. 36. O prazo para o usuário reformular o pedido de autorização ou regularização de que trata o art. 35 será de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen.

Art. 37. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, as seguintes atividades de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I – acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

II – exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o usuário, observado o art. 44, deverá adotar uma ou mais das seguintes providências, conforme o caso:

I – cadastrar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II – notificar o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da exploração econômica, nos termos desta Lei; e

III – repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nos termos do Capítulo V, exceto quando o tenha feito na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 38. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do Cadastro pelo CGen, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I – acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II – acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

III – remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV – divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

§ 1º A regularização de que trata o *caput* está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.

§ 3º O cadastro e a autorização de que trata o § 2º extinguem a exigibilidade das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e especificadas nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para fins de regularização no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de que trata este artigo.

Art. 39. O Termo de Compromisso será firmado entre o usuário e a União, representada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá delegar a competência prevista no *caput*.

Art. 40. O Termo de Compromisso deverá prever, conforme o caso:

I – o cadastro ou a autorização de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tra-

dencial associado;

II – a notificação de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e

III – a repartição de benefícios obtidos, na forma do Capítulo V desta Lei, referente ao tempo em que o produto desenvolvido após 30 de junho de 2000 oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado tiver sido disponibilizado no mercado, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrerestamento do processo em tramitação no CGen.

Art. 41. A assinatura do Termo de Compromisso suspenderá, em todos os casos:

I – a aplicação das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data da entrada em vigor desta Lei; e

II – a exigibilidade das sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata este artigo constitui título executivo extrajudicial.

§ 2º Suspende-se a prescrição durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, desde que comprovado em parecer técnico emitido pelo Ministério do Meio Ambiente:

I – não se aplicarão as sanções administrativas de que tratam os arts. 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005;

II – as sanções administrativas aplicadas com base nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, terão sua exigibilidade extinta; e

III – os valores das multas aplicadas com base nos arts. 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, atualizadas monetariamente, serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor.

§ 4º O usuário que tiver iniciado o processo de regularização antes da data de entrada em vigor desta Lei poderá, a seu critério, repartir os benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 5º O saldo remanescente dos valores de que trata o inciso III do § 3º será convertido, a pedido do usuário, pela autoridade fiscalizadora, em obrigação de executar uma das modalidades de repartição de benefícios não monetária, previstas no inciso II do *caput* do art. 19 desta Lei.

§ 6º As sanções previstas no *caput* terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

I – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso por fato do infrator; ou

II – prática de nova infração administrativa prevista nesta Lei durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

§ 7º A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência.

Art. 42. Havendo interesse das partes, com o intuito de findar questões controversas e eventuais litígios administrativos ou judiciais, poderão ser aplicadas as regras de regularização ou adequação, conforme a hipótese observada, ainda que para casos anteriores à Medida Provisória nº 2.052, de 29 de junho de 2000.

Parágrafo único. No caso de litígio judicial, respeitadas as regras de regularização ou adequação previstas nesta Lei, a União fica autorizada a:

I – firmar acordo ou transação judicial; ou

II – desistir da ação.

Art. 43. Permanecem válidos os atos e decisões do CGen referentes a atividades de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado que geraram produtos ou processos em comercialização no mercado e que já foram objeto de regularização antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Caberá ao CGen cadastrar no sistema as autorizações já emitidas.

§ 2º Os acordos de repartição de benefícios celebrados antes da entrada em vigor desta Lei serão válidos pelo prazo neles previstos.

Art. 44. Ficam remitidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora.

Art. 45. O pedido de regularização previsto neste Capítulo autoriza a continuidade da análise de requerimento de direito de propriedade industrial em andamento no órgão competente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As atividades realizadas sobre patrimônio genético ou sobre conhecimento tradicional associado que constarem em acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados, quando utilizadas para os fins dos referidos acordos internacionais, deverão ser efetuadas em conformidade com as condições neles definidas, mantidas as exigências deles constantes.

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse Tratado.

Art. 47. A concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei.

Art. 48. Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo, Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos seguintes quantitativos por nível:

I – 33 (trinta e três) FCT-12; e

II – 53 (cinquenta e três) FCT-11.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à unidade que exercerá a função de Secretaria Executiva do CGen:

I – 1 (um) DAS-5;

II – 3 (três) DAS-4; e

III – 6 (seis) DAS-3.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 50. Fica revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

VETO N° 12, DE 2015

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2/2015

(oriundo da Medida Provisória nº 661, de 2014)

Mensagem nº 156

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por constitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2015 (MP nº 661/14), que “Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias e altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Ouvido, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009 incluído pelo art. 2º do projeto de lei de conversão

“§ 4º É também o BNDES autorizado a refinanciar com devedores mutuários classificados na alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo cuja renda anual seja acima de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga, sem subvenção de juros por parte da União.”

Razão do veto

"O dispositivo ampliaria consideravelmente o escopo de refinanciamento ao incluir empresas de todos os portes, o que traria impactos financeiros negativos para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, pois a renúncia de recebimentos, no curto prazo, seria potencialmente maior e não prevista na Medida."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Trabalho e Emprego, do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco Central do Brasil manifestaram-se pelo vetos aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º, 4º, 5º e 8º

"Art. 3º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável o desconto, em folha de pagamento ou em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado no *caput* deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, de cartão de crédito, de financiamento e de operação de arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento).

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).'(NR)

'Art. 2º

.....
III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento, cartão de crédito e operação de arrendamento mercantil, regulados por esta Lei;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, regulados por esta Lei;

.....
VII – desconto, ato de descontar, em folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil;

.....
§ 2º

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) destinados a amortização de empréstimo, de financiamento e de operação de arrendamento mercantil;

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.’ (NR)

'Art. 3º

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

.....' (NR)

'Art. 4º A concessão de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objetos de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para esses, firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados em empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e as centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados em empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e as condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, o financiamento, o cartão de crédito ou o arrendamento mercantil.

§ 8º (Revogado).’ (NR)

'Art. 5°

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será responsável pelo pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de arrendamento mercantil concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, do financiamento, do cartão de crédito ou do arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, é esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

' (NR)

'Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira pagadora de benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao

pagamento mensal de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previsto em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....
§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, do financiamento, do cartão de crédito ou do arrendamento mercantil firmado pelo empregado na vigência de seu contrato de trabalho por ocasião de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 6º (Revogado).'(NR)"

"Art. 4º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 115.

.....
VI – pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

.....'(NR)"

"Art. 5º O art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 45

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que o total de consignações facultativas, autorizadas pelo servidor, não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 10% (dez por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) reservados para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor.'(NR)"

"Art. 8º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º, o § 8º do art. 4º e o § 6º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003."

Razões dos vetos

"Sem a introdução de contrapartidas que ampliassem a proteção ao tomador do empréstimo, a medida proposta poderia acarretar um comprometimento da renda das famílias para além do desejável e de maneira incompatível com os princípios da atividade econômica. A proposta levaria, ainda, à elevação do endividamento e poderia resultar na ampliação da inadimplência, prejudicando as próprias famílias e dificultando o esforço atual de controle da inflação. Qualquer alteração no limite máximo deve ser acompanhada de salvaguardas que protejam os aposentados, trabalhadores e servidores públicos beneficiários dos empréstimos. Além disso, o texto propõe a revogação de garantias importantes para a proteção do tomador, como as sanções às instituições financeiras que promovam indevidamente a retenção de valores superiores ao estabelecido em lei. Nesse sentido manifestaram-se inúmeras instituições, tais como a Associação Brasileira de Procons – PROCONBRASIL, a Câmara de Defesa do Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal e a Comissão Nacional de Defensores Públicos."

Já os Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão, opinaram, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transscrito:

Art. 6º

"Art. 6º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'Art. 3º-A. Não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro do BNDES, ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras."

Razões do voto

"A atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES têm como objetivo apoiar financeiramente programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País e que tenham como beneficiários finais empresas e grupos nacionais. Além disso, o BNDES já divulga em transparência ativa diversas informações a respeito de suas operações, tais como clientes, projetos e, no caso de operações internas, os valores contratados em cada empréstimo. A divulgação ampla e irrestrita das demais informações das operações de apoio financeiro do BNDES feriria sigilos bancários e empresariais e prejudicaria a competitividade das empresas brasileiras no mercado global de bens e serviços, já que evidenciaría aspectos privativos e confidenciais da política de preços praticada pelos exportadores brasileiros em seus negócios internacionais. Por fim, o dispositivo incorreria ainda em vício de inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 192 da Constituição, pois o sigilo das operações de instituições financeiras é matéria de lei complementar."

Os Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, manifestaram-se, ainda, pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º Na concessão de financiamento pelo BNDES a taxas subsidiadas, no mínimo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos deverão ser direcionados para custeio de atividades em extensão rural.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, for inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente."

Razões do voto

"A segmentação de recursos por setor, ao não levar em consideração a real necessidade econômica, mostra-se inadequada, podendo resultar em descasamento entre a oferta e a demanda, gerando alocação ineficiente de recursos. Além disso, o Governo já dispõe de outros programas direcionados justamente para esse setor, com destaque para o Plano Safra, que destina recursos subvencionados à agricultura, pecuária e serviços relacionados, por meio de inúmeras linhas de financiamento, inclusive com grande representatividade do BNDES, tanto na agricultura empresarial, como na familiar."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 21 de maio de 2015 – **Dilma Rousseff.**

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO COM OS DISPOSITIVOS VETADOS SUBLINHADOS

Projeto de Lei de Conversão nº 2/2015

(oriundo da Medida Provisória nº 661, de 2014)

Autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a destinar superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de

despesas primárias obrigatórias e altera as Leis nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o *caput*, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no *caput*.

§ 2º Em contrapartida ao crédito concedido nos termos do *caput*, o BNDES poderá utilizar, a critério do Ministério da Fazenda, créditos detidos contra a BNDES Participações S.A. (BNDESPAR).

§ 3º O crédito concedido pelo Tesouro Nacional será remunerado pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

Art. 2º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O BNDES é autorizado a refinanciar os contratos de financiamento:

I – de que trata o art. 1º destinados à aquisição e ao arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipo dolly, tanques e afins, carrocerias para caminhões novos e usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista; e

II – firmados até 31 de dezembro de 2014 por:

a) pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;

b) empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades, associações e fundações cuja receita operacional bruta ou renda anual ou anualizada seja de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga; ou

c) empresas arrendadoras, desde que o arrendatário se enquadre na forma das alíneas "a" e "b" deste inciso.

§ 1º O prazo para formalização das operações de refinanciamento de que trata o *caput* é até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* limita-se ao refinanciamento:

I – das 12 (doze) primeiras parcelas com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento; ou

II – das parcelas restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento, se em número menor que 12 (doze).

§ 3º É a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de refinanciamento de que trata o *caput*.

§ 4º É também o BNDES autorizado a refinanciar com devedores mutuários classificados na alínea "b" do inciso II do *caput* deste artigo cuja renda anual seja acima de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), desde que sejam do segmento de transporte rodoviário de carga, sem subvenção de juros por parte da União.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelecerá as condições necessárias à contratação dos refinanciamentos de que trata o *caput*.

§ 6º O Ministério da Fazenda regulamentará as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata o § 3º, entre elas a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros.”

Art. 3º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar de forma irrevogável e irretratável o desconto, em folha de pagamento ou em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado no *caput* deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, de cartão de crédito, de financiamento e de operação de arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento).

.....
§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 2º

.....
III – instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo, financiamento, cartão de crédito e operação de arrendamento mercantil, regulados por esta Lei;

IV – mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, regulados por esta Lei;

.....
VII – desconto, ato de descontar, em folha de pagamento ou em momento anterior ao do crédito devido pelo empregador ao empregado como remuneração disponível ou verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil;

.....
§ 2º

I – a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) destinados a amortização de empréstimo, de financiamento e de operação de arrendamento mercantil;

II – o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.” (NR)

“Art. 3º

.....
§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, de finan-

ciamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

....." (NR)

"Art. 4º A concessão de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objetos de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com anuênciā da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para esses, firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados em empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e as centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar com instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados em empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo empregado todos os requisitos e as condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, o financiamento, o cartão de crédito ou o arrendamento mercantil.

.....
§ 8º (Revogado)." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em contrário, não será corresponsável pelo pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de arrendamento mercantil concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário perante a instituição consignatária por valores a ela devidos em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e de seu regulamento que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, do financiamento, do cartão de crédito ou do arrendamento mercantil tenha sido descontado do mutuário e não tenha sido repassado pelo empregador, ou pela instituição financeira mantenedora, na forma do § 5º, à instituição consignatária, é esta proibida de incluir o nome do mutuário em cadastro de inadimplentes.

....." (NR)

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira pagadora de benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previsto em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

.....
§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, do financiamento, do cartão de crédito ou do arrendamento mercantil firmado pelo empregado na vigência de seu contrato de

trabalho por ocasião de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor dos benefícios, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 6º (Revogado)." (NR)

Art. 4º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 115.

VI – pagamento de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito e de operação de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

....." (NR)

Art. 5º O art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, desde que o total de consignações facultativas, autorizadas pelo servidor, não exceda a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 10% (dez por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e 30% (trinta por cento) reservados para as demais consignações facultativas autorizadas pelo servidor."
(NR)

Art. 6º A Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Não poderá ser alegado sigilo ou definidas como secretas as operações de apoio financeiro do BNDES, ou de suas subsidiárias, qualquer que seja o beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, incluindo nações estrangeiras."

Art. 7º Na concessão de financiamento pelo BNDES a taxas subsidiadas, no mínimo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos recursos deverão ser direcionados para custeio de atividades em extensão rural.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, for inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

Art. 8º Revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 1º, o § 8º do art. 4º e o § 6º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – O prazo previsto no §4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional encerrar-se-á em 20 de junho de 2015.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Continuando a nossa lista de oradores, passo a palavra ao Senador Cristovam Buarque, do PDT, do Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Acir, é um prazer tê-lo como Presidente no momento em que eu falo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o Senador Paim acaba de falar, lembrando que hoje é o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas. Eu vou tocar nesse assunto, mas vou tocar primeiro falando de uma maneira mais ampla do que, para mim, é o conceito de criança desaparecida. Segundo, vou falar de um

projeto específico meu que, desde 2014, está avançando muito devagar e que diz respeito a como localizar essas crianças.

Primeiro, Senador, se a gente for olhar bem, o Brasil é um país de crianças desaparecidas. E desaparecidas, por exemplo, por morte antes do tempo, seja por falta de UTIs, como a gente vê todos os dias na televisão, seja por falta de um atendimento médico antes mesmo até de essas crianças serem dirigidas à UTI. São crianças, Senador Alvaro, que desaparecem, porque morrem.

Nós temos crianças desaparecidas por morte violenta. Fala-se que, em 30 anos, 600 mil crianças morreram por violência, Senador – 600 mil, em 30 anos, dá 20 mil por ano! Em poucas guerras, morrem 20 mil pessoas por ano.

No Brasil, são 20 mil crianças! Dessas, 180 mil, em 30 anos, foram por homicídio, ou seja, 6 mil crianças por ano vítimas de homicídio, balas perdidas, assassinatos, como a gente vê, na televisão, até por padrastos, madrastas, pais. Ou seja, este é um país de crianças desaparecidas pela morte precoce pela falta de um atendimento, pela violência contra elas, inclusive por homicídio.

Mas não é só isso. Este é um país de crianças desaparecidas, porque elas desaparecem da escola. E eu não vou, nem de longe, comparar sair da escola com a morte, mas, do ponto de vista do sucesso na vida futura, sair da escola carrega um desastre na vida – é um desaparecimento.

E sabem quantos desaparecem? Em 2013 – este é o último número que eu consegui –, saiu, desapareceu da escola 1,6 milhão de crianças. Desse total, 1,5 milhão, das escolas públicas, e 100 mil, de escolas particulares, provavelmente escolas particulares mais pobres em que, hoje, até pessoas pobres estão colocando seus filhos para fugir das greves, ou seja, 1,6 milhão de crianças desaparece das escolas, com todas as consequências que isso traz: não conseguirem emprego; não serem capazes de entender o mundo onde vivem; não participarem da construção do País na dimensão do potencial que elas carregam ao nascer, mas que não desenvolvem por não ficarem na escola. Este é um país de crianças desaparecidas: desaparecidas pela morte precoce, desaparecidas pela violência, desaparecidas da escola.

Mas não é só isso. Nós temos também o desaparecimento das crianças, a partir de certa idade, ainda muito jovens, na adolescência, por causa das drogas. As drogas não provocam o desaparecimento físico das crianças. Não falo das crianças que desaparecem – esta é última parte da minha fala – fisicamente, falo das que desaparecem continuando ali, continuando em casa, mas sob o efeito de drogas, que não lhes permitem viver plenamente com os pais, os irmãos, os familiares, os amigos.

São crianças desaparecidas as que estão nas drogas durante a sua adolescência. Não falo dos adultos desaparecidos por causa da droga, estou falando das crianças desaparecidas entre 12, 14, 15, 16 anos por causa da dependência da droga, aquelas que por aí chamam de zumbis. O zumbi é um desaparecido, mesmo que esteja fisicamente ali.

Finalmente, quero falar daquele que é o conceito mais tradicional de crianças desaparecidas, porque fisicamente sumiram. O primeiro contato que eu tive, Senador Alvaro, por coincidência, foi com uma senhora do Paraná, que dirigia um grupo que tentava recuperar crianças desaparecidas.

E eu me lembro – isso já deve fazer 25, 30 anos – de ela dizer que a criança, filha dela, se não me engano, com oito anos, saiu de bicicleta na rua e sumiu; nunca mais voltou. Isso já fazia, na época, uns 10, 15 anos, e essa senhora me dizia – e é óbvio, até! – que nunca houve um dia em que ela não se lembrasse dessa sua filha desaparecida.

Como eu vi, a partir daí, pelo interesse que fui adquirindo nesse assunto, muitas pessoas me disseram que o desaparecimento provoca uma dor diferente, mas mais constante e permanente do que a própria morte de um filho, porque, com a morte, você vai ao cemitério visitar o túmulo; você deu o ato final da vida. O desaparecido você não sabe onde está, ele desapareceu fisicamente, mas está ali dentro, na cabeça, no coração dos familiares. Essa é uma tragédia que passa, muitas vezes, despercebida pelos que não viveram o problema.

Segundo, eu vi hoje de manhã, chega a 40 a 50 mil o número de crianças desaparecidas por ano – e quero aqui fazer uma ressalva. Creio que aí são as crianças que desaparecem por um dia, dois dias, e seus familiares vão à polícia, fazem o boletim de ocorrência, e depois aparecem. É impossível que desapareçam definitivamente, ou por longos anos, até que a gente veja essas crianças reaparecendo em programas de televisão, reencontrando-se com os familiares, é impossível que sejam 40 mil por ano; não!

Mas vamos supor que sejam 5 mil, que sejam 3 mil, que seja 1 mil, Senador Acir. É uma dor grande demais para os pais, e nós precisamos enfrentar isso. E é aí por que eu lhe disse, no início da minha fala, Senador Alvaro, que eu apresentei um projeto que daria uma obrigação às televisões brasileiras: colocarem, um minuto por dia, fotos de crianças, e adultos também, desaparecidos e desaparecidas, porque estou falando de crianças, mas há muitos velhos, sobretudo portadores de Alzheimer, que saem de casa e somem, desaparecem; não sabem voltar para casa, e as famílias não conseguem encontrá-los outra vez.

Com esse projeto, tenho certeza de que esse número diminuiria bastante, porque muitos seriam encontrados. Hoje as técnicas de computação permitem, inclusive, você colocar a foto e mostrar como deve estar hoje, 1 ano depois, 5 anos depois, 10 anos depois, 20 anos depois.

Se a gente colocar essas fotos na televisão, em horário nobre, em todas as televisões – não em cadeia, porque isso exige dar uma rigorosidade à grade de programa de cada televisão, e elas têm que ser livres; não tem nem que ser no mesmo instante, desde que seja em um horário que seja visível, não pode ser às quatro da manhã –, se a gente colocar fotos dessas crianças e desses adultos usando as técnicas de computação para mostrar como deve ter evoluído o rosto, eu tenho certeza de que esse número diminuiria muito.

Esse projeto está na CCJ (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania). O Senador Magno Malta já fez o relatório, que é favorável. O que eu quero pedir é que, quando chegar esse projeto, não se peça vista; quando esse projeto chegar, que seja votado imediatamente e que tentemos fazer com que vire lei.

Eu já fui procurado por alguns responsáveis por televisões, por emissoras. Eles têm reagido negativamente, dizendo que custa muito tirar um minuto da sua grade para colocar fotos em vez do programa que estava previsto.

Desculpem-me, mas, primeiro, não vejo como é que custa muito deixar de ganhar por esse minuto. Se você pega um minuto em 24 horas, teria que aumentar tão pouquinho o valor da publicidade que não perderia nada.

E o serviço público? As emissoras de televisão são órgãos de serviço público a que o Governo dá direito de fazer privadamente, e eu sou favorável. Sou contra a estatização dos meios de comunicação porque isso leva, sim, à manipulação da opinião pública e a uma ditadura. Tem que ser livre, mas tem que ser livre prestando um serviço público.

A uma dessas emissoras eu disse que eles vão é ganhar dinheiro. Sabem por quê? Porque cada vez que encontrarem uma criança dessas, isso dá um programa tão tocante como os programas exibidos, sobretudo, nos domingos à noite, de reencontro de irmãs e de filhas com mães, em que a audiência aumenta. Ao aumentar a audiência, pode aumentar o valor do minuto da publicidade naquele programa. Esse reencontro cria um clima muito favorável em toda a população, dá um sentimento de satisfação.

Por isso eu quero pedir aos Senadores da CCJ – e eu não sou membro da CCJ – que aprovem esse projeto logo que ele entrar na pauta. E que as televisões do Brasil o apoiem.

Eu, Senador Acir, se fosse dono de uma televisão, já estaria fazendo isso há tempo. E quando conseguisse reunir mil crianças com seus pais, eu pediria o Prêmio Nobel da Paz por esse gesto humanitário. Não custaria nada.

Aliás, eu faço um apelo: as tevês comunitárias já podiam começar fazendo isso mesmo antes de qualquer lei. Ainda seria muito pouco o público que veria, ainda perderíamos muitas crianças se as fotos ficassem apenas nas tevês comunitárias e nas tevês públicas.

Aqui mesmo, a Universidade de Brasília tem uma televisão. Em muitos Estados as universidades têm televisão. São televisões públicas, mas a audiência não é tão grande.

Esse projeto realmente só vai surtir o efeito que eu imagino, que permita ter um impacto grande, quando todas as televisões do Brasil estiverem envolvidas nessa campanha de reencontro, para que um dia a gente possa comemorar o último ano do Dia da Criança Desaparecida. Último ano porque no ano seguinte não seria mais necessário isso, pois a gente teria evitado essa tragédia.

Tragédia que se dá, por incrível que pareça, pelo avanço técnico, que hoje permite transplante de órgãos; pelo desaparecimento de crianças por causa do tráfico de drogas, ou da prostituição juvenil; pelo tráfico de mulheres, no caso dos adultos e das adultas. Nós precisamos parar isso. Enquanto não conseguimos, vamos pelo menos tentar reencontrar as desaparecidas.

Primeiro, fazendo com que este País não seja de violência e que criança não morra antes do tempo por razões de violência, de homicídio, de bala perdida.

Segundo, que nenhuma criança deixe de ter acesso a uma UTI e a um médico quando precisar, e que não desapareça porque perdeu a vida por falta de acesso ao serviço médico.

Terceiro, garantindo que toda criança fique na escola até o final do ensino médio, para que nenhuma desapareça da escola.

Quarto, combatendo, da maneira mais inteligente e eficiente possível, a droga, para que nenhuma criança desapareça sob o efeito da droga.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – E quinto, fazendo com que, graças a um projeto como esse, de minha autoria, as crianças possam ser encontradas, mesmo depois de estarem separadas dos seus familiares por um desaparecimento.

É isso, Sr. Presidente, que eu falo, pedindo apoio, em nome do Dia Internacional da Criança Desaparecida, aos Senadores e às tevés, para que possamos pelo menos reencontrar crianças que ficaram desaparecidas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Meus cumprimentos, Senador Cristovam Buarque, pelo seu pronunciamento.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador Acir.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Pois não.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Eu queria me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – V. Ex^a está inscrito.

Com a palavra, o Senador Alvaro Dias, do PSDB, do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, esta Casa está prestes a instalar uma CPI para investigar as ações desenvolvidas pelo BNDES ao longo dos últimos anos. E nós pretendemos, hoje, voltar a este tema para dizer que, definitivamente, o Governo não tem o menor apreço pela transparência.

Nós dedicamos boa parte deste mandato à tarefa de obter informações a respeito dos empréstimos celebrados pelo BNDES com países estrangeiros, mas o Governo insiste em manter longe do conhecimento da população brasileira as condições sob as quais foram realizados diversos empréstimos.

Eu volto ao tema porque encaminhei um novo pedido de informações, valendo-me da Lei de Acesso à Informação, com base no art. 5º da Constituição e arts. 10 e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação. Nós encaminhamos ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o ex-Senador Armando Monteiro, pedido de acesso à informação, exatamente as informações relacionadas às operações financeiras realizadas pelo BNDES, especialmente destinadas ao financiamento de construção de obras de infraestrutura em outros países, notadamente em Angola, Argentina, Cuba, Gana e Venezuela.

O pedido de informações a respeito desse financiamento tinha o interesse de tornar conhecidas as seguintes informações: que garantias foram apresentadas para cada contratação; quais os prazos e condições para os pagamentos de cada contratação; quais as taxas de juros aplicadas; qual a diferença entre os juros pagos pelo tomador do empréstimo e aquele que é pago pelo Tesouro Nacional aos seus financiadores.

Como o Governo brasileiro vem utilizando o argumento de preservar o sigilo de empresas privadas envolvidas no processo, deixei claro na solicitação de informações que o pedido dizia respeito a empréstimo de dinheiro público na origem e a realização de obra pública no destino; versava sobre negociações já concluídas; não envolvia nenhuma informação a respeito de empresas privadas que executaram ou executam esses empreendimentos; e se referia às garantias, condições de pagamento e taxas de juros praticadas.

A matéria publicada no jornal *Expansão*, de Angola, em 2012, referindo-se aos financiamentos do Governo brasileiro para a construção de obras em Angola, realizadas pela Odebrecht, informa que fonte da empresa contatada pelo jornal *Expansão* esclareceu que os referidos empréstimos se inscrevem na linha cinco e foram abertos para o governo angolano, que é uma regra básica mundial do mercado financeiro.

Ainda de acordo com a fonte da empresa ouvida pelo mencionado jornal, as linhas de crédito são abertas de Estado para Estado e não de um Estado diretamente para uma empresa. Nesse caso, quem define os projetos a serem implementados é o governo de Angola. Os acordos preveem que os projetos para essa linha de crédito sejam realizados por empresas brasileiras. Na verdade, quem recebe não é a Odebrecht, a Camargo Corrêa ou a Queiroz Galvão. Quem recebe é sempre o país.

Resta claro, portanto, Sr. Presidente, conforme explicado pela própria empresa executora das obras financiadas, que as informações solicitadas não afrontam nenhum sigilo de empresa privada.

Todavia, mesmo focalizando o pedido nas informações afetas a países, nós não obtivemos sucesso.

Em que pese o fato de o BNDES ser uma empresa pública, sujeita à supervisão do Ministro de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, a resposta encaminhada pelo Ministério foi pífia e não contemplou o que foi solicitado no pedido de informações. Ofereceu somente informações sobre os prazos e condições para o pagamento dos financiamentos feitos ao governo de Cuba para a construção do Porto de Mariel e o empréstimo feito ao governo de Gana para a construção do Corredor Rodoviário Oriental – Estrada Nacional N2.

Nas cinco operações que envolvem o Porto de Mariel, o prazo de financiamento é de 25 anos, com pagamento de 42 parcelas semestrais consecutivas iguais, em amortizações do principal, e 50 parcelas semestrais consecutivas de juros. Todos os contratos contemplam um prazo de carência de quatro anos. Já com relação ao empréstimo feito ao governo de Gana, a informação é a de que o prazo de financiamento é de 19 anos e meio com carência de quatro anos.

Embora as informações recebidas do Ministério contemplam quase nada do que foi solicitado, o pouco que foi informado já indica que o Governo deve ter muitos motivos para não jogar luz sobre esses negócios. Na página do BNDES que trata de operações dessa natureza, tem a advertência de que o prazo do financiamento a ser concedido pelo exportador ao importador não poderá ultrapassar 15 anos, ressalvando que, no caso de exportação de serviços, o termo inicial para a contagem do prazo de financiamento será definido pelo BNDES, em função das características da operação. Nos dois casos, Cuba e Gana, o prazo de 15 anos, que é regra do BNDES, não foi registrado.

Portanto, em que pese a resposta insuficiente, ela já indica a prática de irregularidade. Não há, na resposta ao pedido de informações, valores, taxas de juros; enfim, a informação única que chega é a de que o empréstimo será pago, no caso de Cuba, em 25 anos e, no caso de Angola, 19 anos e meio, superando, portanto, o limite estabelecido na norma do BNDES, que seria de 15 anos. Primeira irregularidade.

Aliás, o Governo esconde as informações sobre valores, sobre objetivos, sobre taxas de juros, e exatamente porque há receio de irregularidades maiores.

Nós estamos já desde 2005, aproximadamente, combatendo esse tipo de desvio de finalidade que é praticado pelo BNDES.

De 2008 a 2014, o Tesouro Nacional transferiu R\$426 bilhões para o BNDES e agora, recentemente, mais R\$50 bilhões. Esse aporte de recursos do Tesouro foi apresentado como instrumento de política econômica.

O Governo agora realiza um ajuste fiscal, sacrificando a sociedade, impondo rigor fiscal no que diz respeito ao contribuinte, ao trabalhador brasileiro, subtraindo direitos que foram adquiridos, exigindo sacrifícios imensos da população, e não faz a sua parte com reforma administrativa, mas busca uma economia que não chega a R\$20 bilhões, enquanto já repassou ao BNDES R\$470 bilhões. E, só numa medida provisória recentemente aprovada pelo Senado Federal, ele repassou mais R\$50 bilhões do Tesouro Nacional ao BNDES, recursos oriundos, sobretudo, do trabalhador brasileiro.

Isso, porque há recursos do FGTS. Ainda recentemente se anunciou que o Governo pretendia lançar mão de R\$10 bilhões do FGTS para o caixa do BNDES, como lança mão de recursos do FAT, e o trabalhador brasileiro, que tem esses recursos como a sua segurança, a sua garantia financeira maior, acaba sendo remunerado de forma insuficiente, com taxa de juros privilegiadas, que beneficiam grandes grupos econômicos em outros países, em detrimento do interesse do assalariado, sobretudo do assalariado brasileiro. É ele quem perde, ao ver o Governo utilizando-se do seu dinheiro, para oferecer taxas de juros privilegiadas a determinados grupos econômicos mais próximos do poder no País e, sobretudo, a nações do mundo mais próximas ideologicamente do Governo atual.

O Tesouro Nacional capta recursos no mercado financeiro, pagando juros com base na taxa Selic (13,25%) e recebe do que aporta no BNDES juros com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP (5,5%). Em cálculo de setembro último, requerido pelo TCU, o Ministério da Fazenda estimou que esses financiamentos subvenzionados pela União custarão ao contribuinte brasileiro, no período 2012 a 2015, R\$ 79,75 bilhões, ou seja, quase R\$20 bilhões anuais.

É o que custará ao contribuinte brasileiro. É a economia que o Governo quer fazer com um ajuste fiscal que sacrifica ainda mais os setores produtivos, empresariais e de trabalhadores.

Para justificar os aportes, o Governo argumenta que, além de auxiliar na recuperação da economia, os empréstimos têm como objetivo garantir ao BNDES recursos para financiar diversos projetos de médio e longo prazo, com foco em infraestrutura, importantes para manter as taxas de crescimento econômico esperadas para os próximos anos.

O dinheiro se foi, o crescimento não veio, e o contribuinte continuará pagando a conta nos próximos anos.

Em evento realizado pelo Bank of America, em 4 de março de 2015, o Ministro Joaquim Levy fez questão de enfatizar que “aportes adicionais do Tesouro para o BNDES aumentaram significativamente, mas não são mais instrumentos de política econômica”! Finalmente!

Embora o Ministro da Fazenda enfatize a mudança, sua posição não modifica os compromissos já assumidos pelo BNDES. O contribuinte brasileiro, ou seja, aquele que paga imposto, continuará pagando bilhões anuais em equalização de taxas de juros de dinheiro que foi utilizado para financiar grandes empresas e construir obras de infraestrutura no Brasil e no exterior.

Até dezembro de 2013, os financiamentos para a construção de infraestrutura em países da África e da América Latina atingiram o valor de US\$8,6 bilhões, o que representa, no câmbio atual, o montante de R\$26 bilhões. Portanto, é uma cifra significativa.

Especificamente aos empréstimos ao Governo de Angola, país que abocanhou 33% dos valores acima, R\$8,5 bilhões, merece um olhar crítico no sentido de que esse país mantém um governo permanente, dito democrático, desde 1979.

Matéria publicada no jornal El País, no dia 12/11/2014, informa que o jornalista angolano Rafael Marques, preso em 1999 por suas críticas ao regime, publicou em 2013 na Forbes o artigo "Daddy's Girl: how an African 'Princess' banked US\$3 billion in a country living on US\$2 a day (Filhinha de Papai: como uma 'Princesa Africana' acumulou US\$3 bilhões em um país que vive com US\$2 por dia)".

Segundo Marques, os grandes negócios de Isabel dos Santos, filha do Presidente do País, são forjados de duas formas: participando de empresa estrangeira que precisa de licenças para abrir caminho em Angola ou por meio de uma concessionária criada pelo decreto real de seu pai.

É para um país como esse que o Governo brasileiro oferece empréstimos da ordem de 8,5 bilhões de reais, com taxas de juros privilegiadas e sem informação alguma ao cidadão brasileiro que paga impostos. Secretamente, sigilosamente.

Coincidência ou não, matéria publicada no jornal El País, no dia 04/05/2015 repercutiu o fato de a Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros da Polícia Federal haver instaurado inquérito para investigar se os US\$16 milhões trazidos de Angola pelo publicitário João Santana, em 2012, são efetivamente relacionados à realização da campanha em Angola ou se seria uma operação de lavagem de dinheiro para beneficiar o Partido dos Trabalhadores. João Santana atuou nas campanhas eleitorais de 2012 e 2014.

Sobre as informações solicitadas a respeito dos empréstimos concedidos ao Governo de Angola pelo BNDES, o Ministério informou que encaminhou o pleito ao BNDES, que, até o momento, nada respondeu – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Basta recorrer ao Poder Judiciário para tentar obter informações que, à luz do art. 52 da Constituição Federal, deveriam ser autorizadas pelo Senado Federal. É uma polêmica que está, inclusive, Senador Acir, nas redes sociais. Uma professora da USP alega que caberia Ação Direta de Inconstitucionalidade, em razão dos empréstimos sigilosos celebrados com outros países, a pretexto de que esses empréstimos não foram aprovados pelo Senado Federal.

Realmente, em função do art. 52 da Constituição Federal, eles deveriam ser autorizados pelo Senado Federal. No entanto, a matéria não é pacífica, já que há uma resolução do próprio Senado, a Resolução nº 50, de 1993, que regulamentou o dispositivo constitucional que diz respeito às operações de financiamento externo, realizadas com recursos orçamentários da União, contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado, não pode ser interpretada como instrumento permissivo para dispensar a exigência de que a concessão de financiamento por agência financeira oficial de fomento diretamente a governo estrangeiro ocorra com a aprovação prévia do Senado Federal, conforme dispõe comando constitucional.

O §2º do art. 1º da Resolução estabelece:

As disposições desta resolução não se aplicam às operações financeiras de apoio à exportação, realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros, ou mediante a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos por instituições do mercado financeiro, as quais deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao abrigo da legislação pertinente.

As operações de créditos destinadas ao financiamento de construção de infraestrutura em países da África e da América Latina não foram realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros. O financiamento, como foi visto, foi concedido de Estado para Estado e não de um Estado diretamente para uma empresa privada.

Por essa razão, Presidente, nós cogitamos alterar essa Resolução nº 50. Preparamos o projeto com esse objetivo e, depois, verificamos que a Senadora Ana Amélia já adotou essa providência e há projeto de sua autoria na Comissão de Assuntos Econômicos. Por essa razão, nós recolhemos a nossa pretensão e apoiamos a proposta da Senadora Ana Amélia de alteração da Resolução nº 50, para que empréstimos dessa natureza, concedidos a outros países, obrigatoriamente, tenham que ser autorizados pelo Senado Federal.

As operações de crédito destinadas ao financiamento de construção de infraestrutura em países da África e da América Latina não foram realizadas mediante a concessão de crédito em moeda nacional, como eu disse antes. Portanto, essas operações, com as alterações que se pretendem na Resolução nº 50, terão que, obrigatoriamente, passar pelo crivo do Senado Federal.

O Senado Federal pode, portanto, regulamentar de forma diferenciada os empréstimos realizados com recursos orçamentários da União e aqueles financiamentos por agência financeira oficial de fomento.

Entretanto, não pode deixar de autorizar operações que a Constituição Federal atribui a ele competência privativa para autorizar.

O Governo Federal, além de deixar de observar comando constitucional para conceder os empréstimos a países estrangeiros, esconde dos brasileiros as condições em que empresta o dinheiro público a países com governos identificados e alinhados com o Partido dos Trabalhadores.

Portanto, Sr. Presidente, mais do que nunca, é necessário se instalar essa CPI do BNDES. Todas essas questões serão alvo de debate nessa CPI evidentemente, além da investigação que se fará sobre esses empréstimos externos sigilosos, desvio de finalidade do banco.

Nós, em diversas ocasiões, quando abordamos essa questão, questionamos o Governo brasileiro sobre o fato de estar ele comprometendo acordos que foram celebrados pelo Brasil com outras nações de combate à corrupção internacional, porque, com essa modalidade de empréstimo externo sigiloso, estaria o nosso Governo contribuindo para estimular a corrupção internacional, já que ela se daria em outros países, com as facilidades oferecidas às empresas que chegam com os recursos do Brasil para a realização de obras. Certamente, as licitações de obras públicas naqueles países não obedecem ao rigor da ética, já que há o estímulo a empresas que conseguem os recursos com taxas privilegiadas e sigilosas para a execução daquelas obras. Portanto, Sr. Presidente, o apelo já se fez aqui, do plenário do Senado Federal, para que essa CPI se instale o mais brevemente possível, e é fundamental que isto ocorra.

Nós encaminhamos – apenas para concluir, Sr. Presidente, agradecendo a concessão do tempo – ao Supremo Tribunal Federal, recentemente, porque não obtivemos respostas com base na Lei de Acesso à Informação, um mandado de segurança pretendendo abrir essa caixa-preta ou essa Caixa de Pandora, para conhecer os detalhes dessas operações de crédito celebradas pelo Brasil com outras nações, que importam já em mais de US\$8,5 bilhões nos últimos anos.

Esse mandado de segurança foi protocolado junto ao Supremo Tribunal Federal, tendo como Relator o Ministro Luiz Fux. E, recentemente, com o recebimento de novas informações insuficientes, essas informações insuficientes nos autorizam a impetrar um novo mandado de segurança, dessa feita no Superior Tribunal de Justiça, que me parece ser o local mais adequado, o foro adequado para o julgamento de um mandado de segurança dessa natureza.

Portanto, nós já estamos providenciando um novo mandado de segurança para que realmente... Com base nessa resolução, nós não teríamos respaldo jurídico para uma ação direta de constitucionalidade. Resta a utilização desse expediente do mandado de segurança. É o que pretendemos fazer novamente, agora com o endereço do STJ.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT – RO.) – Convido V. Ex^a para assumir os trabalhos, para que eu possa fazer o uso da palavra, Senador Alvaro.

O Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Oposição/PSDB – PR.) – Com a palavra, o Senador Acir Gurgacz. V. Ex^a fala como orador inscrito.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, mais uma vez, ocupo esta tribuna para falar de um tema que, para nós, em Rondônia, é da maior importância. É a regularização fundiária não só de Rondônia, da Amazônia, do Brasil inteiro, mas principalmente do Estado de Rondônia, especificamente na região de Machadinho D'Oeste, Município em que os nossos agricultores estão cada vez mais apreensivos e também muito inseguros com relação à regularização fundiária.

Representantes desses agricultores vieram até o nosso gabinete, na semana passada, buscando apoio para evitarmos conflitos nos assentamentos Santa Maria I e II, no Município de Machadinho D'Oeste. Estiveram comigo o Eliomar Patrício, que é Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade de Machadinho D'Oeste e também Edmilson Farias, Presidente da Associação de Produtores Rurais do Distrito de Rio Preto, e os agricultores Silvio Bezerra e Albertino Dias.

Assim como muitos Municípios de Rondônia, Machadinho também surgiu de assentamentos da reforma agrária implantados pelo Incra nas décadas de 60, 70, 80.

Na área dos projetos de assentamento desses Municípios criados já em 1970, Machadinho D'Oeste foi elevado à categoria de Município em 1988. Até hoje, os assentamentos existentes na época, ou criados posteriormente, ainda não foram devidamente regulamentados. Só no Município de Machadinho existem aproximadamente 12 assentamentos onde vivem e trabalham mais de 15 mil agricultores.

A preocupação do Eliomar e do Edmilson é comum a esses agricultores e, de forma mais intensa, reflete o drama de cerca de 4 mil famílias que vivem nos assentamentos Santa Maria I e Santa Maria II, que estão tendo suas terras ocupadas por outros agricultores sem terra que também reivindicam um pedaço de chão para trabalhar junto com suas famílias.

A tensão é grande nas propriedades rurais destes dois assentamentos, tanto no Santa Maria I quanto no Santa Maria II, pois, nas últimas semanas, integrantes do Movimento dos Sem Terra supostamente ligados à

Liga dos Camponeses Pobres, a LCP, estão demarcando propriedades com bandeiras vermelhas e anunciando as invasões dessas terras para os próximos dias. Algumas propriedades já foram invadidas e transformadas em acampamentos para esses camponeses.

Portanto, fica aqui o nosso alerta às autoridades competentes para que acompanhem a situação de Machadinho D'Oeste, para que possamos evitar qualquer tipo de conflito e, através do diálogo, definir um caminho mais curto para a regularização dessas propriedades.

Precisamos regularizar os assentamentos criados há mais de 20 anos e também mapear novas áreas para assentar os trabalhadores sem terra que estão ameaçando invadir terra de outros agricultores, pois em Rondônia há muita terra ainda que pode ser assentada. Podemos levar famílias para iniciar suas vidas na terra através de novas áreas da União e também do Estado.

Isso é realmente muito preocupante, pois revela também a ineficiência do Estado e do próprio Incra em promover a reforma agrária e regularizar as propriedades rurais do Estado de Rondônia.

Quando falamos dos Assentamentos Santa Maria I e II, estamos falando de aproximadamente 400 famílias que produzem 30 mil litros de leite por dia, 10 toneladas de arroz ao ano, 30 toneladas de feijão, 8 toneladas de mandioca, só para citar alguns desses produtos produzidos pelos agricultores que, com a força da sua organização e trabalho, construíram estradas, escolas, postos de saúde, centro de apoio ao agricultor, conquistaram energia elétrica e construíram um forte comércio local nos dois distritos, o Distrito Entre Rios e o Distrito Pé de Galinha. Esse assentamento é cortado pela linha ME-28, que é um ramal da BR-080, rodovia que está projetada para ligar o Município de Colniza, no Mato Grosso, até Machadinho e Ariquemes, seguindo até Guajará-Mirim, no que será uma importante rota para o escoamento da produção agropecuária do Estado e também para a exportação brasileira, pois Guajará-Mirim faz divisa com Guayaramerín, da Bolívia. É uma região com um potencial enorme de crescimento e não pode ficar parada no tempo por questões de regularização fundiária.

Chegou o momento de o Governo Federal, através do Incra, do MDA, da Secretaria-Geral da Presidência da República olhar com mais atenção para esse problema e trabalhar em torno de uma solução urgente para esse caso.

Essa situação de Machadinho D'Oeste se repete em quase todo o nosso Estado de Rondônia, onde existem 195 assentamentos aguardando regularização há mais de 20 anos. A respeito disso, já fizemos várias audiências públicas aqui na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, em Brasília, e também no Estado de Rondônia, como nas cidades de Ariquemes, Jaru, Ji-Paraná e em outros Municípios.

Estamos falando de comunidades rurais consolidadas de agricultores fincados na terra, produzindo alimentos para toda a nossa gente, que resistiram na terra e ampliaram suas propriedades além dos quatro módulos, comprando outros lotes de quem não resistiu ao abandono a que foram submetidos, mas que ampliaram suas propriedades e a produção agrícola com a força do seu trabalho.

Agora, esses agricultores correm o risco de perder parte de suas terras e as benfeitorias, porque o Incra entende que eles possuem direito apenas a dois módulos fiscais.

Ora, há 20 anos, quando essas pessoas foram assentadas nessas áreas, havia mata fechada. Essas pessoas entraram nessas áreas com cacaio nas costas. Não havia estrada, não havia infraestrutura, não havia energia elétrica. Havia, sim, muita malária. Venceram todos esses desafios. Vinte anos após continuam lá, mas ainda não têm o título definitivo da sua terra, não têm a escritura da sua área. Agora, esses agricultores correm o risco de perder parte das suas terras e benfeitorias, porque o Incra entende que eles possuem direito apenas a dois módulos fiscais.

Entendo que as regras da reforma agrária devem ser cumpridas, mas também defendo que cada caso seja estudado de acordo com suas peculiaridades, com a realidade do lugar.

Limitar a regularização de propriedades dos assentamentos já emancipados ou de assentamentos antigos aos dois módulos, como o de Santa Maria, que aguarda regularização há mais de 20 anos, é não reconhecer a dinâmica social do meio rural e limitar o desenvolvimento econômico dos assentados.

Estamos trabalhando para que esse limite seja aumentado para quatro módulos, que é a medida padrão que define a agricultura familiar no nosso Estado de Rondônia, e para que as propriedades rurais dos assentamentos já consolidados possam ser desmembradas em quatro módulos nos mesmos critérios do Programa Terra Legal.

A regularização fundiária em Rondônia e na Amazônia tem avançado lentamente nos últimos anos, mas, é claro, temos que reconhecer que já avançou mais do que nos últimos 30 anos.

Creio que agora temos as bases legais, os arranjos institucionais e as tecnologias adequadas para fazer esse processo avançar com mais rapidez. O que não podemos é atropelar processos em andamento e redefinir a propriedade de regularização de acordo com posicionamentos ideológicos ou interesses que não condizem com os critérios técnicos já estabelecidos.

Portanto, faço mais uma vez um apelo ao Incra, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Secretaria-Geral da Presidência da República para que deem prioridade aos assentamentos mais antigos, mesmo que, para isso, seja necessário resolver questões pontuais motivadas pelo longo período em que estiveram abandonadas, esperando por essa regularização que até hoje não chegou.

Vamos fazer um esforço para resolver essa questão, a fim de evitar futuros conflitos e estimular o desenvolvimento da atividade agrícola nos assentamentos e nas propriedades rurais demarcadas.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso alerta para um possível conflito nessa região e um apelo para que o MDA e o Incra possam resolver essa questão de regularização fundiária dos assentamentos, de pessoas que estão assentadas há mais de 20, 30 anos, pessoas que – volto a dizer – chegaram a essas propriedades quando não existia nada, apenas mata fechada, que, com um cacaio nas costas, entraram mata adentro, fizeram a sua clareira, construíram a sua casa, começaram a sua roça.

Hoje, 20 anos depois, é claro, têm as suas estradas, a sua infraestrutura, têm as suas escolas. Possuem até energia elétrica nas suas propriedades, mas, para chegar lá, Presidente, amassaram muito barro, sofreram muito, algumas malárias passaram. Não é justo que agora não sejam atendidos no mínimo, que é a regularização fundiária dos assentamentos que lá foram colocados pelo próprio Governo, através do Incra, tempos atrás.

Portanto, fica aqui o nosso pedido para o Incra e para o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, o Sr. Alvaro Dias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Muito obrigado, Sr. Senador.

A situação das nossas estradas na Amazônia é absolutamente precária, principalmente nos assentamentos. Conhecemos essa realidade porque eu sou lá da cabeceira do Madeira, mas estou na foz e a Amazônia é muito parecida em toda a sua dimensão.

Concedo a palavra ao Senador pelo Distrito Federal, Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Parlamentares, eu tenho sido um crítico aqui nesta tribuna de várias ações do Governo. Inclusive, na semana passada, fiz um pronunciamento contrário às MPs 664 e 665. Agora, quando eu vejo algo positivo, eu tenho a obrigação de reconhecer, e, na minha concepção, o Governo tomou, na última sexta-feira, uma medida extremamente corajosa, que foi a de aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos deste País – dos bancos, das seguradoras e das administradoras de cartão de crédito.

Na minha concepção, os bancos, ano após ano, apresentam lucros exorbitantes, estratosféricos. A cada ano, aumentam os lucros dos bancos, e a população fica com dificuldade para conseguir um financiamento, para conseguir algo.

Então, eu sempre fui um defensor de que os bancos pagassem mais. Na minha concepção, a atitude do Governo de aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos é extremamente positiva. E eu tenho a obrigação de reconhecer aqui, com a minha consciência.

Agora, poderia ter aumentado ainda mais, porque, no Imposto de Renda da Pessoa Física, por exemplo, nós temos uma tributação de 27,5%. A Contribuição Social do Lucro Líquido dos bancos... Ainda bem que o Governo teve a coragem, porque, na história do Brasil, não vemos muito essa coragem de ir para cima dos bancos. O Governo passou de 15% para 20%.

Porém, se chegasse aos 27,5%... Porque o governo poderia elevar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos para 27,5% e reduzir um pouco o imposto da pessoa física neste País. Ou se corrigirem os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda, que está defasada em mais de 64%. Poderia se aliviar um pouco para a pessoa física – para o contribuinte pessoa física – e aumentar ainda mais a taxação sobre os bancos. Não dá para entender: hoje, os bancos contribuem com 15%; a pessoa física, com 27,5% da sua renda. É uma incoerência do nosso modelo tributário.

O Senador Cristovam também defende essa tese, inclusive defendeu passar para 30%. É uma incoerência do nosso modelo tributário. Se passasse para 27,5%, cada 1% de aumento na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos dá R\$0,8 bilhão; dá R\$800 milhões. Portanto, se aumentasse de 15% para 27,5%, nós teríamos R\$10 bilhões a mais para o Governo.

Por que os bancos têm de contribuir com menos do que as pessoas físicas? E aí poderíamos aliviar um pouco, reduzir a carga tributária, que é abusiva para a pessoa física neste País; atualizar os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda, que está defasada em mais de 64%.

O Senador Cristovam deseja um aparte?

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Sim, Senador. Primeiro, eu quero parabenizá-lo por duas coisas: uma, por reconhecer que o Governo tomou uma posição correta. Eu acho muito certo pessoas como V. Ex^a, que faz críticas ao Governo quando é preciso criticar, mas que reconhece quando é uma decisão acertada. Segundo, lembrar que, de fato, eu venho defendendo essa elevação já há algum tempo; defendendo que ela chegue a 30%. Eu não vejo por que não. Confesso que eu não tinha percebido a comparação com a alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física. Essa é uma visão muito correta de sua parte. Mas eu achava que 30% daria para trazer mais ou menos o que a gente vai conseguir se aprovarmos as duas MPs. Agora, V. Ex^a me falou há pouco, aqui no corredor, que vai relatar a nomeação do diretor do Cade. Eu acho que está na hora de a gente perguntar para ele se, caso os bancos formem um monopólio ou oligopólio para aumentar a taxa de juros para compensar o que vão ter de pagar de lucro, ele vai considerar isso oligopólio. O argumento contrário à minha proposta de aumentar 30% é de que os bancos aumentariam a taxa de juros. Então, no fim, eles iam ficar com o mesmo valor absoluto dos lucros, e os tomadores de empréstimos é que pagariam a Contribuição Social do Lucro Líquido dos bancos. Mas eles só podem aumentar a taxa de juros se eles formarem um oligopólio; senão, eles vão concorrer. E como, na crise econômica atual, os tomadores de empréstimo não são tantos, os bancos não teriam como aumentar a taxa de juros e teriam de pagar essa contribuição reduzindo um pouco o lucro, e não aumentando o lucro antes de pagar. Então, vale a pena a gente ver se o Cade vai, sim, tentar analisar como quebrar oligopólio bancário neste País. E raramente a gente se preocupa com isso. Há luta contra o oligopólio na indústria automobilística, o oligopólio de pequenas unidades industriais, mas dos grandes bancos eu não tenho visto ninguém colocando o guizo, como se diz, para dizer que tem que haver concorrência entre os bancos para ver qual é capaz de oferecer taxas bancárias menores, para obterem um número maior de tomadores e, com isso, terem o seu lucro maior, que é o que a gente deseja que tenha, mas pagando os seus impostos. Então, parabéns. Fico muito feliz. Eu creio que, na hora de a gente escolher o dirigente do Cade, vamos levar em conta se ele está disposto a enfrentar possíveis formações de oligopólio por parte dos bancos.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Cristovam, e digo que uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

Sem dúvida nenhuma, a questão de possíveis indícios de formação de cartel, por parte dos bancos, tem que ser combatida pelo Cade, que tem que atuar, e atuar de forma firme, atuar de forma efetiva. Taxas de juros iguais por parte de uma série de bancos, assim como taxas de serviços, isso, sem dúvida nenhuma, é um indício, na minha opinião, de cartelização, de formação de cartel.

Agora, outra coisa é a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos, que tem que ser maior do que é mesmo, e o Governo foi corajoso. Eu tenho a obrigação, com a minha consciência, de reconhecer que o Governo foi corajoso em aumentá-la.

Mas é preciso também fazer essa comparação com o Imposto de Renda da Pessoa Física, porque a pessoa física paga 27,5%, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos era 15%, e agora é 20%. Isso não me parece justo. Não me parece justo que os bancos tenham uma capacidade de contribuir menor do que as pessoas físicas neste País, do que a classe média deste País, do que o pobre neste País.

E lembro mais uma vez: os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda estão defasados em mais de 64%, Senador Capiberibe, e isso precisa ser resgatado – o meu lado aqui é o lado do contribuinte, é o lado do cidadão. Isso precisa ser atualizado, inclusive estou apresentando um projeto nesta Casa para corrigir os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda, ano após ano, pelo IPCA mais a variação de 1% por ano. Essa atualização é para que, ao longo do tempo, tenhamos a recuperação gradual dessa defasagem. Assim como o salário mínimo vem sendo recuperado, não pode a tabela do Imposto de Renda continuar na defasagem em que está, prejudicando os trabalhadores brasileiros.

Mas quero aqui deixar o meu reconhecimento ao Governo, eu que critico tantas coisas, por essa atitude acertada de aumentar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos deste País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – O Senador Reguffe, Senador pelo Distrito Federal, acaba de usar a tribuna.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado, quem nos assiste pela TV Senado, antes de iniciar meu pronunciamento, eu queria fazer uma saudação ao Senador Reguffe e reconhecer a sua postura. Mesmo divergindo em muitos pontos aqui nesta Casa, no plenário, e mesmo V. Ex^a sendo um crítico de muitas atitudes do Governo, achei importante sua postura de vir aqui reconhecer uma medida tomada pela Presidenta Dilma que considero uma das mais importantes desse pacote de ajuste fiscal.

Sei que ainda temos muito que avançar, mas, com certeza, é uma medida importante. Então, queria enaltecer sua postura e o fato de V. Ex^a reconhecer isso.

Hoje, Sr. Presidente, é uma data muito importante. O dia 25 de maio é um dia de comemorações grandes no calendário nacional. Antecedeu-me aqui o Senador Cristovam Buarque, que fez um bonito pronunciamento sobre o Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, e falava o Senador Cristovam sobre um movimento que temos lá no Paraná.

Eu queria dizer a V. Ex^a que a pessoa a que V. Ex^a se referiu é a nossa ex-Deputada Arlete Caramês, mãe de um menino desaparecido e que lutou muito para que esse movimento das crianças desaparecidas tivesse uma pauta nacional. Então, também cumprimento V. Ex^a por esse discurso.

E temos outro dia importante hoje, que é o Dia Nacional da Adoção – dos filhos de coração, dos pais e das mães de coração. Importantes também os avanços que tivemos na área da adoção. Quero saudar aqui todas as famílias que têm uma criança do coração em seu meio.

E hoje também é o Dia Nacional do Trabalhador e da Trabalhadora Rural. Quero especialmente me dirigir a eles, até pela característica do meu Estado, o Estado do Paraná, um Estado com base agrícola muito forte, agricultura familiar, e com grande número de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

O Dia do Trabalhador Rural, dia 25 de maio, foi instituído em 1963. Segundo dados da Pnad e do IBGE, em 2013, existem no Brasil cerca de 15,2 milhões de homens e mulheres ocupados no meio rural; uma presença que vem se reduzindo desde 1985, quando nos tínhamos 23 milhões de trabalhadores rurais no País.

As projeções do Dieese apontam para apenas 8,2 milhões trabalhadores rurais em 2050. Teremos uma redução considerável, uma redução evidente no número de trabalhadores que, ao final e ao cabo, são responsáveis por colocar a comida na mesa de todos os brasileiros e brasileiras, especialmente a grande maioria que vive nas cidades e, muitas vezes, sequer tem conhecimento do trabalho e do esforço empreendido na produção de cada um dos alimentos que come.

Esses mesmos trabalhadores e trabalhadoras são igualmente responsáveis pelos números extraordinários do agronegócio brasileiro, que tanto tem contribuído para a nossa balança comercial e para a elevação do PIB no País.

Desde 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural, passando pela chamada Lei Ferrari, de 1971, e, posteriormente, pela Constituição de 1988, os trabalhadores e trabalhadoras rurais do País vêm ampliando os seus direitos e percebendo melhorias evidentes em sua qualidade de vida. Porém, ainda há muito a fazer.

Se, de um lado, os direitos foram ampliados, de outro, ainda temos o desafio de buscar beneficiar a todos. Afinal, dos 4 milhões de trabalhadores assalariados rurais no País, 60%, cerca de 2,4 milhões de trabalhadores atuam na informalidade e com salários menores que os formais. E há que se dizer que o salário dos trabalhadores rurais formais já é muito inferior ao salário dos trabalhadores na cidade. São, portanto, mais de 2 milhões de trabalhadores na informalidade no Brasil. Só no Nordeste, há 1 milhão de trabalhadores rurais nessa situação.

Além disso, segundo dados da Pnad e do IBGE de um ano atrás, 78,5% dos trabalhadores assalariados rurais informais tinham rendimento médio mensal de até um salário mínimo, sendo que quase metade desse total, 34%, recebe menos de um salário, Sr. Presidente.

Nesse sentido, Sr^ss e Srs. Senadores, no momento em que celebramos o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora Rural, é importante estarmos cada vez mais vigilantes na defesa dessa categoria, pois, sem amparo legal, os trabalhadores não têm direitos trabalhistas e previdenciários como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, férias, descanso semanal remunerado, décimo terceiro, hora extra, licença maternidade e paternidade, aviso-prévio, fundo de garantia por tempo de serviço e seguro-desemprego. A informalidade também aumenta o risco de o trabalhador ser exposto a situações de trabalho escravo, o que tem acontecido muito ainda no nosso País, apesar dos avanços que tivemos no combate a essa situação. E, para o trabalhador rural, mesmo formalizado, é sempre mais difícil conseguir ter acesso à previdência e aos benefícios sociais.

Enfim, quero aproveitar essa data para parabenizar todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais deste País. Em especial, quero dirigir-me aos paranaenses, ao meu Estado do Paraná. Presto as minhas sinceras homenagens e o devido agradecimento ao trabalho duro e dedicado que tanto produz para toda a população brasileira.

Afinal, de sol a sol, de safra a entressafra, de semeadura à colheita, da engorda ao abate, lá estão milhões de brasileiros e brasileiras laborando pelo crescimento deste País.

Gostaria, Sr. Presidente, antes de encerrar a minha presença na tribuna, de também noticiar e falar sobre um projeto que apresento, uma proposta de emenda à Constituição, no dia de hoje a esta Casa. E aproveito para fazer isso na mesma semana da 18^a Marcha dos Prefeitos a Brasília. Anuncio a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2015, que entendo poderá beneficiar enormemente todos os Municípios e todos os Estados do País, e colaborar de forma decisiva para o aprimoramento do processo orçamentário nacional.

Trata-se de proposição que submeto à apreciação da Casa, que altera o art. 166 da Constituição Federal para autorizar a apresentação de emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual da União, diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. De forma mais direta, portanto, a proposição visa a possibilitar que as emendas individuais dos Senadores e dos Deputados sejam apresentadas ao projeto de lei e possam aportar recursos diretamente ao FPE e ao FPM, beneficiando o Município em que se quer colocar o recurso. Tal iniciativa tem como objetivo aprimorar, desburocratizar e reduzir custos na execução das emendas parlamentares e, além disso, sanar as dificuldades fiscais que vêm sendo observadas já há vários anos na relação entre a Caixa Econômica Federal e o Tesouro Nacional, causadas pela administração dos repasses pela Caixa e, muitas vezes, pela demora nos pagamentos das taxas de administração à referida instituição financeira.

Com a alocação direta de recursos aos fundos de participação haverá maior agilidade nas transferências de recursos, com consequente redução da burocracia, o que geraria economia para a União, além de maior autonomia para Estados e Municípios. Isso ocorreria tendo em vista que os recursos, além de alocados diretamente aos fundos de participação, seriam considerados como pertencentes ao ente federativo, nos exatos termos dos demais recursos desses fundos e como são dirigidas as emendas parlamentares. Assim, ao invés de o Congresso votar o orçamento com valores alocados em projetos específicos para Estados e Municípios, os Parlamentares teriam a faculdade de destinar os valores correspondentes aos já referidos fundos, ficando a cargo dos entes federativos a escolha dos projetos beneficiados, que poderiam ser, inclusive, discutidos com o Parlamentar que vai beneficiar o Município. Evitar-se-á, com isso, que os entes federativos tenham que apresentar projetos com custos altíssimos e que a União tenha que, igualmente, despender recursos para analisá-los e celebrar convênios.

Com a alteração proposta, a sistemática se resumiria a repassar diretamente os recursos aos entes federativos por meio dos fundos, sendo esse recurso repassado na sua totalidade para o Município ou Estado que o Parlamentar quer beneficiar, sem abrir mão da fiscalização rigorosa da utilização desses recursos. Assim, a gente elimina a burocracia utilizada para a gestão dos convênios nos Estados, nos Municípios e na União, significando economia aos cofres públicos, sem prejuízo da fiscalização da Controladoria-Geral da União e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados. Vale ressaltar que, na medida em que as emendas individuais possuem execução obrigatória, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, não se fixou limite para que o Parlamentar aloque tais valores diretamente aos fundos de participação.

Nesse sentido, esperamos que a alteração sugerida melhore a qualidade dos repasses referentes às emendas parlamentares. Além disso, os Estados e Municípios terão maior autonomia para executar os projetos conforme as suas necessidades, o que melhoraria a eficiência na alocação dos recursos públicos. Ao passo que solicito o apoio dos Srs. e Sras. Senadoras à matéria, reafirmando meu entendimento de que se trata de uma proposição que poderá beneficiar muito todos os Municípios do País, chamo a atenção de todos os prefeitos e prefeitas da Confederação Nacional dos Municípios, das demais associações municipalistas, da Frente Municipalista, muitos dos quais aqui estarão, em Brasília, agora nesta semana, a partir de hoje e amanhã, para se somarem ao apoio a esta PEC, de forma que possamos aprimorar ainda mais nosso pacto federativo e o processo orçamentário, fazendo com que as emendas para o ano de 2016 já possam ser apresentadas também nessa modalidade.

Muito obrigada, Sr. Presidente, muito obrigada Sra. Senadora.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senadora, antes que... Só um apartezinho. Estava ouvindo V. Ex^a. Sr. Presidente. Primeiro, eu quero parabenizar V. Ex^a por lembrar um dia tão importante para aquelas pessoas que são importantíssimas para o nosso País que são os trabalhadores rurais. Sem nenhuma dúvida, homens das mãos calejadas, senhoras das mãos calejadas, nossas camponesas, são aquelas pessoas que estão ali acreditando neste País e acreditando na nossa terra, acreditando na nossa agricultura, acreditando no setor primário, para alavancar a economia do seu Estado, do seu Município e do nosso País. Portanto, quero fazer minhas as suas palavras. Quero congratular-me com a palavra de V. Ex^a e saudar a todos os colonos, todos da agricultura familiar do meu Estado de Roraima. E são muitos, desde o colono, dos assentamentos, das colônias, das pequenas propriedades, das comunidades indígenas, que fazem parte desse contexto, e eu quero parabenizar. Por último, a iniciativa dessa PEC de V. Ex^a, essa proposição, sem nenhuma dúvida é acalentadora para a grande aflição que hoje têm os prefeitos. Então, V. Ex^a teve uma luz muito bonita, muito brilhante, tanto quanto V. Ex^a, para realmente... E conte com meu apoio no que precisar, para que isso realmente possa colocar as emendas e vir a ajudar os prefeitos. Parabéns a V. Ex^a.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT – PR) – Obrigada. Agradeço muito o seu aparte, Senador, e quero também fazer uma saudação aos agricultores de Roraima. Aliás, temos muitos paranaenses no seu Estado. Temos muito em comum.

Agradeço muito. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – A Presidência lembra às Sras e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de expedientes e à apreciação dos Votos Presidenciais nº 5 a 9, de 2015.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela Liderança do PP, passo a palavra ao Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Apoio Governo/PP – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no dia de ontem – aliás, nessa semana, na sexta-feira –, a Presidenta Dilma, por meio de sua equipe econômica, anuncia um contingenciamento na ordem de quase R\$70 bilhões no orçamento da União, fazendo cortes nos mais diversos Ministérios. O Governo só tomou uma atitude dessas, exatamente para evitar que um caos maior pudesse acontecer no País. E, como disse o Senador Reguffe, foi uma ação determinada e corajosa, porque, até então, não tinham tomado decisão semelhante, como a de taxar o lucro dos bancos deste País, que, na sua maioria, faz parte da rede de bancos privados, e confesso a V. Exª que não sei a importância que eles representam para a sociedade, a não ser de um processo especulativo que quanto mais se ganha mais quer ganhar.

Falta, agora, o Governo se debruçar em outro segmento que é exatamente o daqueles que... Em certa reunião com a equipe econômica, eu perguntei, ao Ministro Levy e ao Ministro Nelson Barbosa, por que, em vez de estarem criando essas formas de impactar a vida dos trabalhadores, o Governo não taxava as grandes fortunas – as grandes fortunas deste País! –, que os assalariados..., um Senador da República, por exemplo, se fizermos um levantamento, talvez pague mais imposto de renda do que os afortunados. Pois bem, o Governo iniciou com a taxação dos bancos, no que eu queria cumprimentar a equipe econômica e a Presidenta Dilma, mas agora precisa se debruçar sobre esse outro segmento.

Mas, Sr. Presidente, o que me traz aqui, também, na tarde de hoje, é um assunto absolutamente relevante na vida econômica do País. Trata-se do setor que, ao longo dos anos, mantém o superávit da balança comercial, muitas vezes sem ter os instrumentos necessários, capazes de melhorar a qualidade da produção deste País, porque lhe falta a logística, para que possa ter competitividade.

O agronegócio é, como todos sabem, o principal motor da economia brasileira nos dias atuais. É responsável por 20% do nosso Produto Interno Bruto, 40% de nossas exportações e 30% de nossos empregos. O setor é fundamental na mudança de patamar do Brasil, que deixou de representar uma economia periférica, para se tornar um dos grandes protagonistas globais na primeira década deste século.

Cerca de 90% do crescimento da produção no campo se deve ao aumento da produtividade, o que só comprova a competência do produtor rural brasileiro. Em 2014, a produção nacional beirou os 190 milhões de toneladas de grãos e estima-se chegará a 248 milhões nos próximos anos. O aumento da produtividade é percebido, em maior amplitude, nos Estados de Minas Gerais, Bahia e Goiás, responsáveis, respectivamente, por 6,5%, 5,7% e 5,5% da expansão, ou seja, o Estado de Minas Gerais, com o percentual de 6,5%; a Bahia, com 5,7%; e Goiás, com 5,5%.

Para se ter uma ideia, em termos comparativos, da pujança do agronegócio brasileiro, a produção da região do Delta dos Estados Unidos não chega a 700 mil quilômetros quadrados de áreas cultiváveis.

No Brasil, esse número é facilmente superado pelo Estado de Mato Grosso isoladamente.

Segundo o Ministério da Agricultura, nossas exportações de grãos e algodão também tendem a aumentar até o ano de 2023. E o principal vetor, no caso dos grãos, será o milho.

Infelizmente, no entanto, não há apenas boas notícias no campo. Em tempos de grave crise da economia, como a que experimentamos nesta segunda década do século 21, o agronegócio não ficou imune. Alguns dos seus indicadores estão claramente em queda, e o quadro se agrava mais ainda com os problemas crônicos vividos pelo setor, como os gargalos de logística e infraestrutura, que ainda estão longe de solução a contento no Brasil.

Apesar das dificuldades, todavia, esse importante ramo ainda se mostra essencial para não deixar que a economia brasileira como um todo entre em colapso.

Pois bem, no âmbito do agronegócio, é preciso reconhecer uma figura de notável importância: a do pequeno produtor rural. Assim como na economia urbana o microempreendedor individual ocupa lugar de destaque, no meio rural, o pequeno produtor também é peça chave para o bom desempenho geral do setor.

É indispensável, portanto, criar condições para que o pequeno produtor prospere, e o papel do Congresso Nacional nessa tarefa é de especial relevo.

Como Parlamentar, ainda como Deputado Federal, ofereci minha contribuição no sentido de aliviar as despesas do pequeno produtor, mediante o Projeto de Lei nº 1.089, de 2003, na Câmara, que tramitou como

PLC nº 3, de 2005, no Senado. A proposição logrou êxito e resultou na Lei nº 12.689, de 19 de julho de 2012. A lei instituiu o conceito de medicamento genérico veterinário.

Como é sabido, no mercado de medicamentos de uso humano, a criação da figura do medicamento genérico barateou sobremaneira o preço final ao consumidor de diversos produtos, ampliou a oferta e incentivou a concorrência, mesmo enfrentando a severa resistência inicial dos grandes laboratórios. O fato é que, hoje, ninguém contesta mais a necessidade e a importância dos medicamentos genéricos de uso humano, e o novo perfil do mercado já está consolidado.

Para atingirmos o mesmo sucesso no âmbito dos medicamentos veterinários, a edição da Lei nº 12.689 era necessária, mas ainda não suficiente. Faltava sua regulamentação, providência que chegou em boa hora com a edição do Decreto nº 8.448, de 6 de maio último.

O decreto foi viabilizado, em grande parte, graças ao empenho da Ministra Kátia Abreu, a quem agradeço imensamente, não apenas por sua ativa participação na trajetória bem sucedida dessa norma, mas por ter, em reconhecimento à iniciativa, juntamente com Sua Excelência a Presidenta Dilma Rousseff, que ficaram felizes e satisfeitas com a ação desenvolvida, colocado na prática aquilo que realmente vai atender aos pequenos, médios, grandes e, inclusive, os criadores de animais domésticos.

Pois bem, com a conclusão do arcabouço legislativo necessário para a produção e comercialização dos genéricos veterinários, resta ao Poder Executivo Federal cuidar dos detalhes administrativos, como o fortalecimento da estrutura do Ministério da Agricultura, de modo a agilizar o registro de novos medicamentos.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que com o dinamismo desenvolvido pela Ministra Kátia Abreu, brevemente a população brasileira ou, mais precisamente, aqueles que são responsáveis pela criação de animais, quer sejam bovinos, equinos, suínos, caprinos, aves e inclusive o número considerável de animais domésticos criados pelas famílias brasileiras terão acesso a medicamentos mais baratos para que possam cuidar dos animais e da saúde sanitária.

O Brasil, que é um dos maiores exportadores de carne bovina e de frango, logicamente vai ficar muito atento a essas ações, porque, do contrário, seremos, sem dúvida, prejudicados.

Com certeza, Srªs e Srs. Senadores, essas providências de ordem técnica serão tomadas em breve, e o produtor rural poderá contar, enfim, com a plena comercialização dos medicamentos genéricos veterinários a preços módicos e compatíveis com a realidade da economia rural.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Benedito de Lira, o Sr. João Capiberibe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Telmário Mota.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Agora, pela ordem, o próximo orador é o Senador Capiberibe, ilustre representante do Estado do Amapá.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, subo à tribuna hoje para falar de um tema que diz respeito à fronteira do Brasil com a França, ou à fronteira do Mercosul com a União Europeia.

Quando se fala, nestes termos, que o Brasil faz fronteira com a França, isso surpreende muitos brasileiros. Mas o meu Estado, o Amapá, faz fronteira com o departamento francês da Guiana, que é território francês, e a França é um dos países que compuseram o núcleo inicial da União Europeia. Quem mora na Guiana e quem mora no Amapá sabe que Caiena, a capital da Guiana, está tão distante de Paris, capital da França – mesmo com o Oceano Atlântico para se atravessar –, como Macapá está distante de Brasília. Essas distâncias são distâncias políticas.

Quando eu percebi, em 1995, ao assumir o Governo do Amapá, que havia uma distância política e que essa distância poderia ser intermediada por uma representação com compromissos coletivos com as comunidades locais, eu não tive a menor dúvida de definir uma política voltada a integrar o Amapá aos países do Platô da Guiana, incluindo Roraima, que é o Estado de V. Exª. Esses pequenos países juntos – a República da Guiana, o Suriname e a região francesa da Guiana –, junto com o Amapá e Roraima, devem somar em torno de 3 milhões de pessoas, que formam um mercado isolado do resto do mundo.

Sabendo que as chances de nos aproximar de Brasília seriam através de uma articulação, de relações internacionais, nós procuramos a França, procuramos a Guiana, conversamos com as autoridades locais, em que pese a desconfiança que havia entre as duas regiões, porque nós tivemos um conflito com a França no final do século XIX. Na verdade, a armada francesa massacrou uma pequena comunidade do Amapá em 1895. Massacrou a população civil, matando mais de 60 pessoas. Daí, então, acelerou o processo que culminou com a decisão da comissão suíça de que a parcela que os franceses reivindicavam como terra francesa, da margem direita do Rio Araguari à margem esquerda do Rio Oiapoque, de fato, pertencia ao Brasil.

Eu procurei me aproximar das autoridades da Guiana e das autoridades da França. Tivemos vários encontros que culminaram com a assinatura da renovação do Acordo-Quadro de Cooperação franco-brasileira, em maio de 1996, em que incluímos uma cláusula que passou a permitir uma cooperação regional entre o Amapá e a Guiana. Houve uma aproximação tanto do Amapá em relação a Brasília, como de Caiena em relação a Paris.

No marco dessa cooperação, nesse período, em 1995, 1996, o núcleo inicial que formou a União Europeia, que hoje conta com 27 países, não passava de 12 ou 13 países. Eles formataram uma política de cooptação dos países vizinhos, uma política que permitia investimentos, abria créditos, dava tratamento diferenciado aos países fronteiriços àqueles pertencentes à União Europeia. Só que os que formataram essa política não imaginavam que o Brasil poderia ser um país fronteiriço à União Europeia.

Numa das minhas inúmeras viagens pela Europa para tratar exclusivamente do tema da cooperação entre o Brasil e a França, entre a Guiana e o Amapá, estive na Comissão Europeia, mostrando que o Brasil era um país limítrofe com a União Europeia. Portanto, as regras que haviam sido estabelecidas para esses casos caberiam também ao Brasil. E, assim, algumas instituições francesas, como a Agência Francesa de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Desenvolvimento, passaram a financiar projetos no Brasil.

Depois da assinatura, nós instituímos uma comissão transfronteiriça Amapá/Guiana e realizamos nove reuniões, a partir de 1997 até os dias de hoje – a última foi realizada em 2013 –, em que delineamos a cooperação possível. Entre outras coisas, definimos que, de um lado, o governo francês iria pavimentar a estrada que liga Régina à fronteira, a São Jorge do Oiapoque; e o Brasil faria a sua parte do lado brasileiro, pavimentando a BR-156, de Macapá até Oiapoque. Essa decisão foi tomada em 1997.

Além da pavimentação das estradas, definiu-se a construção de uma ponte sobre o Rio Oiapoque, Sr. Presidente, que está pronta desde 2011. O lado francês cumpriu rigorosamente os compromissos assumidos com o Brasil. No acordo de cooperação, nenhum dos compromissos firmados pela França deixou de ser cumprido. Já do lado brasileiro, por exemplo, ainda restam 110 quilômetros da nossa estrada para chegar até Oiapoque e, neste momento, no período chuvoso na Amazônia, a BR-156 está bloqueada, causando enorme sacrifício para quem mora na cidade do Oiapoque e nas comunidades vizinhas. É uma situação dramática, porque, sem a estrada, não há como chegar com combustível e, sem combustível, as termoelétricas não funcionam e a comunidade está às escuras.

Nós aqui estamos para fazer um apelo à Senhora Presidente da República, Presidente Dilma. O Ministério dos Transportes nos informou que a estrutura para abrigar as instituições de controle do lado brasileiro finalmente ficou pronta. Os prédios para abrigar a Polícia Federal, a Receita Federal, a Anvisa, enfim, todas as instituições do Estado brasileiro, segundo o Ministério dos Transportes, estão prontos.

Restam agora, para que se possa inaugurar essa ponte – imaginem uma ponte de trezentos e tantos metros, uma belíssima ponte sobre o Rio Oiapoque, pronta desde 2011; até hoje não passa ninguém por essa ponte –, alguns acordos a serem ratificados pelo Congresso Nacional. E tramitam, na Câmara Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 50, de 2015; 51, também de 2015; e 52. São três projetos.

O PDC (Projeto de Decreto Legislativo) 50, de 2015, refere-se ao Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga, até porque é fundamental que esteja esclarecido como se daria nos casos – evidentemente, não desejados, mas que, frequentemente, acontecem – em que um veículo brasileiro ou um veículo francês atravessa a fronteira e sofre um acidente. Então, tem que estar claramente estabelecido como é que o seguro cobre, digamos, um acidente tanto de um lado como de outro da fronteira.

Da mesma forma, nós temos o PDC 51, que trata de matéria de primeiros-socorros. Como é que alguém, um brasileiro que atravessa para o outro lado, o da Guiana, e sofre algum problema de saúde vai ser atendido pelas estruturas de saúde do lado francês? E a mesma coisa quando um francês atravessa para o Amapá.

E o terceiro, que é o PDC 52, trata de um tema que é muito importante para as duas comunidades, que é um regime especial para comércio de produtos de subsistência – produtos de alimentação, vestuário, mobiliário, produtos de limpeza – entre as duas comunidades, entre o Oiapoque e São Jorge do Oiapoque. Isso vai permitir, na verdade, uma pequena área de livre comércio ali na fronteira.

Esses três projetos estão tramitando na Câmara Federal.

O projeto sobre tratamento especial para comércio de produtos de sobrevivência já tem como Relatora, na CCJ da Câmara, a Deputada Janete Capiberibe, que já apresentou seu relatório, que deve ser votado na próxima quarta-feira na Comissão. E nós estamos acelerando, porque o Governo nos alega que não pode inaugurar essa ponte enquanto esses acordos todos não forem homologados pelo Congresso Nacional.

Nós entendemos que também é fundamental, é importante, é necessário que nós os aprovemos, e é nisso que nós estamos trabalhando na Câmara, juntamente com o PSB, que está trabalhando e acelerando esse processo.

Essa cooperação com a França, com a Guiana é muito importante para o Oiapoque. Até agora não tem dado resultado, porque ela é muito lenta, é um processo muito lento. Existe o projeto da construção de uma PCH, existe o projeto da construção de um linhão, que vai interligar, vai acontecer, saindo da cidade de Calçoene até Oiapoque, mas tem demorado muito, e a população tem sofrido muito por isso. Por isso, este apelo à Presidente Dilma para que possamos acelerar o processo de inauguração dessa ponte.

Eu acredito que, em dois ou três meses, o Congresso, tanto a Câmara como o Senado, terão homologado ou aprovado os acordos que hoje tramitam na Câmara e, logo mais, vão estar aqui, no Senado, para podermos, então, definitivamente, inaugurar essa ponte e estabelecer, digamos, aquilo que é o desejo de todos nós, uma cooperação mais intensa, uma cooperação em todos os aspectos.

Nós iniciamos lá, em 1995, a cooperação e tivemos a oportunidade de reunir os dois Presidentes, o Presidente do Brasil e o Presidente Jacques Chirac, lá, em São Jorge do Oiapoque, em novembro de 1997, o que terminou acelerando os acordos que paulatinamente vêm se concretizando.

Esse é um processo extremamente demorado, das Relações Internacionais. A ponte é binacional – metade da ponte é brasileira, a outra metade é francesa; metade da ponte está regida pelas leis brasileiras, a outra metade pelas leis francesas –, mas há o ir e vir de cidadãos tanto brasileiros quanto franceses, o que precisa ser regulado por esses acordos que estão, hoje, tramitando na Câmara Federal.

Por último, há um projeto antigo, também de 1995, que é o aproveitamento de uma queda d'água no Rio Oiapoque, o Salto Cafesoca, para a construção de uma PCH, uma unidade hidroelétrica sem barramento, uma unidade hidroelétrica construída sem que haja necessidade de barragem, construída a fio d'água, com apenas um desvio do rio. Essa hidroelétrica deveria estar pronta já há alguns anos. No entanto, só em agosto do ano passado foi a leilão, e uma empresa finalmente ganhou a concessão para a construção dessa hidroelétrica e também para o fornecimento de energia ao longo do tempo necessário para a construção desse empreendimento.

Portanto, renovo meu apelo às autoridades brasileiras. Para nós, é desgastante, diante das autoridades francesas. Todas as vezes em que reunimos a Comissão Transfronteiriça, nós sofremos um enorme desgaste pela demora. Para V. Ex^a ter uma ideia, Sr. Presidente, o acordo de combate ao garimpo clandestino e à pesca predatória, nós levamos quatro anos para aprovarlo na Câmara. Quatro anos! E isso terminou fazendo com que se demorasse tanto tempo para avançar em outros projetos, porque os franceses, com muita razão, se recusam inclusive a inaugurar a ponte sem que todos esses acordos estejam devidamente aprovados.

A nossa expectativa, principalmente para o povo do Oiapoque, é de que, uma vez inaugurada a ponte e instalada lá a nova empresa que vai produzir energia, haja garantias de que, com a ponte funcionando, na hora em que houver uma obstrução da BR-156 do lado brasileiro, a empresa possa adquirir o óleo diesel, até que a PCH esteja funcionando, do lado francês, sem nenhuma dificuldade. Portanto, é importante que aceleremos o processo, tanto na Câmara quanto no Senado, e que o Governo brasileiro se prepare para inaugurar, defina o corpo de profissionais que vão ali trabalhar, já deixe tudo organizado para que, quando homologarmos aqui, na Câmara e no Senado, já definamos a data para a inauguração.

Era isso. Lamentamos profundamente a situação que está vivendo o povo do Oiapoque. A estrada está obstruída. Não passa o óleo diesel. Estão submetidos um racionamento terrível de energia elétrica, causando transtornos para famílias, inclusive com doenças. Houve um surto de chicungunha, uma doença transmitida pelo mesmo mosquito que transmite a dengue, só que ela é muito mais grave, e o povo está sendo atacado em função da falta de energia e das dificuldades de infraestrutura.

Faltam 110km da estrada, que voltou para a mão do DNIT. Estive com o Ministro dos Transportes, que me assegurou que, até junho ou julho, estará concluído o processo de nova licitação para retomar a pavimentação, e, possivelmente até o ano que vem, a estrada estará concluída.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Telmário Mota. Bloco Apoio Governo/PDT – RR) – Senador João Capiberibe, quero me solidarizar com V. Ex^a. Conheço a região e sei o quanto Amapá, Roraima, os Estados do extremo norte necessitam dessa infraestrutura para terem um mínimo de qualidade de vida. E a aflição do povo do Oiapoque é muito grande, por todas as mazelas que V. Ex^a acaba de colocar: a estrada, a ponte, o intercâmbio. Sem nenhuma dúvida, entendo que tem de haver pressa, porque os Estados tanto do Amapá quanto de Roraima são extremamente dependentes desse comércio, dessa parceria com os países ali próximos, para sua produção, sua transação comercial. E, no caso da estrada, já há até a questão da doença. É preciso ter acessibilidade para dar os tratamentos.

Então, quero subscrever-me ao pronunciamento de V. Ex^a.

O Sr. Telmário Mota deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. João Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (João Capiberibe. Bloco Socialismo e Democracia/PSB – AP) – Pela Liderança do PDT, passo a palavra ao Senador Telmário Mota.

SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, hoje três assuntos me trazem a esta tribuna. Primeiro, eu quero parabenizar a Presidenta Dilma por essa decisão de quinta-feira, aqui já colocada e já destacada por outros Senadores, de buscar o equilíbrio das contas públicas. Ela então assinou, na quinta-feira, a medida provisória que vai aumentar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos, passando de 15% para 20%. Isso daria uma estimativa inicial, segundo o próprio Palácio, da medida gerando em torno de três a quatro bilhões para a receita da União, como reforço do reajuste fiscal que está sendo adotado.

Então, eu vi aqui muitos críticos da Presidente Dilma dizer que ela só atacava o trabalhador, que ela não avançava nas grandes fortunas, que ela não avançava nas instituições financeiras. E é isso que essa medida da Presidenta Dilma vem contrapor a essas argumentações, que agora vão todas por água abaixo, ficam sem sustentação.

Sem nenhuma dúvida, fica aí um convite aos críticos, à oposição para se buscar, sim, o equilíbrio que é necessário para a boa gestão do País; a essas pessoas que criticavam, que diziam que, se vissem aqui a Presidenta Dilma também tomar medidas que penalizassem ou que, digamos assim, não fossem só contra os trabalhadores, mas às grandes fortunas, elas votariam ou aprovariam as decisões da Presidenta. Então, está aí a Presidenta tomando essa decisão. Esperamos que esses críticos agora não escolham outro caminho para fugir dessa realidade.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz aqui à tribuna é o Dia Nacional da Adoção.

A adoção ilegal traz insegurança para pais e filhos e pode ser configurada tráfico de pessoas.

Hoje, 25 de maio, Dia Nacional da Adoção, alerto para os problemas gerados pela adoção ilegal. Não há dados sobre o número de casos no Brasil, mas o fato de a prática ser uma realidade no País levou à origem da expressão “adoção à brasileira”. O termo é usado, Sr. Presidente, quando a mãe biológica escolhe para quem entregar o filho e, posteriormente, ela e os pais adotivos buscam a Justiça para legalizar a situação, não raro por meio de fraudes.

A pessoa que adota ilegalmente, ou seja, que registra o filho alheio como seu, além de responder criminalmente pela ação, sujeito à pena de dois a seis anos de reclusão, pode correr outros riscos, como o de perder a guarda da própria criança. Normalmente, as pessoas que cometem esse delito não são criminosas, só querem ser pai ou mãe, aumentar a família, mas se dispõem a burlar o sistema pela ansiedade de resolver o problema da adoção. Mesmo se o crime não for descoberto, há a possibilidade de a relação afetiva ser prejudicada, Sr. Presidente, quando os pais não contam a verdade para os filhos ou filhas.

Para se ter uma ideia, no Estado de Roraima, há apenas 37 famílias, cadastradas para adoção e 9 crianças/adolescentes cadastradas para adoção. Esses números são corretos? O Judiciário alimentou o sistema corretamente? As famílias adotam dentro da legalidade, da lei? Esses dados foram extraídos do sistema do Conselho Nacional de Justiça hoje, Sr. Presidente.

Grupos de Apoio à adoção de todo o Brasil reforçam o alerta sobre o quanto a adoção ilegal, quando descoberta, pode lesar a criança psicologicamente. Quando a criança não possui uma relação de confiança com os pais e não conhece sua verdadeira origem, pode apresentar uma insegurança na vida. Além disso, há a possibilidade de arrependimento da genitora que entregou a criança e o risco de os pais perderem a guarda e o convívio com o filho.

Essas situações sempre trazem muito sofrimento aos envolvidos. Além disso, uma adoção ilegal pode ser configurada tráfico de pessoas quando importar adoção mediante fraude, benefício financeiro na mediação ou para favorecer alguma das partes envolvidas.

Os passos para uma adoção legal: quem deseja entregar um bebê para adoção, deve procurar a Vara da Infância mais próxima, receber os atendimentos psicossocial e acolhimento a quem tem direito. Assim poderá refletir e ter tempo adequado para resolver e desvincular-se completamente da criança. Só após esse período chamado destituição do poder familiar, é que uma criança poderá ser cadastrada, Sr. Presidente, para adoção. Não é crime entregar para adoção, é crime abandonar, maltratar e fazer o tráfico de crianças.

De outro lado, para adotar legalmente é preciso se inscrever no cadastro de adoção na Vara da Infância e Juventude da região com os documentos obrigatórios e fazer um pedido, através de um Defensor Público ou advogado, informando o perfil da criança que se pretende adotar. Além disso, os interessados têm que fazer um curso de preparação e podem passar por avaliações e entrevistas que comprovem sua capacidade de adotar uma criança. Só depois que o pedido for autorizado pelo Juiz da Vara é que o cadastro será aceito. A partir disso, a pessoa deve esperar na fila de adoção que seguirá em ordem cronológica.

A adoção legal além de obedecer à lei e não expor a criança a riscos de traumas psicológicos, garante aos pais e à criança um procedimento seguro, tranquilo e definitivo. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), só em 2015, Sr. Presidente, mais de cinco mil crianças e adolescentes estão cadastrados esperando pela adoção e mais de quatro mil já foram adotadas desde a implementação do Cadastro Nacional de Adoção.

Portanto, fica aqui o nosso alerta para que a pessoa que pretende fazer uma adoção de criança procure fazer de forma legal, espere o tempo necessário, para que não haja nenhum prejuízo para nenhuma das partes: nem para a criança, nem para os pais biológicos, nem para os pais adotivos, enfim, para ninguém.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós queremos hoje aqui falar da educação social. Neste mês de maio, a Universidade Estadual de Maringá, no Paraná, sediou o II Congresso Nacional de Pesquisadores e Profissionais da Educação Social e a XIII Semana da Criança Cidadã de Maringá 2015 – Tema: educação social, valorização da infância.

Sr. Presidente, pretendo trazer a discussão sobre o papel do educador social para esta Casa. Convido-os a discutirmos o papel desse profissional ainda invisível na sociedade. Precisamos saber o que ele faz, qual a sua metodologia de trabalho, a sua clientela. Precisamos, também, Sr. Presidente, discutir como reconhecê-lo formalmente. Foi esse o tema mais discutido no referido Congresso.

Nesse Congresso, vieram estudiosos de várias partes do País, da Bolívia, Senegal. Falaram de suas experiências. E pasmem: divulgaram que lá eles são legalizados formalmente. São profissionais como os demais, com os mesmos direitos sociais dos demais trabalhadores.

O educador social atua nas penitenciárias, nas ruas, nas escolas, enfim, em diversas microculturas, como a cultura de feirantes, *skates*, dos povos indígenas, da criança e adolescente em situação de rua, antes chamados menores abandonados ou crianças de rua.

Para tanto, Sr. Presidente, estou solicitando uma audiência pública na Comissão de Educação com estudiosos e profissionais que já vêm se dedicando à educação social. Precisamos conhecer esse profissional. Como encaixar a educação social na educação formal? Ele seria professor ou educador? O encaixaríamos na LDB ou na Assistência Social? Qual a identidade desse profissional, no contexto social, cultural e político? Qual a proposta curricular, a formação, avaliação, e a legislação que promove o educador social? São questões que precisam ser discutidas, esclarecidas e aperfeiçoadas.

Em outros países como Canadá, Bolívia, Senegal, Espanha, onde essa profissão já é regulamentada, as ações são direcionadas observando as necessidades das pessoas em situações vulneráveis. Como vimos, países mais ricos, e até os mais pobres que o Brasil, já reconhecem, Sr. Presidente, essa profissão, e por que o Brasil ainda não a reconhece? Por que até o momento não se discutiu com profundidade esse tema nesta Casa, Sr. Presidente?

No campo da infância indígena, esse profissional é necessário e indispensável. Essa necessidade é mais pujante, dadas as características multiculturais no contexto urbano quando afeta nossos indígenas.

O educador social faz a relação, mostrando a diversidade entre a cultura indígena e a não indígena. Ele leva os não indígenas a entenderem o papel do indígena na cidade e assim construir uma parceria de boa convivência com outros costumes e compreensão com os irmãos diferentes.

Aproveito, também, Sr. Presidente, para parabenizar a Associação Indigenista Maringá – ASSINDI, pelo Prêmio Criança 2014. Nesta semana, um dos meus assessores, o João, esteve ali e constatou que isso foi recebido da Fundação ABRINQ, em reconhecimento ao trabalho da proteção e promoção da criança indígena no contexto urbano.

A Abrinq é imprescindível ao reconhecer as iniciativas que traduzem o desejo de que, em todo o País, a criança de zero a seis anos seja vista, ouvida e receba a atenção e os cuidados necessários ao seu desenvolvimento pleno, e que tenha todos os seus direitos respeitados, merece o reconhecimento de toda a nossa sociedade. Tanto o educador social como a Abrinq são indispensáveis à causa indígena.

Encerro meu discurso com a frase do índio xetá Adriano, de 29 anos:

Educação escolar indígena é do branco. A educação indígena é do índio. O índio não abandona seu filho quando ele vai à cidade. O que o índio vê de bonito na cidade ele quer que os filhos vejam também. O branco não gosta de ver o índio no espaço urbano, quer prender o índio na escola, numa associação ou centro cultural, mas se prender o índio ele fica louco.

Era o que tinha, Sr. Presidente, a acrescentar.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, o Sr. João Capiberibe deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcelo Crivella.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella Bloco União e Força/PRB – RJ) – Muito obrigado, Senador Telmário, pelas suas palavras.

Queria também saudar, em nome do Senado Federal, os estudantes do curso de Direito, da Faculdade Integrada Pitágoras, que nos visitam, vindos da cidade de Montes Claros, em Minas Gerais. Cidade de Montes Claros, famosa pelos doces.

Aliás, vale a pena, aqui, lembrar uma frase do Senador e Presidente da República Sarney, quando saudou o Senador Afonso Arinos, do bravo Estado de Minas Gerais, na sua entrada na Academia Brasileira de Letras.

Então, dizia o Senador Sarney: "Minas não tem mar, nem podia ter, porque o mar é salgado e Minas é doce." (*Risos.*)

Levem, por favor, nosso abraço também ao Prefeito Ruy Adriano Borges Muniz.

(Manifestação da galeria.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella Bloco União e Força/PRB – RJ) – ... que é do meu Partido, do PRB. Sejam bem-vindos ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Crivella Bloco União e Força/PRB – RJ) – Como não há nenhuma matéria sobre a mesa, nada mais a se dizer ou a se pronunciar, nas graças de Deus, encerramos esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 56 minutos.)

PARECER Nº 11, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 28/2014-CN, que “Encaminha, em cumprimento ao § 4º do art. 20 da Lei nº 7827, de 27/09/1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2013.”

RELATOR: Deputado Ricardo Barros

RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 28, de 2014-CN (nº 2014/173, na origem), o Banco da Amazônia encaminhou ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, referente ao exercício de 2013, acompanhado de cópias dos seguintes documentos:

- Rol de responsáveis pelas atividades desenvolvidas no Fundo;
- Relatório de Gestão do FNO – Exercício 2013;
- Relatório das Atividades Desenvolvidas e de Resultados Obtidos – Exercício 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO;
- Informações Contábeis;
- Relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas;

O Rol de responsáveis que integra o processo de contas do FNO, exercício 2013, identifica cada um segundo a natureza de responsabilidade e o cargo que ocupa.

No Relatório de Gestão e no Relatório das Atividades Desenvolvidas e de Resultados Obtidos do exercício de 2013, elaborados pelo Banco da Amazônia S.A., instituição gestora dos recursos do FNO, constam informações sobre a execução dos mencionados recursos no período referido, onde são apontadas as responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas e o desempenho operacional alcançado.

No exercício de 2013, o FNO foi operacionalizado através de seis programas de financiamento, que foram concebidos em consonância com a legislação em vigor e com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional para o desenvolvimento regional, a saber:

- a) - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (FNO- PRONAF): que tem por finalidade apoiar as atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, capítulo 10 (MCR-10);
- b) - Programa de Financiamento do Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Sustentável (FNO-Amazônia Sustentável): destinado a incentivar as atividades desenvolvidas em bases sustentáveis, compreendendo os empreendimentos rurais e não rurais mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos;
- c) - Programa de Financiamento para Manutenção e Recuperação da Biodiversidade Amazônica (FNO-Biodiversidade): criado para financiar os empreendimentos que privilegiam o uso racional dos recursos naturais, com adoção de boas práticas de manejo, bem como empreendimentos voltados para regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- d) - Programa de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas (FNO- MPE): que estimula o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, proporcionando financiamentos às micro e pequenas empresas, induzindo e apoiando a inovação, o aumento da competitividade e as melhores práticas produtivas, visando o fortalecimento e a expansão do segmento;
- e) - Programa de Financiamento ao Empreendedor Individual (FNO-El): criado com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da Região Norte, através da concessão de financiamentos aos empreendedores individuais, para potencializarem as suas atividades econômicas em áreas urbanas, proporcionando bem-estar às suas famílias e empregados; e
- f) - Programa Emergencial para Enchentes (FNO-Emergencial): criado com o propósito de reduzir as consequências das enchentes na Região Norte, sendo operacionalizado através de linhas especiais de crédito para agricultores familiares enquadrados no PRONAF, produtores rurais e empreendedores.

Segundo os relatórios e pareceres emitidos, a ação creditícia do FNO esteve alinhada às diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; aos objetivos da PNDR; às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e às prioridades estabelecidas pelo CONDEL da SUDAM.

Ressalta-se que na aplicação dos recursos financeiros do Fundo, no exercício de 2013, o Banco da Amazônia alega ter atendido a todas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo CONDEL, referente ao Ato nº 13, de 15/08/2012, na forma das diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional estabelecidas na Portaria nº 384, de 04/07/2012, e pela recomendação da CGU de aperfeiçoar o acompanhamento quantitativo e qualitativo de cada diretriz e prioridade no atendimento aos recursos do Fundo.

No que tange às informações contábeis, as demonstrações que acompanham o Processo de Contas compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e da Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido. Integram as referidas demonstrações, as notas explicativas a elas pertinentes, e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade KPMG Auditores Independentes, além de cópias dos demais documentos referentes a este processo de contas.

A Nota Explicativa nº 1 ressalta que as aplicações dos recursos financeiros do FNO estão pautadas nas diretrizes expressas na legislação, nas diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo (CONDEL) da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas, planos e programas para a Amazônia, como o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015; o Plano Mais Brasil; o Plano Brasil Maior; o Plano Brasil sem Miséria; o Plano Amazônia Sustentável (PAS); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); a Política Nacional de Agricultura Familiar; a Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais; o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); o Plano Nacional de Turismo (PNT); o Programa Mais Industrial e de incentivo às exportações, à pesca e agricultura, além das políticas e prioridades dos estados da Região Norte e das orientações e programas contidos no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA).

A Nota Explicativa nº 2 indica que as demonstrações financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal, especialmente na Lei nº 7.827/1989 e na Portaria Interministerial MIN/MF nº 11, de 28/12/2005. Já a Nota Explicativa nº 3 diz respeito às principais práticas contábeis aplicadas à Instituição.

Na opinião dos Auditores Independentes, “as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas Nota Explicativa nº 3”.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea “c” da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.287, de 27 de setembro de 1989, com alterações através das Leis nos 9.126, de 10/11/1995; 10.177, de 12/01/2001; 11.775, de 17/09/2008 e das Medidas Provisórias nos 2.196-3, de 24/08/2001, e nº 581/12, é administrado pelo Banco da Amazônia S.A., e tem por objetivo principal promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Os recursos do FNO se destinam ao financiamento de atividades produtivas desenvolvidas na Região Norte, que compreende os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

O Banco da Amazônia S/A, como administrador do Fundo, ao encaminhar os relatórios e as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, para efeito de fiscalização e controle ao Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 7.827/89. Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNO sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, a Nota Explicativa nº 1 informa que para efeito de fiscalização e acompanhamento, os balanços devem ser publicados semestralmente, após serem devidamente analisados por auditoria independente. Ademais, o Fundo é fiscalizado regularmente pela Corregedoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Do exame dos documentos encaminhados, observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para tanto, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelo administrador do FNO, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes

da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/SUDAM, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Norte (PRDNO).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, na Região Norte, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais do Fundo.

Dessa forma, considerando que o Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2013 será analisado pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer provisão no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada ao Congresso Nacional pelo Banco da Amazônia, gestor do FNO, por meio do Ofício nº 28, de 2014-CN (nº 2014/173, na origem), relativa ao Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) do exercício de 2013; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Deputado Ricardo Barros
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Ofício nº 28/2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao § 4º do art. 20 da Lei nº 7827, de 27/09/1989, cópia do Processo de Contas Ordinárias do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), referente ao exercício de 2013”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator

PARECER Nº 12, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o OFN 24/2014 que “Encaminha, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO), referente ao exercício de 2014.”

Apensado: OFN 09/2015

Relator: Deputado Ricardo Barros

– RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista designou-me para relatar a matéria objeto do OFN 24/2014 que “Encaminha, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2014.”.

Encontra-se apensado à Proposição o OFN 9/2015, que “Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, §5º, relatório de atividades desenvolvidas e de resultados obtidos referente ao 1º semestre de 2014.”.

Referidos Ofícios tratam de matérias distintas atinentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO, razão pela qual serão abordados separadamente na forma que se segue:

I.1 OFN 24, de 2014

Por intermédio do OFN 24/2014 (nº 246/2014-MI, na origem), o Ministério da Integração Nacional encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) para o exercício de 2014;
- b) Parecer Conjunto nº 27/SFRI/SUDECO, de 29.11.2013, do Ministério da Integração Nacional;
- c) Resolução Condel/SUDECO nº 18, de 06.12.2013, que aprovou a referida Programação na condição de ad referendum.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria nº 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2013, o Banco do Brasil teve o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e dessa forma contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Para efeito da aplicação dos recursos, o Banco considerou prioritárias as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 015/2013, de 16.09.2013, conforme elencadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

A Programação está dividida entre os setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

Conforme a programação e de acordo com o art. 6º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos (i) repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados; aos (ii) retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

O Parecer Conjunto nº 27-SFRI/SUDECO, de 29.11.2013, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO e do Ministério da Integração Nacional, analisou a proposta de aplicação dos recursos do FCO constante da programação para 2014, constatou que a legislação pertinente foi observada e a encaminhou à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, com parecer favorável à aprovação e as com seguintes recomendações:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2014”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2013; e
- b) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer Conjunto nº 27/2013-SFRI/SUDECO, de 29.11.2013.

A Resolução nº 018/2013, de 06/12/2013, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2014, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer Conjunto nº 27/2013-SFRI/SUDECO de 29.11.2013.

I.2 OFN 09, de 2015

Através do OFN 09, de 2015, de 30 de maio de 2014 (nº 151/2015- CGFCO/SUDECO, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste – SUDECO - encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento a determinação legal contida a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

Relatório do Banco do Brasil S/A sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2014, as Demonstrações Contábeis de 30/06/2014, devidamente auditadas;

Parecer-Conjuntonº29/2014-SFRI/SUDECO,de05/11/2014,do Ministério da Integração Nacional;

Resolução Condel/SUDECO nº 33/2014, de 26/11/2014, publicada no DOU de 01.12.2014.

O Relatório elaborado pelo Banco do Brasil, instituição gestora dos recursos do Fundo, contém informações sobre a aplicação dos recursos do FCO, no período citado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis encaminhadas compõem-se do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, assinado pela KPMG Auditores Independentes.

O parecer dos auditores independentes informa que as demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo com base na regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais e opinou que, “... as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 30 de junho de 2014, o desempenho de suas operações, e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, descritas nas Notas Explicativas nº 2 e 3 às referidas demonstrações contábeis.”

O Parecer Conjunto nº 29-SFRI/SUDECO, de 05/11/2014, resultante de trabalho conjunto do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais e da Secretaria de Desenvol-

vimento do Centro-Oeste, examina e aprova o Relatório apresentado pelo Banco do Brasil S.A., referente às atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-oeste (FCO) no Primeiro Semestre de 2014 e o encaminha à deliberação do Conselho de Deliberativo do Fundo Constitucional do Financiamento do Centro-Oeste (Condel/FCO).

Dispõe ainda que diante das análises e das considerações registradas no Parecer e com o objetivo de aprimorar a gestão do Fundo, sugerem ao Condel recomendar ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e o Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei nº 7.827, de 27.09.1989, evidem esforços para:

- a) incrementar a quantidade de operações formalizadas, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (item 8.1 retro); e
- b) incrementar as contratações junto ao setor empresarial e atingir as estimativas estabelecidas pelo Condel (item 8.3.1).

Por sua vez, a Resolução Condel nº 033/2014, de 26 de novembro de 2014, resolveu aprovar, *ad referendum* do Conselho, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao Primeiro Semestre de 2014, acompanhado do Parecer Conjunto nº 29-SRFI/SUDECO, de 05.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, recomendando às Instituições Operadoras a adoção das recomendações exaradas no referido Parecer Conjunto.

É o Relatório

- VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, incise I, alínea “c”, da Constituição Federal, têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento.

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO -, ao encaminhar a documentação referente ao OFN 24, de 2014, ao Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89. Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-SUDECO encaminhar a Programação de financiamento do FCO para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Já o envio dos documentos mediante o OFN 09, de 2015, cumpre a determinação do § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 1989.

De acordo com as normas mencionadas, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FCO para o exercício de 2014, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução. Para isso é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FCO sejam programados e aplicados com total transparéncia e eficácia.

Conforme o art. 13 da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/SUDECO), Ministério da Integração Nacional (MI) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação. São eles os responsáveis pela elaboração da programação de financiamentos do FCO e a execução dessa programação, oportunidade em que estabelecem as diretrizes e prioridades dessa programação e definem também a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério, para o exercício de 2014, visando compatibilizar os programas de financiamento do FCO, com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827, de 1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO) e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FCO está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste,

mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais do próprio Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDECO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO).

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico- raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a Programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2014 e a execução dessa programação no primeiro semestre de 2014, objeto dos Ofícios nº 24/2014 e 09/2015, respectivamente, serão analisadas pelo Tribunal de Contas da União, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento, razão pela qual voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento dos documentos encaminhados atinentes ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), ao Congresso Nacional/Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e fiscalização, por intermédio dos mencionados ofícios; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Deputado Ricardo Barros
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Ofício nº 24/2014-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao exercício de 2014” e **Ofício nº 9/2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, §5º, relatório de atividades desenvolvidas e de resultados obtidos referente ao 1º semestre de 2014”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Nuncio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Moraes, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator

PARECER Nº 13, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o OFN 03/2015 que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 14, II, IV e parágrafo único, a Progra-

mação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao Exercício de 2015.”

Relator: Deputado Ricardo Barros

- RELATÓRIO

Por intermédio do OFN 03/2015 (nº 136/2015-CGFCO/DIPGF/SUDECO, na origem), a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) encaminhou ao Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro- Oeste (FCO) para o exercício de 2015;
- b) Parecer Conjunto nº 30/SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, do Ministério da Integração Nacional; e
- c) Resolução Condel/SUDECO nº 34, de 26.11.2014, que aprovou a referida Programação ad referendum do Conselho, com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto n.º 30/2014- SFRI/SUDECO.

A Programação do FCO para 2015 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO - em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria MI nº 298, de 14.08.2014, publicada no DOU de 18.08.2014); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 30, de 08.09.2014, publicada no DOU de 11.09.2014); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.

Ao elaborar a Proposta de Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2015, o Banco do Brasil teve o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e dessa forma contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

Para efeito da aplicação dos recursos, o Banco considerou prioritárias as atividades propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Condel/SUDECO (Resolução Condel/SUDECO nº 030/2014, de 08.09.2014), conforme elencadas a seguir:

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em polos turísticos;
- f) projetos da indústria de alimentos;
- g) projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementariedade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos polos agroindustriais;
 - A distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
 - A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino e de prática de esportes; e
 - O atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços deficientes tecnologicamente

- e que necessitem de modernização;
- h) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada;
 - i) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
 - municípios da Faixa de Fronteira;
 - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
 - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

A Programação está dividida entre os setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais – EI e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas – MPE;
- b) Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas – MGE;
- c) Programa de FCO Rural;
- d) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- e) Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- f) Programa de FCO Rural para Repasse.

Conforme a programação e de acordo com o art. 6º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos (i) repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados; aos (ii) retornos e resultados das suas aplicações e ao (iii) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

O Parecer Conjunto nº 30/2014-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/SUDECO e do Ministério da Integração Nacional, em análise da proposta de aplicação dos recursos do FCO constante da programação para 2015, constata que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDECO, com parecer favorável à aprovação e com as seguintes recomendações:

- a) revisar as estimativas constantes dos Quadros “Recursos Previstos para 2015”, “Recursos Previstos por UF e Setor”, “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” e “Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;
- b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplências para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e
- c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer Conjunto nº 30/2014-SFRI/SUDECO.

A Resolução nº 034/2014, de 26/11/2014 resolveu aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2015, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer Conjunto acima referido.

É o relatório.

– VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, têm o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento.

Nos termos o art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-oeste – SUDECO, encaminhar o programa de financiamento do FCO para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado,

à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional

A Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, ao encaminhar a documentação referente ao Ofício nº 03, de 2015 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao referido dispositivo legal.

De acordo com a norma mencionada, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FNE para o referido exercício, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução.

Conforme a legislação referente ao FCO, o Banco do Brasil S.A., juntamente com o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Conselho Deliberativo da SUDECO (Condé /SUDECO) são os responsáveis pela gestão do Fundo e, portanto, responsáveis pela elaboração da programação de financiamentos do FCO. Devem, assim, estabelecer as diretrizes e prioridades dessa programação e também definir a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério apresentadas, para o exercício de 2015, por meio da Portaria nº 298, de 14/08/2014, visando compatibilizar os programas de financiamento do FCO com as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), e as prioridades a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Portanto, avalia se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condé/FCO, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO.

A Corte de Contas deve analisar, também, a política de aplicação dos recursos do FCO à luz das disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 .

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FCO, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico- raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2015 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, por meio do Ofício nº 03, de 2015- CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015

Deputado Ricardo Barros

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUEVAMENTO** do **Ofício nº 3/2015-CN**, que “Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 14, II, IV e parágrafo único, a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao Exercício de 2015”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narciso, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo

Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Deputado RICARDO BARROS

Relator

PARECER N.º 14, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 36, de 2010 – CN que, “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.”

Apensados: OFS nº 06/2010, e OFS nº 21/2010

RELATOR: Deputado Ricardo Barros

– RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 36, de 2010-CN, que “Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE”. Foram apensados à Proposição dois outros Ofícios:

1. OFS nº 06, de 2010, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, que encaminha o Ofício nº 2532/2009/SUDENE-AGI, de 3 de dezembro de 2009, contendo o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE -, o Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, e a Resolução CONDEL nº 027/2009, de 25/11/2009, que aprovou o referido relatório; e
2. OFS nº 21, de 2010, referente ao Ofício nº 1604/2010/SUDENE/AGI, de 17 de agosto de 2010, que encaminha o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE -, o Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, e a Resolução CONDEL nº 031/2010, que aprovou ad referendum do CONDEL o referido relatório.

Ressalte-se que o Ofício nº 36, de 2010 – CN, e o OFS nº 21, de 2010, tratam da mesma matéria, tendo por objeto os mesmos documentos, razão pela qual serão abordados em conjunto. Já o OFS nº 06, de 2010, embora trate de matéria similar, abrange escopo temporal distinto dos anteriores, sendo analisado separadamente dos demais.

– Ofício nº 36, de 2010 – CN e OFS nº 21, de 2010

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, os seguintes documentos, constantes do Ofício nº 36, de 2010-CN:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Exercício de 2009, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das Notas Explicativas a elas pertinentes e o Parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, resultante de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional;
- Resolução “ad referendum” Condel nº 031/2010, de 30/07/2010, que aprovou o referido relatório.

Esses documentos também foram enviados à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, em atenção ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989. Essa Comissão, em reunião extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, ao analisar a documentação, aprovou o

Relatório do Senador Neuto de Conto, decidindo pelo encaminhamento da matéria, com o referido Parecer, à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, mediante o OFS nº 21, de 2010.

No Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, ente gestor dos recursos do FNE, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no Exercício 2009, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As Demonstrações Contábeis que integram o Relatório, compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas a elas pertinentes e o Parecer dos Auditores Independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

Informa a Nota Explicativa nº 2 que as Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, normas do Banco Central do Brasil – BACEN e normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e apresentadas em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do sistema Financeiro Nacional – COSIF, observadas, também, as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE – em 31 de dezembro de 2009 e de 2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos exercícios findos naquele datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

O Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no Exercício de 2009, proferindo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise e considerações efetivadas sobre o Relatório de Resultados e Impactos do FNE em 2009, e no intuito de aprimorar a operacionalização do Fundo, o mencionado parecer aponta as seguintes recomendações, que devem ser submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo da SUDENE e, após, encaminhadas ao Banco do Nordeste, na forma que segue:

- a) manter as ações de aplicações realizadas no exercício de 2009, visto que em grande medida foram atendidos os valores programados;
- b) intensificar ações aos programas destinados aos agricultores familiares, objetivando incrementar os financiamentos a esses grupos. Ressalta-se entre os agricultores familiares o programa do grupo “A” (PRONAF A), que obteve recursos aquém do limite estabelecido;
- c) priorizar ações para financiamentos aos beneficiários de menor porte, que mesmo havendo incremento em relação ao exercício de 2008, está abaixo do valor programado para o exercício de 2009;
- d) incrementar os financiamentos nos Estados que vêm apresentando menor volume de empréstimos;
- e) continuar envidando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% dos recursos do FNE para a porção semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- f) continuar adotando medidas com o objetivo de reduzir o volume de operações com parcelas em atraso e os prejuízos, principalmente no Setor Rural e passar a informar separadamente, dentro do Setor Rural, a inadimplência do PRONAF e dos demais segmentos rurais;
- g) aprimorar ações com vistas à recuperação dos créditos concedidos, principalmente às atividades do Setor Rural;
- h) priorizar a aplicação de recursos conforme a tipologia da PNDR, tendo em vista que os municípios classificados como Baixa Renda obtiveram pequena porcentagem do volume contratado no período, embora tenha obtido considerável número de operações contratadas;
- i) incrementar o repasse de recursos a outras instituições financeiras, visto que isso contribui para a democratização de acesso e interiorização do crédito;
- j) continuar envidando esforços com o propósito de incluir na assistência do FNE a totalidade dos municípios de sua área de abrangência, principalmente os municípios classificados como sendo de “Baixa Renda” e “Estagnados” segundo a tipologia da PNDR;

- k) apresentar, no relatório referente ao exercício de 2010, o resultado da pesquisa de campo que vem sendo desenvolvida para o FNE Rural, e continuar promovendo estudos com vistas à avaliação e mensuração dos resultados econômicos e sociais no âmbito desse Fundo;
- l) incorporar, nos próximos relatórios de avaliação e resultados, informações sobre o perfil do setor produtivo e acrescentar a esses dados quantitativos de mão de obra;
- m) promover ações específicas e indutoras com vista a ampliar as contratações no Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Norte;
- n) promover ações de indução ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (PRODE-TEC), em face de sua importância e contribuição à formação da base econômica regional, em particular nos setores de evidencia tecnológica;
- o) implementar ações ao programa PROCULTURA, que não obteve contratações no exercício;
- p) considerar as perspectivas de ampliação da demanda de crédito por parte do programa PROINFRA nas próximas programações;
- q) incrementar as operações com recursos do FNE, de forma a atingir principalmente os mini, micro e pequenos produtores rurais e mini, micro e pequenas empresas, através de medidas indutoras, a exemplo do FNE Itinerante, em articulação com a Secretaria de Política de Desenvolvimento Regional (SDR/MI) e com a SUDENE, com o objetivo de examinar alternativas;
- r) incorporar nos próximos relatórios dados e informações referentes ao saldo e inadimplência das operações realizadas por outras instituições financeiras, com recursos do FNE, nos mesmos níveis e com mesmos detalhamentos das que são fornecidas regularmente em relação às operações realizadas pelo BNB, como recomendada pela Portaria nº 616, de 26.05.2003;
- s) desenvolver gestões para regularização das operações de risco integral do FNE e das operações de risco do PROCERA;
- t) melhorar as aplicações no Programa FNE-VERDE, tendo em vista que as contratações realizadas alcançaram apenas 52,8% do valor estimado (R\$ 150.000 mil) em 2009;
- u) melhorar as aplicações no Programa de Apoio ao Turismo Regional (PROATUR), tendo em vista que as contratações somente alcançaram 21,2% do valor do projetado de R\$ 412.500 mil em 2009;
- v) incentivar financiamentos de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- w) observar o limite de 20% estabelecido na Lei nº 7.827/89, para financiamento aos setores de comércio e serviços;
- x) reencaminhar as informações de contratações no semiárido e nas mesorregiões após compatibilizar os dados de classificação dos municípios pertencentes ao Semiárido e às Mesorregiões, de acordo com as Portarias nº 89, de 15.03.2005, e 566, de 15.03.2007; e
- y) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por estado, tornando mais factível a observância dos valores previstos para aplicação no setor produtivo das onze Unidades da Federação.

A Resolução CondéL nº 031/2010, de 30/07/2010 resolveu:

- a) aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 030/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE em reunião de 14 de julho de 2010, que trata da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2009.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 06/2010/SDR/SUDENE/MI, de 18/06/2010, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º do art. 20 da mesma lei.

– OFS nº 06, de 2010

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Primeiro Semestre de 2009, acompanhado

- das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das Notas Explicativas a elas pertinentes e o Parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, de autoria conjunta da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional;
 - Resolução Condel nº 027/2009, de 25/11/09, que aprovou o referido relatório.

A Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, em reunião extraordinária realizada em 12 de maio de 2010, ao analisar a documentação, aprovou o Relatório do Senador Neuto de Conto, decidindo pelo conhecimento da matéria, bem como seu encaminhamento com o referido Parecer à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional.

O Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, ente gestor dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período apontado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As Demonstrações Contábeis que integram o Relatório, compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as Demonstrações Contábeis as Notas Explicativas a elas pertinentes, além do Parecer dos Auditores Independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 informa que as Demonstrações foram elaboradas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, observadas as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente, as disposições complementares pertinentes e as diretrizes contábeis estabelecidas para o Fundo.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FNE, em 30/06/2009 e em 30/06/2008, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

O Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13/11/2009, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, nº 1º semestre de 2009, ofertando parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre o Relatório de Resultados e Impactos e no intuito de aprimorar a operacionalização do Fundo, o mencionado parecer aponta as seguintes recomendações que devem ser submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda de recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) intensificar sua atuação junto ao INCRA e ao MDA, objetivando o incremento dos financiamentos aos colonos/assentados da reforma agrária (Grupo A do PRONAF);
- c) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- d) desenvolver ações para se incrementar os empréstimos com o setor turístico, que nº 1º semestre de 2009 recebeu apenas 0,9% dos recursos totais aplicados;
- e) adotar medidas para se destinar 50% dos recursos do Fundo para o semiárido nordestino, na forma estabelecida pela Constituição Federal;
- f) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 27,2% e de 7,9%, respectivamente, se acham bastante elevados;
- g) estender a assistência do FNE à totalidade dos municípios beneficiados com recursos do Fundo;
- h) examinar a conveniência de se manter ou ajustar o Programa PRODETEC ao amparo do qual foi realizada apenas uma operação e o Programa PROCULTURA que não registrou nenhum empréstimo nº 1º semestre de 2009; e
- i) ampliar as análises, enfocando não só o caráter descritivo dos resultados alcançados, mas também as razões de ordem conjuntural ou estrutural que influenciaram, positivamente ou não, no desempenho dos objetivos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

A Resolução Condel nº 027/2009, de 25/11/2009 resolveu:

aprovar a Proposição nº 026/2009, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 47ª reunião, de 17 de novembro de 2009, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2009.

autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2009, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 04/2009/SDR/SUDENE/MI, de 13 de novembro de 2009, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, e em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

- VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

O envio da documentação objeto do OFS nº 6, de 2010, e do OFS nº 21, de 2010, à Comissão Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº 7.287/89. Já a remessa da documentação objeto do Ofício nº 36, de 2010 – CN, decorre do cumprimento do disposto no § 5º do art. 20 do mesmo texto legal.

Tendo em vista a necessária transparência na aplicação dos recursos do FNE, o Banco do Nordeste, conforme consta das Notas Explicativas nº 4 e 5 às demonstrações contábeis, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Destaque-se, também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Da análise dos documentos encaminhados percebe-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente obedecidas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Para tanto, de acordo com art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

Dessa forma, considerando que a cabe ao Tribunal de Contas da União a análise da execução dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o Exercício de 2009, no âmbito do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência nessa oportunidade.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por intermédio do Ofício nº 36, de 2010-CN, e dos apensados OFS nº 06, de 2010 e OFS nº 21, de 2010; e

b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Deputado Ricardo Barros

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 36/2010-CN**, que "Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2009, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE"; **Ofício nº 6/2010-SF**, que "O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos - primeiro Semestre de 2009, sobre atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE" e **Ofício nº 21/2010-SF**, que "Encaminha ao Senado Federal, o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício 2009, sobre atividades desenvolvidas e resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecci, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Deputado RICARDO BARROS

Relator

PARECER N.º 15, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o OFS nº 2, de 2011, que "Comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos – primeiro Semestre de 2010, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE.". Apensado: Ofício nº 39, de 2011 – CN

Apensado: Ofício nº 39, de 2011 – CN –

Relator: Deputado Ricardo Barros

RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do OFS nº 2, de 2011, que "Comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos – primeiro Semestre de 2010, sobre as atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE."

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 39, de 2011-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – exercício de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE".

Referidos Ofícios tratam de matérias semelhantes referentes ao FNE, apenas com laço temporal diferen-

te, razão por que serão abordados separadamente na forma seguinte:

OFS nº 2, de 2011

Por intermédio do Ofício nº 2611/2010/SUDENE-AGI, de 14/12/2010, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao primeiro semestre de 2010, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30/11/2010, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 037/2010, de 10/12/2010, que aprovou, “ad referendum” o referido relatório, bem como as demonstrações contábeis atinentes ao citado período, devidamente auditadas.

A referida Comissão, em reunião realizada em 25 de maio de 2011, ao analisar a documentação, aprovou o Relatório do Senador Wellington Dias, decidindo pelo encaminhamento da matéria, com o referido Parecer à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, mediante o OFS nº 2, de 2011.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2010 e de 2009, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e os seus fluxos de caixa, referentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a regulamentação específica para os Fundos Constitucionais estabelecida pelo Governo Federal, descritas na nota explicativa nº 4.”

O Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30/11/2010, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, nº 1º semestre de 2010, oferecendo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e visando o aprimoramento da operacionalização do FNE, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações ao Conselho Deliberativo da SUDENE:

- manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista a determinação Constitucional de se destinar 50% das disponibilidades deste fundo aquele subespaço regional;
- ampliar as contratações realizadas com recursos do FNE nos Estados de Alagoas, Paraíba e Rio

- Grande do Norte que registraram baixas aplicações nº 1º semestre de 2010;
- desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 33,4% e de 8,1%, respectivamente, se acham bastante elevados;
 - estender a assistência do FNE à totalidade dos municípios beneficiados com recursos desse Fundo;
 - informar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, até 60 dias após a aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDENE deste Relatório, o atendimento ou não às diretrizes e prioridades estabelecidas na Resolução nº 022/2009 do CONDEL/SUDENE.

A Resolução Condel nº 037/2010, de 10/12/2010 decidiu:

- a) aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 035/2010, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 65ª reunião, de 07 de dezembro de 2010, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2010.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 08/2010/SDR/SUDENE/MI, de 30 de novembro de 2010, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

– Ofício nº 39, de 2011 - CN

Por intermédio do Ofício nº 39, de 2011-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao exercício de 2010, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes;
- Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15/07/2011, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 039/2011, de 27/07/2011, que aprovou "ad referendum" o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A) em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e ao semestre findo em 31 de dezembro de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a regulamentação específica para os

Fundos Constitucionais estabelecida pelo Governo Federal, descritas na nota explicativa nº 4.”

O Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15/07/2011, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2010, com sugestão ao Conselho Deliberativo da SUDENE que sejam feitas recomendações ao Banco do Nordeste com o objetivo de melhorar a operacionalização dos recursos FNE.

Diante da análise realizada sobre os documentos, sugere-se no mencionado parecer as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste:

- a) manter as ações de aplicações realizadas no exercício de 2010, visto que em grande medida foi atendido os valores programados;
- b) intensificar ações aos programas destinados aos agricultores familiares, objetivando incrementar os financiamentos a esses grupos. Ressalta-se entre os agricultores familiares o programa do grupo “A” (PRONAF A), que obteve recursos aquém do limite estabelecido;
- c) priorizar ações para financiamentos aos beneficiários de menor porte, que mesmo havendo incremento em relação ao exercício de 2009, está abaixo do valor programado para o exercício de 2010;
- d) incrementar as operações com recursos do FNE, de forma a atingir principalmente os mini, micro e pequenos produtores rurais e mini, micro e pequenas empresas, através de medidas indutoras a exemplo o FNE Itinerante, em articulação com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI/MI) e com a SUDENE, com o objetivo de examinar alternativas;
- e) promover ações específicas e indutoras com vista a ampliar as contratações no Espírito Santo, Sergipe, Alagoas e Minas Gerais;
- f) continuar envidando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% dos recursos do FNE para a porção Semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- g) continuar adotando medidas com o objetivo de reduzir o volume de operações com parcelas em atraso e os prejuízos, principalmente no Setor Rural e as de Risco Integral do FNE;
- h) aprimorar ações com vistas à recuperação dos créditos concedidos, principalmente às atividades do Setor Rural;
- i) priorizar a aplicação de recursos conforme a tipologia da PNDR, tendo em vista que os municípios classificados como Baixa Renda obtiveram pequena porcentagem do volume contratado no período, embora tenha obtido considerável número de operações contratadas;
- j) incrementar o repasse de recursos a outras instituições financeiras, visto que isso contribui para a democratização de acesso e interiorização do crédito;
- k) continuar envidando esforços com o propósito de manter sob a assistência do FNE a totalidade dos municípios de sua área de abrangência, principalmente os municípios classificados como sendo de “Baixa Renda” e “Estagnados” segundo a tipologia da PNDR;
- l) desenvolver ações no sentido de identificar as dificuldades para aplicar nos Programas FNE Pro-cultura e FNE Pró-Recuperação Ambiental e no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (PRODETEC), redirecionando sua estratégia de modo a corrigir essa deficiência;
- m) considerar as perspectivas de ampliação da demanda de crédito por parte do programa PROIN-FRA nas próximas programações;
- n) incorporar nos próximos relatórios dados e informações referentes ao saldo e inadimplência das operações realizadas por outras instituições financeiras, com recursos do FNE, nos mesmos níveis e com mesmos detalhamentos das que são fornecidas regularmente em relação às operações realizadas pelo BNB, como recomendada pela Portaria nº 61629, de 26.05.2003;
- o) atender à Prioridade “Incentivo ao turismo ecológico e de aventura, não restringindo a atividade turística à faixa litorânea da Região”;
- p) informar as contratações do Programa ABC conforme solicitado no ofício 02/DFD/SDR/MI, de 13 de janeiro de 2011;
- q) acompanhar os municípios onde as reuniões do FNE Itinerante ocorreram e suas áreas polarizadas, para que se mensure o efeito desta iniciativa.
- r) incentivar financiamentos de empreendimentos turísticos nas cidades- sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e área de influência;
- s) informar as operações contratadas com repasses a outras instituições financeiras, discriminando UF, porte de mutuário, setor, programa, tipologia da PNDR (informar se faz parte de Mesor-

- regiões Diferenciadas ou de RIDEs), e se integra o Semiárido;
- t) observar o limite de 20% conforme estabelecido no § 3º do Art. 4º na Lei nº 7.827/89, para financiamento aos setores de Comércio e Serviços;
 - u) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por Estado, tornando mais factível a observância dos valores previstos para aplicação no setor produtivo das onze Unidades da Federação.

A Resolução Condel nº 039/2011, de 27/07/2011 decidiu:

- a) aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 037/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 81ª reunião, de 26 de julho de 2011, que trata dos resultados e impactos das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2010;
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 10/SFRI/SUDENE/MI, de 15 de julho de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

- VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente ao OFS nº 2, de 2011, à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 4º, da Lei nº. 7.287/89. Já o envio da documentação referente ao Ofício nº 39, de 2011 – CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cumpriu o previsto no artigo 20, § 5º, da mesma Lei.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e

controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas

demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo

para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta

com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condele/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2010 e para o exercício de 2010 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, objeto do OFS nº 2, de 2011, e do apensado nº 39, de 2011 – CN;
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado Ricardo Barros

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 19 de maio de 2015, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo ARQUIVAMENTO das seguintes matérias: Ofício nº 2/2011-SF, que “Comunica o recebimento do Relatório de Resultados e Impactos - primeiro Semestre de 2010, sobre atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE” e Ofício nº 39/2011-CN, “Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2010, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE”.

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narciso, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Deputado RICARDO BARROS

Relator

PARECER Nº 16, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 13, de 2012-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2012.”

Apensado: Ofício nº 16, de 2013 - CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

– RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 13, de

2012-CN, que “Encaminha ao Congresso Nacional, a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2012.”

Encontra-se apensado à Proposição o Ofício nº 16, de 2013-CN, que “Encaminha, em cumprimento ao estabelecido pelo § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o “Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2012 - 1º semestre” do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, acompanhado do parecer conjunto nº 15/SRFI/2013-SUDENE/MI, de 21 de janeiro de 2013, elaborado pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional, bem como a Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene que o aprovou, no dia 2 de abril de 2013.”

Os referidos Ofícios tratam de matérias distintas referentes ao FNE, razão pela qual serão abordados separadamente na forma que se segue.

Ofício nº 13, de 2012 - CN

Por intermédio do Ofício nº 13, de 2012 – CN (nº 0468/2011-SUDENE-AGI, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89:

- Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2012;
- Parecer Conjunto nº 11/SFRI/SUDENE, de 12.12.2011, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste elaborado com o concurso do Ministério da Integração Nacional;
- Resolução nº 47, de 15.12.2011, que aprovou a referida Programação na condição de ad referendum.

Segundo os documentos enviados, a programação de financiamento do FNE para 2012 foi elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB –, em conformidade com base nas seguintes disposições:

- a) Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 568, de 05.08.2011, e Portaria nº 823, de 17.11.2011;
- b) Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 040, de 12.08.2011;
- c) A construção da proposta de financiamento contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais;
- d) Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (PRDNE); e
- f) Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

O Parecer Conjunto nº 11-SFRI/SUDENE, de 12.12.2011, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e do Ministério da Integração Nacional analisa a proposta de aplicação dos recursos do FNE constante da programação para 2012, constata que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à aprovação e as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste do Brasil:

1. Apresentar no âmbito dos próximos resultados e impactos, sem prejuízo de suas finalidades, informações quanto aos financiamentos viabilizados a partir dos novos elementos e condições incorporadas à presente programação, conforme trata o item 15, em particular no que tange:
 - a) aos financiamentos concedidos em apoio às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais e pequenas- médias, pequenas e microempresas, a par da mudança de classificação de porte de beneficiários (Resolução nº 43/2011, CONDEL/SUDENE);
 - b) à promoção e viabilização de créditos com vistas ao aproveitamento das oportunidades e potencialidades de investimentos nas atividades contempladas no programa FNE Irrigação; e
 - c) à continuação de envidamento de esforços a ampliação de atendimentos a empreendedores individuais, em termos quantitativos e espaciais.
2. O Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, até o dia 15 de janeiro de 2012, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o anº 2012, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 15.

A Resolução nº 047/2011, de 15/12/2011 decidiu:

- a) Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 045/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 93ª reunião, de 15 de dezembro de 2011, com as alterações por ela sugeridas, tratando da aprovação do "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" para o exercício de 2012.
- b) Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento, juntamente com o resultado da apreciação das propostas de programação e o parecer que subsidiou a aprovação, a Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Ofício nº 16, de 2013 - CN

Por intermédio do Ofício nº 16, de 2013-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2012 – Primeiro Semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S;
- Parecer Conjunto nº 15/SFRI/2013/SUDENE/MI, de 21/01/2013, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 065, de 02/04/2013, que aprovou o referido relatório.

No Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6."

O Parecer Conjunto nº 15/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 21/01/2013, resultado de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, nº 1º semestre de 2012 e oferta parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e no intuito de aprimorar a gestão e a operacionalização do FNE, o referido parecer faz as seguintes recomendações que, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser levadas ao conhecimento Banco do Nordeste do Brasil:

- a) continuar incrementando as operações com os agricultores familiares, com os mini, pequenos e pequenos-médio produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- b) ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista o cumprimento de determinação Constitucional de se assegurar 50% das disponibilidades do Fundo para aquele subespaço regional;
- c) promover ações específicas e indutoras de modo a viabilizar a aplicação mínima, por Estado, e conforme estabelecido nas programações anuais de aplicação de recursos;
- d) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 44,0% e de 8,1%, respectivamente, se

- acham bastante elevados; e
- e) envidar esforços no sentido de ampliar as contratações no âmbito dos setores de Turismo e de Agroindústria, haja vista não só o baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício, mas da contribuição que desses setores podem oferecer na agregação de valores e geração de oportunidades e postos de trabalho.

A Resolução Condel nº 065/2013, de 02/04/2013 resolveu:

- a) aprovar a Proposição nº 063/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 130ª reunião, de 05 de fevereiro de 2013, que trata da avaliação dos resultados das aplicações e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2012.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2012, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste
- c) do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 15/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 21 de janeiro de 2013, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

– VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente ao Ofício nº 13, de 2012 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89. Já o envio da documentação referente ao Ofício nº 16, de 2013 – CN, à mesma Comissão, cumpriu o previsto no artigo 20, § 5º, da mesma Lei.

Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Nordeste-SUDENE encaminhar o programa de financiamento do FNE para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

De acordo com a norma mencionada, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2012, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução.

Conforme a legislação referente ao FNE, o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, juntamente com o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel / SUDENE) são os responsáveis pela gestão do Fundo e portanto, responsáveis pela elaboração da programação de financiamentos do FNE, oportunidade em que estabelecem as diretrizes e prioridades dessa programação e definem também a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério apresentadas, para o exercício de 2012, por meio das Portarias nº 568, de 05/08/2011, e nº 823, de 17/11/2011, visando compatibilizar os programas de financiamento do FNE, com as orientações das políticas macroeconômica e setoriais do Governo Federal e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

É importante destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE.

No que se refere ao conteúdo objeto do Ofício nº 16, de 2013 – CN, no cumprimento da determinação

do § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 1989, é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparéncia e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condele/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico- raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a programação de financiamento para o exercício 2012 e a execução dessa programação no primeiro semestre de 2012, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), serão analisadas pelo Tribunal de Contas da União, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 13, de 2012 - CN, e do apensado nº 16, de 2013 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015

Deputado Ricardo Barros
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUEVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 13/2012-CN**, que “Encaminha ao Congresso Nacional a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2012” e **Ofício nº 16/2013-CN**, que “Encaminha, em cumprimento ao estabelecido pelo §4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o “Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2012-1º semestre” do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, acompanhado do parecer conjunto nº 15/SRFI/2013-SUDENE/MI, de 21 de janeiro de 2013, elaborado pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional, bem

como a Resolução do Conselho Deliberativo da Sudene que o aprovou, no dia 2 de abril de 2013".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Deputado RICARDO BARROS

Relator

PARECER N.º 17, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 14, de 2012 – CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE."

Apenas: Ofício nº 43, de 2012-CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

– RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria objeto do Ofício nº 14, de 2012-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de 2011 – primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE".

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 43, de 2012-CN, que "Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.".

Referidos Ofícios tratam de matérias semelhantes referentes ao FNE, apenas com laço temporal diferente, razão por que serão abordados separadamente.

Ofício nº 14, de 2012 - CN

Por intermédio do Ofício nº 14, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos das atividades desenvolvidas pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao Primeiro Semestre de 2011, acompanhado das Demonstrações Contábeis, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes;
- Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 046, de 15/12/2011, que aprovou, "ad referendum" do CONDEL, o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas

responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU – Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638 e 11.941, de 28.12.2007 e 27.05.2009, respectivamente e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.”

O Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13/12/2011, oriundo de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, nº 1º semestre de 2011, oferecendo parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e visando o aprimoramento da operacionalização do FNE, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações, que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) manter e ampliar as ações que vem desenvolvendo no sentido de assegurar o atendimento da demanda de recursos do FNE. Nesse sentido, sugere-se que o Banco se articule com os agentes produtivos e com os Governos Estaduais, objetivando buscar alternativas para otimizar a utilização dos recursos;
- b) incrementar as operações com os agricultores familiares, com os mini e pequenos produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- c) ampliar e fortalecer ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista a determinação Constitucional de se destinar 50% das disponibilidades deste fundo àquele subespaço regional;
- d) ampliar as contratações realizadas com recursos do FNE nos Estados de Alagoas e da Paraíba que registraram baixas aplicações nº 1º semestre de 2011;
- e) desenvolver ações com o objetivo de reduzir a inadimplência das operações do PROCERA e das operações de risco integral do FNE, cujos índices, de 40,2% e de 9,1%, respectivamente, se acham bastante elevados; e
- f) ampliar as contratações realizadas no setor de Turismo, que registrou baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício.

A Resolução Condel nº 046/2011, de 15/12/2011 decidiu:

- a) aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 044/2011, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 93ª reunião, de 15 de dezembro de 2011, que trata dos resultados da avaliação das aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2011.
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 12/2011/SFRI/SUDENE/MI, de 13 de dezembro de 2011, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º, art. 20, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º, art. 20 da mesma lei.

Ofício nº 43, de 2012 – CN

Por intermédio do Ofício nº 43, de 2012-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 20 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos – Exercício 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE;
- Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução Condel nº 053/2012, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório.

O Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, contém informações sobre a execução desses recursos no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e da Demonstração dos Fluxos de Caixa. Acompanham as demonstrações contábeis as notas explicativas a elas pertinentes,

além do Relatório dos auditores independentes, de responsabilidade da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU– Auditores Independentes.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as demonstrações financeiras foram elaboradas conforme as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 11.638 e 11.941, de respectivamente, 28.12.2007 e 27.05.2009 e a regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

O Relatório dos Auditores Independentes atesta que as demonstrações financeiras referidas "... apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos Constitucionais.". Foi dada ênfase, sem contudo alterar o parecer da Auditoria, ao item 8, "b", das notas explicativas, que diz respeito à faculdade de constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de acordo com os critérios definidos no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, que estabelece a constituição de provisão para parcelas com atraso superior a 180 dias conforme o risco assumido pelo Fundo.

O Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, resultado de trabalho conjunto entre a SUDENE e o Ministério da Integração Nacional, tem por objetivo analisar o Relatório de Resultados e Impactos e as Demonstrações Contábeis do FNE no exercício de 2011, a fim de subsidiar a avaliação do CONDEL sobre o desempenho do Fundo no referido período.

Diante da análise realizada sobre os documentos, o mencionado parecer faz as seguintes recomendações que após apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser feitas ao Banco do Nordeste do Brasil:

- a) intensificar ações para incrementar o atendimento aos agricultores familiares;
- b) priorizar e intensificar ações para alavancar operações com recursos do FNE com beneficiários de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, a exemplo do FNE Itinerante, objetivando alcançar a projeção de 51% do total de financiamentos;
- c) continuar evidenciando esforços no sentido de alcançar a destinação de 50% de recursos do FNE para a porção Semiárida, na forma estabelecida na Constituição Federal;
- d) promover ações específicas e indutoras com vistas a ampliar as contratações no Espírito Santo e em Sergipe;
- e) apresentar avaliação dos resultados alcançados do FNE Itinerante, considerando o seu impacto nos municípios e áreas circunvizinhas quanto à demanda e concessão de créditos, junto a esse Fundo;
- f) continuar adotando medidas de administração de crédito, principalmente nas operações do Setor Rural e nas de risco integral do FNE, considerando, inclusive, medidas de recuperação e de regularização de crédito;
- g) observar o limite de 20% para financiamento aos setores de Comércio e Serviços, conforme estabelecido no § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827/89;
- h) aprimorar as estimativas de aplicação de recursos do FNE por Estado e a convergência dos financiamentos com os valores programados.

A Resolução Condel nº 053/2012, de 13 de julho de 2012, resolveu o seguinte:

- a) aprovar a Proposição nº 051/2012, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 111ª reunião, de 05 de julho de 2012, que trata do Relatório de Resultados e Impactos – Exercício de

2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2011, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

- b) Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28 de junho de 2012, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente aos Ofícios nº 14, de 2012 – CN e nº 43, de 2012 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, obedeceu ao disposto no artigo 20, § 5º, da Lei n.º 7.287/89.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como examedas contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Consel/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2011 e para o exercício de 2011 deve ser analisada pelo Tribunal de Contas

da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 14, de 2012 - CN, e do apensado nº 43, de 2012 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Deputado Ricardo Barros

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 14/2012-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011 - primeiro semestre, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE." e **Ofício nº 43/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Resultados e Impactos - Exercício de 2011, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, o Parecer Conjunto nº 13/SFRI/SUDENE/MI, de 28/06/2012, e a Resolução CONDEL nº 053, de 13/07/2012, que aprovou o referido relatório."

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Nuncio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS

Presidente

Deputado RICARDO BARROS

Relator

PARECER Nº 18, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 56, de 2012-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2013."

Relator: Deputado Ricardo Barros

– RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 56, de 2012 – CN (nº 0294/2012-SUDENE, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento ao art. 14, da Lei nº 7.827/89:

- a) Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2013;
- b) Parecer Conjunto nº 014/SFRI/SUDENE, de 01.11.2012, elaborado pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, em concurso com o Ministério da Integração Nacional, que subsidiou o posicionamento do Conselho Deliberativo da SUDENE;
- c) Resolução nº 057, de 09.11.2012, que aprovou a referida Programação.

Designado pela Nobre Presidente desta Comissão Mista coube-me relatar a matéria de que trata o Ofi-

cio nº 56, de 2012 - CN.

Conforme os documentos enviados, a programação de financiamento do FNE para 2013 foi elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, com base nas seguintes disposições:

- a) Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 385, de 04.07.2012;
- b) Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 054, de 13.07.2012;
- c) A construção da proposta de financiamento contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, de federações e associações de setores produtivos, de instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais;
- d) Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); e
- f) Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

O Parecer Conjunto nº 14-SFRI/SUDENE, de 01.11.2012, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e do Ministério da Integração Nacional analisa a proposta de aplicação dos recursos do FNE constante da programação para 2013, verifica que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à aprovação e as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste do Brasil:

1. Apresentar no âmbito dos próximos resultados e impactos, sem prejuízo de suas finalidades, informações quanto aos financiamentos viabilizados a partir dos novos elementos e condições incorporadas à presente programação, conforme trata o item 15, em particular no que tange:
 - a) aos financiamentos concedidos em apoio às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais e pequenas-médias, pequenas e microempresas, a par da mudança de classificação de porte de beneficiários (Resolução nº 43/2011, CONDEL/SUDENE);
 - b) à promoção e viabilização de créditos com vistas ao aproveitamento das oportunidades e potencialidades de investimentos nas atividades contempladas no programa FNE Irrigação; e
 - c) à continuação de evidimento de esforços à ampliação de atendimentos a empreendedores individuais, em termos quantitativos e espaciais;
2. estabelecer o limite de até 30% das disponibilidades para os setores de Comércio e Serviços;
3. estabelecer para os mini, micro e pequenos beneficiários, com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões, o mínimo de 30% das disponibilidades;
4. orientar o Banco do Nordeste proceder a indicação de recursos para o exercício de 2013, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução nº 4.147, de 25/10/2012, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos;
5. tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01/01/2013, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido ano; e
6. atender o que dispõe os itens 15.1.2 e 15.1.3 que tratam de restrições apontadas no parecer.

A Resolução nº 057/2012, de 09/11/2012 resolveu:

- a) Aprovar a Proposição nº 055/2012, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 121ª reunião, de 01 de novembro de 2012, tratando da aprovação do "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" para o exercício de 2013.
- b) Determinar ao BNB, com base no Parecer Conjunto nº 014/SFRI/SUDENE, de 01 de novembro de 2012, que encaminhe à SUDENE e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, até o dia 15 de janeiro de 2013, nova versão do programa de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2013, com a incorporação dos ajustes recomendados.
- c) Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento, juntamente de 2013, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, juntamente com o referido Parecer Conjunto, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166, da Constituição Federal.

É o relatório.

- VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 7.827/89, cabe ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Nordeste-SUDENE encaminhar o programa de financiamento do FNE para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

Verifica-se que o dispositivo legal acima foi devidamente cumprido, uma vez que o referido Conselho, por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2013, acompanhado do resultado da respectiva apreciação no âmbito daquele Conselho e do parecer aprovado pelo Colegiado.

Conforme a norma mencionada, compete à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização conhecer da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2013, bem como proceder ao acompanhamento da correspondente execução.

De acordo com a legislação atinente ao FNE, o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, juntamente com o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL / SUDENE) são os responsáveis pela gestão do Fundo. Diante disso, elaboraram a programação de financiamentos do FNE, para 2013 e na oportunidade estabeleceram as diretrizes e prioridades dessa programação e definiram também a dinâmica de aplicação desses recursos, a partir de diretrizes e orientações gerais do referido Ministério apresentadas, para o exercício de 2013, por meio da Portaria nº 385, de 04/07/2012, visando compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Convém destacar que o Tribunal de Contas da União, de acordo com suas atribuições constitucionais e legais, examina a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). Avalia então se a gestão dos recursos administrados está de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE e com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

O Tribunal de Contas também verificará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-socialemaior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Diante do exposto, considerando que a execução da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2013 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento, razão pela qual voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2013 e dos documentos que a acompanham;
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015.

Deputado Ricardo
Barros Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 19 de maio de 2015, APROVOU, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo ARQUIVAMENTO do Ofício nº 56/2012-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional a programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para o exercício de 2013".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narciso, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator

PARECER Nº 19, DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, sobre o Ofício nº 13, de 2014-CN, que "Encaminha dados referentes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014, e ao Relatório de Resultados e Impactos do mesmo fundo no primeiro semestre de 2013, juntamente com as Resoluções do Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os demais documentos."

Apensado: Ofício nº 31, de 2014 - CN

Relator: Deputado Ricardo Barros

- RELATÓRIO

A Nobre Presidente desta Comissão Mista incumbiu-me de relatar a matéria de que trata o Ofício nº 13, de 2014-CN, que "Encaminha dados referentes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014, e ao Relatório de Resultados e Impactos do mesmo fundo no primeiro semestre de 2013, juntamente com as Resoluções do Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os demais documentos".

Foi apensado à Proposição o Ofício nº 31, de 2014-CN, que "Encaminha dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989".

Referidos Ofícios tratam de matérias distintas relativas ao FNE, por isso serão abordados separadamente.

Ofício nº 13, de 2014 - CN

Por intermédio do Ofício nº 13, de 2014 – CN (nº 0457/2013/GAB/SUDENE, na origem), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração Nacional encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional os seguintes documentos, em cumprimento a obrigação legal prevista na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989:

- a) Resolução nº 074/2013, de 13 de dezembro de 2013, aprovada na condição de ad referendum pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, que trata do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício 2014, acompanhado do Parecer Conjunto nº 17/SFRI/SUDENE, de 3 de dezembro de 2013;
- b) Resolução nº 075/2013, do Conselho Deliberativo, de 13 de dezembro de 2013, aprovada na condição de ad referendum, bem como o Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de

06 de dezembro de 2013, que aprovou o Relatório de Impactos do primeiro semestre de 2013.

Conforme os documentos enviados, a proposta dos programas de financiamento e da aplicação de recursos do FNE para o exercício de 2014, de que trata a Resolução nº 074/2013, do Conselho Deliberativo da SUDENE, foi elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, com base nas seguintes disposições:

- a) Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme Portaria nº 377/2013, de 15.08.2013;
- b) Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), através da Resolução nº 071/2013, de 15.08.2013;
- c) A construção da proposta de financiamento contou com a participação, colaboração e contribuição de Ministérios, de Organismos Regionais Federais, dos governos estaduais, federações e associações de setores produtivos, instituições de pesquisas e capacitação, além de outros segmentos sociais;
- d) Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); e
- f) Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (PDSA).

O Parecer Conjunto nº 17-SFRI/SUDENE, de 05.12.2013, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e do Ministério da Integração Nacional analisa a proposta de aplicação dos recursos do FNE constante da programação para 2014, constata que a legislação pertinente foi observada e a encaminha à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da SUDENE, com parecer favorável à aprovação e as seguintes recomendações ao Banco do Nordeste:

- a) proceder à indicação de recursos para o exercício de 2014, com análise e eventual remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução CMN nº 4.260, de 22.08.2013, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratados com risco compartilhado o integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos e inserir parágrafo descrevendo de como os produtores rurais que se enquadram como beneficiários da linha de crédito e obtiveram o financiamento em outras instituições financeiras devem proceder para liquidarem suas dívidas com os recursos do FNE ;
- b) tão logo sejam divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os novos encargos financeiros e bônus de adimplênciia para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2014, fica o BNB autorizado a promover os ajustes necessários ao Plano de Aplicação do FNE para o referido exercício;
- c) que acate, onde couber, as propostas apresentadas no Ofício nº 08/2013– CIAC/DEFO/SEIF/MPA, de 20.09.2013, da Coordenação Geral de Incentivo e Apoio ao Crédito do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- d) a proceder, quando técnico e formalmente justificável, reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação bem como a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício 2014 desde que obedeçam as normas e os requisitos básicos e legais que orientam a administração e os processos operacionais desse Fundo, considerando, em particular, o disposto no item 10.13 deste parecer.
- e) que qualquer alteração ou ajuste proposto que não atenda ou contrarie o disposto da alínea “d”, acima, deverá ser submetido ao CONDEL/SUDENE, em forma de reprogramação, para análise, considerações e deliberação final, exceto quando se tratar das formas de apresentação de propostas e projetos, que poderão ser atualizados quando o banco alterar seus processos internos de crédito;
- f) atender o que dispõe o item 14.3, deste parecer; e
- g) o Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, até o dia 17 de janeiro de 2014, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o anº 2014, impressa e por e-mail, com a incorporação dos ajustes recomendados no item 17.

A Resolução nº 074/2013, de 13/12/2013 resolveu:

- a) Aprovar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 072/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 159ª reunião, de 06 de dezembro de 2013, tratando do “Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)” para o exer-

- cício de 2014;
- b) Determinar ao BNB, com base no Parecer Conjunto nº 017/SFRI/SUDENE, de 06 de dezembro de 2013, que encaminhe à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, nova versão do programa de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2014, com a incorporação dos ajustes recomendados;
 - c) Autorizar a SUDENE a encaminhar a programação de financiamento de 2014, apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil, juntamente com o referido parecer Conjunto, à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal.

Através do mesmo Ofício nº 13, de 2014 – CN foi encaminhado o Relatório de Resultados e Impactos do FNE referente ao primeiro semestre de 2013, a que se refere a Resolução nº 075/2013, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Nesse Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, e acompanhado das demonstrações financeiras, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no período mencionado, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, e as notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações contábeis “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 30 de junho de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.”

O Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 06/12/2013, resultado de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, nº 1º semestre de 2013 e oferta parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e no intuito de aprimorar a gestão e a operacionalização do FNE, o referido parecer faz as seguintes recomendações que, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser levadas ao conhecimento Banco do Nordeste do Brasil:

- a) continuar incrementando as operações com os agricultores familiares, com os mini, pequenos e pequenos-médio produtores rurais e com as micro e pequenas empresas;
- b) ampliar esforços e aperfeiçoar ações específicas e indutoras que conduzam e direcionem, de forma mais eficiente, crédito para os mutuários situados no semiárido, haja vista o cumprimento de determinação constitucional de se assegurar 50% das disponibilidades do Fundo para aquele subespaço regional;
- c) priorizar investimentos nos pequenos e médios portes de negócios e nos pequenos e médios empreendedores/produtores, uma vez que, até 30 de junho de 2013, no acumulado dos investimentos do FNE, a categoria de grande porte obteve 46% (R\$ 58,171 bilhões) do total de recursos; o que demonstra a necessidade de reverter ou minorar este direcionamento. Fato que fica evidenciado quando se analisa os dados referentes ao 1º semestre de 2013, onde se observa o percentual de 47,3% para contratações de grande porte;
- d) promover ações específicas de promoção e indução de investimentos com base nos recursos do Fundo, de modo a viabilizar a aplicação mínima, por Estado, e conforme estabelecido nas programações anuais de aplicação de recursos;
- e) desenvolver ações junto ao Banco do Nordeste, para a regularização das operações de risco integral do FNE, uma vez que as operações de risco do PROCERA continuam elevadas;
- f) envidar esforços para ampliar contratações nos setores industrial, turismo e de agroindústria, haja vista não só o baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício, mas também, devido à contribuição que esse tipo de contratação pode oferecer em termos de agregação de valor, qualificação de mão-de-obra, geração de oportunidades e postos de trabalho; e

g) apresentar, em termos complementares, ao Relatório de Resultados e Impactos do FNE – 2013 informações analíticas quanto às aplicações decorrentes do Programa Emergencial Para a Seca.

A Resolução Condel nº 075/2013, de 13/12/2013 resolveu:

- a) aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 073/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 159ª reunião, de 06 de dezembro de 2013, que trata da avaliação dos resultados das aplicações e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no primeiro semestre de 2013;
- b) autorizar a SUDENE a encaminhar o Relatório de Resultados e Impactos – Primeiro Semestre de 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil, acompanhado da decisão deste colegiado, e do Parecer Conjunto nº 18/2013/SFRI/SUDENE/MI, de 06 de dezembro de 2013, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara Federal e no Senado Federal em cumprimento ao que reza o § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, em obediência ao § 5º do art. 20 da mesma lei.

Ofício nº 31, de 2014 - CN

Mediante o Ofício nº 31, de 2014-CN, a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, órgão vinculado ao Ministério da Integração Nacional, em cumprimento a dispositivo legal, encaminhou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, os seguintes documentos:

- Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE referente ao exercício de 2013, acompanhado das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas, bem como das notas explicativas a elas pertinentes e o parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S;
- Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI/SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, elaborado conjuntamente pela SUDENE e pelo Ministério da Integração Nacional;
- Resolução CONDEL nº 077, de 25 de julho de 2014, que aprovou o referido relatório.

No Relatório de Resultados e Impactos, elaborado pelo Banco do Nordeste do Brasil, instituição gestora dos recursos do FNE, constam informações sobre a execução dos recursos do Fundo, no exercício de 2013, destacando suas responsabilidades, estratégias de atuação, detalhamento dos programas sob sua responsabilidade e o desempenho operacional.

As demonstrações contábeis que acompanham o Relatório compõem-se do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, acompanhadas das notas explicativas a elas pertinentes, além do parecer dos auditores independentes, de responsabilidade da ERNST & YOUNG TERCO – Auditores Independentes S.S.

A Nota Explicativa nº 2 esclarece que as mencionadas Demonstrações foram preparadas de acordo com as disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

Segundo o Parecer dos Auditores Independentes, as referidas demonstrações financeiras "apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6."

O Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI/SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, resultado de trabalho conjunto da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional examina o Relatório apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2013 e oferta parecer favorável à sua aprovação.

Diante da análise realizada sobre os mencionados documentos e no intuito de aprimorar a gestão e a operacionalização do FNE, o referido parecer faz as seguintes recomendações que, depois de apreciadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, devem ser levadas ao conhecimento Banco do Nordeste do Brasil:

- a) desenvolver ações para regularização das operações de risco compartilhado e integral do FNE, visando à recuperação dos créditos e redução da inadimplência;
- b) envidar esforços para ampliar contratações nos setores de turismo e de agroindústria, haja vista não só o baixo índice de aplicações em relação ao previsto para o exercício, mas também devido à contribuição que esse tipo de contratação pode oferecer em termos de agregação de valor, qualificação de mão-de-obra, geração de oportunidades e postos de trabalho;

- c) desenvolver ações e/ou estudos específicos com a identificação de novas oportunidades de investimentos, induzindo/incentivando a criação de centros de atividades e de polos dinâmicos localizados em áreas interioranas, inclusive com o concurso de mini, pequenos e pequenos-médio produtores/empresas;

A Resolução Condel nº 077/2014, de 25/07/2014 resolveu:

a) Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 075/2014, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 171ª reunião, de 23 de julho de 2014, que trata do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício de 2013, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) em razão da urgência e relevância do assunto para a conclusão da Prestação de Contas do referido fundo;

c) Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado e do Parecer Conjunto nº 116/2014/SFRI - SUDENE/MI, de 14 de julho de 2014, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

É o relatório.

- VOTO DO RELATOR

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, criado por força de dispositivo constitucional, tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste e dos municípios dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, através do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em harmonia com os planos regionais de desenvolvimento, conferindo tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, ao encaminhar a documentação referente aos Ofícios nº 13/2014 - CN, e 31/2014 - CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, obedeceu ao disposto no art. 20, § 5º, da Lei nº 7.827/89.

Para cumprir essa determinação é imprescindível que os recursos colocados à disposição pelo FNE sejam aplicados com total transparência e eficácia. Nesse sentido, é sempre enfatizado em Nota Explicativa, que o Banco do Nordeste, mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Também, os balanços do Fundo, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, o FNE mantém auditoria externa, contratada às suas expensas, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, para emissão de parecer sobre suas demonstrações financeiras, bem como do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

Ressalte-se também, que o BNB, como instituição gestora dos recursos do FNE, realiza atividades de controle e fiscalização de suas aplicações, instrumento integrante das políticas do próprio banco e que atende as recomendações do Ministério da Integração Nacional e do Tribunal de Contas da União para avaliação dos fundos constitucionais de financiamentos regionais.

Do exame dos documentos encaminhados observa-se que as determinações legais que tratam da matéria foram devidamente cumpridas, cabendo a esta Comissão exercer a fiscalização e o controle necessários a constatar se o FNE está contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

Observe-se ainda que, de acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete examinar as contas prestadas pelos administradores do FNE, oportunidade em que avaliará a gestão dos recursos administrados, em conformidade com as diretrizes constantes da Lei nº 7.827/89, com as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, com as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Condel/SUDENE, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e com o Plano de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

A Corte de Contas deve analisar, também, se foram observadas as prioridades estabelecidas na política

de aplicação dos recursos do FNE.

Nesse sentido, o TCU examinará se, dentre as prioridades na aplicação dos recursos do FNE, foi observada a redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico- raciais, inter e intrarregionais, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais.

Dessa forma, considerando que a execução do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o primeiro semestre de 2013 e para o exercício de 2013 será analisada pelo Tribunal de Contas da União quando do exame da correspondente prestação de contas, não se verifica a necessidade da adoção de qualquer providência no momento.

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão:

- a) tome conhecimento da documentação encaminhada pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, por meio do Ofício nº 13, de 2014- CN, e do apensado nº 31, de 2014 – CN; e
- b) determine o envio dos referidos documentos ao arquivo.

Deputado Ricardo Barros

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado RICARDO BARROS, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 13/2014-CN**, que "Encaminha dados referentes ao Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2014, e ao Relatório de Resultados e Impactos do mesmo fundo no primeiro semestre de 2013, juntamente com as Resoluções do Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no sítio da Autarquia, onde se encontram disponíveis os demais documentos" e **Ofício nº 31/2014-CN**, que "Encaminha dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013, nos termos do §4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado RICARDO BARROS
Relator

PARECER N.º 20, DE 2015 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso n.º 02/2009 (07/BCB-Presi, na origem) que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o relatório sobre as operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central do Brasil, referentes ao 4º trimestre de 2008.

Relator: Deputado LÁZARO BOTELHO

I. RELATÓRIO

Em atendimento ao art. 1, § 6º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o Banco Central enviou ao Congresso Nacional, por meio do Aviso supra citado, o relatório trimestral sobre operações de redesconto e

empréstimo previsto nessa mesma Lei, relativo ao 4º trimestre de 2008.

Os relatórios enviados pelo Banco Central objetos da presente análise indicam, quando houver, ao menos: (1) o valor total trimestral e o acumulado no ano, das operações de redesconto ou empréstimo realizadas; (2) as condições financeiras médias aplicadas nessas operações; e (3) o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos.

A Lei nº 11.882, de 2008, dispõe, a respeito:

"Art. 1º O Conselho Monetário Nacional, com o propósito de assegurar níveis adequados de liquidez no sistema financeiro, poderá:

I - estabelecer critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto em moeda nacional ou em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira; e (...)

§ 1º Nas operações de empréstimo referidas no inciso I do caput deste artigo, fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - liberar o valor da operação na mesma moeda estrangeira em que denominados ou referenciados os ativos recebidos em garantia; e (...)

§ 6º O Banco Central do Brasil deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório sobre as operações realizadas com base no disposto no inciso I do caput deste artigo, indicando, entre outras informações, o valor total trimestral e o acumulado no ano das operações de redesconto ou empréstimo realizadas, as condições financeiras médias aplicadas nessas operações, o valor total trimestral e acumulado anual de créditos adimplidos e inadimplidos, além de um demonstrativo do impacto dessas operações nos resultados daquele órgão.

§ 7º Na mesma reunião conjunta com as comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, conforme previsto no [§ 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), o Ministro-Presidente do Banco Central do Brasil, com base no relatório previsto no § 6º deste artigo, informará e debaterá sobre os valores agregados e a taxa média praticada nas operações de redesconto em reais. (...)"

A Resolução BACEN 3.622/08, de 9 de outubro, atendeu ao disposto no art. 1º, I. Foi alterada pelas Resoluções 3.624, 3.633, 3.683, 3.691 e 3.715, esta última de abril de 2009.

O Banco Central atuou com o objetivo de combater a crise financeira internacional, cujos efeitos no Brasil foram sentidos mais fortemente a partir do 2º semestre de 2008. Já a partir do 2º trimestre de 2009, as medidas adotadas pelo Banco Central e a queda da aversão global a riscos propiciaram o retorno gradual da liquidez nos mercados financeiros nacionais e internacionais e a volta à normalidade do Sistema Financeiro Nacional.

As medidas objeto da Lei nº 11.882, de 2008, a que se referem o relatório e as informações prestadas trimestralmente pelo Banco Central, dizem respeito a:

- a) permissão para que, mediante critérios e condições especiais de avaliação e de aceitação, fossem recebidos pelo Banco Central do Brasil em operações de redesconto em moeda nacional ativos denominados em moeda estrangeira. Nenhuma operação de redesconto nessas condições veio a ser realizada; e
- b) empréstimos em moeda estrangeira, para facilitar a rolagem de compromissos externos de empresas e instituições financeiras e fornecer recursos para o financiamento de operações de comércio exterior, realizados mediante leilão, com prazo máximo de 360 dias, custo de Libor acrescido de percentual fixado pelo Banco Central e garantias em ativos denominados em moeda estrangeira, especialmente adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACE).

Cerca de US\$ 11 bilhões em empréstimos do BCB por meio de operações de empréstimo garantidas por ativos referenciados em dólar norte-americano de que trata (b) acima ocorreram de outubro de 2008 a maio de 2009. Até o fim de 2008 temos a seguinte Tabela, que resume empréstimos e amortizações antecipadas:

SALDOS DAS OPERAÇÕES DA LEI N° 11.882/2008 (em US\$)

Comunicado BC	Data de início	Data fim	Empréstimos	Amortizações antecipadas	Saldo
17.540	27/10/2008	20/04/2009	900.000.000,00		
17.540	28/10/2008	20/04/2009	500.000.000,00		
17.540	27/10/2008	20/04/2009	100.000.000,00		
17.540	04/11/2008	20/04/2009	19.000.000,00		
17.637	08/12/2008	08/05/2009	893.610.620,90		
17.668	17/12/2008	12/11/2009	1.205.383.780,57		
17.687	19/12/2008	13/11/2009	1.118.663.967,35		
Subtotal 2008			4.736.658.368,82		51.553.446,10 4.658.104.922,72

Fonte: Banco Central do Brasil (Depin/Dicon).

Percebe-se da tabela que a totalidade dos empréstimos foi efetuada no 4º trimestre de 2008. Segundo o relatório trimestral foram realizados quatro leilões para concessão de empréstimo em moeda estrangeira a instituições autorizadas a operar com câmbio, para aplicação no financiamento do comércio exterior. Ao final do exercício o prazo médio do saldo dos empréstimos concedidos era de 245 dias e a taxa de juros média era de 4,13%.

Não foram realizadas operações de redesconto, no período.

Não houve, tampouco, créditos inadimplidos, uma vez que não havia, à data, ocorrido o vencimento de nenhuma operação.

Passando à análise do quadro geral em que se insere a matéria, vale ressaltar que nem os relatórios trimestrais de que trata o art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.882/2008, nem o debate sobre os valores agregados e a taxa média praticada em operações de redesconto estavam previstos da Medida Provisória 442/08, depois convertida na Lei nº 11.882. Tais exigências foram introduzidas na Lei pelo Congresso Nacional.

Não obstante a novidade das operações e da importância de que se revestia, à época da crise financeira global, a autorização dada ao Banco Central para emprestar em moeda estrangeira e para garantir ativos expressos nessa moeda, o assunto, relacionado à política monetária e cambial, parece escapar ao escopo dos temas que competem à Comissão Mista de Orçamento.

Sobre a forma e o momento em que o Congresso lidaria com temas dessa natureza, esclareceu em parte a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º:

“§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.”

Finalmente cabe observar que o objeto da disposição legal com base na qual estes relatórios trimestrais foram encaminhados ao Congresso Nacional esgotou-se, com o fim da crise de liquidez internacional e da necessidade de o Banco Central prover o mercado financeiro de moeda estrangeira e, desde maio de 2009, os empréstimos em tela não mais ocorrem.

É o nosso relatório.

II – VOTO

Em face ao exposto recomendamos o arquivamento do Aviso nº 2/2009.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LÁ-

ZARO BOTELHO, pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 2/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o relatório sobre as operações de redesconto e empréstimo realizadas pelo Banco Central do Brasil referentes ao 4º trimestre de 2008".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecci, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator

PARECER Nº 21, DE 2015-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre os avisos AVN nº 15/2013-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2013, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; AVN nº 18/2013-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2013, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; e AVN nº 1/2014-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro e quarto trimestre de 2013, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009".

Autor: Ministro de Estado da Fazenda

Relator: Senador Benedito de Lira

- RELATÓRIO

- Introdução

Conforme o disposto no art. 10 da Lei 11.887, de 24/12/2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB e dá outras providências, e o art. 11 do Decreto 7.055, de 28/12/2009, o Ministério da Fazenda encaminha ao Congresso Nacional os relatórios de desempenho do FSB relativos aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2013, este último, relativo ao quarto trimestre, juntado no AVN nº 1/2014-CN.

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta, trimestralmente, ao Congresso Nacional, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

Após a aprovação, em 28 de junho de 2013, da Política de Investimentos do FSB, outras informações gerenciais passaram a ser produzidas e monitoradas, de forma a permitir um acompanhamento mais detalhado do desempenho do Fundo em termos de rentabilidade e riscos, segundo a nova nomenclatura de carteiras de referência nacional e internacional estabelecida.

Buscando o aprimoramento da política de divulgação de resultados do FSB, bem como o seu alinhamento às melhores práticas internacionais, o Fundo passará a apresentar as estatísticas detalhadas do monitoramento de seus resultados semestralmente, por ocasião da divulgação dos Relatórios de Administração e Demonstrações Financeiras.

Apesar da alteração, salienta-se que o Relatório de Desempenho mantém todas as informações relevantes para o acompanhamento, pelo Congresso Nacional, da carteira de investimentos do FSB, bem análise

comparativa da carteira do Fundo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no Brasil.

- Valor de mercado dos ativos internos e externos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento o CDFSB manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB no país e, portanto, não existem aplicações de recursos em ativos externos.

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no período sob análise.

Tabela 1 – Valor dos Ativos do FSB (em Reais)

	12/31/2012	12/31/2013	Variação	9/30/2013	12/31/2013	Variação
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica						
1.1 Títulos prefixados	-	246,331,314	-	203,914,778	246,331,314	20,80%
1.1.1 NTN	-	139,843,582	-	112,097,816	139,843,582	24,75%
1.1.2 NTN-F	-	116,752,532	-	95,070,930	116,752,532	22,81%
1.2 Títulos índice de preços (IPCA) - NTN-B	-	23,091,050	-	17,026,886	23,091,050	35,62%
1.3 Títulos prefixados - NTN-B	-	106,487,732	-	91,816,963	106,487,732	15,98%
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional						
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Ações Banco do Brasil)	2,832,640,000	2,699,860,000	-4,69%	2,860,302,500	2,699,860,000	-5,61%
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Aplicações Conta Única)	12,400,000,000	13,697,875,481	10,47%	13,346,429,877	13,697,875,481	2,63%
5. Outros ativos (FFIE)	21,539,682	34,571,053	60,50%	35,852,404	34,571,053	-3,57%
5.1 Disponível	540,867	55,455	0,90	52,582	55,455	0,05
5.2 Operações compromissadas	20,998,815	34,514,375	64,36%	35,798,794	34,514,375	-3,59%
5.3 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	-	-	-	-
5.4 Taxas diferidas CVM/Anbima	-	1,224	-	1,028	1,224	-
FSB Total	15,254,179,682	16,678,637,848	9,34%	16,446,499,559	16,678,637,848	1,41%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Siafi (CE2)

Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.

JSCP - Juros sobre capital próprio.

Verificou-se, no quarto trimestre de 2013, um crescimento de 20,8% da carteira de títulos públicos de-corrente, principalmente, da destinação dos proventos pagos pelo Banco do Brasil à Carteira Efetiva Doméstica.

Tabela 2 – Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

ANO	Ativo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acum. 2013	Acum. 4ºTrim
2013	CED Pré	-0.15%	-0.21%	0.05%	1.24%	-0.71%	-1.00%	1.25%	-1.04%	1.32%	0.67%	-0.29%	0.84%	1.95%	1.22%
	IRF - M	0.01%	0.04%	0.14%	1.35%	-0.87%	-0.98%	1.34%	-1.09%	1.54%	0.74%	-0.44%	0.84%	2.61%	1.14%
	Δ Bench.	-0.16%	-0.25%	-0.09%	-0.11%	0.16%	-0.03%	-0.08%	0.05%	-0.22%	-0.07%	0.14%	0.01%	-0.65%	0.08%
	CED IPCA	-1.19%	-1.14%	-1.43%	1.41%	-4.26%	-2.70%	1.45%	-2.86%	0.71%	0.74%	-3.55%	1.31%	-11.14%	-1.57%
	IMA - B	-1.25%	-0.88%	-1.88%	1.58%	-4.52%	-2.79%	1.29%	-2.61%	0.39%	0.91%	-3.59%	1.31%	-11.61%	-1.44%
	Δ Bench.	0.05%	-0.26%	0.47%	-0.17%	0.26%	0.09%	0.15%	-0.25%	0.32%	-0.17%	0.04%	0.01%	0.53%	-0.13%
	CED	-0.75%	-0.67%	-0.51%	1.25%	-2.43%	-1.72%	1.49%	-1.88%	1.06%	0.70%	-1.75%	1.04%	-4.19%	-0.03%
	CRD	-0.51%	-0.43%	-0.85%	1.48%	-2.58%	-1.81%	1.31%	-1.80%	1.02%	0.81%	-1.83%	1.04%	-4.19%	0.00%
	Δ Bench.	-0.24%	-0.24%	0.35%	-0.23%	0.16%	0.10%	0.17%	-0.09%	0.04%	-0.12%	0.08%	0.01%	0.00%	-0.03%
	RF FFIE*	-0.22%	-0.61%	-0.15%	1.24%	-2.18%	-1.40%	1.22%	-1.80%	0.92%	0.66%	-1.74%	1.04%	-3.06%	-0.07%
2013	CE1	-4.69%	7.95%	6.23%	-8.45%	1.47%	-11.76%	2.44%	5.12%	13.51%	15.09%	-13.32%	-3.93%	4.94%	-4.16%
	FFIE**	-4.65%	7.89%	6.16%	-8.21%	1.36%	-11.45%	2.38%	4.81%	12.58%	13.97%	-12.53%	-3.53%	4.51%	-3.84%
	CE2	0.98%	0.88%	0.85%	0.87%	0.87%	0.78%	0.83%	0.73%	0.77%	0.88%	0.85%	0.88%	10.65%	2.64%
	FSB - Brasil	-0.07%	2.13%	1.85%	-0.91%	0.96%	-1.46%	1.09%	1.41%	2.80%	3.34%	-1.92%	0.06%	9.50%	1.42%
2013	TJLP	0.43%	0.35%	0.39%	0.43%	0.41%	0.39%	0.45%	0.43%	0.41%	0.45%	0.39%	0.41%	5.02%	1.25%
	Δ Bench.	-0.50%	1.77%	1.46%	-1.34%	0.55%	-1.84%	0.64%	0.98%	2.38%	2.88%	-2.30%	-0.34%	4.27%	0.17%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Siafi (CE2)

Obs.: A rentabilidade é realizada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades que considerão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB que serão pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decêndio.

Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única);

* Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível.

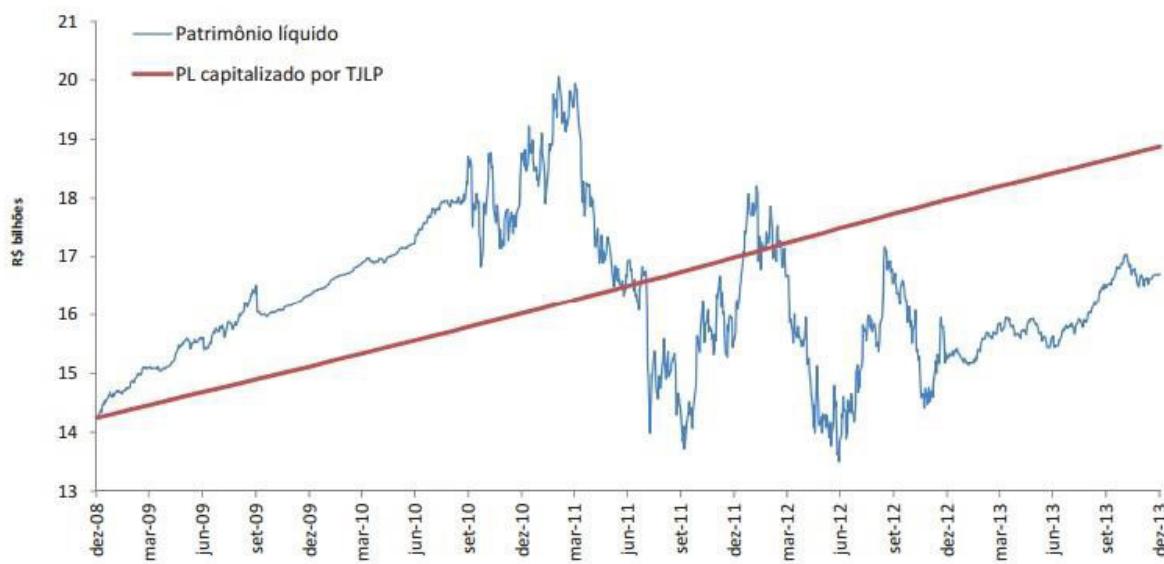
** Inclui a RF FFIE e CE1.

As aplicações do FSB no Brasil apresentaram no quarto trimestre de 2013, rentabilidade de 1,42%, su-

perando a rentabilidade da TJLP, em 0,17% no período. As aplicações na Conta Única do Tesouro Nacional – Carteira Especial 2 (82% da carteira total) apresentaram rentabilidade de 2,64% no período. Por outro lado, as ações do Banco do Brasil (Carteira Especial 1) mostraram desvalorização de 4,16%, e contribuíram para uma redução da rentabilidade do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE), de que trata o art. 7º da Lei nº 11.887/2008, afetando a carteira total do FSB.

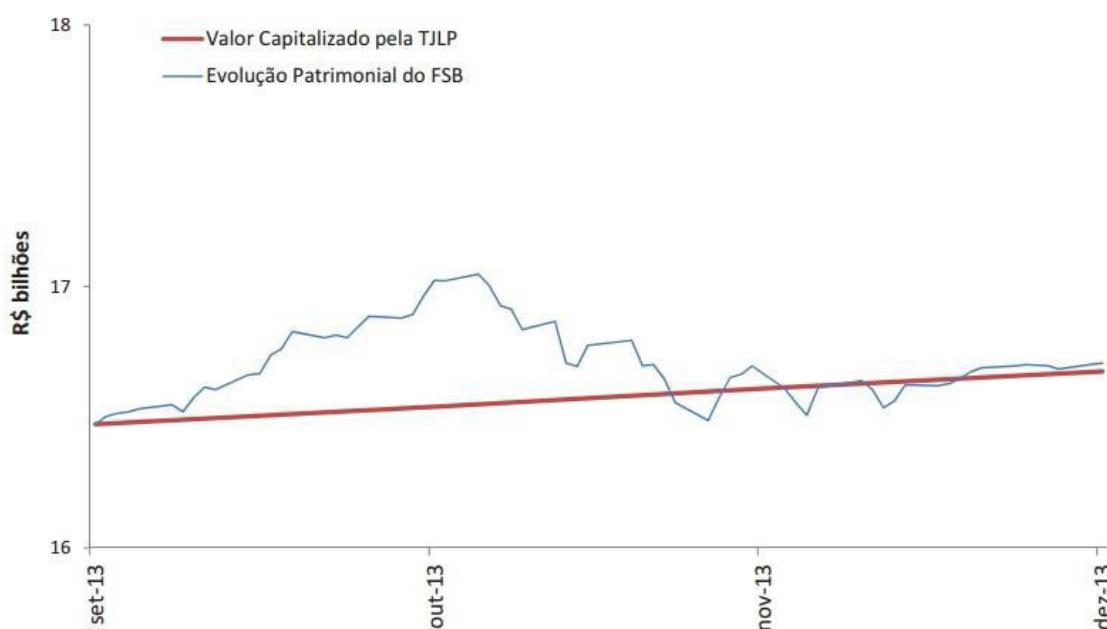
Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.055, de 2009, o Gráfico 1 apresenta o monitoramento da evolução patrimonial dos ativos aplicados no Brasil com relação àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

Gráfico 1 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP



O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa, considerando somente o desempenho do 4º trimestre de 2013.

Gráfico 2 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP



- ANÁLISE

Os relatórios de desempenho do FSB relativos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2013 encaminhados ao Congresso Nacional pelo Ministério da Fazenda atendem ao disposto no art. 10 da Lei 11.887, de 24/12/2008, e no art. 11 do Decreto 7.055, de 28/12/2009.

- VOTO

Assim, consideramos satisfatórios os números relativos ao desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) no exercício de 2013, números esses retratados pelas demonstrações contábeis do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização (FFIE).

Do exposto, votamos pelo arquivamento da matéria.

Sala da Comissão, de 20 de maio de 2015.

Senador Benedito de Lira
Relator

Senadora Rose de Freitas
Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador BENEDITO DE LIRA, pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 15/2013-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2013, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; **Aviso nº 18/2013-CN**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB relativo ao segundo trimestre de 2013" e **Aviso nº 1/2014-CN**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2013".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA
Relator

PARECER Nº 22, DE 2015-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os avisos AVN nº 12/2014-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; AVN nº 15/2014-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; e AVN nº 20/2014-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB,

relativo ao terceiro trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; e AVN nº 4/2015-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao quarto trimestre de 2014, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009".

Autor: Ministro da Fazenda

Relator: Senador BENEDITO DE LIRA

– RELATÓRIO

- Introdução

O Fundo Soberano do Brasil é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior.

Conforme o disposto no art. 10 da Lei 11.887, de 24/12/2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB e dá outras providências, e o art. 11 do Decreto 7.055, de 28/12/2009, o Ministério da Fazenda encaminha ao Congresso Nacional os relatórios de desempenho do FSB relativos aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2014.

Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresenta, trimestralmente, ao Congresso Nacional, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil (FSB) que deve ser composto por, no mínimo, o valor de mercado dos ativos que compõem a carteira do FSB, separando os ativos externos e internos, bem como sua variação acumulada no trimestre e nos últimos doze meses.

Após a aprovação, em 28 de junho de 2013, da Política de Investimentos do FSB, outras informações gerenciais passaram a ser produzidas e monitoradas, de forma a permitir um acompanhamento mais detalhado do desempenho do Fundo em termos de rentabilidade e riscos, segundo a nova nomenclatura de carteiras de referência nacional e internacional estabelecida.

Buscando o aprimoramento da política de divulgação de resultados do FSB, bem como o seu alinhamento às melhores práticas internacionais, o Fundo passará a apresentar as estatísticas detalhadas do monitoramento de seus resultados semestralmente, por ocasião da divulgação dos Relatórios de Administração e Demonstrações Financeiras.

Apesar da alteração, salienta-se que o Relatório de Desempenho mantém todas as informações relevantes para o acompanhamento, pelo Congresso Nacional, da carteira de investimentos do FSB, bem análise comparativa da carteira do Fundo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, rentabilidade mínima definida para as aplicações financeiras do FSB no Brasil.

- Valor de mercado dos ativos internos e externos

Desde a criação do FSB, em 2008, até o presente momento o Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil (CDFS) manteve a diretriz de alocar os recursos do FSB no país e, portanto, não existem aplicações de recursos em ativos externos.

Apresentam-se, a seguir, os valores de mercado dos ativos que compõem as carteiras de aplicações do FSB, bem como suas variações e rentabilidades verificadas no período sob análise.

Tabela 1 – Valor dos Ativos do FSB (em Reais)

	31/12/2013	31/12/2014	Δ	30/09/2014	31/12/2014	Δ
1. CED - Carteira Efetiva Doméstica	246.331.314	467.419.758	89,75%	416.176.393	467.419.758	12,31%
1.1 Títulos prefixados	139.843.582	259.855.659	85,82%	235.865.100	259.855.659	10,17%
1.1.1 LTN	116.752.532	206.725.948	77,06%	187.191.627	206.725.948	10,44%
1.1.2 NTN-F	23.091.050	53.129.710	130,09%	48.673.473	53.129.710	9,16%
1.2 Títulos índice de preços (IPCA)	106.487.732	207.564.099	94,92%	180.311.293	207.564.099	15,11%
2. CEI - Carteira Efetiva Internacional	-	-	-	-	-	-
3. CE1 - Carteira Especial 1 (Banco do Brasil)	2.699.860.000	2.630.150.500	-2,58%	2.799.445.000	2.630.150.500	-6,05%
4. CE2 - Carteira Especial 2 (Conta Única)	13.697.875.481	15.248.837.668	11,32%	14.831.130.232	15.248.837.668	2,82%
5. Outros ativos (FFIE)	34.571.053	37.915.276	9,67%	37.276.375	37.915.276	1,71%
5.1 Disponível	55.455	999	-98,20%	50.592	999	-98,02%
5.2 Operações compromissadas	34.514.375	37.913.080	9,85%	37.224.590	37.913.080	1,85%
5.3 Provisões JSCP e Dividendos	-	-	-	-	-	-
5.4 Taxas diferidas CVM/Anbima	1.224	1.197	-2,19%	1.193	1.197	0,32%
FSB Total	16.678.637.848	18.384.323.202	10,23%	18.084.027.999	18.384.323.202	1,66%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE) e Siafi (CE2).

Obs.: O valor dos ativos é equivalente ao patrimônio líquido do Fundo acrescido da taxa de administração e outros passivos.

JSCP - Juros sobre capital próprio.

Verificou-se, no quarto trimestre de 2014, um crescimento de 12,31% da carteira de títulos públicos decorrente, principalmente, da destinação dos proventos pagos pelo Banco do Brasil à Carteira Efetiva Doméstica.

Tabela 2 – Rentabilidade Efetiva X Rentabilidade de Referência

Ativo	2014												Rentabilidade	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	3 meses	12 meses
CED	-1,24%	3,27%	0,62%	1,76%	2,97%	0,58%	1,13%	2,90%	-1,87%	1,39%	1,58%	-0,91%	2,07%	12,74%
CRD	-1,77%	1,20%	0,67%	1,81%	2,94%	0,52%	1,13%	3,03%	-1,95%	1,58%	1,68%	0,87%	2,29%	12,95%
Δ Bench.	0,04%	0,07%	-0,05%	-0,06%	0,02%	0,05%	0,00%	-0,13%	0,08%	-0,18%	0,01%	-0,04%	-0,21%	-0,19%
CED Pré	-0,18%	2,16%	0,60%	1,31%	1,86%	0,93%	1,15%	1,62%	-0,81%	1,08%	1,15%	-0,07%	2,17%	11,29%
IRF - M	-0,18%	2,18%	0,63%	1,28%	1,84%	0,92%	1,13%	1,59%	-0,74%	1,14%	1,16%	-0,06%	2,25%	11,40%
Δ Bench.	-0,01%	-0,02%	-0,03%	0,03%	0,02%	0,01%	0,01%	0,03%	-0,07%	-0,05%	-0,01%	-0,01%	-0,07%	-0,10%
CED IPCA	-2,32%	4,60%	0,66%	2,26%	4,23%	0,17%	1,11%	4,49%	-3,22%	1,61%	2,13%	-1,94%	1,96%	14,26%
IMA - B	-2,55%	4,44%	0,71%	2,42%	4,27%	0,06%	1,13%	4,82%	-3,53%	2,08%	2,14%	-1,91%	2,28%	14,54%
Δ Bench.	0,03%	0,15%	-0,05%	-0,15%	-0,02%	0,11%	-0,02%	-0,31%	0,33%	-0,27%	-0,01%	-0,03%	-0,31%	-0,25%
RF FFIE*	-1,15%	3,23%	0,64%	1,67%	2,97%	0,59%	1,11%	2,85%	-1,90%	1,24%	1,58%	-0,94%	1,88%	12,43%
CE1	-14,39%	-0,25%	11,67%	2,68%	-2,39%	10,55%	11,55%	26,51%	-26,73%	9,60%	7,12%	-18,68%	-4,52%	4,31%
FFIE**	-13,14%	0,10%	10,38%	2,56%	-1,76%	9,29%	10,22%	23,76%	-24,28%	8,44%	6,40%	-16,45%	-3,60%	5,25%
CE2	1,05%	0,86%	0,88%	1,00%	0,95%	0,85%	0,94%	0,74%	0,77%	1,00%	0,85%	0,95%	2,82%	11,38%
FSB - Brasil	-1,48%	0,74%	2,37%	1,26%	0,49%	2,25%	2,59%	5,15%	-4,88%	2,33%	1,90%	-2,50%	1,67%	10,29%
TJLP	0,43%	0,39%	0,37%	0,39%	0,41%	0,39%	0,45%	0,41%	0,43%	0,44%	0,39%	0,43%	1,26%	5,02%
Δ Bench.	-1,90%	0,35%	1,99%	0,87%	0,08%	1,86%	2,14%	4,72%	-5,28%	1,88%	1,51%	-2,92%	0,40%	5,02%

Fonte: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP)

Obs.: A rentabilidade é apurada considerando-se o regime de competência, enquanto o valor dos ativos é calculado pela posição de caixa. Portanto, as variações nos valores dos ativos serão diferentes das rentabilidades que considerarão, por exemplo, ativos que são de direito do FSB, mas que ainda não fazem parte da Conta Única ou do FFIE, tais como proventos do BB que serão pagos futuramente (ações ex-dividendos, por exemplo), ou rendimentos da Conta Única a serem creditados no próximo decênio. Além disso, a rentabilidade é calculada diariamente pela Metodologia Time Weighted. As variações nos Valores dos Ativos (Tabela 1) desconsideram, por exemplo, as transferências de valores da carteira CE1, tais como proventos, para a compra de títulos públicos, na CED. Já as rentabilidades (Tabela 2) corrigirão estas distorções pela Metodologia Time Weighted, considerando os fluxos financeiros entre as subcarteiras.

Siglas: CED = Carteira Efetiva Doméstica; CRD = Carteira de Referência Doméstica; RF FFIE = Renda Fixa FFIE; CE1 = Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil); CE2 = Carteira Especial 2 (Aplicação na Conta Única);

* Inclui a CED, saldo de operações compromissadas e disponível.

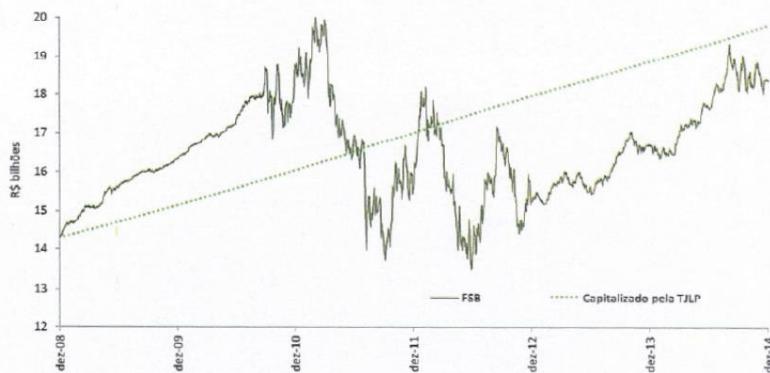
** Inclui a RF FFIE e CE1.

As aplicações realizadas na Conta Única do Tesouro Nacional (Carteira Especial 2) e na Carteira Efetiva Doméstica, no quarto trimestre de 2014, apresentaram rentabilidade de, respectivamente, 2,82% e 2,07%. Por sua vez, a Carteira Especial 1 apresentou rentabilidade de -4,52%, correspondente à variação verificada no valor de mercado das ações do Banco do Brasil no período e ao recebimento de proventos originários dessas participações. Sob a ótica global de seu portfólio, as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,67% no último trimestre, com variação de 0,40 ponto percentual superior à TJLP no período.

Em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 7.055, de 2009, o Gráfico I apresenta a

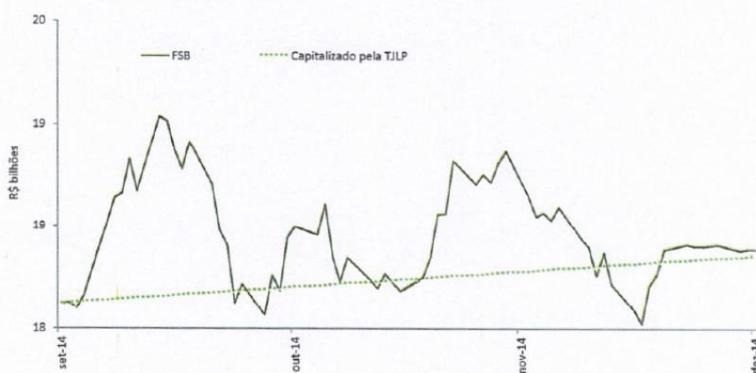
evolução patrimonial dos ativos aplicados no Brasil comparada àquela que teria sido observada caso o aporte inicial dos recursos (dezembro de 2008) tivesse sido integralmente investido em ativos remunerados pela TJLP.

Gráfico 1 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP - Histórico



O Gráfico 2, por sua vez, traz a mesma evolução comparativa, considerando somente o desempenho do 4º trimestre de 2014.

Gráfico 2 – Ativos no Brasil X Patr. Valorizado pela TJLP - no Trimestre



Fonte dos Gráficos 1 e 2: BB DTVM (CED, CE1 e outros ativos do FFIE), Siafi (CE2) e BACEN (TJLP).

Para mais informações sobre o Fundo Soberano do Brasil, acesse:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorios-de-monitoramento>

II – ANÁLISE

Primeiramente, observa-se que os relatórios de desempenhos de cada trimestre foram encaminhados dentro do prazo previsto no Decreto nº 7.055/09, que seria até o último dia do trimestre subsequente ao trimestre de referência.

O art. 3º do referido decreto prevê algumas regras para os investimentos do FSB:

Art. 3º As aplicações do FSB deverão atender às suas finalidades, previstas no [art. 1º da Lei nº 11.887, de 2008](#), observado o seguinte:

I- as aplicações em ativos financeiros no exterior deverão ter rentabilidade mínima equivalente à taxa Libor (London Interbank Offered Rate) de seis meses;

II- as aplicações em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional; e

III- as aplicações do FSB serão realizadas em instrumentos financeiros emitidos por entidades que detêm grau de investimento atribuído por, no mínimo, duas agências de risco.

Os relatórios informam que desde a sua criação, o FSB manteve a diretriz de alocar os recursos no país, inexistindo, portanto, ativos externos.

Foram apresentadas, conforme previsão do art. 11 do Decreto 7.055/09, tabela contendo as variações e rentabilidades verificadas no trimestre sob análise e nos últimos doze meses. Assim, no primeiro, segundo,

terceiro e quarto trimestre de 2014 houve um crescimento, respectivamente, de 22,88%, 20,29%, 14,3% e 12,31% no valor de mercado da carteira de títulos públicos, proveniente, principalmente, da alocação de recursos de dividendos e juros sobre capital próprio originários da Carteira Especial 1 (Ações do Banco do Brasil) na Carteira Efetiva Doméstica, em consonância com as diretrizes da Política de Investimentos do FSB.

Por não existirem ativos externos, não é necessária a verificação da observância do relatório em relação ao art. 3º, inciso I do Decreto nº 7.055/09 (rentabilidade mínima equivalente à taxa Libor).

Em relação ao inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.055/09, que exige que a rentabilidade do FSB seja no mínimo equivalente à TJLP, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,59% no primeiro trimestre de 2014, frente a uma rentabilidade de 1,19% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 0,4% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 7,03%, frente a uma rentabilidade de 5,04% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 1,99% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no primeiro trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No segundo trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 4,05%, frente a uma rentabilidade de 1,19% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 2,86% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 12,98%, frente a uma rentabilidade de 5,00% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 7,98% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no segundo trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No terceiro trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 2,61%, frente a uma rentabilidade de 1,29% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 1,32% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 10,01%, frente a uma rentabilidade de 5,00% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 5,01% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no terceiro trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

No quarto trimestre de 2014, foi demonstrado que as aplicações do FSB apresentaram rentabilidade de 1,67%, frente a uma rentabilidade de 1,26% da TJLP no mesmo período, ou seja, uma rentabilidade de 0,41% superior. Nos doze meses anteriores, o rendimento das aplicações do FSB foi de 10,29%, frente a uma rentabilidade de 5,02% da TJLP, ou seja, uma rentabilidade 5,27% superior. Assim, pode-se afirmar que o desempenho do FSB no quarto trimestre de 2014 está em consonância com o previsto no art. 3º, II do Decreto nº 7.055/09.

Portanto, percebe-se que as aplicações realizadas pelo FSB nos períodos analisados foram feitas em consonância com os objetivos estabelecidos na legislação.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, consoante os avisos AVN nº 12, de 2014-CN, AVN nº 15, de 2014-CN, AVN nº 20, de 2014-CN, e AVN nº 4, de 2015-CN e, uma vez não existirem providências de outra natureza a serem tomadas, determine o arquivamento dos citados documentos

Sala da Comissão, de 19 de maio 2015.

Senador Benedito de Lira
Relator

Senadora Rose de Freitas
Presidente

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Extraordinária, realizada em 19 de maio de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador BENEDITO DE LIRA, pelo **ARQUEVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 12/2014-CN**, que “Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, referente ao primeiro trimestre de 2014”; **Aviso nº 15/2014-CN**, que “Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB relativo ao segundo trimestre de 2014”, **Aviso nº 20/2014-CN**, que “Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre

de 2014" e **Aviso nº 4/2015-CN**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB referente ao 4º trimestre de 2014".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Acir Gurgacz, Benedito de Lira, Davi Alcolumbre, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer, Roberto Rocha e Valdir Raupp; e os Deputados Jaime Martins, Primeiro Vice-Presidente, Giuseppe Vecchi, Segundo Vice-Presidente, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, Danilo Forte, Edmilson Rodrigues, Elmar Nascimento, Flávia Morais, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hissa Abrahão, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, João Fernando Coutinho, Jorge Solla, José Rocha, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leopoldo Meyer, Luiz Carlos Busato, Nilto Tatto, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Ricardo Teobaldo, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Vitor Valim, Wadson Ribeiro e Walter Ihoshi.

Sala de Reuniões, em 19 de maio de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Senador BENEDITO DE LIRA
Relator

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

- Bloco-PSB - Lídice da Mata*
- Bloco-PT - Walter Pinheiro*
- Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

- Bloco-PT - Lindbergh Farias*
- Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
- Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

- Bloco-PMDB - Edison Lobão*
- Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
- Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

- Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
- Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
- Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

- Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
- Bloco-PT - Humberto Costa*
- Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

- Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
- S/Partido - Marta Suplicy*
- Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

- Bloco-PSDB - Aécio Neves*
- Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
- Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

- Bloco-PSDB - Lúcia Vânia*
- Bloco-DEM - Wilder Moraes* (S)
- Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

- Bloco-PR - Blairo Maggi*
- Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
- Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PP - Ana Amélia*
- Bloco-PT - Paulo Paim*
- Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

- Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
- Bloco-PT - José Pimentel*
- Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

- Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
- Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
- Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

- Bloco-PR - Magno Malta*
- Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
- Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

- Bloco-PP - Ciro Nogueira*
- Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
- Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

- Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
- Bloco-DEM - José Agripino*
- Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

- Bloco-PSDB - Dalírio Beber* (S)
- Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
- Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

- Bloco-PP - Benedito de Lira*
- Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
- Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

- Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
- Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
- Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

- Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
- Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
- Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

- Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
- Bloco-PMDB - Roberto Requião*
- Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

- Bloco-PT - Jorge Viana*
- Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
- Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
- Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
- Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

- Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
- Bloco-PSD - Hélio José* (S)
- Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

- Bloco-PP - Ivo Cassol*
- Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
- Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

- Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
- Bloco-PR - Vicentinho Alves*
- Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

- Bloco-PSB - João Capiberibe*
- Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
- Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

- Bloco-PT - Angela Portela*
- Bloco-PMDB - Romero Jucá*
- Bloco-PDT - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24

PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ana Amélia.	PP / RS
Angela Portela.	PT / RR
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cristovam Buarque.	PDT / DF
Delcídio do Amaral.	PT / MS
Donizeti Nogueira.	PT / TO
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gladson Cameli.	PP / AC
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Ivo Cassol.	PP / RO
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lasier Martins.	PDT / RS
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI
Reguffe.	PDT / DF
Telmário Mota.	PDT / RR
Walter Pinheiro.	PT / BA
Zeze Perrella.	PDT / MG

Bloco da Maioria - 21

PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger.	PMDB / SC
Edison Lobão.	PMDB / MA
Eunício Oliveira.	PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho.	PMDB / RN
Hélio José.	PSD / DF
Jader Barbalho.	PMDB / PA
João Alberto Souza.	PMDB / MA
José Maranhão.	PMDB / PB
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Raimundo Lira.	PMDB / PB
Renan Calheiros.	PMDB / AL
Ricardo Ferraço.	PMDB / ES
Roberto Requião.	PMDB / PR
Romero Jucá.	PMDB / RR
Rose de Freitas.	PMDB / ES
Sandra Braga.	PMDB / AM
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Simone Tebet.	PMDB / MS
Valdir Raupp.	PMDB / RO
Waldemir Moka.	PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 17

PSDB-12 / DEM-5

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PSDB / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO

Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Lúcia Vânia.	PSDB / GO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE
Wilder Morais.	DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9

PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi.	PR / MT
Douglas Cintra.	PTB / PE
Eduardo Amorim.	PSC / SE
Elmano Férrer.	PTB / PI
Fernando Collor.	PTB / AL
Magno Malta.	PR / ES
Marcelo Crivella.	PRB / RJ
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9

PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antônio Carlos Valadares.	PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
José Medeiros.	PPS / MT
Lídice da Mata.	PSB / BA
Randolfe Rodrigues.	PSOL / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

S/Partido - 1

Marta Suplicy. SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	17
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (Bloco-PSD-DF)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)	Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)	José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)	Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)	Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSDB-GO)	Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)	Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)	Marta Suplicy* (S/Partido-SP)	Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

<p>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</p> <p>Líder Humberto Costa - PT (22,28)</p> <p>Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 13</p> <p>Humberto Costa (22,28)</p> <p>Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34)</p> <p>Líder do PDT - 6</p> <p>Acir Gurgacz (3,37)</p> <p>Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42)</p> <p>Líder do PP - 5</p> <p>Benedito de Lira (16,18,44)</p>	<p>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</p> <p>.....</p> <p>Líder do PMDB - 17</p> <p>Líder do PSD - 4</p> <p>Omar Aziz (13)</p> <p>Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</p> <p>Líder Alvaro Dias - PSDB (20)</p> <p>Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 12</p> <p>Cássio Cunha Lima (17)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p>Líder do DEM - 5</p> <p>Ronaldo Caiado (6)</p> <p>Vice-Líder do DEM José Agripino (39)</p>
<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</p> <p>Líder Lídice da Mata - PSB (11,25)</p> <p>Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSB - 6</p> <p>João Capiberibe (1,14)</p> <p>Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45)</p> <p>Líder do PPS - 1</p> <p>José Medeiros (15,19,29)</p> <p>Líder do PSOL - 1</p> <p>Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>Líder do PCdoB - 1</p> <p>Vanessa Grazziotin (21,26)</p>	<p>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</p> <p>Líder Fernando Collor - PTB (5,10)</p> <p>Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PTB - 3</p> <p>Fernando Collor (5,10)</p> <p>Líder do PR - 4</p> <p>Blairo Maggi (9)</p> <p>Líder do PSC - 1</p> <p>Eduardo Amorim (8)</p> <p>Líder do PRB - 1</p> <p>Marcelo Crivella (2,7)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Delcídio do Amaral - PT (48)</p>

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).

11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN),.
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Álvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores representativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

VAGO (1)

VAGO (2)

VAGO (3)

Notas:

- *. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).
- 1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).
- 2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).
- 3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinalson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 3303-3492

E-mail: coceti@senado.leg.br

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)

Bloco da Maioria (PMDB, PSD)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)

Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) OMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES

SUPLENTES

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA

TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)⁽¹⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)⁽¹⁾

Designação: 07/04/2015

Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).

**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).

***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).

****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).

*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).

1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHFS).

Secretário(a): Reinalson Prado dos Santos

Telefone(s): 61 33035492

Fax: 61 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 19/12/2014

Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemburg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemburg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.

*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)⁽¹⁾

RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)⁽¹⁾

Leitura: 28/04/2015

Designação: 13/05/2015

Instalação: 19/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2.
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB).

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB).

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB).

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 25/03/2015

Instalação: 31/03/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).

**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).

***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).

****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).

*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).

3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).

4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).

5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 33033492/3501

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽³⁾

Leitura: 02/03/2015

Designação: 18/03/2015

Instalação: 24/03/2015

Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽⁹⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ^(5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(10,2)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽⁸⁾	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).

**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).

***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).

****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).

*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 19.03.2015, vaga em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).

3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).

4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).

5. Em 30.03.2015, vaga em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).

6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).

10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

4) CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

Leitura: 05/03/2015

Designação: 29/04/2015

Instalação: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO ⁽²⁾	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽²⁾
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR).

*****. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lope

Telefone(s): 33033508/3514

Fax: 33031176

E-mail: coceti@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)⁽³⁾	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Donizeti Nogueira (PT) ⁽¹⁰⁾
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁵⁾
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) ⁽¹¹⁾
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) ⁽¹³⁾
VAGO ⁽¹²⁾	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)^(8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalírio Beber (PSDB) ⁽¹⁵⁾
Senador Alvaro Dias (PSDB) ⁽¹⁾	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾

Notas:

* Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).

*****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferreira, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).

1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB).

2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).

6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).

7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).

10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).

11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).

12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).

14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).

15. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 3303-4605 / 3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: cae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (10,6)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalírio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) ⁽¹⁾	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) ⁽¹⁾	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (3,2)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalírio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁸⁾	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁹⁾
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) ⁽⁶⁾
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁶⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁷⁾	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ^(16,10)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) ^(16,10)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) ^(1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) ⁽¹⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloisio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
 *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
 *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloisio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloisio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloisio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferrão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Dálio Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).

4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).

5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).

6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).

7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).

10. Em 19.05.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604/2

Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 311-3498/4604

Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽²⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁷⁾
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽³⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO ⁽¹⁰⁾
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) ⁽⁶⁾
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) ⁽⁸⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Douglas Cintra (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLPSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).

9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).

10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽²⁾

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT) ^(1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
 2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
 3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
 4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
 5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- **. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:

*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽⁴⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Angela Portela (PT) ⁽⁸⁾	3. Senador Telmário Mota (PDT) ⁽³⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) ⁽²⁾
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
VAGO ⁽⁷⁾	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) ⁽⁹⁾
	4.
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.
Notas:	
*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).	
**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).	
***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).	
****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).	
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).	
1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).	
2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).	
3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).	
4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)	
5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).	
6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).	
7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).	
8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).	
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).	

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) ⁽¹⁾	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽¹⁾	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁶⁾
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO ⁽¹⁰⁾	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁾	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) ^(5,8,2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)⁽²⁾	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP) ⁽⁵⁾	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) ^(7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) ^(4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Moraes (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) ⁽³⁾	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldis Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Moraes (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO ^(1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) ^(12,11)	2. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO ⁽⁵⁾	2. Senadora Lúcia Vânia (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB) ⁽⁶⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Elmano Férrer (PTB)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)
8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)⁽²⁾	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. VAGO ⁽⁵⁾
Senador Jader Barbalho (PMDB) ⁽⁴⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽³⁾	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) ⁽³⁾	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO ⁽⁸⁾
Senador Omar Aziz (PSD) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽²⁾	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) ⁽⁴⁾
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.
Notas:	
*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).	
**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).	
***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).	
****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).	
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).	
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).	
*****. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).	
1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).	
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).	
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).	
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).	
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).	
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).	
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).	
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.	

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)⁽¹⁾	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (8,6,3)	1. Senador Garibaldis Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) ⁽⁷⁾	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldis Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR *(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1^a Eleição Geral: 19/04/1995 6^a Eleição Geral: 06/03/2007
 2^a Eleição Geral: 30/06/1999 7^a Eleição Geral: 14/07/2009
 3^a Eleição Geral: 27/06/2001 8^a Eleição Geral: 26/04/2011
 4^a Eleição Geral: 13/03/2003 9^a Eleição Geral: 06/03/2013
 5^a Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PT	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PSDB	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PTB	
VAGO	1. VAGO
PP	
VAGO	1.
PDT	
VAGO	1.
PSB	
VAGO	1. VAGO
DEM	
VAGO	1. VAGO
PR	
VAGO	1. VAGO
PSD	
VAGO	1. VAGO
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 31/01/2015

Notas:

* Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

VAGO

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)**MEMBROS****PTB**

Senador Fernando Collor (AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258**Fax:** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(*Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009*)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN)⁽¹⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Eunício Oliveira (CE)

PT

Senador Delcídio do Amaral (MS)

PSDB

Senador Tasso Jereissati (CE)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Acir Gurgacz (RO)

PR

Senador Blairo Maggi (MT)

PSD

Senador Otto Alencar (BA)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senador Ciro Nogueira (PI)

PTB

Senador Douglas Cintra (PE)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)⁽¹⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senadora Maria do Carmo Alves (SE)

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (AL)

PPS

Senador José Medeiros (MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSOL

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:

1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB**PTB**

VAGO

PP

VAGO

PDT**PSB**

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 22/08/2013**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PTB**PP**

VAGO

PDT

VAGO

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR**PSD**

VAGO

PCdoB

VAGO

PV**PRB**

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Atualização: 31/01/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 16 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PTB**PP****PDT**

VAGO

PSB

VAGO

DEM**PR**

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

SD

VAGO

Atualização: 31/01/2015**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-4561/3303-5258**Fax:** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)⁽¹⁾

1^a Designação: 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

VAGO

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

SD

VAGO

PROS

COMPOSIÇÃO COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecchi (PSDB-GO)

3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)

Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)

Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. VAGO
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Manicoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ ⁽²⁾
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Weliton Prado - PT/MG
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO ⁽¹⁾
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. William Woo - PV/SP
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)

RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA ⁽⁹⁾	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC ⁽²⁾	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO ⁽²⁾	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF ⁽²⁾	3. Ivo Cassol - PP/RO ⁽²⁾
Gladson Cameli - PP/AC ⁽²⁾	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE ⁽⁵⁾	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): (61) 3216-6892

E-mail: cmo.decom@camara.leg.br

Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Marcus Vicente - PP/ES	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC ⁽⁶⁾
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO
Jony Marcos - PRB/SE ⁽⁸⁾	5. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristina - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM ⁽³⁾
Jaime Martins - PSD/MG ⁽³⁾	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT ⁽¹⁾	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE ⁽⁷⁾

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).

**Comissão Mista Representativa do Congresso
Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas**
(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contra-inteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloisio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloisio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) ⁽²⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) ⁽¹⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) ⁽⁴⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) ⁽³⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) ⁽⁵⁾

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cássio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**
(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocom@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher
(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)

Designação: 05/03/2015

Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - PSDB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. VAGO
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonseca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC ⁽⁴⁾
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB ⁽¹⁰⁾
Mandetta - DEM/MS ⁽⁵⁾	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO ⁽³⁾
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB ⁽⁶⁾	6. Jaime Martins - PSD/MG ⁽⁶⁾
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS ⁽⁹⁾
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS ⁽¹⁾
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO ⁽¹⁾
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS ⁽¹⁾	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI ⁽¹⁾	6. VAGO

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. everton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. AGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽²⁾
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ ⁽²⁾	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO ⁽⁸⁾	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP ⁽⁷⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:

- Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
- Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
- O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
- Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
- Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
- Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
- Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	Presidente Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	1º Vice-Presidente Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	2º Vice-Presidente Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	1º Secretário Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	2º Secretário Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	3º Secretário Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	4º Secretário Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256

Fax: 3303-5260

saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

**Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

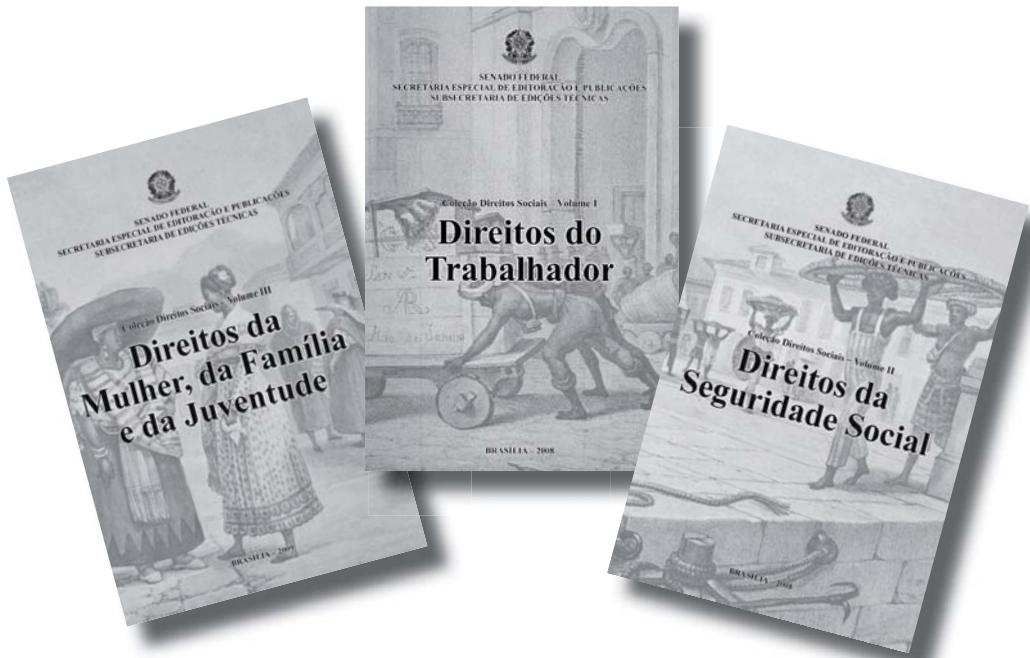
LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações
Coordenação de Edições Técnicas

Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

**Edição de hoje: 408 páginas
(O.S. 12389/2015)**

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

**SENADO
FEDERAL**

